II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 26 de abril de 2016 **Número 80**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso (extrato) n.º 5322/2016:

Renovação da comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia 12971

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 5537/2016:

Designa Pedro Maurício Metelo Nunes dos Reis para exercer as funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 12971

Despacho n.º 5538/2016:

Exonera, a seu pedido, o licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias das funções de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 12971

Despacho n.º 5539/2016:

Delega competências no chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização, Pedro Maurício Metelo Nunes dos Reis 12971

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5540/2016:

Nomeações dos Responsáveis pelos Centros de Negócios e Escritórios da AICEP, com acreditação diplomática como Conselheiros Económicos e Comerciais, não residentes, junto de Missões Diplomáticas portuguesas 12972

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 5541/2016:

Designação para exercer as funções de apoio técnico administrativo no gabinete — Ana Cristina Barradas Fernandes 12972

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 5542/2016:

Delegação de competências. 12972

Despacho n.º 5543/2016:

Delegações e subdelegações de competências 12975

Despacho n.º 5544/2016:

Delegação e subdelegação de competências 12977

Despacho n.º 5545/2016:

Delegação de competências. 12979

Despacho n.º 5546/2016:

Delegação e subdelegação de competências 12979

Finanças, Administração Interna e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes do Ministro das Finanças, da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Portaria n.º 127/2016:

Fixa até ao máximo de 30 vagas para cada um dos anos letivos compreendidos entre 2016-2017 e 2021-2022 para a candidatura à matrícula e inscrição no ciclo de estudos integrado de mestrado em Ciências Policiais. 12986

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5547/2016:

Fornecimento de combustíveis rodoviários a granel (Continente) à Força Aérea Portuguesa para o ano de 2016. 12986

Despacho n.º 5548/2016:

Construção de Alojamento para Sargentos no Comando Aéreo — Monsanto 12986

Despacho n.º 5549/2016:

Acordo de transação VBR 8x8 PANDUR — Delegação de Competências no DGRDN 12986

Despacho n.º 5550/2016:

Memorando de entendimento respeitante à Cooperação Bilateral entre Portugal e a Nato, no âmbito da Ciberdefesa. 12987

Portaria n.º 128/2016:

Operação Militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA — Meio Aéreo 12987

Autoridade Marítima Nacional:

Edital n.º 361/2016:

Procede à publicação do edital da Póvoa do Varzim. 12987

Marinha:

Despacho n.º 5551/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos 12996

Despacho n.º 5552/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Esquadrilha de Helicópteros 12996

Despacho n.º 5553/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Esquadrilha de Submarinos 12996

Despacho n.º 5554/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Esquadrilha de Navios Patrulhas 12997

Força Aérea:

Aviso n.º 5323/2016:

Concurso de admissão ao curso de formação de praças do regime de contrato da Força Aérea — 02/2016 12997

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 5555/2016:

Subdelegação de competências 13001

Despacho n.º 5556/2016:

Subdelegação de competências 13001

Despacho n.º 5557/2016:

Subdelegação de competências 13001

Despacho n.º 5558/2016:

Subdelegação de competências 13001

Despacho n.º 5559/2016:

Subdelegação de competências 13002

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Deliberação n.º 729/2016:

Lic. Sara Cristina Costa Gonçalves — designada, em regime de substituição, no cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul do INMLCF, I. P. 13002

Despacho n.º 5560/2016:

Maria da Graça Simões da Benta — Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 13002

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 5561/2016:

Reconhece como sendo de interesse público Setúbal «Cidade Europeia do Desporto 2016» 13003

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 5562/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Isabel Cristina Tavares Lage Loureiro 13003

Despacho (extrato) n.º 5563/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria José de Almeida Pereira de Brito 13003

Despacho n.º 5564/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída às professoras Maria Cecília Martins Valdrez e Vânia Margarida Brandão Custódio da Silva Oliveira 13003

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 5565/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da chefe de serviços de administração escolar Regina Maria Moura Ramos 13003

Aviso n.º 5324/2016:

Cessação de funções por motivo de falecimento. 13003

Despacho n.º 5566/2016:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Maria Bernardete Esteves Silva Gonçalves, para o exercício de funções de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2016 13004

Despacho n.º 5567/2016:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Etelvina Maria Paiva Fernandes Almeida, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica até 31 de dezembro de 2016 13004

Aviso n.º 5325/2016:

Lista de Antiguidade PND. 13004

Aviso n.º 5326/2016:

Lista de Antiguidade PD 13004

Despacho n.º 5568/2016:

Despacho de nomeação de Encarregada Operacional. 13004

Declaração de retificação n.º 425/2016:

Declaração de retificação do aviso (extrato) n.º 2764/2016 13004

Aviso n.º 5327/2016:

Homologação dos contratos docentes do ano letivo de 2006/2007. 13004

Aviso n.º 5328/2016:

Homologação das nomeações e transferências dos docentes do ano letivo 2006/2007 13004

Despacho n.º 5569/2016:

Prorrogação da mobilidade de encarregada operacional 13004

Despacho n.º 5570/2016:

Mobilidade de assistente operacional 13005

Aviso n.º 5329/2016:

Lista de antiguidade do pessoal Docente 13005

Despacho n.º 5571/2016:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias 13005

Aviso n.º 5330/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional de Maria da Glória Alves Mota na Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga 13005

Aviso n.º 5331/2016:

Concurso para Diretor do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Lisboa 13005

Despacho (extrato) n.º 5572/2016:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias 13005

Aviso n.º 5332/2016:

Homologação dos processos de transferência do quadro de escola e do quadro de zona pedagógica relativos ao ano letivo de 2004-2005, por se considerarem tacitamente homologados 13005

Aviso n.º 5333/2016:

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de dois trabalhadores para prestação de serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2015/2016. 13006

Aviso n.º 5334/2016:

Caducidade do vínculo de emprego público 13006

Despacho (extrato) n.º 5573/2016:

Prorrogação Mobilidade Interna Intercategorias 13006

Despacho (extrato) n.º 5574/2016:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 13006

Despacho n.º 5575/2016:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 13006

Despacho n.º 5576/2016:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 13006

Despacho n.º 5577/2016:

Consolidação da Mobilidade Interna na Categoria de Assistente Operacional de Ana Cristina Martins Silva Maiorgas 13006

Aviso n.º 5335/2016:

Publicitação de mobilidade interna 13006

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 5578/2016:

Programa de Ocupação de Tempos Livres no ano de 2016, nas modalidades curta e longa duração — áreas de intervenção 13007

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Inspeção-Geral:

Despacho n.º 5579/2016:

Nomeação de Fernando Jorge Carvalho Pinto e Maria Otília Gregório Rosa, inspetores da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da IGTSSS, por utilização de reserva de recrutamento 13007

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 5336/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Gil Miguel Pereira Francisco 13007

Aviso n.º 5337/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Sónia Marina Braga das Neves 13007

Aviso n.º 5338/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Pedro Miguel Nunes Barras. 13007

Aviso n.º 5339/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Cristina Isabel da Conceição dos Santos Fonseca Lopes 13007

Aviso n.º 5340/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Teresa Maria da Silva Torres. 13007

Aviso n.º 5341/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Oncologia Médica. 13007

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 5342/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Física e de Reabilitação, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 . . . 13008

Declaração de retificação n.º 426/2016:

Retificação do aviso n.º 4772/2016, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016, relativo à cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Dermatovenereologia. 13008

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5343/2016:

Cessação de funções de Assistente Operacional, por exoneração. 13008

Aviso (extrato) n.º 5344/2016:

Cessação de funções de Assistente de Medicina Geral e Familiar, por denúncia 13008

Aviso (extrato) n.º 5345/2016:

Cessação de funções de Enfermeira, por denúncia 13008

Aviso (extrato) n.º 5346/2016:

Consolidação de mobilidade de Assistente Operacional no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões 13008

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5347/2016:

Autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora, Vânia Sofia Brito Lavrador, Enfermeira, a exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, ACES Arco Ribeirinho, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016. 13008

Despacho (extrato) n.º 5580/2016:

Autorizada a exoneração, à enfermeira Liliana Isabel Mendes Miguel Barbosa Vieira, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Estuário do Tejo/Alenquer, com efeitos reportados a 15/02/2016 13008

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 5348/2016:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9968/2015, de 2 de setembro, relativo ao recrutamento de 9 técnicos superiores. 13008

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 5581/2016:

Autoriza que seja concedido à Dra. Maria Laura dos Prazeres Marques, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica (área de Medicina Geral e Familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e cinco horas semanais, sem perda de regalias 13009

Despacho n.º 5582/2016:

Nomeia o Dr. Paulo André Raposo Assunção Fernandes, Diretor do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos 13009

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 5583/2016:

Lista de transferência do pessoal pertencente ao LNEG, I. P., para a DGEG 13009

Édito n.º 115/2016:

PC 4504197199 171/11.04/241 13010

Édito n.º 116/2016:

PC4506173645 171/10.01/1734 13010

Édito n.º 117/2016:

PC 4506136946 0161/9/1/186 13010

Édito n.º 118/2016:

PC 4506136950 0161/6/1/339 13010

Édito n.º 119/2016:

PC 4506136948 0161/9/1/187 13010

Édito n.º 120/2016:

PC 4506167289 171/14.18/465 13011

Édito n.º 121/2016:

PC 4506167291 171/14.11/192 13011

Édito n.º 122/2016:

PC 4506170173 171/14.14/508 13011

Édito n.º 123/2016:

PC 4506173624 171/10.01/1286 13011

Édito n.º 124/2016:

PC 4506173629 171/10.01/1285 13011

Édito n.º 125/2016:

PC 4506171986 EPU/13873 13011

Édito n.º 126/2016:

PC 4506171988 EPU/13898 13012

Édito n.º 127/2016:

PC 4506171988 EPU/13897 13012

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 5349/2016:

Consolidação definitiva de mobilidade interna 13012

Aviso n.º 5350/2016:

Consolidação definitiva de mobilidade interna 13012

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 5584/2016:

Cessação de funções do Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente . . . 13012

Despacho n.º 5585/2016:

Designação do Chefe de Divisão de Recursos Humanos Formação e Expediente 13012

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 5351/2016:

Procedimento concursal comum, para recrutamento de trabalhadores na carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 13013

PARTE D

Tribunal da Comarca de Lisboa Norte

Despacho (extrato) n.º 5586/2016:

Despacho de cessação de comissão de serviço do Sr. Administrador Judiciário. Último parágrafo do despacho 13017

Conselho Superior da Magistratura

Aviso (extrato) n.º 5352/2016:

Eleição de membros do Conselho Superior da Magistratura 13017

Despacho (extrato) n.º 5587/2016:

Nomeação efetiva em lugar já provido interinamente. 13017

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 5353/2016:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de ciências sociais 13017

Aviso n.º 5354/2016:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de ciências empresariais 13019

Aviso n.º 5355/2016:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de gestão e administração 13021

Ordem dos Advogados

Edital n.º 362/2016:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Maria Helena Magalhães 13023

Edital n.º 363/2016:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Susana S. Pina 13023

Ordem dos Contabilistas Certificados

Aviso n.º 5356/2016:

Aviso de notificação de despacho de acusação 13023

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 5357/2016:

Cessação de funções por consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria José Pinto Salgueiro de Moura. 13025

Contrato (extrato) n.º 262/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Joana Antunes da Silva de Melo Pestana, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. . . 13025

Contrato (extrato) n.º 263/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Sandra Sofia Nogueira da Silva, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 13025

Contrato (extrato) n.º 264/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria Leonor Romão Carreiro Fernandes Ferreira da Silva na categoria de professora associada convidada, em regime de acumulação a 10 %, para a Faculdade de Economia . . . 13025

Contrato (extrato) n.º 265/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Alexandra Proença Viegas Mendonça, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %. 13025

Contrato (extrato) n.º 266/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Filipe Miguel Romeira Soares, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %. 13025

Contrato (extrato) n.º 267/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Sandra Maria Veríssimo Leonardo Silvestre Gestosa, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 35 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 13025

Contrato (extrato) n.º 268/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Ricardo Filipe Barreiros Mexia, na categoria assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 % 13025

Contrato (extrato) n.º 269/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Marta Sofia Ventosa Brás, na categoria de professor auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 60 % 13025

Contrato (extrato) n.º 270/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Pedro Miguel Mendonça Felício Cavaco Henriques, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Saúde. 13025

Despacho (extrato) n.º 5588/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o Doutor Eduardo José Xavier Rodrigues de Pinho e Melo, como professor associado com agregação, em exclusividade 13025

Despacho (extrato) n.º 5589/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Raúl Filipe da Conceição Guerreiro, como professor adjunto 13026

Despacho (extrato) n.º 5590/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Dina Brígida Pereira Gaspar, como professora auxiliar 13026

Despacho (extrato) n.º 5591/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* com a Doutora Isabel Maria Palma Antunes Cavaco, como Professora Associada, em exclusividade 13026

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Anúncio n.º 111/2016:

Alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações 13026

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 5592/2016:

Cessação da comissão de serviço do administrador da Universidade e dos Serviços de Ação Social 13028

Despacho n.º 5593/2016:

Delegação de competências no vice-reitor 13028

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 5358/2016:

Pedro Daniel Craveiro Rodrigues concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores 13028

Aviso n.º 5359/2016:

Susana Margarida Ventura da Costa concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores . 13028

Aviso n.º 5360/2016:

Contratação da Doutora Ana Cristina Macário Lopes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como professora catedrática, em regime de dedicação exclusiva, com início a 11 de abril de 2016. DRH01-11-1243 13028

Aviso n.º 5361/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de Mara Rossana Almeida Carvalho, na carreira e categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,8 valores 13028

Aviso n.º 5362/2016:

Contratação de Ana Luísa Novais Maló de Abreu e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como professora auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, sendo que o início retroage a 24/11/2015. IT010-15-2943 13028

Universidade de Lisboa

Edital n.º 364/2016:

Publicação do edital referente ao concurso documental internacional para professor associado na área disciplinar de urbanismo 13029

Regulamento n.º 401/2016:

Regulamento do 2.º ciclo. 13030

Edital n.º 365/2016:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho para professor catedrático, na área disciplinar de Sistemas de Informação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 13042

Despacho (extrato) n.º 5594/2016:

Alteração de situação de assistente convidado para professora auxiliar convidado 13044

Despacho (extrato) n.º 5595/2016:

Admissão em regime de substituição 13044

Despacho n.º 5596/2016:

Conclusão com sucesso do período do assistente técnico Ricardo Jorge Lucas Cristóvão. . . 13044

Despacho n.º 5597/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Mariana da Silva Gomes Mota. 13044

Aviso (extrato) n.º 5363/2016:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas António José da Silva Vilela 13044

Aviso (extrato) n.º 5364/2016:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Doutor Paulo Jorge dos Santos Martins. 13044

Aviso (extrato) n.º 5365/2016:

Cessação de funções docentes, por caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, do mestre Mário Carlos Brito Monteiro 13044

Aviso (extrato) n.º 5366/2016:

Cessação de funções docentes, por caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a título gracioso, na categoria de professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, do licenciado Bernardo Marques Soares Cruz Coelho. 13044

Despacho (extrato) n.º 5598/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professora associada da Doutora Isabel Maria Delgado Jana Marrucho Ferreira 13045

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 402/2016:

Nova versão do Regulamento do Mestrado em Direito e Segurança 13045

Universidade do Porto

Despacho n.º 5599/2016:

Subdelegação de competências 13048

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 5600/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Joaquim Manuel Pereira Mateus 13048

PARTE G

Despacho n.º 5601/2016:

Tabela de emolumentos do Instituto Politécnico da Guarda 13048

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 5367/2016:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de assistente operacional para a área de atividade de motorista 13049

Edital n.º 366/2016:

Abertura de concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências Físicas-Química na especialidade de Química Biológica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 13052

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 5368/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. José Luís Almoster Moura Ferreira, na categoria de assistente graduado sénior de anestesiologia 13054

Aviso n.º 5369/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Jorge Alberto Caetano Paulino Pereira, na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral 13054

Aviso n.º 5370/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Francisco D'Assis Pereira de Oliveira Martins, na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral 13054

Aviso n.º 5371/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Ilídio Martins Gama, na categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia . . . 13055

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5372/2016:

Nomeação do Dr. José Gomes Esteves como assistente graduado sénior de imuno-hemoterapia da carreira especial médica 13055

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Aviso n.º 5373/2016:

Anulação de procedimento concursal para um lugar de assistente graduado sénior de psiquiatria 13055

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Declaração (extrato) n.º 26/2016:

Autorização de dispensa de urgência noturna da Dr.ª Maria Manuela de Jesus Noé Fera, assistente graduada de medicina interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 13055

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5374/2016:

Lista de classificação final do procedimento concursal para oncologia médica da carreira médica hospitalar. 13055

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 730/2016:

Lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral 13055

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.

Aviso n.º 5375/2016:

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar cardiologia da carreira médica. . . 13055

PARTE H

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 731/2016:

Foi autorizada a Maria Cristina Busto Fernandes, Enfermeira deste Instituto, a acumulação de funções públicas 13057

Deliberação (extrato) n.º 732/2016:

Autorizada a Maria Eugénia Meirinhos Granjo, assistente graduada de cirurgia geral deste Instituto, a acumulação de funções privadas 13057

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5602/2016:

Foi concedida a redução de horário semanal, Dr.ª Maria Dolores Zapata Rodriguez, Assistente, especialidade de medicina geral e familiar 13057

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5376/2016:

Delegação de competências. 13057

Município de Alandroal

Aviso n.º 5377/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, referência A — carreira e categoria de técnico superior (arqueologia) 13057

Município de Albufeira

Aviso n.º 5378/2016:

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de um técnico superior — engenharia mecânica 13057

Aviso n.º 5379/2016:

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de um técnico superior — engenharia civil 13059

Município de Aljustrel

Aviso n.º 5380/2016:

Concurso interno de ingresso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para admissão de um estagiário, com vista à ocupação de um posto de trabalho de técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de Técnico de Informática 13061

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 5381/2016:

Aposentação — cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13062

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 5382/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação 13062

Aviso n.º 5383/2016:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, motorista 13062

Município de Elvas

Aviso n.º 5384/2016:

Plano de Urbanização de Elvas 13065

Município de Góis

Aviso n.º 5385/2016:

Abertura de procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado e por tempo indeterminado 13079

Município de Lisboa

Aviso n.º 5386/2016:

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior (turismo) 13081

Aviso n.º 5387/2016:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior (engenharia alimentar) 13081

Aviso n.º 5388/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior (psicologia) 13081

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 5389/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 13082

Município de Penedono

Aviso n.º 5390/2016:

Cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado por motivo de aposentação. . . . 13084

Município de Pombal

Aviso n.º 5391/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental — assistente operacional — área de jardineiro. 13084

Aviso n.º 5392/2016:

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal. 13084

Município de Santarém

Aviso n.º 5393/2016:

Cessações 2014 13115

Aviso n.º 5394/2016:

Cessações 2015 13116

Município do Seixal

Aviso n.º 5395/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores 13116

Município de Sesimbra

Aviso n.º 5396/2016:

Licença sem remuneração 13116

Município de Torres Novas

Aviso n.º 5397/2016:

Conclusão do período experimental 13116

Aviso n.º 5398/2016:

Conclusão do período experimental 13116

PARTE I

Município de Valença

Edital n.º 367/2016:

Projeto de alteração do Regulamento Municipal do Uso do Fogo e de Limpeza de Terreno . . . 13116

Município de Valongo

Aviso n.º 5399/2016:

Publicitação da lista de resultados do 1.º método de seleção e audiência dos interessados do procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 12 assistentes técnicos 13117

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 5400/2016:

Correção material da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo 13117

Município de Vila Franca de Xira

Regulamento n.º 403/2016:

1.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira Anual de Outubro — Feirantes. 13117

União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão

Aviso (extrato) n.º 5401/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 13123

União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras

Aviso n.º 5402/2016:

Procedimento concursal de emprego público, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho 13123

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 5403/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental — referência I. 13126

Freguesia de São Bernardo

Anúncio n.º 112/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em função pública por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho como assistente operacional 13127

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 5404/2016:

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado para assistente operacional 13128

Aviso n.º 5405/2016:

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado para técnico superior 13128

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 5406/2016:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação, para o exercício de funções por tempo indeterminado 13129

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Edital n.º 368/2016:

Abertura de concurso para admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, ano letivo 2016-2017, autorizados a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave e Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 13129

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Regulamento n.º 404/2016:

Regulamento das provas especiais de acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos — Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave. 13130

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Regulamento n.º 405/2016:

Regulamento das provas especiais de acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos — Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 13132

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Declaração de retificação n.º 427/2016:

Retificação de algumas incorreções no plano de estudos do mestrado de Marketing. 13134

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5407/2016:

Faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal com vista ao provimento em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Política Legislativa para os Media da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. 13134

Município da Vidigueira

Aviso n.º 5408/2016:

Abertura de procedimento para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau para — chefe da Subunidade Orgânica de Administração e Finanças — chefe da Subunidade Orgânica de Administração Urbanística, Obras e Ambiente. 13134

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 319/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Serra d'El Rei e o STAL 13135

Acordo coletivo de trabalho n.º 320/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Vila Nova de Anha e o STAL 13137

Acordo coletivo de trabalho n.º 321/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Pias e o STAL 13139

Acordo coletivo de trabalho n.º 322/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Lagoa e o STFPSSRA 13141

Acordo de adesão n.º 7/2016:

Acordo de adesão entre a Freguesia de Ega e o SINTAP ao ACT n.º 95/2015. 13145

Aviso n.º 5409/2016:

Acordo coletivo de trabalho n.º 166/2015 — constituição da Comissão Paritária 13145

Aviso n.º 5410/2016:

Acordo coletivo de trabalho n.º 215/2016 — constituição da Comissão Paritária 13145

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extrato) n.º 5322/2016

Torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais de 13 de novembro de 2015, emitido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004), de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, renovou a comissão de serviço do licenciado José Constantino da Silva, no cargo de Chefe de Divisão para a Inovação e Consultoria, da Direção Geral das Autarquias Locais, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

11 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209513859

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 5537/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Pedro Maurício Metelo Nunes dos Reis para exercer as funções de chefe do meu Gabinete.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do referido decreto-lei, designo o adjunto Henrique Jorge Machado Ribeiro para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do mesmo diploma legal, a nota curricular do designado, ao abrigo do n.º 1, é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 4 de abril de 2016.

4 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira.*

Nota curricular

Pedro Maurício Metelo Nunes dos Reis, nascido em 13 de fevereiro de 1959, em Angola.

Antigo 7.º ano dos liceus. Assessor de imprensa do secretário-geral do PS (1983-1986); assessor para os assuntos regionais e locais da Casa Civil do Presidente da República (1986-1991 e 1991-1996), responsável pela coordenação das deslocações do Presidente; assessor para os assuntos políticos, regionais e locais da Casa Civil do Presidente da República (1996-2001 e 2001-2004), responsável pela coordenação das deslocações do Presidente; integrou a equipa de coordenação das deslocações do Chefe do Estado às Cerimónias da transferência de soberania de Macau, em 1999, e a equipa de coordenação da primeira deslocação do Presidente português a Timor-Leste, em 2000. Coordenação das Cerimónias Oficiais do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, de 1989 a 1996. Vogal da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas (1996-2000). Consultor de várias empresas portuguesas e angolanas, nas áreas da cartografia, sistemas de informação geográfica, planeamento urbano, gestão territorial, oceanografia e internacionalização (2004-2016). Condecorado com o grau de Grande Oficial da Ordem Nacional do Mérito pelo Presidente da República de Portugal, Dr. Mário Soares, em 1996, e com o grau de Grande Oficial da Ordem Nacional do Infante D. Henrique, pelo Presidente da República de Portugal, Dr. Jorge Sampaio, em 2004.

209516434

Despacho n.º 5538/2016

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias das funções de Chefe do meu Gabinete, para o qual tinha sido designado pelo meu Despacho n.º 3478/2016, de 4 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de abril de 2016.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

209516345

Despacho n.º 5539/2016

Delegação de competências no chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, Pedro Maurício Metelo Nunes dos Reis, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete, relativos a:

a) Gestão de recursos humanos, incluindo autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como a justificação de faltas;

b) Autorização para realizar atos de gestão corrente e de administração ordinária, incluindo a emissão de despacho sobre requerimentos e outros documentos;

c) Autorização para a inscrição e participação dos membros do Gabinete, ou do pessoal a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

d) Autorização das deslocações em serviço dos membros do Gabinete, ou do pessoal a ele afeto, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

e) Autorização para a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou outras despesas de representação a que os membros do Gabinete ou o pessoal a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

f) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a antecipação dos duodécimos e a alteração de rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução, desde que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

g) Autorização para a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

h) Autorização para a realização de despesas com a aquisição e a locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;

i) Autorização para a requisição de guias de transporte, a utilização de viatura própria por membros do Gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

j) Autorização para a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

k) Autorizar a requisição de passaporte de serviço oficial a favor dos membros do Gabinete, do pessoal a ele afeto ou de individualidades, por mim designadas, para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete; e

l) Autorização para o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — A delegação prevista no número anterior inclui o poder de subdelegar, sem faculdade de nova subdelegação.

3 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo chefe do meu Gabinete, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 4 de abril de 2016.

5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

209516459

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5540/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 18 de março de 2016, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º dos Estatuto da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, foi determinado que são nomeados, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, em comissão de serviço, os Responsáveis pelos Centros de Negócios e Escritórios da AICEP, com acreditação diplomática como Conselheiros Económicos e Comerciais, não residentes, junto das Missões Diplomáticas portuguesas em:

a) Dakar — Licenciado Tiago Gonçalves Ribeiro de Sousa Bastos;
b) Malabo — Licenciado António Agostinho Quelas Machado Aroso Costa.

14 de abril de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209514611

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 5541/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Ana Cristina Barradas Fernandes, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos de 26 de novembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea ii) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota Curricular

Dados biográficos:

Nome — Ana Cristina Barradas Fernandes
Data de Nascimento — 17 de maio de 1963

Habilitações académicas: 12.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

De novembro 2015 a fevereiro 2016 — apoio técnico administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto de Tesouro e das Finanças
De 2011 a 2015 — apoio técnico-administrativo do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro;
De 2005 de 2011 — apoio técnico-administrativo do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças;
De 1991 a 2005 — assistente administrativa da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
De 1986 a 2005 — assistente administrativa da Polícia Judiciária Militar de Lisboa;
De 1981 a 1985 — Secretária da Empresa privada Unial — União Metalo Mecânica, Lda.

209514499

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 5542/2016

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
Artigos 36.º, n.º 1, e 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Despacho da Exm.ª Sr.ª Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 4371/2015, de 24/4, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril;

Procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias

1 — Nos Chefes de Divisão, Licenciado Carlos Manuel Ferreira da Costa, Licenciado Manuel dos Reis Pires Martins, e Licenciado Rui Manuel da Costa Pereira, no âmbito das competências das respetivas unidades orgânicas:

1.1 — A prática de todos os atos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.4 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas áreas e departamentos, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções-Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (de acordo com a informação sobre os reembolsos de IVA e sobre a análise de listagens de IR);

1.4.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

1.5 — A elaboração do plano e relatório anual de atividades da respetiva área funcional;

1.6 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, doravante designada por LGT, e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, doravante designado por RCPITA).

2 — No Chefe de Divisão, Licenciado Carlos Manuel Ferreira da Costa:

2.1 — A gestão e coordenação da área da gestão tributária e cobrança, Divisão de Tributação e Cobrança (DTC), prevista no n.º 4 do artigo 38.º da Portaria 320-A/2011, de 30/12 — *Diário da República,* n.º 250, Série I, 2.º Suplemento, bem como o n.º 18.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012 — *Diário da República,* II, n.º 22, de 31/01;

2.2 — A direção e a supervisão do Centro de Recolha de Dados, da Contabilidade, do Serviço de Cadastro Geométrico, e Centro de Atendimento Telefónico (CAT);

2.3 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de revisão oficiosa dos atos tributários, nos termos do artigo 78.º da LGT;

2.4 — Determinar o arquivamento dos processos de contraordenação a que se refere o artigo 77.º, n.º 1, do RGIT;

2.5 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;

2.6 — A autorização para tramitar concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;

2.7 — A nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto do selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;

2.8 — A assinatura das folhas e documentos de despesa relativas ao serviço de avaliações;

2.9 — A nomeação do Presidente das Comissões Permanentes de Avaliação (artigo 132.º do CCPIIA);

2.10 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI;

2.11 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado que por lei sejam cometidos a esta Direção de Finanças;

2.12 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

2.13 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos do IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correções à matéria coletável, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, doravante designado por Código do IRC, nos casos em que não tenha havido intervenção da Inspeção Tributária;

2.14 — A elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas resultantes dos atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria coletável e de revisão oficiosa;

2.15 — A autorização para a recolha de todos os tipos de declarações oficiosas e documentos de correção da área funcional do delegado;

2.16 — A decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações, nos termos do artigo 93.º do Código do IRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos por conta efetuados;

2.17 — A fixação do rendimento tributável sujeito a IRS, em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do artigo 65.º do Código do IRS, nos casos em que não tenha havido intervenção dos Serviços de Inspeção Tributária;

2.18 — A determinação do recurso à avaliação indireta da matéria tributável e a prática de atos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, 57.º e 59.º do Código do IRC, 90.º do Código do IVA, n.º 2.º artigo 9.º do Código do Imposto do Selo e 82.º e 87.º da LGT, nos casos em que não tenha havido intervenção do Serviços de Inspeção Tributária;

2.19 — O sancionamento do valor referido no n.º 1 do artigo 31.º do CIS;

2.20 — Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos do Distrito.

2.21 — Gerir os sistemas de informação da Direção de Finanças.

3 — No Chefe de Divisão, Licenciado Manuel dos Reis Pires Martins:

3.1 — A gestão e coordenação da área da justiça tributária, Divisão da Justiça Tributária (DJT), prevista no n.º 4 do artigo 38.º da Portaria 320-A/2011, de 30/12 — *Diário da República,* n.º 250, Série I, 2.º Suplemento, bem como o n.º 17.3 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012 — *Diário da República,* II, n.º 22, de 31/01;

3.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 75.º do CPPT;

3.3 — A fixação do agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do CPPT, nos processos referidos no número anterior;

3.4 — A verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3, do artigo 183.º-A do CPPT;

3.5 — O reconhecimento do direito à indemnização, pelos prejuízos resultantes da prestação indevida de garantia bancária ou equivalente (artigo 53.º da LGT e artigo 171.º do CPPT);

3.6 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CPPT;

3.7 — A autorização da recolha das declarações oficiosas e dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa e impugnação judicial, recursos hierárquicos e processos conexos (artigos 75.º, 111.º e 112.º do CPPT);

3.8 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, por determinação de decisão de reclamação graciosa nesse sentido, nas situações de erro imputável aos serviços (n.º 1 artigo 43.º da LGT e alínea *a*) n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

3.9 — A decisão em relação à reclamação do contribuinte decorrente do não pagamento de juros indemnizatórios (n.º 1 do artigo 43.º da LGT, alínea *a*), n.os 1 e 6, ambos, do artigo 61.º do CPPT);

3.10 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, em caso de decisão de revogação dos atos impugnados (artigo 43.º da LGT; alínea *a*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 6 do artigo 61.º e n.os 1, 2, 4 e 6 do artigo 112.º, ambos do CPPT);

3.11 — A promoção do pagamento dos juros indemnizatórios, tal como decretado por decisão judicial, após o termo do prazo de execução espontânea da decisão, mediante a apresentação de reclamação por parte do contribuinte (artigo 100.º da LGT e n.º 7 do artigo 61.º do CPPT);

3.12 — O reconhecimento do direito a juros indemnizatórios e/ou moratórios por atraso na execução de julgados (artigos 43.º, 100.º e 102.º da LGT e n.º 2 do 146.º do CPPT);

3.13 — A confirmação ou alteração das decisões dos Chefes de Finanças em matéria de circulação de mercadorias (artigo 17.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/03, de 11/7, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto). A elaboração dos termos de identificação dos denunciantes, sempre que possível ou necessário lavrá-los, o registo em livro próprio dos respetivos documentos, a extração de certidões ou outros atos próprios relativos a denúncias apresentadas ou dirigidas à Administração Tributária a que se refere o artigo 60.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, os artigos 67.º e 70.º da lei geral tributária e o n.º 1 do artigo 27.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária;

3.14 — A elaboração dos termos de identificação dos denunciantes, sempre que possível ou necessário lavrá-los, o registo em livro próprio dos respetivos documentos, a extração de certidões ou outros atos próprios relativos a denuncias apresentadas ou dirigidas à Administração Tributária a que se refere o artigo 60.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, os artigos 67.º e 70.º da lei geral tributária e o n.º 1 do artigo 27.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária;

3.15 — A aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no Regime Geral das Infrações Tributárias, que, de acordo com a alínea *b*) artigo 52.º e n.º 1 artigo 76.º deste diploma, sejam da competência do Diretor de Finanças, bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima, conforme artigo 32.º, quando a competência for do Diretor de Finanças, o arquivamento do processo, conforme artigo 64.º, e a extinção do procedimento de contraordenação, conforme artigo 61.º;

3.16 — A gestão das atividades dos Representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, nomeados no ponto 5 da parte II;

3.17 — A nomeação e/ou credenciação de trabalhadores para representação da Fazenda Pública nas Comissões de Credores e conferência de interessados;

3.18 — A decisão sobre os pedidos de dispensa de prestação de garantia em processos de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do CPPT.

3.19 — A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC, conforme o disposto nos artigos 197.º, n.º 2, e 199.º n.º 9, ambos do CPPT;

3.20 — A decisão sobre a modalidade e condições legais de venda em processo de execução fiscal nos casos em que o valor dos bens a vender exceda 300 vezes o salário mínimo nacional, nas vendas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 252.º do CPPT;

3.21 — A decisão sobre os pedidos de anulação de venda previstos no n.º 4 do artigo 257.º do CPPT;

3.22 — A gestão e acompanhamento da cobrança de dívidas fiscais referentes a devedores estratégicos, bem como determinar, relativamente a estes, a realização das diligências a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 46.º do RCPIT e emitir os respetivos despachos.

4 — No Chefe de Divisão, Licenciado Rui Manuel da Costa Pereira:

4.1 — A gestão e coordenação da área da inspeção Tributária, Divisão da Inspeção Tributária (DIT), prevista no n.º 4 do artigo 38.º da Portaria 320-A/2011, de 30/12 — *Diário da República,* n.º 250, Série I, 2.º Suplemento, bem como o n.º 17.2 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012 — *Diário da República,* II, n.º 22, de 31/01;

4.2 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;

4.3 — A prática dos atos necessários à credenciação dos trabalhadores com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento inspetivo tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º, todos do RCPITA);

4.4 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPITA, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

4.5 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPITA, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

4.6 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º, ambos do RCPITA;

4.7 — A extensão do procedimento de inspeção a área diversa da contemplada na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA), nos termos consignados no artigo 17.º do mesmo diploma;

4.8 — A alteração dos elementos declarados pelos Sujeitos Passivos para efeitos de IRC, quando as correções a favor do Estado respeitem a correções à matéria coletável, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, nos casos em que haja intervenção dos serviços de inspeção;

4.9 — A elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas, resultantes de atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria tributável a que se refere o artigo 91.º da Lei Geral Tributária;

4.10 — A autorização para a recolha de todos os tipos de declarações oficiosas e documentos de correção da sua área funcional;

4.11 — As competências previstas no artigo 65.º n.º 5 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no artigo 59.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e n.º 2 do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e consequente decisão de determinação do recurso à avaliação indireta e aplicação de métodos indiretos em conformidade com o que dispõem os artigos 82.º, n.º 2, 87.º a 89.º e 90.º da Lei Geral Tributária;

4.12 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;

4.13 — A fixação da matéria tributável sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em conformidade com o disposto no artigo 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da Lei Geral Tributária, bem como, nos casos de correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária, até ao limite de 150.000,00 € por cada exercício;

4.14 — A fixação do IVA em falta, em conformidade com o artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e com os artigos 87.º a 89.º e 90.º da Lei Geral Tributária, até ao limite de 75.000,00 €, por cada exercício;

4.15 — A apreciação de todos os relatórios das ações de inspeção, e das informações produzidas na respetiva unidade orgânica;

4.16 — O sancionamento dos relatórios das ações de inspeção, conforme artigo 62.º, n.º 6, do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira;

4.17 — A apreciação dos pedidos de reembolso de IVA às igrejas, comunidades religiosas e instituições particulares de solidariedade social (IPSS) com sede ou domicilio fiscal na área desta Direção de Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 30 de janeiro (com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro);

4.18 — A proposta de constituição das equipas de inspeção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do RCPITA;

4.19 — Elaborar o plano regional de atividades da inspeção tributária, a que se refere o artigo 25.º do RCPIT;

4.20 — A designação do perito da administração tributária e a marcação de reunião entre este e o perito indicado pelo contribuinte, bem como a marcação de nova reunião em caso de falta do perito do contribuinte e ainda a apreciação das faltas do perito designado pelo contribuinte (nos termos dos n.os 3 e 6 do artigo 91.º da LGT);

4.21 — A nomeação de perito independente nos casos previstos na última parte do n.º 4 do artigo 91.º da LGT;

4.22 — A distribuição dos processos de revisão, nos termos do n.º 13 do artigo 91.º da LGT.

5 — Nos Senhores Chefes de Serviço de Finanças:

5.1 — A revisão oficiosa das liquidações de IRS, de conformidade com o disposto no artigo 78.º da LGT, nos casos em que tenha havido erro na recolha das declarações de rendimentos;

5.2 — A fixação dos prazos para a audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência aqui fica delegada, e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

5.3 — A autorização da recolha das declarações oficiosas resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial cuja decisão seja de sua competência;

5.4 — A apreciação e aceitação da justificação no sentido de não ser imputada aos sujeitos passivos a responsabilidade do extravio de declarações ou de meios de pagamento relativos ao IVA, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 229/95, de 11 de setembro;

5.5 — A competência para a aplicação de coimas, prevista no n.º 1 do artigo 54.º do RJIFNA e n.os 2 e 3 do artigo 205.º do CPT, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do RJIFNA, e em todos os processos em que o arguido solicite o pagamento voluntário da coima, nos termos do artigo 211.º do CPT, bem como para o reconhecimento de todas as prescrições ou arquivamento do processo;

5.6 — A autorização para o pagamento em prestações, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (com a redação do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro) das coimas fixadas em processos de contraordenação;

5.7 — Justificação ou injustificação de faltas, férias ou licenças dos funcionários da respetiva unidade orgânica.

6 — No Licenciado, Carlos Alberto Gonçalves Pires:

6.1 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal;

6.2 — A promoção dos atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público [n.º 2 e n.º 3 do artigo 40.º e alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 41.º do RGIT];

6.3 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º), pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º), incluindo a comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de inquérito ao Ministério Público competente.

7 — Nos Chefes de Equipa, Licenciada Ana Paula Fonseca Frade Morais, Licenciado Miguel Alexandre Cunha Morais, Licenciado, João Manuel Miranda Costa e Licenciado Carlos Alberto Gonçalves Pires, a assinatura da correspondência e/ou do expediente corrente respeitante a pedidos de informação e esclarecimentos estritamente necessários para a prossecução dos procedimentos e atos de inspeção a executar ou desenvolver pelos funcionários afetos às respetivas equipas, nos termos do artigo 59.º da lei geral tributária e artigos 28.º e 48.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária.

II — Competências Delegadas

No âmbito das autorizações constantes do despacho da Exm.ª Sr.ª Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 4371/2015, de 24/4, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril, subdelego:

1 — No Chefe da Divisão de Tributação e Cobrança, Carlos Manuel Ferreira da Costa:

1.1 — Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado de acordo com o mapa de férias aprovado, em relação aos trabalhadores da respetiva unidade orgânica;

1.2 — Declarar oficiosamente, a cessação de atividade nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código do IRS, do n.º 5 do artigo 8.º do Código do IRC e n.º 2 e n.º 3 do artigo 34.º do Código do IVA;

1.3 — Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

1.4 — Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

1.5 — Autorizar excecionalmente os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações de serviço.

2 — No Chefe da Divisão de Justiça Tributária Manuel dos Reis Pires Martins:

2.1 — Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado de acordo com o mapa de férias aprovado, em relação aos trabalhadores da respetiva unidade orgânica;

2.2 — Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

2.3 — Autorizar excecionalmente os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações de serviço;

2.4 — As funções de representante da Fazenda Pública nos termos consignados no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e no artigo 53.º e alínea *c*) dos n.os 1 e 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

3 — No Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, Rui Manuel da Costa Pereira:

3.1 — Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado de acordo com o mapa de férias aprovado, em relação aos trabalhadores da respetiva unidade orgânica;

3.2 — Declarar oficiosamente, a cessação de atividade nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código do IRS, do n.º 6 do artigo 8.º do Código do IRC e n.º 2 e n.º 3 do artigo 34.º do Código do IVA;

3.3 — Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

3.4 — Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

3.5 — Autorizar excecionalmente os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações de serviço.

4 — Nos Chefes dos Serviços de Finanças:

4.1 — Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando a mesma não resulte de liquidação adicional;

4.2 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do IVA apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA, apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA;

4.3 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos serviços de finanças (Chefes e Adjuntos dos Chefes de Finanças da secção de cobrança), as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

5 — Nos Licenciados, Luís Miguel Pascoalinho Fialho e Alexandre Manuel Afonso Queirós de Medeiros:

As funções de representante da Fazenda Pública nos termos consignados no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e no artigo 53.º e alínea *c*) do n.º 1 e 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

III — Produção de efeitos

As delegações e as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 23 de março de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

IV — Autorização para subdelegar

Não vigora o poder de subdelegar.

V — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto legal o Chefe de Divisão da Justiça Tributária (DJT), Licenciado Manuel dos Reis Pires Martins, a partir de 23.03.2015.

VI — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação.

Divulgue-se por todas as áreas e unidades orgânicas, distritais e locais, desta Direção de Finanças de Vila Real.

26 de novembro de 2015. — O Diretor de Finanças, *Nuno Duarte Coelho Chaves*.

209514669

Despacho n.º 5543/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 44.º, n.º 2 do artigo 46.º e artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), e a coberto do Despacho n.º 4371/2015, de 24 de abril, da Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 84, de 30 de abril, procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

1 — Na Chefe de Divisão, Técnica de Administração Tributária nível 2, Isaura Encarnação Silva Evangelho, no âmbito das competências das Divisões de Tributação e Justiça Tributária e da Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Angra do Heroísmo:

1.1 — Autorização para passagem de certidões sobre assuntos da competência das respetivas unidades orgânicas;

1.2 — Prática de todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.3 — Resolução de dúvidas colocadas pelos serviços de finanças;

1.4 — Emissão de parecer acerca das solicitações efetuadas, pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta direção de finanças;

1.5 — Assinatura de toda a correspondência das respetivas unidades orgânicas, incluindo notas, *e-mails* e mapas, que não se destinem às Direções-Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se sejam de mera remessa regular;

1.5.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo respetivo substituto legal, ou em quem aquele indigite para o efeito;

1.6 — Fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento, a que se referem o n.º 4 do artigo 60.º da LGT e o artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA);

2 — Ainda, na Chefe de Divisão da Tributação e Justiça Tributária, Técnica de Administração Tributária nível 2, Isaura Encarnação Silva Evangelho, no âmbito das competências da Divisão de Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Angra do Heroísmo:

2.1 — Gestão e coordenação da Divisão de Inspeção Tributária, de harmonia com o disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março;

2.2 — A elaboração do Plano Regional de Atividades, nos termos do artigo 25.º do RCPITA e relatório anuais de atividades da Divisão;

2.3 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços, bem como a definição dos respetivos critérios e indicadores de risco;

2.4 — A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento inspetivo tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º, todos do RCPITA);

2.5 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPITA, de notificação dos sujeitos passivos, do inicio do procedimento externo de inspeção;

2.6 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPITA, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

2.7 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º, todos do RCPITA;

2.8 — Fixação do prazo para audição prévia, nos termos dos artigos 60.º, n.º 3, da LGT e 60.º, n.os 1 e 2, do RCPITA, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária, bem como praticar os subsequentes atos até à conclusão dos procedimentos;

2.9 — Extensão do procedimento de inspeção diversa da contemplada no artigo 16.º alínea *b*) do RCPITA, nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma;

2.10 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da LGT, autorização para a emissão, revisão e recolha dos documentos de correção únicos resultantes de ações inspetivas;

2.11 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta (n.º 1 do artigo 82.º da LGT);

2.12 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (n.º 2 do artigo 82.º da LGT), e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigos 57.º e 59.º do Código do IRC);

2.13 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício;

2.14 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 2.000.000,00, por cada exercício;

2.15 — A fixação do IVA em falta, nos casos de avaliação indireta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício;

2.16 — A determinação da correção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Código do IRS (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do n.º 12 do artigo 58.º do Código do IRC (Regime Simplificado — com a redação existente até à publicação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento da matéria coletável nos termos do n.º 9 do artigo 86.º-B do Código do IRC, bem como proceder às respetivas fixações;

2.17 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos de IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e a correções à matéria coletavel, nos termos do artigo 16.º do Código do IRC;

2.18 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS e no artigo 59.º do Código do IRC, até ao montante de € 1.000.000,00 e € 2.000.000,00, respetivamente, bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do IVA, até ao montante de € 1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e € 2.000.000,00 de pessoas coletivas;

2.19 — Autorização para a consideração de desvalorização excecional/perda por imparidade prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º e n.os 1, 2 e 5 do artigo 38.º do Código do IRC;

2.20 — Apreciar e decidir o procedimento previsto no n.º 3 do artigo 139.º do Código do IRC, apresentado para efeitos do n.º 5 do artigo 31.º-A do Código do IRS, ou do n.º 2 do artigo 64.º do Código do IRC, regendo-se pelo disposto nos artigos 91.º e 92.º da LGT;

2.21 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

2.22 — Determinar o recurso à avaliação indireta nos termos previstos no artigo 9.º do Código do Imposto do Selo (CIS);

2.23 — A elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas resultantes de atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria tributável, a que se refere o artigo 91.º da LGT;

2.24 — Apreciação e sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como das informações concluídas, nos termos do n.º 6 do artigo 62.º do RCPITA;

3 — Na Chefe de Divisão da Tributação e Justiça Tributária, Isaura Encarnação Silva Evangelho:

3.1 — Gestão e coordenação da Divisão de Tributação e Justiça Tributária, de harmonia com o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março;

3.2 — A determinação ou sancionamento dos documentos de correção únicos de Imposto sobre o Rendimento, resultante de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;

3.3 — Autorização para tramitar e concluir os processos de divergências de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) na aplicação informática respetiva;

3.4 — Autorização para tramitar e concluir os processos de divergência no âmbito do projeto e-fatura;

3.5 — Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para a audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 6 do artigo 60.º da LGT;

3.6 — Decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do Código do IRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou pagamentos efetuados por conta;

3.7 — Fixação do rendimento coletável sujeito a IRS, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 65.º do Código do IRS, quando não tenha havido intervenção da inspeção tributária;

3.8 — Nomeação do chefe de finanças para promover a liquidação do Imposto do Selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do Código do Imposto do Selo;

3.9 — Designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do IMI;

3.10 — Instrução dos pedidos de revisão dos atos tributários de harmonia com o disposto no artigo 78.º da LGT;

3.11 — Elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas, resultantes de atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão oficiosa a que se refere o artigo 78.º da LGT;

3.12 — Aplicação de coimas a que se refere a alínea *b*) do artigo 52.º, nos termos do artigo 76.º, ambos do Regime Geral das Infrações Tributárias e Aduaneiras (RGITA), que sejam da competência do diretor de finanças e desde que não haja lugar à aplicação de sanções acessórias, bem como as decisões sobre o afastamento da aplicação da coima, conforme artigo 32.º do RGITA, quando a competência for do diretor de finanças, o arquivamento do processo, conforme artigo 64.º do RGITA, e a extinção do procedimento de contraordenação de harmonia com o artigo 61.º do RGITA, nas situações não delegadas nos chefes de finanças;

3.13 — Apreciação e decisão das reclamações graciosas nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT), nas situações não delegadas nos chefes de finanças;

3.14 — Fixação do agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do CPPT;

3.15 — Autorização do pagamento em prestações previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 196.º, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º, ambos do CPPT;

3.16 — Apreciação das garantias prestadas nos termos do artigo 199.º do CPPT;

3.17 — Verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, conforme n.os 1 e 3 do artigo 183.º-A do CPPT;

3.18 — Decisão de deferir ou indeferir os pedidos de anulação da venda, nos termos do que vem definido no n.º 4 do artigo 257.º do CPPT;

3.19 — Autorização da recolha de todos os tipos de declarações oficiosas e de quaisquer documentos de correção da sua área funcional, incluindo das declarações oficiosas e dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa e impugnação judicial, conforme os artigos 75.º, 111.º e 112.º do CPPT;

3.20 — Gestão, seleção e acompanhamento da cobrança de dívidas fiscais, em particular as que respeitem aos devedores estratégicos, bem como determinar a realização de diligências que se mostrem necessárias para garantir elevados níveis de eficiência e eficácia;

3.21 — Elaboração do Plano e Relatório de Atividades da respetiva Divisão;

3.22 — Assinar e visar folhas de documentos de despesa;

3.23 — Assinatura das requisições do modelo D 16.6-CP (artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de junho);

3.24 — Assegurar a contabilização das receitas e Tesouraria do Estado, Região Autónoma dos Açores, bem como os serviços da Direção-Geral do Orçamento e da Direção-Geral do Tesouro, que por lei sejam cometidas a esta Direção de Finanças;

3.25 — Promover a agregação no sistema das contabilidades mensais dos serviços de finanças e proceder à conferência das contas de gerência, remetendo-as ao Tribunal de Contas no prazo previsto;

3.26 — Promover a marcação e requisição das passagens aéreas, sempre que algum funcionário se tenha de deslocar em serviço (incluindo a formação) entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, ou entre estas e o continente português, respeitando o despacho anual do signatário quanto a estas deslocações e ajudas de custo;

4 — Nos Chefes de Finanças:

4.1 — A competência para aplicação das coimas previstas na alínea *b*) do artigo 52.º do RGIT, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma, quando se trate de contra ordenações previstas e puníveis pelos artigos 113.º a 115.º, 118.º e 119.º, e 126.º a 129.º do RGIT, bem como a competência para o reconhecimento da prescrição do procedimento contraordenacional, e ainda a competência para o arquivamento dos processos, nos termos do artigo 77.º do referido diploma;

4.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do CPPT, respeitantes a IRS, IRC, IVA, Imposto do Selo, quando o valor do processo não exceda € 50.000,00;

4.3 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do CPPT, até ao montante legal previsto (n.º 4 artigo 73.º), quando o valor não exceda € 10.000,00;

4.4 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respetivamente os artigos 52.º, alínea *b*), e 32.º do RGIT ou arquivamento do respetivo processo de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do mesmo diploma, respeitante a infrações tributárias cujos autos de notícia foram emitidos automaticamente pelo respetivo sistema de liquidação;

4.5 — A competência prevista no n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS, até ao montante de € 50.000;

5 — Na Licenciado em Direito, Ana Cristina Guedes Castanheira Botelho e no TATAdj. Nível 3 Francisco José Sousa Festa:

5.1 — Aquisição da noticia do crime, a orientação, o controlo das averiguações e inquéritos criminais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal, incluindo a respetiva comunicação ao Ministério Público, nos termos dos artigos 35.º e 40.º do RGITA;

5.2 — A realização dos atos de inquérito previstos nos artigos 40.º e 41.º do RGITA;

5.3 — Emissão do parecer fundamentado previsto no n.º 3 do artigo 42.º e a pronunciar-se sobre a dispensa e a atenuação especial da pena a que se referem os artigos 22.º e 44.º, todos do RGITA, bem como a remessa ao Ministério Público do auto de inquérito;

5.4 — A prática de diligências nas noticias de crime pendentes, com vista ao seu arquivamento ou instauração de inquérito;

5.5 — Elaboração dos termos de identificação dos denunciantes, sempre que possível ou necessário lavrá-los, a extração de certidões ou outros atos próprios relativos a denuncias apresentadas ou dirigidas à AT, nos termos do artigo 60.º do RGITA e dos artigos 67.º e 70.º da LGT;

6 — No Licenciado em Direito, Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, Técnico Superior, a competência para me substituir na qualidade de Representante da Fazenda Pública, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, de harmonia com o disposto no artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e artigo 15.º do CPPT;

II — Competências delegadas/subdelegadas(despachos supra referidos):

1 — Na Chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária, Isaura Encarnação Silva Evangelho:

1.1 — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afetos à Divisão de Inspeção Tributária;

1.2 — Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º e 32.º do Código do IVA;

1.3 — Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.os 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

1.4 — Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Código do IVA;

1.5 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação, ou inversamente nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

1.6 — Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, consoante os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

1.7 — Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

1.8 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do IVA apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

1.9 — Proceder à declaração oficiosa da cessação de atividade quando for manifesto que esta não está a ser exercida nem há intenção de a continuar a exercer conforme artigo 33.º do Código do IVA, n.º 6 do artigo 8.º do Código do IRC e n.º 3 do artigo 114.º do Código do IRS;

1.10 — Do Despacho n.º 5455/2014 de 9 de abril, da Subdiretora-Geral da Inspeção Tributária, as competências indicadas em 2:

a) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;

b) Prorrogar o prazo de inspeção tributária nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro.

2 — No Chefe da Divisão da Tributação e Justiça Tributária, Isaura Encarnação Silva Evangelho:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afetos à Divisão de Tributação e Justiça Tributária;

2.2 — Do Despacho n.º 12744/2012, de 10 de setembro, do Subdiretor-geral da área da Cobrança, as competências indicadas no ponto 2:

Autorizar o pagamento em prestações do IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, quando o valor do pedido não seja superior a € 100.000,00 para o IRS e € 125.000,00 para o IRC;

2.3 — Autorização para a recolha e alteração de todos os tipos de declarações oficiosas e documentos de correção dos vários impostos;

3 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças, chefes de finanças ou adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública (IGCP — EPE).

III — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo meu substituto legal a Chefe de Divisão da Tributação e Justiça Tributária, Isaura Encarnação Silva Evangelho e, nas suas faltas ou impedimentos, a TAT2, Orlanda Maria Pereira Silva Nunes.

IV — De harmonia com o n.º 2 do artigo 49.º do CPA, o delegante reserva o poder de avocar, bem como o poder de revogar os atos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial da presente delegação de competências.

V — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, no que respeita às competências próprias, e no que concerne às competências subdelegadas, a partir de 23 de março de 2015, ficando por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados sobre as matérias objeto de delegação e subdelegação de competências.

10 de dezembro de 2015. — O Diretor de Finanças de Angra do Heroísmo, *Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves*.

209514603

Despacho n.º 5544/2016

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Artigos 36.º n.º 1, 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, e ainda do:

Despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 10503/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro de 2015;

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências Próprias

1 — No Diretor de Finanças Adjunto, Licenciado Manuel Fernandes Amorim:

1.1 — A Gestão e Coordenação das unidades orgânicas referidas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 38.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30/12, estrutura flexível prevista no ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado na 2.ª série, *Diário da República,* n.º 215, de 09/11/2015, mantida em vigor, pelo Despacho n.º 1367/2012, publicado na 2.ª série, *Diário da República,* n.º 22, de 31/01/2012.

2 — Diretor de Finanças Adjunto, Licenciado Manuel Fernandes Amorim, quanto à Divisão de Inspeção Tributária II e nos Chefes de Divisão, licenciados Hipólito da Costa Barros e Hernâni de Almeida Tavares, quanto às Divisões de Inspeção Tributária I e III, respetivamente:

2.1 — A Gestão e Coordenação da unidade orgânica — Divisão de Inspeção Tributária II, Divisão de Inspeção Tributária I e III — referidas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 38.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30/12, estrutura flexível prevista no ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado na 2.ª série, *Diário da República,* n.º 215, de 09/11/2015, mantida em vigor, pelo Despacho n.º 1367/2012, publicado na 2.ª série, *Diário da República,* n.º 22, de 31/01/2012.

2.2 — Proceder à seleção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

2.3 — Proceder nos termos do artigo 49.º do RCPITA, à notificação dos sujeitos passivos do início do procedimento externo de inspeção;

2.4 — Proceder à emissão de ordens de serviço, bem como as eventuais alterações, para processos inspetivos previamente programados e determinar, quando não seja emitida a ordem de serviço, a prática dos atos de inspeção que se mostrem necessários, assim como, nos termos do artigo 46.º do RCPITA, credenciar os funcionários com vista aos procedimentos externos;

2.5 — Autorizar, em casos devidamente justificados, a ampliação e a suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA;

2.6 — Autorizar a dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPITA;

2.7 — Sancionar os relatórios das ações inspetivas concluídas e as informações prestadas;

2.8 — Determinar a matéria tributável dos sujeitos passivos de IRC, nas situações previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 16.º do CIRC;

2.9 — Determinar o recurso à aplicação da avaliação indireta, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º da Lei Geral Tributária, e consequente revisão da matéria tributável declarada em sede de IRC ou de IRS, dentro dos limites fixados nos números seguintes;

2.10 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC e do artigo 90.º do Código do IVA, bem como dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da Lei Geral Tributária;

2.11 — Praticar os atos de apuramento, fixação ou alteração de rendimentos nos termos do artigo 65.º do Código do IRS;

2.12 — Proceder à fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do Código do IRC e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da Lei Geral Tributária, bem como nos casos de avaliação direta com correções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária;

2.13 — Proceder à fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT;

2.14 — Ordenar a recolha dos documentos de correção únicos produzidos em consequência de ações inspetivas, bem como a sua validação;

2.15 — Sancionar o valor apurado nos termos do artigo 31.º do Código do Imposto do Selo;

2.16 — A apreciação e decisão sobre os pedidos de reembolso abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro.

3 — No Diretor de Finanças Adjunto, Licenciado, Manuel Fernandes Amorim e nos Chefes de Divisão, em substituição, licenciados, Vicente Ferreira Ribeiro, Hipólito da Costa Barros e Hernâni Almeida Tavares:

3.1 — A autorização para passagem de certidões sobre assuntos da competência dos recetivos serviços;

3.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

3.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas unidades orgânicas, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

3.4 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

3.5 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º n.º 4 da Lei Geral Tributária).

4 — No Chefe da Divisão de Tributação e Cobrança, em substituição, licenciado Vicente Ferreira Ribeiro:

4.1 — A Gestão e Coordenação da unidade orgânica — Divisão de Tributação e Cobrança — referidas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 38.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30/12, estrutura flexível prevista no ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado na 2.ª série, *Diário da República,* n.º 215, de 09/11/2015,

mantida em vigor, pelo Despacho n.º 1367/2012, publicado na 2.ª série, *Diário da República,* n.º 22, de 31/01/2012.

4.2 — Gestão e Coordenação do Centro de Atendimento Telefónico (CAT) e do atendimento aos contribuintes;

4.3 — Praticar os atos de apuramento, fixação ou alteração de rendimentos, nos termos dos artigos 65.º, n.º 5, do CIRS, 16.º, n.º 3, do CIRC, 81.º e 82.º da LGT, relativamente aos processos não tramitados na inspeção tributária;

4.4 — Decidir sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do CIRS, quando estiver em causa a falta de menção na declaração anual de rendimentos das liquidações na fonte ou de pagamento por conta;

4.5 — Proceder ao apuramento da matéria tributável por métodos indiretos nos termos do artigo 81.º e n.º 2 do artigo 82.º da Lei Geral Tributária, quando ocorrer qualquer situação das referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 87.º do mesmo diploma e seja efetuada com base em elementos declarados pelos sujeitos passivos;

4.6 — Autorizar, nos termos dos artigos 78.º e 82.º da LGT, a emissão, revisão e recolha dos documentos de correção respeitantes a processos não tramitados da inspeção tributária;

4.7 — Fixar os prazos para audição prévia nos termos do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência aqui fica delegada, e praticar os atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

4.8 — Autorizar o levantamento de suspensão das liquidações em resultado de análise de listagens de IRS, quando não haja correções a fazer aos elementos declarados;

4.9 — Decidir sobre os pedidos de revisão das liquidações emitidas pela Direção de Serviços de Cobrança (mod. 344 — IVA);

4.10 — Ordenar ou sancionar o preenchimento de documentos de correção de I.R. resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações [alínea *b*) do n.º 2.2 do manual de instruções e ofício-circulado n.º 15/91];

4.11 — A nomeação dos peritos que compõem a Comissão para as 2.as avaliações (artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis).

5 — Na técnica economista assessora principal, Maria do Pilar da Cunha Henriques de Lima:

5.1 — Elaborar o plano regional, de atividades da inspeção tributária a que se refere o artigo 25.º do RCPITA;

6 — Na responsável pela área financeira, Maria Manuela Vilaça da Silva:

6.1 — A Gestão e Coordenação da unidade orgânica — Apoio Administrativo — referidas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 38.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30/12, estrutura flexível prevista no ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado na 2.ª série, *Diário da República,* n.º 215, de 09/11/2015, mantida em vigor, pelo Despacho n.º 1367/2012, publicado na 2.ª série, *Diário da República,* n.º 22, de 31/01/2012.

6.2 — Apor o "visto" em todos os documentos de despesa previamente autorizada, cujo processamento e ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direção de Finanças;

6.3 — A assinatura dos boletins de inserção ou alteração de vencimentos;

6.4 — O processamento eletrónico de requisições de transportes à C.P.

7 — Nos Chefes de Finanças:

7.1 — A decisão, independentemente do valor, das reclamações graciosas respeitantes ao imposto municipal de sisa, imposto municipal sobre as sucessões e doações, contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões de imóveis, imposto do selo e imposto único de circulação;

7.2 — A revisão oficiosa dos atos tributários respeitantes a IRS, desde que o erro seja apurado no âmbito da instrução e decisão de processos da sua competência, ou delegada, bem como dos respeitantes ao IVA, quando o valor do processo não exceda € 10 000, assim como a autorização para a recolha dos documentos de correção;

7.3 — Proferir despacho de arquivamento dos processos de contraordenação instaurados indevidamente, sempre que se verifique o pagamento nos termos do artigo 29.º do RGIT;

7.4 — Autorizar a recolha dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa, cuja decisão seja da sua competência;

7.5 — Proceder, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º, à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área geográfica do respetivo Serviço de Finanças;

8 — Nos instrutores dos processos de inquérito a que se refere o artigo 40.º do RGIT:

8.1 — A assinatura da correspondência necessária à instrução dos processos em que sejam instrutores.

II — Competências Delegadas /Subdelegadas

Subdelego:

1.1 — No Diretor de Finanças Adjunto, em regime de substituição licenciado Manuel Fernandes Amorim, as seguintes competências:

a) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º e 33.º do Código do IVA;

b) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.os 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

c) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

e) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

f) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

g) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

h) Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos, igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

i) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

2 — No Diretor de Finanças Adjunto, em regime de substituição licenciado Manuel Fernandes Amorim, no Chefe de Divisão da Tributação e Cobrança, em substituição, licenciado Vicente Ferreira Ribeiro, e nos Chefes das Divisões de Inspeção Tributária I e III, respetivamente, em substituição, licenciado Hipólito da Costa Barros e Hernâni de Almeida Tavares;

a) Autorizar as deslocações no País, incluindo as que devam ser realizadas por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custos e despesas de transporte, que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido, previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento;

b) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

c) Autorizar, excecionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;

d) Praticar os seguintes atos:

i) Conceder licenças por período até 30 dias;

ii) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado de acordo com o mapa de férias aprovado;

3 — Nos chefes de finanças deste distrito, relativamente às áreas funcionais em que superintendem, a competência para:

a) Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

b) Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

c) Autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respetivos serviços, até ao montante de 250 EUR.

4 — Nos chefes de finanças adjuntos das secções de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/05 — 2.ª Secção — Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas (*Diário da República,* n.º 22, 2.ª série, de 1 de fevereiro de 2005, pág. 1579), a competência

para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;

5 — Na responsável pela área financeira, Maria Manuela Vilaça da Silva, a realização de despesas até ao montante de € 1000, tendo em conta os limites das dotações orçamentais.

III — Autorização para Subdelegar

Autorizo os Chefes de Divisão e os Chefes de Finanças a subdelegar as competências que agora lhe são delegadas e subdelegadas.

IV — Substituto Legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o Diretor de Finanças Adjunto, em regime de substituição, licenciado Manuel Fernandes Amorim.

V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

VI — Produção de Efeitos

Este despacho produz efeitos relativamente:

Ao Diretor de Finanças Adjunto, Manuel Fernandes Amorim, a partir de 10 de agosto de 2015;

Aos Chefes de Divisão, a partir de 1 de agosto de 2015;

Aos Chefes dos Serviços de Finanças do distrito, a partir de 1 de agosto de 2015;

À técnica economista assessora principal, Maria do Pilar da Cunha Henriques de Lima e à responsável pela área financeira, Maria Manuela Vilaça da Silva, a partir de 1 de agosto de 2015;

ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidas em despachos anteriores.

15 de dezembro de 2015. — O Diretor de Finanças de Braga, em regime de substituição, por vacatura do lugar, *Eugénio Gomes Teixeira Vilaça.*

209514563

Despacho n.º 5545/2016

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e, no uso dos poderes que me foram conferidos nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4371/2015, de 24 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2015 da diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), subdelego as seguintes competências:

1 — Na diretora de finanças adjunta, em regime de substituição, licenciada Maria Augusta Andrade Lopes, técnica de administração tributária, nível 2 (TAT2):

a) Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

b) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

c) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do CIVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do CIVA;

d) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do CIVA;

e) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do CIVA;

f) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do CIVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIVA;

g) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CIVA;

h) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do CIVA, que pretendam passagem ao regime especial;

i) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do CIVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do CIVA;

j) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do CIVA;

k) Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA;

l) Autorizar, excecionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço.

2 — No chefe da divisão de planeamento e coordenação, licenciado Vítor Manuel Melo Fernandes, técnico superior assessor (TSA):

a) Autorizar despesas até ao montante de € 1000;

b) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

c) Autorizar o processamento das ajudas de custo e despesas de transporte que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento.

d) Deslocar, por motivos de serviço, os trabalhadores colocados nos respetivos mapas de pessoal dos serviços regionais e locais, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo essas deslocações ser comunicadas à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da Autoridade Tributária e Aduaneira;

e) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

3 — Nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

4 — Efeitos — Este despacho produz efeitos a partir de 23 de março de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Finanças de Viseu, *António dos Santos Barroso Inês*.

209514685

Despacho n.º 5546/2016

Delegação e subdelegação de competências

Delegação de competências

I — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

1 — Na Subdiretora-Geral, Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho

1.1 — As competências a nível central, regional e local para a área da justiça tributária e aduaneira e da gestão dos créditos tributários, designadamente, para:

a) Decidir os pedidos de correção de erros a que se refere o artigo 95.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Supervisionar a atuação dos representantes da Fazenda Pública designados para intervir em representação do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira junto dos Tribunais Tributários, dos Tribunais Centrais Administrativos e do Supremo Tribunal Administrativo;

c) Revogar, total ou parcialmente, nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, o ato impugnado nos processos de impugnação de valor superior a um milhão de euros e nos processos de impugnação cujo autor seja um contribuinte

acompanhado pela Unidade dos Grandes Contribuintes, com exceção dos atos contestados em processos de impugnação referentes a direitos de importação, a Imposto Especial de Consumo (IEC), a Imposto sobre Veículos (ISV), bem como a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) cobrado por qualquer serviço aduaneiro.

d) Decidir os pedidos de compensação com créditos tributários por iniciativa do contribuinte, nos termos do artigo 90.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

1.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Justiça Tributária;
b) Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários.

2 — Na Subdiretora-Geral, Ana Paula de Sousa Caliço Raposo

2.1 — As competências a nível central, regional e local para as áreas da tributação e regulação aduaneiras, de licenciamento e do laboratório, designadamente, para:

a) Autorizar o procedimento de domiciliação;
b) Conceder autorização única para procedimentos simplificados;
c) Autorizar a constituição de armazém de exportação e de armazém de depósito temporário;
d) Autorizar as simplificações previstas no âmbito do regime de trânsito comunitário e trânsito comum, nomeadamente, expedidor autorizado, destinatário autorizado, selos de modelo especial, dispensa de itinerário vinculativo e procedimentos simplificados próprios da via marítima e aérea;
e) Autorizar o serviço marítimo de linha regular;
f) Conceder o estatuto de expedidor autorizado, quer para efeitos de emissão de T5, quer para efeitos de prova de estatuto comunitário das mercadorias, nos termos do disposto no artigo 324.º-E do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho;
g) Autorizar os pedidos de intervenção aduaneira, em relação às mercadorias suspeitas de violação dos direitos de propriedade intelectual;
h) Decidir as reclamações efetuadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro;
i) Decidir sobre a emissão de informações vinculativas em matéria pautal e de origem;
j) Aprovar as instruções técnico-normativas;
k) Decidir a atribuição do estatuto de exportador autorizado para efeitos de emissão de provas de origem;
l) Decidir os casos de registo de liquidação a posteriori;
m) Decidir os pedidos de reembolso e de dispensa de pagamento de direitos, na sequência de erro administrativo ou de situações especiais;
n) Aprovar os mapas relativos à contabilidade aduaneira a remeter à Comissão Europeia;
o) Autorizar a emissão, correção, substituição, prorrogação, anulação e revogação de certificados e licenças;
p) Autorizar a realização de análises laboratoriais solicitadas por outras entidades, públicas ou privadas;
q) Autorizar a realização de estudos laboratoriais, nomeadamente com outros laboratórios aduaneiros comunitários, tendo em vista a aplicação da legislação comunitária e a validação dos métodos de análise;
r) Autorizar a realização de análises de recurso e aceitar ou não o perito proposto para eventual desempate das conclusões;
s) Decidir as reclamações graciosas de atos praticados pelas Alfandegas em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), sem prejuízo da subdelegação constante na alínea *c*) do n.º 4 do ponto I do presente despacho;

2.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Tributação Aduaneira;
b) Direção de Serviços de Regulação Aduaneira;
c) Direção de Serviços de Licenciamento;
d) Direção de Serviços Técnicos, Análises e Laboratório.

2.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *d*) a *g*), *i*) e *n*) a *r*) do n.º 2.1.

3 — Na Subdiretora-Geral, Ana Paula de Araújo Neto

3.1 — As competências ao nível central, regional e local para a área da inspeção tributária e aduaneira, designadamente, as seguintes:

a) Aprovar os manuais de procedimentos gerais ou setoriais para o desenvolvimento uniforme dos atos de inspeção, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA);
b) Designar os trabalhadores para a realização ou participação em ações de inspeção tributária e aduaneira, para além do pessoal técnico da área da inspeção e de outras categorias técnicas da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos da alínea *c*) do artigo 19.º do RCPITA;
c) Definir os critérios de seleção não contidos no Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária e Aduaneira (PNAITA), nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º do RCPITA;
d) Autorizar, nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 37.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, ações de natureza inspetiva;
e) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução e de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;
f) Autorizar a inspeção tributária requerida pelo sujeito passivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro e fixar a respetiva taxa, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo diploma;
g) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro;
h) Declarar, oficiosamente, a cessação de atividade, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do n.º 6 do artigo 8.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e do n.º 2 do artigo 34.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
i) Solicitar as informações relativas a operações financeiras, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária;
j) Autorizar o procedimento de inspeção externa, previsto no n.º 4 do artigo 63.º da Lei Geral Tributária, mediante decisão fundamentada com base em factos novos.

3.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais;
b) Direção de Serviços de Antifraude Aduaneira;
c) Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária.

3.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *d*) a *i*) do n.º 3.1.

4 — No Subdiretor-Geral, António Brigas Afonso

4.1 — As competências ao nível central, regional e local, para as áreas dos impostos especiais de consumo e do imposto sobre veículos, designadamente para:

a) Decidir sobre os pedidos de isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), ao abrigo da alínea *c*), no que se refere às embarcações de pesca e aquicultura, das alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, das alíneas *a*), *c*) e *e*) do n.º 2, ambos do artigo 89.º e, ainda, das alíneas *a*), *c*) e *f*) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo;
b) Decidir os pedidos de isenção do imposto sobre veículos (ISV), nos termos da legislação aplicável;
c) Decidir as reclamações graciosas relativas aos impostos especiais de consumo (IEC) e ao ISV, em conformidade com as disposições pertinentes do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
d) Decidir, ao abrigo da legislação aplicável, a sujeição a junta médica de verificação dos cidadãos portadores de deficiência que tenham requerido isenção do ISV;
e) Autorizar a condução do veículo por terceiro, nos casos excecionais previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Imposto sobre Veículos;
f) Autorizar o processamento dos reembolsos para concretização das isenções de ISP previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 6.º e nas alíneas *c*), *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 89.º, do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

4.2 — As competências relativas às atribuições da Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos.

4.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do n.º 4.1.

5 — No Subdiretor-Geral, Damasceno Dias

5.1 — As competências a nível central, regional e local, para as áreas de gestão de recursos humanos e de formação, designadamente, as seguintes:

5.1.1 — Na área de recursos humanos:

a) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos, incluindo a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a promoção dos trabalhadores e a sua transferência interna;
b) Autorizar, nos termos legais, a cessação da relação de emprego público, com exceção da aposentação ou da cessação resultante de

procedimento disciplinar, a mobilidade interna a órgãos ou serviços e as comissões de serviço, quando exigido por lei;

c) Conferir e assinar os termos de posse dos trabalhadores designados para exercer cargos de direção intermédia das unidades orgânicas regionais e locais, bem como autorizar que a posse se efetue em local diferente daquele em que foram colocados e, ainda, prorrogar o prazo da posse;

d) Conceder a licença sem remuneração prevista nos artigos 280.º e 282.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, designadamente o abono para falhas;

f) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;

g) Qualificar, nos termos da lei, os acidentes sofridos pelos trabalhadores como acidentes de trabalho e praticar todos os atos decorrentes dessa qualificação, incluindo a autorização da respetiva despesa até ao limite de 5 000 EUR;

h) Autorizar, nos termos da lei, a deslocação dos trabalhadores, a seu pedido ou por motivo de serviço, ouvidos os respetivos superiores hierárquicos;

i) Autorizar a designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de chefia tributária, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro;

j) Autorizar a designação para o exercício de funções de diretor de alfândega-adjunto, chefe de delegação aduaneira, coordenador de posto aduaneiro, coordenador de núcleo ou de equipa de projeto, nos termos do disposto no artigo 29.º do anexo III à Portaria n.º 1067/2004, de 26 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro;

k) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, teletrabalho, meia-jornada ou outro tipo de organização do tempo de trabalho previsto na lei e a prestação de trabalho em horário de trabalho de jornada contínua ou horário flexível, nos termos da lei;

l) Autorizar a acumulação de funções públicas, com atividades ou funções públicas ou privadas, nos termos da lei;

m) Autorizar os pedidos apresentados pelos trabalhadores no âmbito da proteção da parentalidade e a atribuição dos correspondentes subsídios;

n) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos diretores de finanças e dos diretores das alfândegas, bem como justificar as suas faltas.

o) Sem prejuízo da competência delegada nos titulares de cargos de direção superior de 2.º grau pelo presente despacho, e estritamente em situações de vacatura do lugar, justificar ou injustificar faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, relativamente aos trabalhadores dos serviços centrais titulares de cargos de direção intermédia ou equiparados e aos demais trabalhadores dependentes de titulares de cargos de direção superior de 2.º grau;

p) Autorizar a constituição de equipas de trabalho, bem como para designar as chefias de equipas ou coordenadores, nos termos do disposto nos n.º 1 e o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro;

5.1.2 — Na área da formação:

a) Elaborar e atualizar o levantamento das necessidades de formação dos trabalhadores da AT e elaborar o subsequente plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada, ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado e submetê-los à apreciação superior;

b) Assegurar as ligações com os organismos que colaboram com a AT na realização de ações de formação;

c) Autorizar os trabalhadores da AT a frequentar cursos de formação, estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas similares, promovidos por outras entidades ou serviços;

d) Aprovar os planos de estágio de ingresso nas carreiras especiais ou gerais da AT.

5.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
b) Direção de Serviços de Formação.

5.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *a*), *f*) e *i*) do n.º 5.1.1 e das alíneas *b*) e *c*) do n.º 5.1.2.

6 — Na Subdiretora-Geral, Lurdes da Silva Ferreira

6.1 — As competências a nível central, regional e local, no que se refere às áreas da gestão do imposto municipal sobre imóveis, do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e do imposto do selo, incluindo as matérias relativas às transmissões gratuitas e às avaliações de imóveis, do imposto único de circulação, do imposto municipal sobre veículos, dos impostos de circulação e camionagem, das contribuições especiais a que se referem os Decretos-Leis n.os 51/95, de 20 de março, 54/95, de 22 de março e 43/98, de 3 de março, da contribuição autárquica, do imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações, designadamente, as seguintes:

a) Presidir à Comissão Nacional de Avaliações de Prédios Urbanos (CNAPU), conforme o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 61.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

b) Nomear e fixar o número de peritos avaliadores para cada serviço de finanças, a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 56.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

c) Nomear e fixar o número de peritos locais em cada serviço de finanças, a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 63.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

d) Nomear os peritos regionais a que se refere o n.º 1 do artigo 65.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

e) Designar os peritos regionais para o exercício da coordenação a que se refere o n.º 2 do artigo 66.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

f) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos casos previstos nas alíneas *d*) a *g*), *j*) e *l*) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

g) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do respetivo Regulamento;

h) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto de circulação, nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e de Camionagem;

i) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto único de circulação (IUC), nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação;

j) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI), formulados nos termos das alíneas *c*), *d*), *h*), *i*), *j*), *l*), *m*) e *n*) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

k) Apreciar e decidir as propostas de anulação do IMI;

l) Apreciar e decidir os pedidos de isenção de sisa nos casos previstos no n.º 16 do artigo 11.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

m) Apreciar e decidir os pedidos de isenção de imposto sobre as sucessões e doações nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

6.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis;
b) Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais;
c) Direção de Serviços de Avaliações.

6.3 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas constantes das alíneas *f*) a *m*) do n.º 6.1.

7 — No Subdiretor-Geral, Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio

7.1 — As competências a nível central, regional e local, para as áreas do planeamento e controlo de gestão, da organização e qualidade, da comunicação e apoio ao contribuinte, das relações públicas e da gestão documental e arquivística da AT, bem como a competência para autenticar o livro de reclamações a utilizar nos serviços centrais da AT, nos termos do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

7.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão;
b) Direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte.

8 — No Subdiretor-Geral, Mário Miguel Martins Campos as competências a nível central, regional e local, para as áreas das infraestruturas e equipamentos, dos sistemas e tecnologias de informação, incluindo o planeamento anual dos sistemas de informação e do parque informático da AT e a definição do modelo lógico de dados, bem como a supervisão das respetivas equipas multidisciplinares.

9 — No Subdiretor-Geral, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto

9.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área da gestão do imposto sobre o valor acrescentado, designadamente, para autorizar a correção de erros a que se refere o n.º 6 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, sem prejuízo da delegação de poderes constante da alínea *a*) do n.º 11.1 do ponto I do presente despacho.

9.2 — As competências relativas às atribuições da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

9.3 — Autorizo a subdelegação das competências para:

a) Decidir os pedidos de regularização de IVA, deduzidos ao abrigo do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

b) Decidir a dedução de IVA por parte das entidades incorporantes, em processo de fusão de sociedades.

10 — No Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Nelson Roda Inácio:

10.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área da gestão financeira, designadamente, para:

a) Acompanhar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;

b) Autorizar dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, a transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo, em caso algum, essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respetivo orçamento;

c) Autorizar a constituição de fundos de maneio, até ao montante de 25 000 EUR;

d) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Autorizar o pagamento dos abonos ao pessoal de limpeza, a prestar serviço por ajuste verbal, dentro dos limites fixados pela Direção-Geral do Orçamento e do horário praticado;

f) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais e sancionar as suas atualizações, sempre que resulte de imposição legal, sem prejuízo das delegações e subdelegações de poderes efetuadas nesta matéria, nos diretores de finanças e nos diretores das alfândegas;

g) Autorizar o pagamento das despesas decorrentes de deslocações em serviço autorizadas, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não;

h) Autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços e a celebração de contrato escrito dentro dos limites fixados para o cargo de diretor-geral, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

i) Aprovar, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, as minutas dos contratos até aos montantes das despesas referidas na alínea anterior e outorgar os contratos escritos até ao referido montante;

j) Praticar todos os atos subsequentes à autorização da despesa, quando esta seja da competência do membro do Governo, ou do Diretor-Geral, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;

k) Autorizar os pedidos de reposição de dinheiros públicos, que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

l) Autorizar, nos termos dos artigos 5.º, 6.º, 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a disponibilização dos bens móveis com vista à sua reafetação a outros serviços ou à sua alienação, bem como a destruição ou remoção dos que se mostrarem insuscetíveis de reutilização e o respetivo abate;

m) Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário, bem como do trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dias feriados, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

n) Assegurar a gestão do parque informático da AT, em colaboração com a área de sistemas de informação.

10.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;

b) Direção de Serviços de Instalações e Equipamentos

10.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *b*) a *e*), *h*), *k*), *l*) e *m*) do ponto.1.

11 — Na Subdiretora-Geral, Olga Maria Gomes Pereira

11.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área do registo dos contribuintes, da cobrança, dos reembolsos e da contabilidade da receita, designadamente, para:

a) Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a correção de erros praticados nas declarações periódicas previstas no artigo 41.º do mesmo código, quando dessa correção resulte imposto a favor do sujeito passivo;

b) Praticar os atos relacionados com a obrigatoriedade de remessa à Direção-Geral do Tribunal de Contas da informação anual respeitante ao Sistema de Restituições e Pagamentos;

c) Decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados, bem como de exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar se encontre entre 30 000 EUR e 2 500 000 EUR, conforme o n.º 7 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que sejam apresentados por:

i) Sujeitos passivos enquadrados nos regimes normal, especial dos pequenos retalhistas e regime forfetário dos produtores agrícolas, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

ii) Representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais reconhecidos por Portugal, ou seu pessoal, ou quaisquer outras entidades, de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.os 143/86 e 185/86, de 16 de junho e de 14 de julho, respetivamente;

iii) Sujeitos passivos não estabelecidos no interior do país, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto;

iv) Instituições da Igreja Católica, bem como por instituições particulares de solidariedade social, com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro;

v) Forças Armadas, forças e serviços de segurança e corporações de bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril; vi. Partidos políticos, ao abrigo da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

d) Decidir os pedidos de isenção de IVA formulados ao abrigo do artigo 3.º-A do DecretoLei n.º 143/86, de 16 de junho e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho.

11.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Registo de Contribuintes;

b) Direção de Serviços de Cobrança;

c) Direção de Serviços de Reembolsos;

d) Direção de Serviços de Contabilidade e Controlo.

11.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do n.º 11.1.

12 — Na Subdiretora-Geral, Teresa Maria Pereira Gil

12.1 — As competências a nível central, regional e local, no que se refere às áreas da gestão do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, dos benefícios fiscais e das relações internacionais, designadamente para apreciar e reconhecer os pedidos formulados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho.

12.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;

b) Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

c) Direção de Serviços de Relações Internacionais.

12.3 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas respeitantes:

a) À autorização da desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 6 do artigo 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

b) À decisão, em articulação com outras unidades orgânicas da AT, do procedimento amigável no quadro das convenções bilaterais sobre matéria fiscal e da convenção de arbitragem (Convenção n.º 90/436/CEE, de 23 de julho).

13 — No Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo

13.1 — As competências relativas às áreas de inspeção, justiça e gestão tributárias, dos legalmente considerados grandes contribuintes e cujo acompanhamento seja atribuído à Unidade dos Grandes Contribuintes, sem prejuízo da observância das orientações e entendimentos superiormente sancionados, designadamente, para:

a) Designar os trabalhadores para a realização ou participação em ações de inspeção tributária e aduaneira, para além do pessoal técnico

da área da inspeção e de outras categorias técnicas da AT, nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 19.º do RCPITA;

b) Apreciar e decidir os pedidos de regularização de IVA, deduzidos ao abrigo do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

c) Apreciar e decidir a dedução de IVA por parte das entidades incorporantes, em processos de fusão de sociedades;

d) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução e quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;

e) Autorizar a inspeção tributária e aduaneira requerida pelo sujeito passivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro, e fixar a respetiva taxa.

13.2 — A competência para a gestão da contribuição sobre o setor bancário, da contribuição sobre o setor energético e da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

13.3 — A competência para conceber, desenvolver e monitorizar o modelo de acompanhamento dos contribuintes de elevada relevância económica e fiscal, podendo nele ser incluídos aqueles que não sendo assim qualificados, seja considerado necessário o seu acompanhamento para aquele efeito.

II — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, ainda: 1. Nos Subdiretores-Gerais, Ana Paula de Sousa Caliço Raposo, António Brigas Afonso, Lurdes da Silva Ferreira, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, Olga Maria Gomes Pereira e Teresa Maria Pereira Gil, relativamente à atribuição das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares cujas competências lhe são delegadas no presente despacho,

1.1 — As competências para:

a) Decidir os pedidos da revisão previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária;

b) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

c) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, quando não se encontrem reunidos os pressupostos legais para a sua apreciação e decisão.

d) Decidir os procedimentos em que tenha sido declarado pelo dirigente máximo da Autoridade Tributária e Aduaneira, o impedimento, escusa ou suspeição de Diretor de Serviços ou equiparado, Diretor de Finanças ou de Diretor de Alfandega, nos quais esteja em causa o exercício por estes de competências delegadas ou subdelegadas.

e) Instruir os procedimentos em que tenha sido declarado pelo dirigente máximo da Autoridade Tributária e Aduaneira, o impedimento, escusa ou suspeição de Diretor de Serviços ou equiparado, Diretor de Finanças ou de Diretor de Alfandega, nos quais esteja em causa o exercício por estes de competências próprias

1.2 — Nos Subdiretores-Gerais Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho e Ana Paula de Araújo Neto as competências referidas nas alíneas *b*) a *e*) do número anterior.

1.3 — No Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo as competências referidas na alínea *a*) do n.º 1.1, no que respeita aos legalmente considerados grandes contribuintes e cujo acompanhamento seja atribuído à Unidade dos Grandes Contribuintes.

1.4 — São, ainda, delegadas no Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo as competências referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1.1, no que respeita à gestão da contribuição sobre o setor bancário, da contribuição sobre o setor energético e da contribuição extraordinária sobre a industria farmacêutica

1.5 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1.1.

2 — Nos Subdiretores-Gerais, Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho, Ana Paula de Sousa Caliço Raposo, Ana Paula de Araújo Neto, António Brigas Afonso, Damasceno Dias, Lurdes da Silva Ferreira, Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio, Mário Miguel Martins Campos, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, Nelson Roda Inácio, Olga Maria Gomes Pereira, Teresa Maria Pereira Gil, no Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo e no Diretor do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, João Pedro Martins Santos relativamente à gestão das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares cujas competências lhes são delegadas no presente despacho,

2.1 — As competências para:

a) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

c) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

d) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

e) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;

f) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

g) Conferir posse aos trabalhadores designados para o exercício de cargos de direção intermédia e assinar os contratos de trabalho em funções públicas;

h) Justificar ou injustificar faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, relativamente aos trabalhadores titulares de cargos de direção intermédia ou equiparados e aos demais trabalhadores deles diretamente dependentes;

i) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

2.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *c*) a *f*) do número anterior.

3 — As competências delegadas nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.1 do ponto II, são, também, delegadas na Diretora de Serviços de Auditoria Interna, Maria Teresa Amoroso Diogo da Silva Rodrigues Missionário, no Diretor de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso, Serafim Rodrigues Pereira, no Diretor de Serviços de Cooperação e Relações Institucionais, Francisco José Parra Curinha, no Diretor de Serviços da Gestão de Risco, Manuel José Rodrigues da Cunha Pereira.

4 — Delego, ainda, no Diretor de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso, Serafim Rodrigues Pereira, a competência para proceder à designação de juristas como representantes em juízo no âmbito dos processos de contencioso administrativo, tributário e aduaneiro que sejam acompanhados por aquela unidade orgânica.

III — Autorização anual de despesas

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, ainda, nos Subdiretores-Gerais, Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho, Ana Paula de Sousa Caliço Raposo, Ana Paula de Araújo Neto, António Brigas Afonso, Damasceno Dias, Lurdes da Silva Ferreira, Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio, Mário Miguel Martins Campos, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, Nelson Roda Inácio, Olga Maria Gomes Pereira, Teresa Maria Pereira Gil no Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo, relativamente à gestão das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares cujas competências lhes são delegadas no presente despacho, pelas formas e medidas abaixo discriminadas e dentro dos limites das dotações orçamentais, as competências para:

a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário pelos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e respetivo abono, dentro dos limites previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar as deslocações a realizar por motivo de serviço, designadamente por motivo de provas de seleção, frequência de cursos e concursos, incluindo as que devam ser efetuadas para e nas Regiões Autónomas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas suportadas pelos trabalhadores desde que devidamente cabimentadas;

c) Autorizar, excecionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;

d) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens, suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço devidamente autorizadas.

Subdelegação de competências

IV — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º, 47.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º

da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 4 do Despacho de 13 de abril de 2016 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, subdelego:

1 — Na Subdiretora-Geral, Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho

1.1 — As competências para:

a) Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas, ao Ministro das Finanças, nos termos do disposto nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;

b) Decidir sobre a aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto;

c) Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Pública no quadro de processos especiais de recuperação de empresas, incluindo a aplicação das medidas previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, e de falência, insolvência ou especiais de revitalização, incluindo a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura do processo;

d) Expedir instruções aos representantes da Fazenda Pública e nomear mandatários especiais para representação dos interesses desta, bem como os representantes da Fazenda Pública, nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização;

e) Decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma;

f) Mandar suspender, durante períodos determinados e quando as circunstâncias o aconselhem, as vendas em hasta pública de mercadorias abandonadas ou perdidas a favor do Estado;

g) Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Pública, no procedimento de conciliação regulado no Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto.

1.6 — Autorizo a subdelegação da competência constante da alínea *d*) do número anterior.

2 — Na Subdiretora-Geral, Ana Paula de Sousa Caliço Raposo

2.1 — As competências para:

a) Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em diplomas legais, incluindo a atribuição do estatuto da entidade beneficiária do regime de franquias aduaneiras a estabelecimentos, organismos ou entidades, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1186/2009, do Conselho, de 16 de novembro, com exceção das viaturas sujeitas a ISV;

b) Decidir os pedidos de isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, com exceção das viaturas sujeitas a ISV;

c) Decidir os pedidos de isenções apresentados ao abrigo do disposto nos artigos 1.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 324/89, de 26 de setembro;

d) Decidir a atribuição da competência do regime TIR às estâncias aduaneiras, como estâncias de partida, de passagem ou de destino;

e) Decidir a atribuição de competências às estâncias aduaneiras onde existam estações de caminho-de-ferro para desembaraço de mercadorias entradas ou saídas em regime TIF;

f) Autorizar a concessão das facilidades suplementares de pagamento, bem como a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

g) Autorizar, na aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, o entreposto aduaneiro público, tipo A e B, o aperfeiçoamento ativo com utilização de mercadorias equivalentes, a autorização única para regimes aduaneiros económicos e destino especial e a importação temporária ao abrigo do disposto no artigo 578.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho;

h) Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

i) Autorizar a resposta direta a questionários, pedidos de informação e semelhantes, formulados por organizações internacionais, desde que as respostas não envolvam compromissos a assumir pela Administração;

2.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *f*) e *g*) do número anterior.

3 — No Subdiretor-Geral, António Brigas Afonso

3.1 — As competências para:

a) Decidir os pedidos de isenção de direitos de importação, nos termos do disposto no Título I do Regulamento (CE) n.º 1186/2009, do Conselho, de 16 de novembro, relativamente às viaturas sujeitas a ISV;

b) Decidir os pedidos de isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, relativamente às viaturas sujeitas a ISV;

c) Decidir os pedidos de redução ou isenção do imposto sobre o valor acrescentado na importação de viaturas sujeitas a ISV.

3.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do número anterior.

4 — No Subdiretor-Geral, Damasceno Dias

4.1 — As competências para:

a) Reduzir o prazo da posse, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio;

b) Autorizar a equiparação a bolseiro dentro e fora do País;

c) Autorizar a cedência de interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do número anterior.

5 — Na Subdiretora-Geral, Lurdes Silva Ferreira

5.1 — As competências para:

a) Decidir e reconhecer os pedidos de isenção de IMT, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, desde que o valor que serviria de base à liquidação do IMT, caso este fosse devido, seja de valor inferior a 2 000 000 EUR;

b) Decidir e reconhecer os pedidos de isenção do IMT,de imposto do selo, de emolumentos e de outros encargos legais, ao abrigo do disposto no artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de valor inferior a 2 000 000 EUR;

c) Decidir os pedidos de restituição do IMT, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, nos termos do disposto no artigo 47.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

d) Decidir os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo;

e) Decidir os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

f) Decidir os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de agosto;

g) Decidir os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de julho;

h) Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares, para efeito de cobrança coerciva.

5.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes da alínea *a*) do número anterior, no diretor de serviços, quando o valor dos pedidos for igual ou inferior a 1 000 000 EUR.

6 — No Subdiretor-Geral, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto

6.1 — As competências para:

a) Considerar, relativamente a determinadas atividades, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 23.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, como inexistentes as operações que deem lugar à dedução, ou as que não confiram esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;

b) Dispensar, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 29.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código, relativamente às operações em que seja excecionalmente difícil o seu cumprimento;

c) Determinar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, prazos mais dilatados de faturação, relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;

d) Decidir os pedidos de redução ou isenção do IVA na importação de mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável, com exceção das viaturas sujeitas a ISV;

e) Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, nos termos do disposto no artigo 8.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho.

6.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *b*),c) e *e*) do número anterior.

7 — No Subdiretor-Geral, Nelson Roda Inácio
7.1 — As competências para:

a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no regime jurídico aplicável;
b) Autorizar o abono de despesas efetuadas pelos trabalhadores com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da Administração;
c) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;
d) Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesas, ao abrigo do DecretoLei n.º 197/99, de 8 de junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de 1 500 000 EUR, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para a decisão de contratar;
e) Autorizar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesas com locação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, até ao montante de 1 500 000 EUR, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para a decisão de contratar;
f) Autorizar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 678.º-C do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam ou ser destruídos, sem necessidade de serem submetidos a primeira e segunda praças, com exceção do subdelegado nos Diretores de Alfândega.

7.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes da alínea *f*) do n.º anterior.
8 — Na Subdiretora-Geral, Olga Maria Gomes Pereira
8.1 — As competências para:

a) Autorizar, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, o pagamento, em prestações, do IRS e do IRC até ao montante, respetivamente, de 400 000 EUR e 900 000 EUR;
b) Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

8.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do número anterior, nos seguintes termos:
8.2.1 — As constantes da alínea *a*) do n.º 8.1:

a) No diretor de serviços da área funcional da cobrança, quando o valor do pedido esteja compreendido entre 100 000,01 EUR e 125 000 EUR para o IRS e 125 000,01 EUR e 200 000 EUR para o IRC;
b) Nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos diretores de finanças adjuntos, nos casos em que o valor do pedido seja igual ou inferior a 100 000 EUR para o IRS e 125 000 EUR para o IRC.

8.2.2 — As constantes da alínea *b*) do n.º 8.1, no diretor de serviços da área funcional dos reembolsos.
9 — Na Subdiretora-Geral, Teresa Maria Pereira Gil
9.1 — As competências para:

a) Decidir os pedidos de isenção de IRS, relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
b) Decidir os pedidos de reconhecimento de isenção de IRC, nos termos do disposto no artigo 10.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública;
c) Decidir e reconhecer os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo, respetivamente, do disposto nos n.os 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º, ambos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, na redação anterior à introduzida pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, sem prejuízo da subdelegação constante na alínea *a*) do n.º 10 do ponto IV do presente despacho;
d) Apreciar e decidir os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo, respetivamente, do disposto no n.º 12 do artigo 52.º, dos n.os 3 e 4 do artigo 71.º e do n.º 6 do artigo 75.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, sem prejuízo da subdelegação constante da alínea *b*) do n.º 10 do ponto IV do presente despacho;
e) Apreciar e decidir os pedidos de transmissibilidade de benefícios fiscais e da dedutibilidade de gastos financeiros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 75.º-A do Código do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, de valor inferior a 2 000 000 EUR, sem prejuízo da subdelegação constante da alínea *c*) do n.º 10 do ponto IV do presente despacho;
f) Decidir e reconhecer os pedidos de isenção total ou parcial de IRS ou IRC relativamente a juros de capitais provenientes do estrangeiro, representativos de empréstimos e rendas de locação de equipamentos importados, nos termos do disposto no artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cujo imposto envolvido seja inferior a 1 000 000 EUR;
g) Decidir os pedidos de reembolso ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação;
h) Decidir os pedidos de autorização para a cobrança de derramas para as câmaras municipais, em conjunto com as contribuições do Estado, quando as respetivas comunicações sejam apresentadas fora dos prazos estabelecidos na lei; *i*).

9.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *a*), *c*),d), *e*) e *f*) do número anterior, nos diretores de serviço, bem como da competência constante da alínea *g*) quando o valor do reembolso for igual ou inferior, respetivamente, a 250 000 EUR para o IRS e 500 000 EUR para o IRC, com possibilidade de subdelegação nos chefes de divisão, quando o valor do reembolso for igual ou inferior, respetivamente, a 5 000 EUR para o IRS e 10 000 EUR para o IRC.
10 — No Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo, as competências para decidir e reconhecer relativamente aos legalmente considerados grandes contribuintes e cujo acompanhamento seja atribuído à Unidade dos Grandes Contribuintes:

a) Os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo, respetivamente, do disposto nos n.os 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, na redação anterior à introduzida pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, sempre que já existam orientações e entendimentos superiormente sancionados na matéria;
b) Os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo, respetivamente, do disposto no n.º 12 do artigo 52.º, dos n.os 3 e 4 do artigo 71.º e do n.º 6 do artigo 75.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, sempre que já existam orientações e entendimentos superiormente sancionados na matéria;
c) Os pedidos de transmissibilidade de benefícios fiscais e da dedutibilidade de gastos financeiros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 75.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, de valor inferior a 2 000 000 EUR,

V — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º, 47.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 4 do Despacho de 13 de abril de 2016 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, subdelego, ainda:
1 — Nos Subdiretores-Gerais, Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho, Ana Paula de Sousa Caliço Raposo, Ana Paula de Araújo Neto, António Brigas Afonso, Damasceno Dias, Lurdes da Silva Ferreira, Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio, Mário Miguel Martins Campos, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, Nelson Roda Inácio, Olga Maria Gomes Pereira e Teresa Maria Pereira Gil, relativamente às atribuições das unidades orgânicas cujas competências lhe são delegadas, no presente despacho as competências para:

a) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos no artigo 129.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e no artigo 141.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002;
b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;
c) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de trabalhadores cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal;
d) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação;
e) Apreciar e decidir os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos, formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social.

1.1 — As competências constantes das alíneas, *b*), *c*), e *d*) do número anterior são igualmente subdelegadas no Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Morais Canedo, relativamente à respetiva unidade orgânica.
1.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1.

1.3 — A competência constante da alínea *a*) do n.º 1, no referente aos atos praticados no âmbito de competências delegadas ao abrigo do artigo 73.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, pode ser subdelegada nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos respetivos diretores de finanças adjuntos.

VI — É minha substituta legal a Subdiretora-Geral, Ana Paula de Sousa Caliço Raposo e, nos casos de ausência ou impedimento desta, a Subdiretora-Geral, Ana Paula de Araújo Neto.

VII — Este despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidas em despachos anteriores.

VIII — Ficam por este meio ratificados os atos praticados pelos Diretores de Serviços Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho, Jorge Manuel Martins da Silva e Jorge Fernandes Pinheiro no período compreendido entre 26 de novembro de 2015 e 31 de janeiro de 2016.

13 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

209510918

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro das Finanças, da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 127/2016

A Portaria n.º 123/2015, de 19 de fevereiro, fixou o número máximo de vagas a admitir ao Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP), que atribui o grau académico de mestre em Ciências Policiais e Segurança Interna, para os anos letivos compreendidos entre 2015-2016 e 2020-2021.

Considerando a análise previsional de necessidades apresentada pela Polícia de Segurança Pública (PSP), e atendendo às disposições do Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da PSP, aprovado através do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, torna-se necessário redefinir o número de vagas previstas na Portaria n.º 123/2015, de 19 de fevereiro.

Assim, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado, sucessivamente, pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, bem como do n.º 3 do artigo 32.º do Estatuto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), aprovado pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 93/2009, de 30 de novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, pela Ministra da Administração Interna e pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ciclo de estudos integrado de mestrado em Ciências Policiais, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, são fixadas até ao máximo de 30 para cada um dos anos letivos compreendidos, inclusivamente, entre 2016-2017 e 2021-2022, sendo o número de vagas em concreto, para cada um desses anos letivos, fixado no mapa de pessoal anual.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 123/2015, de 19 de fevereiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de abril de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 8 de abril de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 20 de abril de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209527029

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5547/2016

Tendo presente o Procedimento n.º 08/AC — UMC/2015 — Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel — Lote 6 (Portugal Continental), nos termos do artigo 259.º do Código de Contratos Públicos (CCP), que teve por objeto a negociação de combustíveis rodoviários a granel — gasóleos, gasolinas e GPL para Portugal Continental, para as entidades compradoras vinculadas do Ministério da Defesa Nacional.

Considerando a proposta versada na Informação n.º 3001, P.º 2.9/DAT/16, de 4 de janeiro de 2016, da Direção de Abastecimento e Transportes da Força Aérea, os despachos nela apostos, assim como a respetiva informação de cabimento anexada;

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e tendo presente o artigo 109.º do CCP, com o fundamento aduzido na referida proposta:

a) Autorizo a despesa relacionada com a aquisição de combustíveis rodoviários a granel às unidades da Força Aérea sitas em Portugal Continental, para o ano 2016, até ao montante global de 2 300 000,00 € (dois milhões e trezentos mil euros), IVA incluído;

b) Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, a competência para aprovar a minuta do contrato e proceder à respetiva outorga do contrato definitivo, com possibilidade de subdelegação.

6 de abril de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209516118

Despacho n.º 5548/2016

Considerando que com a criação do Hospital das Forças Armadas, deixou de ser possível continuar a perspetivar a utilização dos alojamentos existentes na base do Lumiar, em Lisboa;

Considerando que o comando Aéreo, em Monsanto, Lisboa, foi identificado como a unidade que reúne as melhores condições para relocalização dos alojamentos dos sargentos da Força Aérea na Região de Lisboa;

Considerando que a dotação orçamental para o "Programa de obras para relocalização dos alojamentos que atualmente funcionam no Complexo do Lumiar", está prevista na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei n.º 7/2015, de 18 de maio, para o ano de 2016, na Capacidade "Projeção, Proteção, Operacionalidade e Sustentação (PPOS) da Força";

Considerando o conteúdo da informação n.º 32714 de 17 de dezembro de 2015, do Comando da Logística — Direção de infraestruturas da Força Aérea, remetida a coberto do ofício n.º 03995, de 23 de dezembro de 2015, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, assim como o respetivo parecer favorável recebido pelo ofício n.º 716, de 2 de fevereiro de 2016, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Assim, atento ao exposto:

1 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, 8 de junho, autorizo a decisão de contratar a construção de alojamento para sargentos no Comando Aéreo, em Monsanto — Lisboa, através de procedimento de concurso público, de acordo com a legislação em vigor, no valor máximo de 1 780 000 00 (um milhão setecentos e oitenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Delego no Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito do presente procedimento, designadamente a aprovação do caderno de encargos, incluindo eventuais retificações e prorrogações de prazo, a decisão sobre retificações de erros e/omissões das peças procedimentais, a nomeação do respetivo júri, a adjudicação da empreitada, a aprovação da minuta do respetivo contrato e a sua outorga, com possibilidade de subdelegação.

6 de abril de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209516183

Despacho n.º 5549/2016

Considerando que no dia 26 de setembro de 2014 foi celebrado entre o Estado Português e a GENERAL DYNAMICS EUROPEAN LAND SYSTEMS-STYER GMBH (GDELS) o Acordo de Transação que tem por objeto, além do mais, a entrega por parte da GDELS ao Estado Português, sem qualquer obrigação de pagamento do respetivo preço, de 22 Viaturas Blindadas de Rodas 8x8 (VBR);

Considerando que o Ministro da Defesa Nacional representa o Estado Português no Acordo de Transação, no âmbito das respetivas competências, definidas na Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

Considerando que a subdelegação de poderes é um ato *intuitu personae* e que, tendo havido alteração do titular do órgão delegante, operou-se a sua extinção por caducidade, de acordo com disposto na alínea *b*) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando a delegação de competências no Diretor-Geral de Recursos de Defesa Nacional, Dr. António Alberto Rodrigues Coelho, materializada através do Despacho n.º 956/2015, de 15 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, 30 de janeiro de 2015;

Considerando que importa assegurar a continuidade da boa execução do Acordo de Transação, designadamente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela GDELS respeitantes à entrega das 22 VBR, adotando as medidas que se revelarem imprescindíveis para assegurar o bom procedimento de receção das 22 VBR;

Considerando, por fim, que importa adotar, de forma célere, as medidas que, no decorrer da execução das obrigações de entrega das 22 VBR por parte da GDELS, sejam essenciais e que melhor acautelem os interesses do Estado Português e que permitam, se tal se revelar necessário, assegurar em tempo útil a defesa dos seus direitos no que a estas obrigações diz respeito.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1 — Delegar no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para adotar todos os atos que, no âmbito da execução do Acordo de Transação, se revelem necessários para assegurar o cumprimento célere e eficiente das obrigações assumidas pela GDELS no âmbito deste Acordo, designadamente aquelas respeitantes ao procedimento de receção das 22 VBR.

2 — Ratificar todos os atos entretanto praticados ao abrigo do Despacho n.º 956/2015, de 15 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, 30 de janeiro de 2015.

3 — Que o presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de abril de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209515713

Despacho n.º 5550/2016

Considerando a participação empenhada e plena de Portugal no âmbito da cooperação entre o Centro de Ciberdefesa de Portugal e a NATO;

Considerando que este tipo de cooperação permite implementar mecanismos de partilha de informação relativa a ameaças e incidentes, assim como à condução de atividades bilaterais, permitindo um melhor conhecimento mútuo e facilitando a interoperabilidade no apoio recíproco na área da ciberdefesa;

Considerando a proposta constante na Informação 137/GC-R, de 11 de abril de 2016, do Gabinete do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas;

Considerando a necessidade de aprovar e assinar o Memorando de Entendimento (MOU) relativo à cooperação na ciberdefesa, com vista ao cumprimento do item 5 do Plano de Ação para a implementação da Enhanced NATO Policy on Cyber Defence, aprovado em 2 setembro de 2014 pelo Cyber Defence Committee;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação:

1 — Aprovo, nos termos do disposto da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, as minutas em duas línguas do Memorando de Entendimento (MOU) respeitante à cooperação bilateral, entre Portugal e a NATO, no âmbito da ciberdefesa, que me foram submetidas pelo General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e que são por mim rubricadas.

2 — Delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a outorga do MOU mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

14 de abril de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209515981

Portaria n.º 128/2016

A Portaria n.º 69/2016, de 2 de março de 2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, definiu o contributo de Portugal para a operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA, para fazer face ao fluxo de emigrantes do mar Mediterrâneo, contribuindo para o desmantelamento do modelo de negócio das redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de pessoas na zona sul do Mediterrâneo central, efetuando esforços sistemáticos para, em conformidade com o direito internacional aplicável, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 e as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, identificar, capturar e destruir navios e bens utilizados, ou que se suspeita serem utilizados pelos traficantes e pelas pessoas suspeitas de estarem envolvidas na introdução clandestina de migrantes na União Europeia.

Tendo presente a evolução da situação e atendendo sobretudo à necessidade de meios aéreos operacionais com capacidade de deteção, recolha e processamento de informação, para apoiar a referida Operação, foi determinado que a participação nacional integre um meio militar aéreo com estas capacidades.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se esse estatuto aos militares das Forças Armadas envolvidos na presente Operação.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na identificada operação militar, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Para além do contributo de Portugal para a operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA definido pela Portaria n.º 69/2016, de 2 de março de 2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar um destacamento com uma aeronave *P-3C* e um efetivo até 30 militares, por um período de dois meses, operando a partir da Base de *Sigonella*, em Itália.

2 — Os encargos decorrentes da presente participação nacional na referida Operação são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2016.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de abril de 2016.

14 de abril de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209516061

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Edital n.º 361/2016

Artur Manuel Simas Silva, capitão-de-fragata e capitão do Porto da Póvoa de Varzim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *g*), do n.º 4. do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e n.º 121/2014, de 7 de agosto, conjugadas com o disposto na alínea *b*), da Regra 1. do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decreto n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, faz saber que:

1 — Para além do estabelecido nas normas específicas da Docapesca, Portos e Lotas, S. A., autoridade portuária para a respetiva área de jurisdição, segundo o Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, a navegação e permanência de embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, bem como outras atividades regem-se, sem prejuízo da legislação relevante aplicável, pelo conjunto de determinações, orientações e informações que constam do anexo ao presente Edital, e eventuais alterações consideradas oportunas promulgar, do qual são parte integrante.

2 — As infrações ao estabelecido no presente Edital, sem prejuízo das resultantes de danos e avarias associadas às plataformas cuja res-

ponsabilidade possa caber a qualquer dos intervenientes, serão puníveis, de acordo com a lei penal vigente ou, tratando-se de matéria contraordenacional, ser apreciadas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, n.º 263/2009, de 28 de setembro e n.º 52/2012, de 7 de março, e demais legislação relacionada, tendo presente o Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelos Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, n.º 244/95, de 14 de setembro, que o republicou e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

3 — Este Edital entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* e revoga, na mesma data, o Edital n.º 1/2016, da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim.

15 de fevereiro de 2016. — O Capitão do Porto da Póvoa de Varzim, *Artur Manuel Simas Silva*, capitão-de-fragata.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — Enquadramento e definições:

a) O presente Edital compreende um conjunto de normas aplicáveis à navegação e permanência de embarcações, bem como instruções e condicionantes relativas a outras atividades de caráter ambiental, desportivo, cultural, recreativo e científico, aplicadas a todo o espaço de jurisdição da Capitania, tal como definido no quadro n.º 1, anexo ao Regulamento Geral das Capitanias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, na redação atual, entre a foz do rio Alto, paralelo 41°28'1N e a raiz do molhe Sul do Porto da Póvoa de Varzim paralelo 41°22'3N, a faixa de terreno do domínio público marítimo, o mar territorial e, em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, sem prejuízo das competências específicas de outras entidades.

b) Para efeitos de proteção ambiental no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim aplicam-se as disposições constantes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro de 2007, sem prejuízo da aplicação de outras disposições jurídicas em vigor sobre a matéria.

c) O Porto da Póvoa de Varzim é considerado porto de abrigo para a navegação de recreio, de acordo com o estipulado na alínea *f*), do artigo 2.º do Regulamento da Náutica de Recreio, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio e dispõe de uma Marina com 240 lugares de atracação na sua zona sul.

d) Para a aplicação do previsto nos artigos 3.º a 8.º do Regulamento da Náutica de Recreio, relativamente à classificação e utilização das embarcações de recreio, as distâncias ao porto da Póvoa de Varzim são medidas a partir da linha definida pelo alinhamento de fecho entre os farolins do Molhe Norte e Molhe Sul da barra do Porto da Póvoa de Varzim.

e) Designa-se por «Área Portuária» as zonas portuárias, marítimas e terrestres da área de jurisdição da Docapesca, Portos e Lotas, S. A., cuja delimitação geográfica se encontra definida e representada na planta anexa ao Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro.

f) Estas instruções em circunstancia alguma dispensam a aplicação do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decreto n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro, e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, que se mantém em vigor no espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, salvo indicação específica em contrário, chamando-se a especial atenção dos navegantes para Regra 2 — Responsabilidade, daquele Regulamento.

g) As designações «navio" e "embarcação» serão aplicadas indistintamente nestas instruções, tendo ambas o significado de «todo o veículo aquático de qualquer natureza, incluindo os veículos sem imersão e os hidroaviões, utilizado ou suscetível de ser utilizado como meio de transporte sobre a água», conforme definição constante no RIEAM-72, na Regra 3 — Definições Gerais.

h) No porto da Póvoa de Varzim são considerados navios com capacidade de manobra reduzida, além dos designados na alínea *g*), da Regra 3 — Definições gerais, do RIEAM-72, os navios com características especiais identificados pela Autoridade Marítima Local e aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos de segurança definidos em normativo.

2 — Documentos náuticos:

a) As cartas náuticas oficiais (CNO), produzidas pelo Instituto Hidrográfico, que cobrem a área de jurisdição da Capitania da Póvoa de Varzim, desde as aproximações, zonas costeiras e porto, são: CN 26410 — Póvoa de Varzim e Vila do Conde (escala 1:40 000), Plano A — Póvoa de Varzim (escala 1:10 000), 24201 (INT 1813), 24P01 e 25R01 e pelas cartas eletrónicas de navegação oficiais PT111101 e PT324201.

b) Todas as posições geográficas indicadas neste Edital são referidas ao sistema geodésico WGS84 e os azimutes referidos ao Norte verdadeiro.

c) Para além das cartas náuticas oficiais, deverá ser consultado o Roteiro da Costa de Portugal Continental e demais documentos náuticos publicados pelas entidades oficiais em que sejam reforçados os aspetos de segurança a respeitar na navegação e permanência na área de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim.

3 — Contactos:

a) Capitania do Porto da Póvoa de Varzim:

1) Endereço: Largo Dr. Vasques Calafate, 1, 4490 — 431 Póvoa de Varzim;

2) Horário de atendimento ao público:

De segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Encerrada aos sábados, domingos e feriados oficiais e municipal 29 de junho (S. Pedro).

Poderá ser aberta fora do horário de atendimento ao público ou quando encerrada, a pedido do utente, nos termos da Portaria n.º 553-A/2008, de 27 de junho.

3) Telefones: (+351) 252 161 350 e (+351) 916 352 075;

4) Fax: (+351) 211 938 455;

5) Endereço de correio eletrónico: capitania.pvarzim@amn.pt;

6) Sítio na Internet: http://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/PovoaVarzim/Paginas/Capitania-do-Porto-da-Povoa-do-Varzim.aspx

b) Comando Local da Polícia Marítima da Póvoa de Varzim:

1) Endereço: Largo Dr. Vasques Calafate, 1, 4490-431 Póvoa de Varzim;

2) Período de atendimento ao público:

De segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Encerrada aos sábados, domingos e feriados oficiais e municipal (S. Pedro).

3) Telefone: (+351) 252 161 361;

4) Fax: (+351) 211 938 456;

5) Piquete:

a) Telefone: (+351) 252 161 360;

b) Telemóvel: (+351) 916 352 737;

c) Período de atendimento ao público: H24.

6) Endereço de correio eletrónico: clpmpvarzim.piquete@amn.pt;

7) Sítio na Internet: http://www.amn.pt/PM/Comandos/PovoaVarzim/Paginas/Comando-Local-da-Povoa-de-Varzim.aspx;

8) VHF IMM CH 16 — Escuta, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas.

Endereço radiotelefónico — POLIMARVARZIM.

c) Estação Salva-vidas da Póvoa de Varzim:

1) VHF IMM CH 16 — Escuta, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas;

2) Telefone: (+351) 252 632 126/(+351) 918 584 511 (patrão)/(+351) 918 102 062 (marinheiro).

CAPÍTULO II

Segurança da navegação

1 — Restrições à navegação:

a) Limitações à navegação aplicadas aos navios e embarcações:

1) De acordo com a Regra 3 — Definições gerais, do RIEAM-72, todos os navios e embarcações devem atender às limitadas capacidades de manobra dos navios de maior porte.

2) Atenta a disposição anterior e para a garantia das condições de segurança e navegabilidade da barra do porto da Póvoa de Varzim,

as embarcações de tráfego local, pesca local e costeira, e de recreio, devem ainda:

a) Ao navegar na zona de aproximação e exterior do porto, devem dar prioridade aos navios de guerra e aos navios ou embarcações com capacidade de manobra reduzida;
b) Dar um resguardo mínimo de 50 metros aos navios que transportem carga IMO;
c) Navegar a velocidades que, por qualquer forma, nomeadamente em consequência da ondulação provocada, não causem prejuízos ou acidentes nos navios, embarcações, muralhas, amarrações ou navegação em curso, sendo o limite 8 (oito) nós entre molhes, 5 (cinco) nós para o porto de pesca e 3 (três) nós para a marina, desde que estas velocidades sejam superiores à velocidade mínima de manobra devendo, em todas as circunstâncias, ser utilizada uma velocidade que não comprometa a segurança da navegação.

2 — Outros aspetos de segurança:

a) Em qualquer situação, mas em especial sob condições de mar adversas, vento forte e má visibilidade, nenhum navio ou embarcação deve executar manobras que possam pôr em risco a segurança da navegação na sua vizinhança, assim como das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas devendo recorrer, em caso de dúvida, ao aconselhamento da Polícia Marítima e do pessoal de serviço na Estação Salva-vidas da Póvoa de Varzim.
b) Não é permitido fundear, pairar ou permanecer no interior do porto de forma que possa dificultar a navegação, bem como dentro das áreas de manobra, excetuando-se os casos de emergência, situação em que os navios ou embarcações devem manter bem visível a sinalização regulamentar, dando imediato conhecimento à Autoridade Marítima Local, através do Piquete da Polícia Marítima.

3 — Meteorologia e avisos à navegação:

a) Sinais de estado da barra:

1) O capitão do Porto da Póvoa de Varzim pode determinar o fecho da barra ou condicionar o seu uso, por imperativos decorrentes da alteração da ordem pública ou relativas às condições ambientais, no intuito de garantir a segurança da navegação, de pessoas e bens e do acesso ao porto.
2) Nestas circunstâncias, as condições possíveis do estado da barra são:

a) Barra fechada a toda a navegação;
b) Barra condicionada.

3) Para além da divulgação destas restrições impostas mediante a promulgação de Avisos aos Navegantes, está prevista a sinalização das alterações do estado da barra no mastro de sinais colocado na torre de observação junto à raiz do molhe norte do porto da Póvoa de Varzim, da seguinte forma (ver apêndice):

a) Barra fechada:

(1) De dia: Balão cilíndrico preto, içado a tope na verga de sinais do mastro da torre do porto;
(2) De noite: Três luzes permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, cor verde-vermelho-verde;
(3) Significado — É proibida a entrada e saída a todos os navios e embarcações.

b) Barra condicionada:

(1) De dia: Balão cónico com vértice para baixo e balão cilíndrico preto, içado na adriça na verga de sinais do mastro da torre do porto;
(2) De noite: três luzes, permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, cor verde-vermelho-branco;
(3) Significado — Devido ao assoreamento verificado na barra do porto, até que sejam repostas as condições normais de navegabilidade do porto, por razões de segurança, a navegação está condicionada a condições ambientais e de maré para embarcações com calado superior a 2 metros devem praticar a barra apenas no período compreendido entre 2 horas antes, até 2 horas após a preia-mar.
4) Sempre que surjam dúvidas sobre o estado da barra ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, deverão ser contactados o Piquete da Polícia Marítima, a Capitania e a Estação Salva-vidas da Póvoa de Varzim ou a consulta do ANAVNET — Avisos aos Navegantes (no sítio http://anavnet.hidrografico.pt).

b) Sinais de aviso de temporal:

1) Os sinais de aviso de temporal encontram-se estabelecidos no Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho.
2) Sempre que as circunstâncias ambientais verificadas, ou se preveja que venham a ocorrer condições adversas de especial intensidade e significado para a navegação e circulação na faixa costeira poderá ser ativado no mastro de sinais da torre de observação da barra, o aviso de temporal em vigor, correspondentes à informação veiculada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, (https://www.ipma.pt/pt/index.html).
3) Sempre que surjam dúvidas sobre as condições meteorológicas ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, deverão ser contactados os serviços do Piquete da Polícia Marítima e da Estação Salva-vidas, para efeitos de esclarecimento.

c) Avisos à navegação:

1) Sempre que se justificar, o capitão do Porto promulgará os necessários avisos à navegação local (segurança da navegação, assinalamento marítimo, interdição de áreas, fecho/condicionamento/abertura da barra, entre outras situações vitais), sendo afixados na Capitania, na Estação Salva-vidas e nos habituais locais de acesso público.
2) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, podem obter diretamente na Capitania os Avisos aos Navegantes em vigor.
3) O Centro de Comunicações de Dados e de Cifra da Marinha (endereço radiotelefónico — CENCOMAR) transmite o Boletim Meteorológico e os avisos à navegação de área, diariamente às 07:05 e 19:05 horas. Sempre que promulgados avisos vitais ou importantes, o aviso vital será transmitido logo após promulgação e à hora mais 3 minutos ou à hora mais 33 minutos e o aviso importante à hora mais 3 minutos ou à hora mais 33 minutos. A chamada preliminar é efetuada em VHF IMM CH 16 e posteriormente a transmissão de avisos no VHF IMM CH 11. As horas são sempre do fuso ZULU (tempo universal coordenado).

4 — Comunicações em VHF — Serviço Móvel Marítimo:

a) O plano de comunicações em vigor no porto da Póvoa de Varzim, e demais espaço de jurisdição da Capitania, cumpre com o preceituado na Portaria n.º 630/2002, de 12 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26-D/2002, de 31 de julho, que aprova o Plano Nacional de Comunicações em VHF — Serviço Móvel Marítimo.
b) No porto da Póvoa de Varzim, os navegantes devem, obrigatoriamente, manter escuta permanente no VHF IMM CH 16, sempre que a navegar no porto e nas aproximações.

CAPÍTULO III

Entrada e saída de navios no porto

5 — Fundeadouros:

a) Na área de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim não estão definidos fundeadouros exteriores.
b) Na aproximação à barra, porto de pesca e marina, é proibido fundear, pairar ou permanecer de outra forma que possa obstruir a navegação. Excetuam-se os casos em que, por motivo de força maior, seja impossível evitarem essa situação. Devem essas embarcações manter bem visível a sinalização regulamentar e dar conhecimento imediato à Polícia Marítima.

6 — Condições de acessibilidade ao porto:

a) Os atos e procedimentos aplicáveis ao acesso e saída de navios e embarcações do porto da Póvoa de Varzim serão executados na estrita observância do articulado constante dos Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, n.º 124/2004, de 25 de maio, n.º 92/96, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 286/98, de 17 de setembro, e demais legislação aplicável.
b) As condições de acesso ao porto da Póvoa de Varzim são as estabelecidas pela Autoridade Marítima Local, por razões de segurança, será imposto o acompanhamento da Polícia Marítima a todos os navios designados especiais ou aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos definidos naquelas normas podendo, ainda, tal acompanhamento ser imposto a outros navios, nomeadamente em razão da carga que transportem, em condições de visibilidade reduzida ou outras razões consideradas imperativas para a segurança da navegação.
c) Todos os navios que transportem e movimentem carga e ou substâncias perigosas ou poluentes, deverão, à entrada, permanência e à saída do porto da Póvoa de Varzim, de dia ter içada a bandeira BRAVO do Código Internacional de Sinais — CIS e de noite um farol vermelho, indicativo de que possuem carga perigosa e ou substâncias perigosas ou poluentes a bordo.
d) Sob condições ambientais adversas, na aproximação ou afastamento ao porto da Póvoa de Varzim, especialmente sempre que a barra esteja condicionada ou estejam em vigor avisos de mau tempo, os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações, devem:

1) Tomar conhecimento prévio da previsão meteorológica e de ondulação;
2) Obter informação da Autoridade Marítima Local da situação da barra e no porto antes de entrar e, eventualmente, solicitar apoio na entrada;

3) Garantir que todos os equipamentos de navegação, comunicações, segurança, propulsão e governo se encontram em boas condições de funcionamento;
4) Determinar que os tripulantes enverguem os coletes de salvação e se despojem de botas de borracha de cano alto, ou qualquer outro equipamento/vestuário que possa dificultar a flutuabilidade;
5) Sempre que se verifique a circulação de pessoal no exterior do navio ou embarcação, garantir que o pessoal se mantém em locais abrigados, com o colete salva-vidas devidamente envergado;
6) Garantir que todo o material existente nos compartimentos funcionais e nos espaços habitacionais assim como as artes e apetrechos de pesca, se encontram devidamente acondicionados e peados;
7) Garantir a estanqueidade do navio ou embarcação mantendo as portas, escotilhas e vigias fechadas e desobstruídas;
8) Garantir que as portas, escotilhas e vigias de fuga se encontram assinaladas e desobstruídas;
9) Garantir que as escadas e passagens e troncos de fuga se encontram desobstruídas.

7 — Período de movimento:

a) O controlo de navios constitui uma competência do capitão do Porto enquanto Autoridade Marítima Local e autoridade competente para, designadamente, executar atos de soberania e demais atos administrativos em matéria de disciplina da navegação, condições de acesso e saída do porto, detenção e desembaraço de navios, visita e imposição do fecho e condicionamento de barra do porto.
b) O movimento de entrada e saída do porto é permitido durante o arco diurno e no arco noturno salvo se, o capitão do Porto, pela avaliação das condições ambientais ou por outra qualquer situação anómala determinar o contrário, facto que será divulgado por aviso à navegação e içado o correspondente sinal de barra condicionada ou fechada.

8 — Condução da navegação:

a) Não obstante de no porto da Póvoa de Varzim se encontrarem em vigor todas as regras de governo e navegação estabelecidas no RIEAM-72, a condução da navegação deverá obedecer às normas de segurança promulgadas pela Autoridade Marítima Local.
b) Em caso de acidente marítimo, na tipologia estabelecida na regulamentação nacional e internacional aplicável, o capitão do Porto assumirá o controlo e a coordenação das operações de socorro relacionadas com a situação de emergência em curso.

9 — Visita de entrada:
São obrigatoriamente sujeitos a visita de entrada, pela Autoridade Marítima Local, os navios e embarcações que:

a) Pretendam entrar no porto arribados;
b) Pretendam realizar trabalhos a bordo que ponham em causa a segurança do navio, das pessoas, das instalações ou possam originar poluição marítima;
c) Transportem carga ou substâncias perigosas;
d) Transportem clandestinos;
e) Arvorem bandeira de país não comunitário;
f) Arvorando bandeira de país comunitário, sejam provenientes de porto de país não comunitário;
g) Embarcações de pesca do largo.

10 — Despacho de largada:

a) O despacho de largada é o documento que atesta que um navio que larga do porto da Póvoa de Varzim preenche todos os requisitos respeitantes a segurança, pessoas e bens embarcados e que cumpriu todas as formalidades necessárias e obrigações pecuniárias no espaço nacional.
b) Estão isentos de despacho de largada:

1) Os navios das marinhas de guerra e outros navios de Estado;
2) Os navios e embarcações de tráfego local;
3) Os navios e embarcações de pesca, com exceção das embarcações de pesca do largo;
4) Os rebocadores e embarcações auxiliares, locais ou costeiras.

c) A documentação necessária para a emissão do despacho de largada é fornecida à Capitania pelas Autoridades Aduaneira, Sanitária e de Estrangeiros e Fronteiras, através de ofício ou fax ou presencialmente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania.
d) Nenhum navio ou embarcação pode largar do porto da Póvoa de Varzim sem que tenha sido emitido o respetivo despacho de largada, salvo nas condições em que esteja isento.

11 — Visita de saída:

a) A largada de navios ou embarcações do porto da Póvoa de Varzim pode, por decisão fundamentada do capitão do Porto, ser antecedida de uma visita de saída a efetuar pela Polícia Marítima, acompanhado ou não pelo perito da Capitania.
b) São obrigatoriamente sujeitos a visita de saída, os seguintes navios e embarcações:

1) Sempre que transportem carga e ou substâncias perigosas ou poluentes;
2) Sempre que transportem clandestinos;
3) Sempre que tenham efetuado reparação de avarias no porto que pela sua natureza possam pôr em causa a segurança do navio, dos seus tripulantes, da navegação, das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou apresentem risco de originar poluição marítima;
4) Nos demais casos, quando o capitão do Porto determinar, através de decisão fundamentada.

CAPÍTULO IV

Avarias e vistorias

12 — Arribadas:

a) Define-se genericamente como arribada a demanda de um fundeadouro ou porto, não previsto como destino, por qualquer navio ou embarcação, desviando-se este assim da rota planeada, devido à/para:

1) Existência de incêndio a bordo ou água aberta e ou apresentando perigo de explosão ou poluição das águas;
2) Flutuabilidade, e ou navegabilidade, e ou manobrabilidade, e ou estabilidade estarem parcial ou totalmente afetadas/reduzidas;
3) Reacondicionamento de cargas;
4) Necessidade de efetuar reparações de avarias inopinadas;
5) Necessidade de embarcar e/ou desembarcar tripulantes;
6) Necessidade de desembarcar doentes, feridos, náufragos ou cadáveres;
7) Reabastecer de combustíveis, lubrificantes, água ou víveres;
8) Efetuar operações portuárias (carga e ou passageiros), não previstas, cumulativamente com os motivos anteriormente mencionados.

b) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações que pretendam praticar o porto da Póvoa de Varzim por motivo de arribada, deverão formalizar primeiramente o pedido por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania ou presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania, para que no âmbito da segurança da navegação, seja autorizado e estabelecidas as formas de acesso ao mar territorial ou sua interdição, indicando, no aplicável, os seguintes elementos:

1) Nome, tipo de navio, bandeira de registo e número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;
2) Motivo de arribada;
3) Número de pessoas embarcadas;
4) Existência de passageiros clandestinos;
5) Existência de vidas humanas em perigo ou que necessitem de assistência;
6) Existência de risco de alagamento, afundamento, incêndio, explosão ou poluição;
7) Existência de danos, avarias e anomalias, que condicionem a estabilidade, a navegabilidade e ou manobrabilidade do navio;
8) Existência de condicionantes à utilização das ajudas à navegação, radar, comunicações, cartas náuticas, agulha ou sonda;
9) Tipo e quantidade de carga existente a bordo e sua condição;
10) Existência de cargas e ou substâncias perigosas, sua classificação IMDG (International Maritime Dangerous Goods) e quantidade;
11) Indicação se vem rebocado e, caso afirmativo, o nome e potência do rebocador;
12) Hora estimada de chegada (ETA);
13) Destino e local de atracação ou fundeadouro.

c) A não declaração de arribada ou falsas declarações, constituem infração ao presente Edital, tendo como consequência a instauração de procedimento contraordenacional.

13 — Avarias a bordo de navios ou embarcações:

a) Qualquer deficiência ou avaria a bordo de um navio ou embarcação que afete ou que reúna condições para potencialmente vir a afetar, a segurança da navegação ou causar algum dano no meio marinho, deverá ser prontamente comunicada pelos comandantes, mestres ou

arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, à Capitania.

b) Quando no cumprimento das suas funções a bordo dos navios ou embarcações, ou por informação recebida na Autoridade Marítima Local, tomem conhecimento ou constatem quaisquer anomalias suscetíveis de comprometer a segurança do navio, dos seus tripulantes, da navegação, das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou que constituam ameaça de dano para o meio marinho, devem de imediato dar conhecimento ao capitão do Porto, sem prejuízo da necessária comunicação com outras Autoridades ou Entidades competentes.

14 — Trabalhos a bordo:

a) Para quaisquer trabalhos de reparação efetuados a bordo de navios, embarcações ou outro material flutuante, durante a estadia no fundeadouro ou atracado no porto, é exigido prévia autorização e licenciamento da Capitania.

b) A realização de trabalhos a bordo, trate-se ou não de navios arribados, que pela sua natureza e ou pelos aparelhos e equipamentos, motores propulsores ou motores auxiliares a reparar, possam pôr em causa a segurança do navio, dos seus tripulantes ou de constituir uma ameaça desproporcionada para a navegação, as instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou para o meio marinho, implica a necessidade de acompanhamento e vistoria prévia da Capitania, sem prejuízo das competências da Autoridade Marítima Local ou da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, Autoridade responsável pela inspeção pelo Estado do Porto (Port State Control).

c) Os requerimentos para autorização de trabalhos a bordo, deve ser remetidos à Capitania com uma antecedência de 24 horas, discriminando claramente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, os seguintes elementos:

1) Tipo de avaria ou deficiência;
2) Tipo de trabalho a efetuar;
3) Local da reparação ou equipamento afetado;
4) Empresa reparadora;
5) Técnico responsável e respetivo contacto;
6) Duração prevista para a execução (incluindo a hora de início e fim dos trabalhos);
7) Indicação do ponto de contacto — POC, e correspondente meio de comunicação, do responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

d) Os trabalhos a fogo a efetuar em espaços confinados, de máquinas, na vizinhança de ou em tanques de combustível, de carga e ou substâncias perigosas ou poluentes, ou outros compartimentos que apresentem algum perigo, deverão ser precedidas de uma análise de atmosferas perigosas, cujo resultado deverá ser apresentado à Capitania.

e) Uma vez concluídos os trabalhos necessários para ultrapassar as deficiências identificadas, é efetuada inspeção técnica a bordo pela Capitania, para verificação da reposição das condições de segurança e operacionalidade.

15 — Vistorias a navios e embarcações:

a) No âmbito da atividade de inspeção e vistoria, as capitanias, como órgãos locais da Direção-geral da Autoridade Marítima (DGAM), asseguram os seguintes atos técnicos e administrativos:

1) Vistorias de manutenção, para renovação ou prorrogação dos certificados de navegabilidade, certificados especiais de navegabilidade, linhas de água carregadas, ao conjunto de identificação, para emissão de certificado de lotação de segurança, das seguintes embarcações nacionais:

a) Embarcações de pesca local e costeira até 24 metros de comprimento;
b) Embarcações de recreio tipo 4 e 5;
c) Embarcações registadas no tráfego local, com exceção das que transportam mais de 12 passageiros;
d) Embarcações auxiliares locais incluindo marítimo-turísticas;
e) Rebocadores locais;
f) Embarcações auxiliares costeiras, incluindo marítimo-turísticas, e rebocadores costeiros, exceto para a emissão de certificados de lotação de segurança.

2) Vistoria para efeitos de demolição ou desmantelamento de embarcações nacionais, comunitárias ou de países terceiros.
3) Vistorias de registo das seguintes embarcações:

a) Motos de água e jet-skis;
b) Embarcações de recreio dos tipos 4 e 5.

4) Vistorias para verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham sofrido sinistro ou solicitados trabalhos cuja natureza afete a segurança das mesmas (e.g. encalhe, colisão, intervenções no aparelho propulsor, trabalhos a fogo na vizinhança de ou em tanques de combustível);
5) Vistoria de condições de segurança às embarcações de pesca com pavilhão não nacional, de comprimento superior a 24 metros;
6) Vistorias para verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham solicitado uma arribada forçada por motivo de avaria;
7) Vistorias a embarcações e outro material flutuante, de pavilhão não nacional envolvidas em obras portuárias (e.g. dragagens) para efeitos da emissão de certificados de navegabilidade;
8) Vistorias para arqueação de embarcações do tráfego local (com exceção das que transportem mais de 12 passageiros), auxiliares locais sem motor e pesca local, desde que estejam dispensadas da apresentação de projeto de construção ou modificação (arqueação inferior a 10 TAB);
9) Vistorias com vista à emissão de certificados de navegabilidade especiais, que incluem os requisitos impostos para a viagem, designadamente no que respeita a reforço da lotação de segurança, meios de bordo e condições de mar e tempo, para as embarcações locais poderem efetuar navegação costeira.

b) As restantes vistorias serão da exclusiva responsabilidade da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM.

16 — Embarcações em mau estado de conservação, acidentadas ou naufragadas:

a) Sempre que se verifique um sinistro marítimo ou existam indícios evidentes que tal possa vir a ocorrer, deve tal facto ser comunicado pelo meio mais expedito à Capitania, independentemente de ter sido comunicado a outras entidades, sem prejuízo de posterior apresentação do respetivo «relatório de mar».

b) As embarcações acidentadas ou naufragadas e aquelas cujo estado de conservação possa indiciar propensão para acidentes, devem ser de imediato retiradas do espelho de água pelo respetivo proprietário ou seu representante.

c) Os proprietários e armadores de embarcações sem certificado de navegabilidade ou termo de vistoria válidos, ainda que atracadas, amarradas ou varadas no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim e da autoridade portuária, devem comunicar e manter atualizado, na Capitania, contacto próprio ou de representante que habilite comunicação expedita de qualquer anomalia que possa vira a ocorrer.

d) Sempre que subsistam dúvidas sobre a flutuabilidade de embarcações desprovidas de certificado de navegabilidade ou termo de vistoria válidos, o capitão do Porto poderá impor vistoria destinada para avaliar o estado da embarcação.

e) É expressamente proibido o encalhe de embarcações no Domínio Público Marítimo, sem a respetiva licença.

f) Deve ser participado à Capitania, a existência de destroços, embarcações naufragadas ou encalhadas, estacas ou quaisquer obstáculos artificiais ou naturais que possam colocar em risco a segurança da navegação, independentemente da comunicação a outra entidade.

CAPÍTULO V

Cargas e substâncias perigosas

1 — Regras a observar:

a) Os navios com cargas e ou substâncias perigosas são navios cuja carga pode afetar o meio ambiente e os seus recursos e ou pôr em risco a segurança de pessoas e bens nos espaços de jurisdição marítima. De acordo com o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG Code), da Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization — IMO), são consideradas cargas e substâncias perigosas, todas as especificadas nas classes 1 a 9 deste código.

b) Pela sua maior perigosidade, recaem condições de segurança excecionais sobre os navios que transportem as seguintes cargas e ou substâncias perigosas do IMDG Code, da IMO:

1) Classe 1 (Explosivos);
2) Classe 2 (Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sobre pressão);
3) Classe 3 (Líquidos inflamáveis);
4) Classe 4 (sólidos inflamáveis);
5) Classe 5 (Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos);
6) Classe 6 (Substâncias venenosas/tóxicas e infecciosas);

7) Classe 7 (Substâncias radioativas);
8) Classe 8 (Substâncias corrosivas);
9) Classe 9 (Substâncias e artigos perigosos diversos).

c) São também consideradas perigosas as cargas e ou substâncias constantes no Capítulo 17 do Código Internacional Relativo à Construção e ao Equipamento dos Navios Destinados ao Transporte de Substâncias Químicas Perigosas a Granel (IBC Code) e do Capítulo 19 do Código Internacional Relativo à Construção e Equipamento de Navios Utilizados no Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (IGC Code), incluindo os materiais radioativos incluídos no Código Internacional para a Segurança do Transporte de Combustível Nuclear Irradiado, do Plutónio e de Resíduos Altamente Radioativos em Barris a Bordo de Navios (INF Code) e as Mercadorias Poluentes, os hidrocarbonetos, as substâncias líquidas ou sólidas nocivas e as substâncias prejudiciais, como vêm definidas respetivamente nos anexos n.º 1, 2 e 3 da Convenção MARPOL, ou outras cargas ou substâncias definidas em diretivas ou legislação específica.

d) Os comandantes, armadores, ou representantes legais dos navios ou embarcações que transportem cargas e ou substâncias perigosas em trânsito, que pretendam demandar o Porto ou que neste porto pretendam efetuar embarque ou desembarque de tais cargas, devem informar, com uma antecedência mínima de 48 horas, a Capitania e outras Autoridades ou Entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro, n.º 51/2005, de 25 de fevereiro e n.º 263/2009, de 28 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 7 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho, declarando na Capitania a carga e ou substâncias perigosas.

e) Nestas circunstâncias, a declaração da carga e ou substâncias perigosas embarcadas deverá ser sempre entregue antes da entrada em águas territoriais para que, no âmbito da segurança da navegação, sejam estabelecidas eventuais formas de acesso ao mar territorial ou a sua interdição, assim como outras instruções que se revelem necessárias.

f) Caso se trate de substâncias explosivas (Classe 1 do IMDG Code), as operações portuárias deverão ser efetuadas sob a direção de um oficial de bordo e na sua presença.

g) A não declaração da carga e ou substâncias perigosas, de condicionantes, ou as falsas declarações, constituem infração contraordenacional ou criminal.

h) Os comandantes dos navios devem manter a bordo o grau de prontidão adequado em material e pessoal, de a forma a:

1) Poder efetuar uma largada de emergência;
2) Ter capacidade combater focos de incêndios a bordo, com rapidez e eficácia ou dar resposta a qualquer incidente que ocorra com carga e ou substâncias perigosas.

i) Sempre que se verifiquem factos ou situações que coloquem em risco o meio marinho ou que afetem a segurança da navegação na sua vizinhança, assim como das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, o capitão do Porto poderá restringir movimentos ou impor restrições aos navios causadores de tal risco.

2 — Embarque e desembarque e trasfega de substâncias perigosas ou poluentes:

a) O abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos de navios ou embarcações, para consumo próprio, com recurso a camião cisterna, ou a trasfega a partir de latas e ou bidões, que ocorram fora de terminais especializados, por razões de segurança são precedidos de vistoria, destinada a avaliar a viabilidade de se efetuar, em segurança, a operação pretendida.

b) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações que pretendam efetuar o embarque de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos, para consumo próprio, com recurso a camião cisterna ou a trasfega a partir de latas e ou bidões, fora de terminais especializados, devem requerer, com a antecedência mínima de 24 horas, autorização à Capitania, sem prejuízo das demais autorizações requeridas.

c) A descarga e receção de resíduos poluentes gerados nos navios ou embarcações, ou de resíduos de carga, que ocorram em terminais não especializados, por razões de segurança só podem ser efetuadas após vistoria da Capitania, devendo também os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações requererem, com a antecedência mínima de 24 horas, autorização à Capitania, sem prejuízo das demais necessárias autorizações requeridas.

d) No abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos e resíduos poluentes gerados nos navios ou embarcações, ou de resíduos de carga, deverão ser adotadas as seguintes normas de segurança:

1) Durante as operações, içar a bandeira Bravo do Código Internacional de Sinais — CIS, de dia e uma luz vermelha à noite;
2) Instituir a bordo a proibição de fumar ou fazer lume no exterior do navio ou embarcação;
3) As tomadas de combustível do navio ou embarcação, bem como os respiradouros dos tanques recetores, deverão estar munidos de tabuleiros de retenção de fugas de líquidos;
4) O circuito de incêndios do navio deve estar em carga e pronto a ser utilizado;
5) Os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações devem manter prontos a intervir, em caso de necessidade, 2 tripulantes da embarcação ou, em alternativa, 2 bombeiros;
6) Os embornais devem estar tapados de forma a evitar quaisquer derrames para a água.

e) As operações portuárias que envolvam cargas de cimento a granel com recurso a camiões cisterna, por se tratar de uma matéria nociva quando inalada ou em contacto com as partes expostas do corpo, serão sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima, com a finalidade de verificar as condições de segurança da operação.

CAPÍTULO VI

Poluição

1 — Proibição no interior do porto e no mar:

a) De acordo com a legislação em vigor, é proibido o lançamento ou despejo nas águas oceânicas, nas águas interiores marítimas e águas interiores não marítimas e portuárias de quaisquer substâncias nocivas ou residuais passíveis de poluir as águas e praias bem como lançar à água detritos, incluindo peixe, destroços, objetos e outros materiais (plásticos, redes, madeiras, embalagens, entre outros) provenientes de embarcações ou cais, que para além da poluição que geram, possam contribuir para falta de segurança da navegação ou assoreamento no porto.

b) Qualquer Entidade ou indivíduo que, no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, detete qualquer ocorrência de poluição, deverá contactar de imediato a Capitania, fornecendo todos os elementos disponíveis, a fim de serem tomadas as medidas julgadas convenientes para o correspondente combate.

CAPÍTULO VII

Outras atividades na área portuária

1 — Serviços efetuados por mergulhadores:

a) A execução de trabalhos subaquáticos em navios, embarcações ou material flutuante no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim carece de prévia autorização e licenciamento da Capitania, devendo o respetivo requerimento ser antecipadamente entregue pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores, ou representantes legais dos navios ou embarcações ou pela empresa de mergulho.

b) Quando os trabalhos ocorrerem na área de jurisdição da Autoridade Marítima Local, deverá também ser obtida concordância da Docapesca, Portos e Lotas, S. A.

c) Para apoio e segurança das equipas de mergulhadores, deverão ser observadas as normas legais para o mergulho profissional, previstas na Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro.

d) Após a realização de trabalhos subaquáticos em navios, embarcações ou material flutuante, o responsável pela sua execução deverá remeter à Capitania, no período máximo de 5 dias úteis, um relatório sumário da intervenção e dos resultados obtidos.

2 — Reboques:

a) O serviço de reboque no porto da Póvoa de Varzim regula-se pelo preceituado no Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro.

b) O serviço de reboque na área de jurisdição portuária é considerado serviço de interesse público, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro.

c) As empresas que exerçam o serviço de reboque na área de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim estão vinculadas ao dever de colaboração com a Capitania, com a Autoridade Marítima Local e demais autoridades ou entidades competentes, no que respeita à prevenção de sinistros e de situações de emergência e segurança no porto da Póvoa de Varzim.

d) Os trens de reboque que demandem ou larguem o Porto da Póvoa de Varzim estão sujeitos a vistoria pela Capitania.

e) Na área de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim só é permitido o exercício do serviço de reboque por rebocadores, salvo condições excecionais e por razões estritas de segurança da navegação ou das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, devidamente autorizadas pelo capitão do Porto.

3 — Dragagens e imersão de dragados:

a) A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. é a autoridade responsável por estabelecer os requisitos a que devem obedecer as operações de dragagem e de imersão dos materiais dragados, e emitir a respetiva licença de utilização dos recursos hídricos, sem prejuízo da necessidade de ser dado prévio conhecimento à Capitania, de forma a habilitar a sua fiscalização e promoção das ações preventivas no âmbito da segurança da navegação.

b) As dragagens e imersão de dragados na área de jurisdição da Capitania são de sua competência e responsabilidade, e das demais autoridades ou entidades que prosseguem as atribuições do Ministério do Ambiente, sem prejuízo da necessidade de ser dado prévio conhecimento à Capitania, de forma a habilitar a sua fiscalização e promoção das ações preventivas no âmbito da segurança da navegação.

c) Compete ao capitão do Porto emitir parecer sobre dragagens e fiscalizar o cumprimento do estabelecido quanto à sua execução, sem prejuízo das competências específicas de outras autoridades ou entidades, promovendo as ações preventivas para a segurança da navegação, da proteção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património cultural subaquático, e ainda assegurar permanentemente a acessibilidade às instalações de interesse estratégico na área de jurisdição portuária.

d) A entidade responsável pelas dragagens deve fornecer à Capitania, até 72 horas antes do início dos trabalhos, a seguinte informação:

1) A identificação das dragas e ou plataformas flutuantes a utilizar na operação de dragagem;
2) As coordenadas da delimitação temporária dos locais de intervenção;
3) Qual o tipo e características da sinalização que irá ser colocada a delimitar a área dos trabalhos, se aplicável;
4) Indicação do ponto de contacto — POC, e correspondentes meios de comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

e) As operações de dragagem no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim estão sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima em modalidade a definir para cada trabalho, de forma a garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, o volume de dragados previstos e o depósito nos locais previamente definidos.

f) As operações de dragagem estão interditadas, por motivo de segurança da navegação, em situação de visibilidade reduzida.

g) Toda a navegação deverá dar resguardo conveniente para que as operações de dragagens e deposição de dragados decorram com segurança, devendo as embarcações de pesca manter a área onde ocorram desimpedida de quaisquer artes de pesca.

CAPÍTULO VIII

Pesca (profissional e lúdica) e prática de mergulho

4 — Pesca profissional:

a) O exercício da pesca profissional rege-se pelo quadro geral regulamentador do exercício da pesca e das culturas marinhas em águas sob soberania e jurisdição portuguesa, fixados pelo Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro e pelo Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio, que estabelece as medidas nacionais dos recursos vivos aplicáveis ao exercício da pesca.

b) De acordo com as restrições estipuladas nos diplomas legais indicados, e ainda, para garantir a segurança da navegação, das pessoas e bens, as restrições ao exercício da pesca profissional na área de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim são as seguintes:

1) Na barra, canal de navegação e porto;
2) Dentro das áreas delimitadas do porto de pesca, marina e na área indicada na nota 8 da carta náutica oficial 2410 — Plano A;
3) Na área da estrutura flutuante windfloat, tal como indicado na nota 6 da carta náutica oficial 2410;
4) Nas áreas onde ocorram operações de dragagem;
5) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho;
6) Em outras áreas que venham a ser limitadas e assinaladas pela Capitania.

c) É proibido colocar ou abandonar qualquer arte, aparelho ou utensílio de pesca nos molhes e cais do Porto da Póvoa de Varzim.

5 — Pesca lúdica:

a) O exercício da pesca lúdica, ou desportiva, rege-se pelo quadro legal do exercício da pesca com fins lúdicos, publicado no Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 112/2005, de 8 de julho, n.º 56/2007, de 13 de março e n.º 101/2013, de 25 de julho, regulamentado pela Portaria n.º 14/2014 de 23 de janeiro.

b) De acordo com as restrições estipuladas nos diplomas legais indicados, e ainda, para garantir a segurança da navegação, das pessoas e bens, as restrições ao exercício da pesca lúdica na área de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, apeada e embarcada, são as seguintes:

1) No canal de aproximação, na barra, e porto da Póvoa de Varzim e nos locais assinalados como proibidos tal como indicado na nota 8 da carta náutica oficial 2410 — Plano A;
2) Sem prejuízo de outras orientações sobre áreas que venham a ser limitadas e assinaladas pela Capitania, é permitida a pesca lúdica apeada, a partir dos molhes do porto da Póvoa de Varzim:

a) No molhe norte, para o exterior na sua extensão, à exceção dos últimos 100 (cem) metros, desde que as condições ambientais o permitam em segurança;

b) No molhe sul, para o exterior, a partir dos 100 (cem) metros da raiz do molhe e até aos últimos 100 (cem) metros, desde que as condições ambientais o permitam em segurança;

3) Em áreas delimitadas de estaleiros de construção e reparação naval e estabelecimentos de aquicultura, salvo nestes últimos, quando formalmente autorizado pelo concessionário ou proprietário;
4) Dentro das áreas delimitadas dos portos de pesca e marina;
5) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho.

6 — Pesca submarina:

É proibida a prática de pesca submarina nas águas interiores do Porto da Póvoa de Varzim, na zona assinalada pela nota n.º 8 da carta náutica oficial 26410, no canal de navegação e na barra do porto da Póvoa de Varzim e dentro das áreas delimitadas do porto de pesca, marina e na área indicada na nota 8 da carta náutica oficial 2410 — Plano A.

7 — Prática de mergulho recreativo:

a) Ao abrigo da legislação que regula a prática do mergulho recreativo, a Lei n.º 24/2013, de 20 de março, conjugadas com outras restrições previstas em legislação específica, na área de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, por razões de segurança dos praticantes e de segurança da navegação, é proibida a prática do mergulho recreativo nos seguintes locais:

1) No canal de navegação, na barra, canal de embocadura, porto da Póvoa de Varzim e nos locais proibidos pela Autoridade Marítima Local e dentro das áreas delimitadas do porto de pesca, marina e na área indicada na nota 8 da carta náutica oficial 2410 — Plano A.

b) Antes de cada mergulho, ao mergulhador, assiste o dever de verificar, junto da Capitania ou da Polícia Marítima, a existência de eventuais interdições ou outro tipo de restrições na área onde o mesmo está planeado ocorrer.

CAPÍTULO IX

Atividades de caráter desportivo ou cultural

1 — Eventos de natureza desportiva ou cultural:

a) Na área de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a autorização e licenciamento a emitir pela Capitania, devendo os requerimentos serem entregues até 10 dias úteis antes da realização do evento pretendido, obtida prévia autorização da entidade administrante, designadamente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ou da Docapesca, Portos e Lotas, S. A., que licenciarão em razão do espaço pretendido.

b) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo da barra do porto da Póvoa de Varzim.

2 — Desportos náuticos motorizados:

a) Prática de desportos náuticos motorizados:

1) Para a prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor, são consideradas zonas de banhos as demarcadas e sinalizadas nos termos do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, 2 de outubro, e no diploma que anualmente procede à identificação das águas balneares, à qualificação das praias e à fixação da época balnear, sendo aplicável o determinado no Regulamento da Náutica de Recreio.

2) Não é permitido às embarcações de recreio navegar ou fundear nas seguintes áreas:

a) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, excetuando-se as embarcações de socorro a náufragos e da Polícia Marítima;

b) Durante a época balnear, a prática de esqui aquático, ao conjunto embarcação-esquiador, a menos de 300 metros da linha da costa, nos planos de água associados às concessões balneares, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho;

c) Durante a época balnear, só é autorizada a entrada na zona de banhos das embarcações de recreio com arqueação inferior a 2 toneladas, desde que tenham velas arreadas e ou os motores parados e levantados, e dos esquiadores em manobras de abicagem, pelos corredores demarcados e assinalados nos seus extremos. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia.

3) A prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor na barra e no porto da Póvoa de Varzim, está sujeita a licenciamento do capitão do Porto.

b) Utilização de motos de água e pranchas motorizadas:

1) A utilização de motos de água e pranchas motorizadas na área de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim está condicionada, por razões de segurança, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) As motos de água e similares só podem navegar entre o nascer e uma hora antes do pôr-do-sol;

b) Durante a época balnear, não é permitida a utilização de motos de água e similares nas zonas de banhos, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, excetuando-se as embarcações de socorros a náufragos e da Polícia Marítima;

d) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, as motas de água e similares utilizarão obrigatoriamente os corredores demarcados e assinalados nos seus extremos destinados às embarcações de recreio para largar ou abicar à praia. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia;

e) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, por razões de segurança, é proibida a utilização de motos de água e similares em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — IPMA.

3 — Náutica de recreio:

a) Nos termos da alínea *f*) do artigo 2.º do Regulamento da Náutica de Recreio, Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio, o porto da Póvoa de Varzim é considerado porto de abrigo.

b) Para efeitos do disposto no artigo 3.º, 8.º e 31.º do Regulamento da Náutica de Recreio, relativamente à classificação e utilização das embarcações de recreio, as distâncias são medidas a partir do farolim do molhe norte.

c) Ao abrigo das competências específicas conferidas ao capitão do Porto pelo Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, atendendo às condições ambientais predominantes na área de jurisdição desta Capitania e por questões de segurança da navegação e salvaguarda de pessoas e bens, às embarcações do tipo canoa/caiaque registadas como embarcações de recreio apenas podem operar até meia milha de costa e durante o arco diurno e sob condições ambientais favoráveis.

4 — Prática de surf:

a) De acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, nas praias marítimas em áreas reservadas a banhistas é interdita a prática de surf.

b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, por razões de segurança, é proibida a prática de surf em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — IPMA.

5 — Prática de kitesurf:

a) Devido às características dos meios utilizados na atividade de kytesurf, que podem oferecer alguma perigosidade para os restantes utentes das zonas balneares, em especial nos momentos de entrada e saída da água, devem ser observadas as seguintes condicionantes durante a época balnear:

1) Nas zonas de banhos é interdita a prática de kitesurf;

2) A prática de kitesurf só é permitida durante o período diurno, do nascer até uma hora antes do pôr-do-sol, com boa visibilidade, mar de pequena vaga até 1 metro de altura significativa e vento que não exceda os 30 nós;

3) Durante a época balnear, não é permitida a prática de kitesurf nas zonas de banhos, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho;

4) Os praticantes deverão transportar uma pequena bandeira côr de laranja, confecionada de material de rápida secagem, para servir como meio de pedir assistência;

5) As entradas e saídas dos praticantes de kitesurf são proibidas em zonas de banhos, salvo nos corredores demarcados e assinalados nos seus extremos. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia;

6) Também não é permitida a prática de kitesurf, nas seguintes condições:

a) A menos de 100 metros da linha de costa em praias não designadas e não concessionadas;

b) A mais de 1000 metros da linha de costa sem apoio de embarcação, não podendo a embarcação apoiar mais de dois praticantes sem comunicações e mais de quatro com comunicações, devendo estes operar dentro do seu horizonte visual que não deve exceder 0.5 milha náutica.

b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, por razões de segurança, é proibida a prática de Kitesurf em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — IPMA.

6 — Prática de windsurf:

a) A prática de windsurf no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim está condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

1) De acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, nas praias marítimas em áreas reservadas a banhistas é interdita a prática de windsurf;

2) A prática de windsurf só é permitida durante o período diurno, do nascer até uma hora antes do pôr-do-sol, com boa visibilidade, mar de pequena vaga até 1 metro de altura significativa e vento que não exceda os 30 nós;

3) Durante a época balnear não é permitida a prática de windsurf nas zonas de banhos, a menos de 100 (cem) metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho;

4) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, os praticantes de windsurf, para largar ou abicar à praia, utilizarão obrigatoriamente, quando existam, os corredores demarcados e assinalados nos seus extremos destinados às embarcações de recreio. No caso de não existirem os referidos corredores, os praticantes para largar ou abicar às zonas de banhos, terão de se afastar ou aproximar da praia a nado, num percurso a ela perpendicular e não inferior a 100 metros;

5) Só é permitido o afastamento até 1 milha náutica da linha de costa;

6) Os praticantes que se afastem mais de 0.5 milha náutica da costa usarão obrigatoriamente cinto com cabo e gato fixo à prancha;

7) Os praticantes deverão transportar uma pequena bandeira côr de laranja, confecionada de material de rápida secagem, para servir como meio de pedir assistência;

8) Todas as pranchas de windsurf deverão dispor, preferencialmente, de vela com seção de tela transparente que permita a visibilidade para sotavento.

b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, por razões de segurança, é proibida a prática de windsurf em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87,

de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

7 — Prática de canoagem, *paddle board* e vela:

a) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, por razões de segurança, é proibida a prática destas modalidades em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

b) Os praticantes destas modalidades deverão, por razões de segurança, envergar o adequado colete de salvação equipado com apito.

c) A prática destas modalidades não deverá interferir com a atividade de pesca.

8 — Embarcações de Alta Velocidade (EAV):

Nos termos da legislação em vigor, as EAV cumprem despacho de largada, assim como:

a) Informar o capitão do porto da Póvoa de Varzim da hora prevista de chegada da hora prevista de chegada (ETA) com, pelo menos, duas horas de antecedência;

b) Apresentar ao capitão do porto a comunicação de chegada no prazo máximo a uma hora da atracação;

c) Permanecerem atracadas entre as 21:00 e as 07:00 horas locais na marina;

d) Solicitar ao capitão do porto da Póvoa de Varzim autorização de saída do porto com, pelo menos, duas horas de antecedência.

9 — Aeronaves ultraleves:

a) A utilização de aeronaves civis de voo livre e ultraleves é regulada pelo Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto.

b) Na área de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, não estão autorizadas a sobrevoar:

1) Áreas congestionadas de cidades, vilas ou povoações ou ajuntamentos de pessoas ao ar livre, a altura inferior a 300 metros (1000 pés) acima obstáculo mais alto num raio de 600 metros em redor da aeronave;

2) Nas praias marítimas, abaixo dos 300 metros (1000 pés), com exceção dos destinados a operações de vigilância e salvamento e dos corredores definidos legalmente;

3) Outros locais, que não os especificados, a uma altura inferior a 150 metros (500 pés) acima do solo ou da água.

c) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, por razões de segurança, é proibida operação de ultraleves em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

10 — Foguetes, fogo-de-artifício e pirotécnicos:

O lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos, no espaço de jurisdição da Autoridade Marítima Nacional carece de licença prévia emitida pela Capitania, sem prejuízo de demais autorizações de outras autoridades ou entidades competentes, nos termos da legislação, conforme aplicável, devendo o ato ser requerido com a antecedência de, pelo menos, 15 dias úteis.

11 — Prática de natação:

Por razões de segurança específica, não é permitida a prática de natação no canal de acesso ao porto da Póvoa de Varzim, todo o espelho de água da zona portuária e marina a 100 metros da barra do porto.

CAPÍTULO X

Diversos

1 — Utilização de detetores de metais, magnetómetros, resistivímetros, sonares de varrimento, lateral e de sísmica de reflexão e penetração:

a) De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 121/99, de 20 de agosto, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1., do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, a emissão de licenças de utilização de detetores de metais e de qualquer outro equipamento de deteção é da competência do Diretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural — DGPC, não sendo autorizado a utilização de tais equipamentos no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, sem licenciamento daquela entidade.

b) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a utilização de detetores de metais é proibida na área de todos os sítios de valor arqueológico subaquático reconhecidos e constantes do inventário e dos registos do DGPC, assim como nas áreas permanente, temporária ou intermitentemente emersas das zonas do domínio público marítimo, nomeadamente, praias marítimas nos termos do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho.

2 — Utilização de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS)/Drones no espaço sobrejacente ao espaço de jurisdição portuária:

Por razões de segurança, o sobrevoo do espaço portuário por estes veículos ou outros engenhos aéreos, só pode ser realizado após prévia autorização do capitão do Porto.

a) Até à publicação de legislação específica relativa ao licenciamento, à certificação e à utilização de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drone, as operações com estas aeronaves no espaço aéreo sobrejacente à área de jurisdição da Capitania, deve ser precedida de um pedido de parecer à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

b) O pedido de parecer à ANAC deve ser efetuado com pelo menos 15 dias úteis de antecedência, sempre que esteja em causa a necessidade de emissão de um Aviso à Navegação Aérea (NOTAM), com a correspondente reserva de espaço aéreo. Considera-se que é necessário proceder à mencionada reserva de espaço aéreo sempre que pretendam voar acima de 120 metros de altura. A ANAC é entidade responsável pela avaliação das condições de segurança de utilização do espaço aéreo. O pedido de parecer deve ser remetido por correio eletrónico para ais@anac.pt indicando:

1) Identificação da entidade requerente;

2) Identificação do operador de drone (nome, idade e contacto telefónico);

3) Modelo do drone;

4) Massa máxima à descolagem do drone (MTOM);

5) Indicação se o drone está limitado por firmware, impedindo o mesmo de voar em zonas restritas;

6) Data de início da atividade;

7) Data de fim da atividade;

8) Horário da atividade (a atividade deve ser requerida para o período compreendido entre o nascer e pôr-do-sol);

9) Para áreas circulares:

a) Indicação da coordenada geográfica central da atividade, no formato WGS84;

b) Indicação do raio em metros.

10) Para outro tipo de áreas nomeadamente poligonais, as coordenadas no formato WGS84 para cada vértice do polígono;

11) Altura mais alta prevista para a atividade em metros;

12) Altura mais baixa prevista.

c) Após receber o parecer da ANAC, o requerente deverá notificar à NAV Portugal, E. P. E. (empresa prestadora de serviços de navegação aérea e de informação aeronáutica), para efeitos de emissão de NOTAM, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência remetendo o seu pedido juntamente com o parecer da ANAC para lppt.com.nof@nav.pt.

d) Tratando-se de voos abaixo de 120 de metros de altura, o pedido de parecer mencionado na alínea anterior sobre utilização do espaço aéreo, deve ser solicitado com a antecedência mínima de 3 dias úteis, para que a ANAC possa avaliar da segurança da navegação aérea, em face do local, hora e altitude em causa.

e) Adicionalmente, a utilização de RPAS para a realização de filmagem ou fotografia aérea carece de autorização da Força Aérea Portuguesa/Autoridade Aeronáutica Nacional www.aan.pt, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42071, de 30 de dezembro 1958, a Portaria n.º 17568, de 2 de fevereiro 1960, alterada pela Portaria n.º 358/2000, de 20 de junho e a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 28/2013, de 12 abril. Realça-se igualmente a necessidade de cumprimento do regime jurídico constante da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que aprovou a Lei de Proteção de Dados Pessoais, caso esteja em causa a recolha e tratamento de dados pessoais.

3 — Comunicação de achado ou de objeto suspeito:

a) Qualquer indivíduo que, no mar, na orla marítima ou em qualquer outro local sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional encontrar objeto cuja aparência apresente indícios que levem a admitir tratar-se de material de guerra, engenho explosivo ou outro de natureza suspeita, deverá:

1) Abster-se de lhe tocar, direta ou indiretamente, ou de o alar para bordo se o achado for na ria ou no mar;

2) Assinalar, se possível, o local e providenciar, tanto quanto as circunstâncias lho permitam, para que ninguém dele se aproxime até à chegada da Polícia Marítima;

3) Comunicar o achado, com a maior brevidade possível, à Capitania ou ao Comando Local da Polícia Marítima ou, se não for viável, a qualquer autoridade militar, força e serviços de segurança ou autoridade civil, descrevendo o objeto e sua localização, o melhor que puder.

b) Qualquer indivíduo que achar ou localizar quaisquer bens, que testemunhe a presença humana, possuidor de valor histórico, artístico ou científico, situado no espaço jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, deverá comunicar o facto à Capitania ou à autoridade alfandegária, forças e serviços de segurança, ou diretamente à Direção-Geral do Património Cultural — DGPC, no prazo de 48 horas, sob pena de perder os direitos de achador consignado no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar.

4 — Rampas e varadouros:

As rampas e varadouros terão que permanecer desimpedidas sendo expressamente proibido deixar no seu pavimento qualquer tipo de material ou embarcação, colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca.

5 — Cargas, coisas, objetos e valores abandonados:

a) Consideram-se abandonadas as cargas, coisas, objetos ou valores que permaneçam à guarda da Autoridade Marítima Nacional para além dos períodos autorizados e que, após notificação do respetivo depositante, proprietário ou consignatário, ou de quem o substitua, o mesmo não processa à sua remoção no prazo que lhe for fixado.

b) A notificação referida no número anterior será feita pessoalmente ou por outro expediente que permita obter comprovativo da sua receção, devendo em caso de desconhecimento da identidade do proprietário, do consignatário ou de quem o substitua, assim como do seu endereço ou paradeiro, ser efetuada através de editais afixados nos locais de estilo de acesso público.

c) As cargas, coisas, objetos ou valores considerados abandonados e sujeitos à ação fiscal são relacionados e entregues às Autoridades alfandegárias com jurisdição na área, nos termos da legislação aduaneira em vigor.

d) O proprietário, o consignatário, ou quem os substitua, de cargas, coisas, objetos ou valores considerados abandonados e não sujeitos às autoridades alfandegárias com jurisdição na área, são responsáveis pela remoção, obrigando-se a pagar à Autoridade Marítima Nacional a realização desse serviço, se o não executarem no prazo que lhes for fixado para esse efeito.

6 — Condicionamento no acesso aos molhes:

a) Por razões estritas de segurança e salvaguarda da vida humana é proibida a circulação apeada ou com utilização de qualquer meio de transporte ou veículo nos molhes do porto da Póvoa de Varzim sempre que a barra esteja fechada ou se encontrem em vigor avisos de temporal.

b) Ainda que a barra não esteja fechada ou não se encontrem em vigor avisos de temporal, o acesso apeado aos molhes exteriores deverá ser efetuado com especial atenção ao estado do mar e ao correspondente impacto e comportamento ou efeito dele sobre os molhes.

APÊNDICE

Sinais de estado da barra

(a que se refere o Capítulo II)

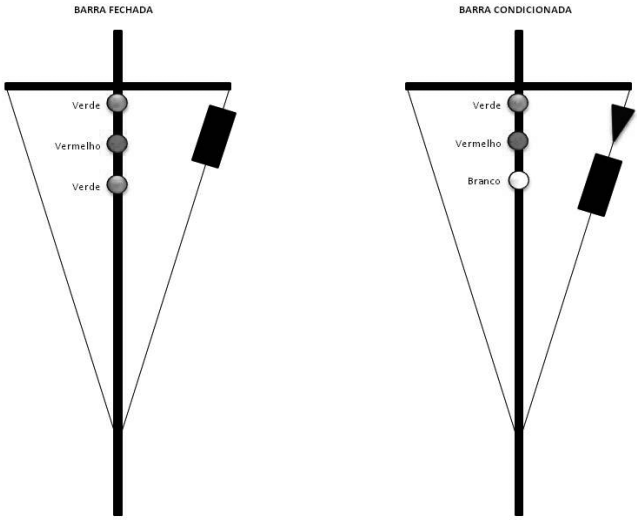

209508983

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 5551/2016

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 3882/2016, de 1 de março de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 17 de março de 2016, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos das unidades navais, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadrilha de Escoltas Oceânicos e Unidades Navais subordinadas:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 26 de novembro e 31 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 3630/2016, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 11 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Manuel Silvestre Correia,* contra-almirante.

209513867

Despacho n.º 5552/2016

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 3882/2016, de 1 de março de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 17 de março de 2016, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Helicópteros, Capitão-de-fragata Paulo Alexandre da Silva Alves Martins, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadrilha de Helicópteros:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 26 de novembro e 31 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 3632/2016, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 11 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, contra-almirante.

209513989

Despacho n.º 5553/2016

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 3882/2016, de 1 de março de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 17 de março de 2016, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Submarinos, Capitão-de-mar-e-guerra Mário Francisco da Silva Gouveia, a competência que me é subdelegada

para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadrilha de Submarinos, N.R.P. "Arpão", N.R.P. "Tridente" e destacamentos de mergulhadores sapadores:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 26 de novembro e 31 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 3633/2016, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 11 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, contra-almirante.

209514044

Despacho n.º 5554/2016

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 3882/2016, de 1 de março de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 17 de março de 2016, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Navios Patrulhas, Capitão-de-fragata M Rui Manuel Rodrigues Teixeira, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos das unidades navais, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadrilha de Navios Patrulhas e Unidades Navais subordinadas:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 26 de novembro e 31 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 3631/2016, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 11 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, contra-almirante.

209514011

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Aviso n.º 5323/2016

Nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/15, de 29 de maio e ao abrigo da Lei do Serviço Militar (LSM) e respetivo Regulamento (RLSM), aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, torna-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos, de ambos os sexos, com destino ao Curso de Formação de Praças do Regime de Contrato (CFP/RC) para as especialidades constantes no quadro apresentado no Anexo A ao presente aviso.

O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.
1 — Prazos:

a) Calendário

Incorporação 02/2016 CFP/RC

20 de maio de 2016 — Encerramento da 1.ª fase de candidaturas.
31 de maio de 2016 — Encerramento da 2.ª fase de candidaturas.
Até 21 de junho de 2016 — Publicação das listas de seriação.
27 de junho de 2016 — Incorporação.

O presente concurso desenrola-se em duas fases de candidaturas:

(1) Na primeira fase, os candidatos concorrem a todas as vagas a concurso;
(2) Na segunda fase, os candidatos concorrem às eventuais vagas não preenchidas durante a primeira fase.

b) Divulgação
A seriação será divulgada no sítio da *Internet* do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) até dia 21 de junho de 2016.

2 — Condições de Admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter no mínimo 18 anos de idade e o máximo de 24 anos de idade à data de incorporação;
c) Possuir as habilitações académicas referidas na tabela de habilitações e prioridades, constantes no Anexo B ao presente aviso;
d) Ter altura compreendida entre os limites referidos na tabela em Anexo C ao presente aviso;
e) Não estar inibido ou interditado do exercício de funções públicas;
f) Não ter antecedentes criminais;
g) Estar em situação militar regular;
h) Possuir a aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;
i) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado (uniforme de educação física descalço e sem meias);
j) Para candidatos militares, não ter cumprido serviço em Regime de Contrato;
k) Não ter sido eliminado da frequência de qualquer curso das Forças Armadas;
l) Não ter desistido da frequência de qualquer curso da Força Aérea.

3 — Documentos do Concurso:

O processo de candidatura é constituído pelos seguintes documentos:

a) Ficha de Candidatura, cuja obtenção e preenchimento pode ser efetuada da seguinte forma:

(1) Eletronicamente no sitio da Internet do CRFA em: https://www.emfa.pt/www/po/crfa/registo
(2) Presencialmente no CRFA ou na sua Delegação Norte;
(3) Através do envio em correio registado com aviso de receção, para uma das moradas indicadas no Ponto 10, de acordo com o modelo disponível em: http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/downloads/rc/fichacandidatura_rc.pdf

b) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;
c) Certificado do Registo Criminal, emitido em data posterior à publicação deste Aviso de Abertura;
d) Certidão do Registo de Nascimento, emitida em data posterior à publicação deste Aviso de Abertura;
e) Carta ou Certidão de Curso, com discriminação das disciplinas e com a classificação final quantitativa;
f) Atestado médico, comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas de avaliação da condição física, emitido em data posterior à publicação do presente Aviso de Abertura, preferencialmente de acordo com o modelo disponível em: http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/downloads/rc/atestado_robustezfisica.pdf
g) Documentação complementar para candidatos na situação de reserva de recrutamento ou de disponibilidade e candidatos militares em Regime de Voluntariado (RV):

(1) Nota de Assentamentos (Marinha) ou Folha de Matrícula (Exército);
(2) Autorização do Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence para ser oponente ao concurso, com a respetiva informação sobre o mérito do candidato.

Os documentos referidos nas alíneas *c*) a *g*), têm que ser originais.

Nos termos do artigo 47.º da Lei do serviço Militar (LSM), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviços públicos.

A convocação para a prestação de provas de seleção apenas será efetuada se forem recebidos juntamente com a Ficha de Candidatura os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*).

Quando convocado, o candidato terá que entregar/apresentar no primeiro dia de realização das referidas provas de seleção todos os documentos originais a concurso que ainda se encontrem em falta, sob pena de exclusão do mesmo.

4 — Convocação para Provas:

Os candidatos admitidos a concurso serão notificados do local, dia e hora para prestação de provas, preferencialmente por SMS e E-mail, devendo proceder à confirmação dessa informação através das listas de convocação publicadas no sítio da internet do CRFA.

Na convocação dos candidatos para prestação de provas serão utilizados, pela ordem indicada, os seguintes critérios:

a) Prioridades definidas no Anexo B;
b) Maior classificação da habilitação literária própria para o concurso;
c) Tenham menor idade.

5 — Provas de Seleção:

As provas de seleção são constituídas por Provas de Aptidão Física, Provas de Avaliação Psicológica, Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês e Inspeções Médicas, tendo uma duração previsível de 5 dias.

Estas provas têm caráter eliminatório, sendo o candidato considerado "Apto", "Inapto" ou "A Aguardar Classificação", nos termos do artigo 25.º do RLSM.

Nos termos do RLSM, a Força Aérea responsabiliza-se pelos encargos com o transporte dos candidatos da sua residência para Lisboa e regresso, bem como pelo alojamento e alimentação durante o período de prestação de provas.

a) Os candidatos admitidos a concurso realizam:

(1) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF) — visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Praças do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam. Os candidatos prestam provas de avaliação da condição física geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea (Anexo D do presente Aviso de Abertura). Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo;

(2) Provas de Avaliação Psicológica (PAP) — visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua a aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Praças do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação e entrevista;

(3) Inspeções Médicas (IM) — visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício de funções inerentes à categoria de Praças do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico de acordo com as tabelas em vigor;

(4) Provas de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI) — elaborada pelo órgão científico competente e realizada no decorrer das provas de avaliação psicológica com o objetivo de avaliar os conhecimentos da língua inglesa necessários ao desempenho das funções inerentes a cada especialidade. A prova de Inglês, qualquer que seja o seu resultado, não tem caráter eliminatório.

b) Validade das Provas de Seleção:

As provas de seleção têm a seguinte validade:

Tipo de prova	Resultado		
	Apto	Inapto	A aguardar classificação
Avaliação da Condição Física	6 meses	—	3 meses
Avaliação Psicológica	9 meses	9 meses	—
Inspeções Médicas[1]	12 meses	6 meses	3 meses
Conhecimentos de Inglês	9 meses	3 meses	—

[1] As inspeções médicas têm a validade de um ano para concursos/candidaturas posteriores, desde que as respostas ao questionário do Anexo E, sejam todas negativas.

6 — Exclusão do Concurso:

Será excluído do concurso o candidato que:

a) Não reúna as "Condições de Admissão";
b) Não apresente, à data de convocação para as provas de seleção, os "Documentos originais do Concurso", conforme indicado nas alíneas *b*) a *g*) do Ponto 3;
c) For considerado "Inapto" em qualquer uma das Provas de Seleção.

7 — Seriação dos Candidatos:

a) Os candidatos considerados "Aptos" serão ordenados de acordo com os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

(1) Candidatos que tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade conforme indicado no Anexo B:

(a) Prioridade conforme indicado no Anexo B;
(b) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{2R + 4S}{6}$$

Para efeitos da fórmula anterior, considera-se que:

R — Classificação da Habilitação Académica;
S — Classificação das Provas de Avaliação Psicológica;

(2) Candidatos que não tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade (Anexo B):

(a) Prioridade conforme indicado no Anexo B;
(b) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a fórmula indicada em (1) (b).

(3) Em caso de igualdade de classificação será dada preferência aos candidatos com menor idade.

b) Para efeitos de seriação dos candidatos, as classificações obtidas nas provas de avaliação psicológica serão convertidas para uma escala crescente entre 9 e 20 valores, equiparadas à escala das habilitações académicas, de acordo com a seguinte correspondência:

Classificação	Valores correspondentes
1	20
2	17
3	14
4	11
5	9

c) As classificações académicas obtidas pelos candidatos "Aptos" com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, para efeitos de seriação, serão convertidas para uma escala crescente de 10 a 20 valores, de acordo com a seguinte correspondência:

Classificação	Valores correspondentes
3 ou Suficiente	12
4 ou Bom	16
5 ou Muito Bom	19

d) Para os candidatos cuja habilitação académica mínima requerida tenha sido obtida por um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), ou outro que não confira uma média final, a classificação final do ensino secundário é determinada atribuindo a classificação de 10 (dez) valores (R=10);

e) Verificando-se a existência de vagas sobrantes, as mesmas serão redistribuídas tendo em consideração as carências de pessoal face ao referencial de Efetivos Meta Globais, de acordo com as prioridades estabelecidas, atribuindo-se uma vaga por cada ciclo corrido de nomeações até esgotar o número máximo de vagas transferíveis. Na redistribuição de vagas atenda-se à seguinte prioridade: CAUT; SAS; PA; MARME; CMI; MELECT; MELIAV; ABST; SHS; MELECA; OPCOM; SS; OPAS; e MMT;

f) Os candidatos que não obtenham vaga constituem-se como reservas, podendo ser convocados no caso dos candidatos apurados desistirem ou serem eliminados nos primeiros 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de início da Instrução Básica (IB);

g) A seriação será divulgada no sítio da internet do CRFA até dia 21 de junho de 2016.

8 — Formação Militar e Técnica:

Os candidatos admitidos serão aumentados à Força Aérea, ficando sujeitos a um período experimental que compreende:

a) A Instrução Básica (IB), que visa habilitar os instruendos com uma preparação militar geral e que termina no ato de Juramento de Bandeira;
b) A Instrução Complementar (IC), que visa proporcionar a formação adequada ao exercício de cargos inerentes à respetiva categoria e às funções próprias de cada uma das especialidades.

9 — Contrato:

Os candidatos destinados ao RC, findo o período experimental, ficam sujeitos à prestação de um período mínimo inicial de contrato, conforme se discrimina no Anexo A.
Cumprido o contrato inicial, o mesmo poderá ser anualmente renovado até ao limite máximo de seis (6) anos de acordo com a LSM.
Durante o período de contrato, desde que reúnam as condições gerais de admissão, bem como as habilitações académicas exigidas em concurso específico, as Praças RC poderão candidatar-se ao ingresso nos Quadros Especiais dos Quadros Permanentes nas Categorias de Sargentos e Oficiais.

10 — Pedidos de Informação:

Para informações relacionadas com o processamento do concurso ou entrega do processo de candidatura, poderá contactar ou enviar para:

Centro de Recrutamento da Força Aérea
Azinhaga dos Ulmeiros — 1649-020 Lisboa
Tel.: 800 206 446 (chamada gratuita) Fax.: 217 519 607
Sítio da internet: http://www.emfa.pt/www/po/crfa/
E-mail: recrutamento.fap@emfa.pt

19 de abril de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* Tenente-General Piloto Aviador.

ANEXO A

Especialidades a concurso para incorporação 02/2016

Praças

Especialidades	Duração mínima do contrato (anos)	Vagas
Abastecimento (ABST)	4	18
Condutores Auto (CAUT)	4/3 [1]	27
Construção e Manutenção de Infra-estruturas (CMI)	4/3 [1]	5
Mecânico de Armamento e Equipamento (MARME)	4	14
Mecânico de Eletrónica (MELECA)	4	8
Mecânico Eletricista (MELECT)	4	12
Mecânico de Eletricidade e Instrumentos de Aeronaves (MELIAV)	4	12
Mecânico de Material Terrestre (MMT)	4	15
Operadores de Comunicações (OPCOM)	4	6
Operadores de Sistemas de Assistência e Socorro (OPSAS)	4/3 [1]	10
Polícia Aérea (PA)	4/3 [1]	80
Secretariado e Apoio dos Serviços (SAS)	4	20
Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS)	4/3 [1]	10
Serviço de Saúde (SS)	4	8
Total	–	245

[1] Praças que não frequentem o CFP na modalidade do 11.º ano de escolaridade — 3 anos.

ANEXO B

Tabela de habilitações e prioridades

Especialidades	Inglês	Habilitação literária (mínimo exigido)	Prioridade		Postos após a formação inicial[1]
Abastecimento (ABST)	≥ 31	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º CABO
Condutores Auto (CAUT)		9.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação de condução Categoria B Ensino Secundário completo 11.º Ano ou equivalente	2.º CABO*
Construção e Manutenção de Infra-estruturas (CMI).	≥ 31	9.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação de condução Categoria B Ensino Secundário completo 11.º Ano ou equivalente	2.º CABO*
Mecânico de Armamento e Equipamento (MARME).	≥ 65	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º CABO
Mecânico de Eletrónica (MELECA)	≥ 51	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º CABO
Mecânico Eletricista (MELECT)	≥ 31	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º CABO
Mecânico de Eletricidade e Instrumentos de Aeronaves (MELIAV).	≥ 65	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º CABO
Mecânico de Material Aéreo (MMA)	≥ 65	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º CABO
Mecânico de Material Terrestre (MMT)	≥ 31	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º CABO
Operadores de Comunicações (OPCOM)	≥ 70	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º CABO
Operador de Sistemas de Assistência e Socorro (OPSAS).	≥ 31	9.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª	Ensino Secundário completo 11.º Ano ou equivalente	2.º CABO*
Polícia Aérea (PA)	≥ 31	9.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª	Ensino Secundário completo 11.º Ano ou equivalente	2.º CABO*

Especialidades		Inglês	Habilitação literária (mínimo exigido)	Prioridade		Postos após a formação inicial[1]
Secretariado e Apoio dos Serviços (SAS)		≥ 65	11.º Ano ou equivalente . . .	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º CABO
Serviço de saúde (SS)		≥ 31	11.º Ano ou equivalente . . .	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º CABO
Serviço de Hotelaria e Subsistências /(SHS).	Cozinheiro	≥ 31	9.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª 3.ª 4.ª 5.ª 6.ª	Técnico de Cozinha/Pastelaria (Nível IV). Cozinheiro (Nível 2) . . . . . . Técnico/a de Mesa/Bar (Nível IV) Empregado de Bar (Nível 2) . . . . . . Empregado de Restaurante/Bar (Nível 2). Ensino Secundário Completo. . . . . . 11.º Ano ou equivalente	2.º CABO*
	Empregado de Mesa			1.ª 2.ª 3.ª 4.ª 5.ª 6.ª	Técnico/a de Mesa/Bar (Nível IV) Empregado de Bar (Nível 2) . . . . . . Empregado de Restaurante/Bar (Nível 2). Técnico de Cozinha/Pastelaria (Nível IV). Cozinheiro (Nível 2) . . . . . . Ensino Secundário completo . . . . . . 11.º Ano ou equivalente	

* Os candidatos que não frequentem o CFP na modalidade do 11.º ano de escolaridade são promovidos a Soldado após a formação inicial.
[1] Sem prejuízo da graduação na Instrução Complementar.

ANEXO C

Tabela de alturas

Especialidades	Masculino		Feminino	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
CAUT.	160 cm	190 cm	160 cm	190 cm
CMI	160 cm	190 cm	160 cm	190 cm
MMT	160 cm	190 cm	160 cm	190 cm
OPSAS	160 cm	—	160 cm	—
PA.	167 cm	—	167 cm	—
Restantes especialidades . . .	160 cm	—	156 cm	—

ANEXO D

Provas de Avaliação da Condição Física

1 — De acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, conjugado com o Despacho do CEMFA n.º 22/2013 de 02 de abril, as provas de avaliação da condição física serão executadas pelos candidatos às diferentes especialidades pela ordem abaixo discriminada.

a) As provas de avaliação da condição física dos candidatos às diferentes especialidades são as seguintes:

(1) Passagem do pórtico;
(2) Salto do muro;
(3) Salto da vala;
(4) Extensões de braços;
(5) Abdominais;
(6) Corrida de 2400 m.

b) A ordem de execução das provas é a descrita no número anterior;

c) prova de "Passagem do pórtico" é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição dum lanço do pórtico a passo na posição de pé, com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura;

d) A prova de "Salto do muro" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

(1) Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura;
(2) Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura.

e) A prova de "Salto da vala" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3.00 m (sexo masculino) ou 2.20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados.

f) A prova de "Extensões de Braços" tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo reto e pernas e pés unidos. A partir desta posição realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90.º;

g) A prova de "Abdominais" tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza o número de abdominais, definido pela tabela de aptidão, no tempo máximo de 1 minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90.º com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo.

À voz de "começar" dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

As repetições do exercício poderão ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova;

O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas em um minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
Se afastar as mãos dos ombros;
Se levantar as nádegas do solo.

h) A prova "Corrida de 2400 m" consiste em percorrer a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Critérios de interrupção da corrida — Segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

O executante pede para interromper o teste;
O executante declara estar ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
O executante declara estar com náuseas ou vómitos;
O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
O executante apresenta uma palidez intensa;
O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

2 — Classificação:

As provas serão classificadas de "Apto", "Inapto" ou "A Aguardar Classificação", nos termos do artigo 25.º do RLSM, de acordo com a tabela de aptidão apresentada no ponto seguinte, sendo considerado APTO o candidato que obtenha aptidão nas 6 provas descritas no n.º 1., deste Anexo.

3 — Tabela de Aptidão:

Género	Classificação	Extensões de braços	Abdominais	Corrida de 2400 m (min.)
Masculino	Apto	23	35	12:30
	A aguardar Classificação	18	31	13:15
Feminino	Apto	13	32	14:00
	A aguardar Classificação	10	26	15:00

4 — Normas de organização:

a) Os executantes devem realizar as provas usando equipamento desportivo adequado (calção com perna e "t-shirt" com manga);
b) A realização das provas deve ser precedida de um adequado período de atividade física de adaptação ao esforço (aquecimento);
c) A execução das provas deverá ter um intervalo mínimo de 10 minutos;
d) Antes do início de cada prova deverá proceder-se à demonstração do modo correto de execução.

ANEXO E

Nome _____

Número de processo de candidatura _____

	SIM	NÃO
É portador de alguma doença ou condição a necessitar de acompanhamento médico?		
Faz alguma medicação ou está sujeito a algum tratamento médico, medicamentoso, ou psicológico?		
Recorreu ao médico durante o último ano por motivos de doença?		
Teve alguma intercorrência médica, ou algum episódio de doença, durante o último ano?		
Teve algum acidente ou traumatismo (de qualquer natureza, desde que tenha havido consequências físicas) durante o último ano?		
Esteve de alguma forma incapacitado de cumprir as suas obrigações (escolares ou laborais — esteve de baixa ou de atestado médico) durante o último ano?		
Teve contacto com alguma pessoa com uma doença infecciosa durante o último ano?		
Se é do sexo feminino, poderá estar grávida?		

Lisboa, _____ de _____ de ____ (Data)

_____

(Assinatura)

209523149

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Viana do Castelo

Despacho n.º 5555/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 785/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Viana do Castelo, Capitão de infantaria, Gabriel Miranda Barbosa, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

18 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viana do Castelo, *António Manuel Carilho dos Prazeres,* tenente-coronel.

209516864

Despacho n.º 5556/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 785/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Arcos de Valdevez, Capitão de infantaria, Ricardo Filipe da Silva Cortinhas, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

18 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viana do Castelo, *António Manuel Carilho dos Prazeres,* tenente-coronel.

209516856

Despacho n.º 5557/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 785/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Viana do Castelo, Capitão de infantaria, Paulo Miguel dos Santos Gonçalves, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

18 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viana do Castelo, *António Manuel Carilho dos Prazeres,* tenente-coronel.

209516848

Despacho n.º 5558/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 785/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no

Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Viana do Castelo, Major de infantaria, Vítor Hugo Machado Lima, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 5 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

18 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viana do Castelo, *António Manuel Carilho dos Prazeres,* tenente-coronel.

209516831

Despacho n.º 5559/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 785/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento Territorial de Valença, Tenente de infantaria, Bruno Filipe Lima Rodrigues, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

18 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viana do Castelo, *António Manuel Carilho dos Prazeres,* tenente-coronel.

209516872

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação n.º 729/2016

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em sessão de 11 de setembro de 2015:

Lic. Sara Cristina Costa Gonçalves, técnica superior — designada, em regime de substituição, com efeitos a 1 de novembro de 2015, para o cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul do INMLCF, I. P., nos termos do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea *a*) do n.º 3 da Deliberação n.º 1217/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho, na observância dos requisitos legais exigidos para o provimento no cargo, e considerando o preenchimento do respetivo condicionalismo legal e a detenção do perfil, experiência e aptidão técnica necessários para o exercício das funções inerentes ao referido cargo, conforme síntese curricular anexa.

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas)

13 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Sara Cristina Costa Gonçalves
Data de nascimento: 27/07/1985
Naturalidade: Vila Franca de Xira
Técnica Oficial de Contas n.º 87403

Formação académica:

Licenciatura em Contabilidade e Finanças pela Escola Superior de Ciências Empresariais, do Instituto Politécnico de Setúbal (2008)

Mestrado em Gestão e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa (2011)

Formação complementar:

Curso Profissional de Gestão de Pequenas e Médias Empresas pela Escola Profissional Agostinho Roseta (2004)

Formação para utilizadores GeRFiP (2015) pela ESPAP

Formação "Orçamento do Estado 2015 — Alterações ao Código do IRC — Aspetos fundamentais do IRS; Fiscalidade Verde; Encerramento de contas 2014" pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (2015)

Formação "O TOC na Administração Pública. Regime de contabilidade de caixa em sede de IVA e crédito fiscal extraordinário ao investimento pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (2013)

Formação "Investimentos e imparidades & Regras de emissão e comunicação de guias de transporte e faturação" pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (2013)

Formação "Contabilidade orçamental e lei dos compromissos na administração pública: alterações ao código trabalho e aplicação prática" pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (2012)

Formação "POC-ED" pela Universidade Técnica de Lisboa (2010)

Formação "SNC — Exemplos Práticos" pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (2009)

Experiência profissional:

Chefe de Gabinete de Administração da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., em regime de substituição, desde 1 de novembro de 2015.

Técnica Superior, ao abrigo de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o nível remuneratório 15 na Área Financeira — Núcleo de Contabilidade do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, de 21/12/2011 a 31/10/2015.

Bolsa de Gestão de Ciência e Tecnologia na área de Contabilidade, Fiscalidade e Procedimentos de Auditoria no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa de 1/12/2009 a 20/12/2011

Técnica de contabilidade e finanças na Área Administrativa e Financeira na empresa ISO, SA de 01/08/2009 a 30/11/2009

Assistente de contabilidade em regime de avença na Bizadvice — Gestão e Finanças, L.da de 01/05/2009 a 31/07//2009

Estágio Profissional na área Administrativa e Financeira na Coberplan — Sistemas de Construção e Reabilitação, L.da de 30/07/2008 a 30/04/2009

Assistente de Contabilidade e Auditoria em regime de avença na empresa Lino Correia — Serviço de Gestão, auditoria e contabilidade, L.da 01/01/2008 a 01/07/2008

Estágio Curricular de Assistente de Contabilidade no Grupo Obriverca, S. A., de 01/07/2004 a 01/10/2004

209515527

Despacho n.º 5560/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF,I. P.) de 31 de março de 2016 e na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do INMLCF, I. P., aberto pelos avisos n.º s n.os 8684/2015 e 11386/2015, publicados no DR, 2.ª série, n.os 154, de 10 de agosto e 195, de 6 de outubro, respetivamente, que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, na carreira e categoria de técnico superior com a remuneração base mensal de 1.304,46€,

17.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, com a Lic. Maria da Graça Simões da Benta, com efeitos a 1 de abril de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209515487

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 5561/2016

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, possibilita o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

Por decisão da Associação Europeia de Capitais de Desporto (ACES — European Capitals and Cities of Sport Federation) foi atribuído à cidade de Setúbal o Estatuto de Cidade Europeia do Desporto em 2016.

Este Estatuto constitui um compromisso ético relativo à função social assumida pelo desporto enquanto fator privilegiado de ligação com bem-estar físico e psicológico dos cidadãos, a melhoria generalizada da sua qualidade de vida e a sua integração harmoniosa em sociedade.

A cidade de Setúbal é, reconhecidamente, uma cidade envolvida com o fenómeno desportivo, quer pela longa tradição que apresenta em termos de associativismo desportivo.

Nos últimos anos, a cidade tem vindo a dedicar especial atenção ao desenvolvimento das infraestruturas desportivas, à modernização dos seus espaços públicos e ao aproveitamento sustentado dos seus vastos recursos naturais, cada vez mais utilizados pela população.

A cidade de Setúbal propõe-se a realizar, durante o ano de 2016, um vasto leque de eventos desportivos nas mais diversas modalidades desportivas, assumindo estes uma natureza local, regional, nacional e internacional, abrangendo diferentes escalões etários, promovendo um convívio e partilha intergeracional de enorme riqueza.

O Programa do XXI Governo Constitucional propõe uma nova agenda para o desporto nacional capaz de dar um novo impulso ao desenvolvimento do desporto e aumentar significativamente a sua prática, através do incentivo à colaboração entre os vários intervenientes da sociedade civil, movimento associativo, agentes desportivos e entidades públicas administrativas a todos os níveis e do apoio à organização e divulgação de projetos e iniciativas que promovam a generalização da atividade física e desporto, abrangendo a diversidade da população portuguesa, visando criar hábitos ao longo da vida que se repercutam em benefícios diretos para a qualidade de vida e a saúde.

O programa «Setúbal Cidade Europeia do Desporto» encontra-se, deste modo, em plena harmonia com objetivos estratégicos do XXI Governo, no que ao desporto diz respeito.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público Setúbal «Cidade Europeia do Desporto 2016».

4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209487956

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 5562/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Isabel Cristina Tavares Lage Loureiro na Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, concelho de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

8 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209513737

Despacho (extrato) n.º 5563/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria José de Almeida Pereira de Brito na Escola Artística Soares dos Reis, concelho do Porto, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

8 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209513786

Despacho n.º 5564/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, às professoras a seguir indicadas, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 20 de dezembro.

Nome	Grupo de recrutamento e subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional	Produção de efeitos
Maria Cecília Martins Valdrez	530 — Educação Tecnológica	13	01-09-2013
Vânia Margarida Brandão Custódio da Silva Oliveira	610 — Música/ M24 — Violino	16	01-09-2013

15 de março de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209514393

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança

Despacho n.º 5565/2016

Consolidação da mobilidade interna na categoria da chefe de serviços de administração escolar Regina Maria Moura Ramos

Por despacho da senhora Subdiretora-Geral da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27.07.2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da chefe de serviços de administração escolar Regina Maria Moura Ramos, no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

11 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires.*

209504024

Escola Secundária Adolfo Portela, Águeda

Aviso n.º 5324/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal

docente que cessou funções por motivo de falecimento, no período compreendido entre de 1 de janeiro a 31 de março de 2016.

Nome	Grupo	Escalão/índice
Luís Manuel Ferreira Portela	330	9.º/340

13 de abril de 2016. — O Diretor, *Henrique da Cunha Coelho*.
209508431

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Despacho n.º 5566/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), e por mútuo acordo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Maria Bernardete Esteves Silva Gonçalves, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

15 de abril de 2016. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira.*
209515868

Despacho n.º 5567/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), e por mútuo acordo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Etelvina Maria Paiva Fernandes Almeida, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, até 31 de dezembro de 2016.

15 de abril de 2016. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira.*
209515802

Agrupamento de Escolas de Alcabideche, Cascais

Aviso n.º 5325/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Sala de Pessoal Não Docente, da sede do Agrupamento, e na página eletrónica, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação, deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de abril de 2016. — O Diretor, *António Tecedeiro Gomes*.
209513826

Aviso n.º 5326/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna -se público que se encontra afixada na Sala de Professores, da sede do Agrupamento, e na página eletrónica, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação, deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de abril de 2016. — O Diretor, *António Tecedeiro Gomes.*
209513567

Agrupamento de Escolas de Anadia

Despacho n.º 5568/2016

Nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com os números 2 e 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio a assistente operacional Maria Amália Neves Galhardo Meneses, em regime de mobilidade interna intercategorias, para o desempenho das funções de Encarregada Operacional deste Agrupamento de Escolas, com efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

11 de abril de 2016. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira.*
209501757

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Declaração de retificação n.º 425/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 2764/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 02 de março, retifica-se a publicação referente ao procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial. Assim, onde se lê «Remuneração auferida — 2,80€ por hora», deve ler-se «Remuneração auferida — 3,06€ por hora».

8 de abril de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.
209496477

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

Aviso n.º 5327/2016

Por Despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, referente ao letivo de 2006-2007, dos docentes abaixo mencionados:

Ana Teresa Martins Fernandes
Carina Alexandra Fonseca Casteleiro
Carla Alexandra Cigarro Fialho
Catarina Patrício Charrua
Célia Cristina Júlio Silva
Ester Maria Gonçalves de Sousa Teodósio
Graça Alexandra Vilhena Braz Coelhas
Helena Maria Sabala Louro
Inês Isabel Carreia Henriques
Maria Dolores Gois Caldeira
Maria João Machado Belicha
Mónica Catarina Pacheco Peralta
Noélia Maria Batista Estanque Ferreira Lima
Sandra Cristina Lopes Piçarra Marques Fialho

14 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas.*
209510537

Aviso n.º 5328/2016

Por Despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, foram homologados as Nomeações e Transferências de Quadro dos docentes, ao abrigo de Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/1, referente ao ano letivo de 2006/2007, dos docentes abaixo mencionados:

Nomeação em Quadro de Zona Pedagógica

Ana Isabel Machado de Martins Ribeiro Ferreira
Ana Maria Simões Correia
Gabriela Sofia Martins Pó
José Ferreira Borges
Maria Amélia da Silva e Sousa
Maria do Céu de Oliveira Vilarinho Quintas
Maria Manuela Completo Correia da Silva
Tiago Nuno Gonçalves Pita

Transferências de Quadro de Escolas

Ana Margarida Antunes de Carvalho Pereira
Maria de Fátima Alves Gomes
Maria de Fátima Fortunato Fernandes
Isabel Maria Teixeira Ligeiro Tavares

Transferência de Quadro de Zona Pedagógica

Patrícia Mafalda Rodrigues Azevedo

14 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas.*
209512116

Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

Despacho n.º 5569/2016

Pedro Vítor Mota Martins, Diretor do Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra, no uso das competências previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, determina, nos termos do disposto no artigo 23.ºº da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorrogar,

excecionalmente, a situação de mobilidade interna intercategorias, da assistente operacional Ana Maria Tavares da Silva, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2016, no cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

8 de abril de 2016. — O Diretor, *Pedro Vítor Mota Martins*.

209498056

Despacho n.º 5570/2016

Pedro Vítor Mota Martins, Diretor do Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra, no uso das competências previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, determina, nos termos do disposto no artigo 23.ºº da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorrogar, excecionalmente, a situação de mobilidade interna intercategorias, da assistente operacional Maria de Lurdes Conceição Zuzarte, para o exercício das funções de Assistente Técnica, a exercer nos serviços de administração escolar, até 31 de dezembro de 2016, no cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

8 de abril de 2016. — O Diretor, *Pedro Vítor Mota Martins*.

209498186

Escola Secundária Camões, Lisboa

Aviso n.º 5329/2016

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

12 de abril de 2016. — O Diretor, *João Jaime Antunes A. Pires*.

209504649

Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro

Despacho n.º 5571/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE), de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Sara Patrícia Fernandes Oliveira Lemos, para exercício de funções de Encarregada Operacional, neste Agrupamento de Escolas, desde 1 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

15 de abril de 2016. — O Diretor, *Tiago Manuel Morais Lourenço*.

209511006

Agrupamento de Escolas de Fafe

Aviso n.º 5330/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por despacho de 26 de maio de 2015 do Exmo. Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria da Glória Alves Mota na Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório, com produção de efeitos à data do despacho.

15 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Natália Carvalho Correia*.

209515365

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Lisboa

Aviso n.º 5331/2016

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal, prévio à eleição Diretor do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, em Lisboa, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (http://www.agrupamentofernandopessoa.pt) e nos Serviços Administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa — Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, Escola EB 2,3 de Fernando Pessoa, Rua Cidade Carmona, 1800-081 Lisboa, entre as 9 horas e as 12 horas e entre 13 horas e as 16 horas, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de candidatura a concurso, nos termos dos artigos 22.º-A e 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* com respetiva prova documental dos elementos constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento de escolas onde decorre o procedimento;

b) Projeto de intervenção com identificação de problemas, definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — O método de seleção é o estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o estipulado no Regulamento para Procedimento Concursal de Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, disponível na página eletrónica do agrupamento e nos serviços administrativos.

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixadas na sede do Agrupamento, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

15 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Paulo Jorge Gonçalves Martins Pequito*.

209515746

Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, Bombarral

Despacho (extrato) n.º 5572/2016

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Madalena Silva Henriques Gomes, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

14 de abril de 2016. — O Diretor, *Emanuel José dos Anjos Vilaça*.

209509914

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso n.º 5332/2016

Para efeitos de cumprimento do despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07/01/2016, torna-se público nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que foram homologados os processos de transferência do Quadro de Escola e do Quadro de Zona Pedagógica relativos ao ano letivo 2004/2005 dos docentes abaixo indicados, por se considerarem tacitamente homologados:

Transferências de Quadro de Escola:

Anabela Durão da Graça;
Célia do Anjo Barbas Filipe Vaz;

Isabel Alexandra Bastos Lula;
Jorge da Silva Ramos Neves;
Manuel João Carneiro Pontes;
Maria Alexandra Coelho Cabral Morais da Conceição;
Maria Angélica Loupas Claudino Câmara Manoel;
Maria Antónia Morgado Bolrão Ferreira;
Maria de Fátima Pires Sarnadas;
Maria Delfina Godinho Batista David;
Maria do Céu Pisco Fandinga Couto da Silva;
Maria do Carmo da Silva Reis Calisto;
Maria do Carmo Rosa Bruno Falardo Costa Santos;
Maria Filomena Guerra Coelho;
Maria José Batista Gavancha Pires Videira;
Maria José de Jesus Freitas;
Maria Lúcia Andorinho Carmelo Borrões;
Narcisa de Lurdes Laurentino de Sá Branco da Rocha;
Olívia dos Anjos Messias;
Rosa da Conceição Canelas Rosário Nunes Campos;
Rosa do Anjo de Aires Capela;
Rosa Maria Pereira Alves Meira;
Teresa Isabel Romana Soares.

Transferências do Quadro de Zona Pedagógica:

João Abel Mendes Fadista;
Maria da Ascensão dos Anjos Carvalho de Almeida;
Pedro Rafael Canto Gonçalves.

11 de março de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes*.
209516556

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

Aviso n.º 5333/2016

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 2 (dois) trabalhadores para prestação de serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2015/2016.

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei, em 04.04.2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o cumprimento de 4 horas diárias, com duração até 09.06.2016, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, autorizado por despacho de 16.02.2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolas, e aberto através do Aviso n.º 2767/2016, de 2 de março (DR, 2.ª série, n.º 43).

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão, e na página eletrónica em http://www.aemtg.pt.

15 de abril de 2016. — O Diretor, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares*.
209515032

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras

Aviso n.º 5334/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que o Assistente Operacional Marcos Francisco da Guia Marques, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, cessa funções por caducidade do vínculo de emprego público, de acordo com o artigo 291.º alínea *c*) da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a 12 de abril 2016.

13 de abril de 2016. — A Diretora, *Elisabete Maria Galvão Jerónimo*.
209508804

Agrupamento de Escolas de Peniche

Despacho (extrato) n.º 5573/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Elsa Maria Jesus Costa Balão, para o exercício de funções de coordenadora técnica, neste Agrupamento de Escolas, até 31 de dezembro de 2016.

13 de abril de 2016. — A Diretora, *Alexandra Isabel Amador Grazina Marques*.
209506382

Despacho (extrato) n.º 5574/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Sílvia Maria de Almeida Martins Pereira, para o exercício de funções de encarregado operacional, neste Agrupamento de Escolas, até 31 de dezembro de 2016.

13 de abril de 2016. — A Diretora, *Alexandra Isabel Amador Grazina Marques*.
209506211

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Despacho n.º 5575/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016(LOE), de 30 de março, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Carla Sofia da Rocha Borges Coelho, para exercer as funções de encarregado operacional, até 31 de dezembro de 2016.

12-04-2016. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.
209505523

Despacho n.º 5576/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE), de 30 de março, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Olga Maria do Amaral Teixeira, para exercer as funções de chefe de serviços de administração escolar, até 31 de dezembro de 2016.

13-04-2016. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.
209507808

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

Despacho n.º 5577/2016

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que por despacho do Senhor Diretor-Geral de Estabelecimentos Escolares, em 19-02-2014, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade interna da assistente operacional Ana Cristina Martins Silva Maiorgas, no Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, de acordo com o artigo 99.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória com produção de efeitos à data do despacho.

12 de abril de 2016. — O Diretor, *Luís Manuel da Silva Correia*.
209505386

Agrupamento de Escolas de Trancoso

Aviso n.º 5335/2016

Nos termos do artigo 153 do n.º 2 a 4 da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Operacional, Ilda Maria Pinto Máximo Cosme, exerce funções de Encarregada dos Assistentes Operacionais, em regime de mobilidade com efeitos a 01/03/2016.

12 de abril de 2016. — O Diretor, *Carlos Jorge Delgado Pereira*.
209505759

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 5578/2016

Tendo em vista a implementação do Programa de Ocupação de Tempos Livres no ano de 2016, nas modalidades curta e longa duração, e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 5.º e dos n.os 1 e 2, do artigo 15.º do Regulamento do Programa, publicado em anexo à Portaria n.º 205/2013, de 19 de junho, determina-se:

1 — No ano de 2016, são consideradas como prioritárias para o desenvolvimento das atividades previstas nos projetos da modalidade de curta duração as seguintes áreas de intervenção:

Saúde Juvenil; Combate à exclusão social; Associativismo; Voluntariado e Desporto.

2 — É fixado o valor de € 2,00 (dois euros) para a bolsa horária de apoio aos jovens dinamizadores na modalidade longa duração e o valor de €0,20 (vinte cêntimos) para a bolsa horária de apoio aos jovens monitores, na modalidade curta duração do Programa de Ocupação de Tempos Livres.

12 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça,* em substituição do Presidente do Conselho Diretivo, conforme disposto do n.º 1 do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo.

209516759

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Inspeção-Geral

Despacho n.º 5579/2016

Por despacho do Inspetor-Geral da Inspeção-Geral do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 5 de abril de 2016:

Fernando Jorge Carvalho Pinto e Maria Otília Gregório Rosa foram nomeados, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03/08, precedendo procedimento concursal (aviso n.º 4217/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20/04/2015 — Ref. B) aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, inspetores da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da IGTSSS, por utilização da reserva de recrutamento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

Ficam colocados na 3.ª posição remuneratória da carreira especial de inspeção, nível 24 da tabela remuneratória única, nos termos do disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03/08 e tendo ainda em conta o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

5 de abril de 2016. — O Inspetor-Geral, *Paulo Jorge Carvalho de Brito*.

209492515

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 5336/2016

Torna-se público que, por deliberação de 5 de abril de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Gil Miguel Pereira Francisco, concluiu com sucesso o período experimental na carreira técnica superior, tendo obtido a avaliação final de 15,91 valores (quinze valores e noventa e uma centésimas), na sequência da celebração com este instituto público de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209516645

Aviso n.º 5337/2016

Torna-se público que, por deliberação de 5 de abril de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Sónia Marina Braga das Neves, concluiu com sucesso o período experimental na carreira técnica superior, tendo obtido a avaliação final de 15,94 valores (quinze valores e noventa e quatro centésimas), na sequência da celebração com este instituto público de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209516726

Aviso n.º 5338/2016

Torna-se público que, por deliberação de 5 de abril de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Pedro Miguel Nunes Barras, concluiu com sucesso o período experimental na carreira técnica superior, tendo obtido a avaliação final de 16,51 valores (dezasseis valores e cinquenta e uma centésimas), na sequência da celebração com este instituto público de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209516701

Aviso n.º 5339/2016

Torna-se público que, por deliberação de 5 de abril de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Cristina Isabel da Conceição dos Santos Fonseca Lopes, concluiu com sucesso o período experimental na carreira técnica superior, tendo obtido a avaliação final de 15,90 valores (quinze valores e noventa centésimas), na sequência da celebração com este instituto público de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209516629

Aviso n.º 5340/2016

Torna-se público que, por deliberação de 5 de abril de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Teresa Maria da Silva Torres, concluiu com sucesso o período experimental na carreira técnica superior, tendo obtido a avaliação final de 16,90 valores (dezasseis valores e noventa centésimas), na sequência da celebração com este instituto público de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209516686

Aviso n.º 5341/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 05-04-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Oncologia Médica, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 2 de Oncologia Médica — ARS Norte

Dra. Ana Cristina Ferreira Raimundo — *Aprovado*
Dr. Carlos Manuel Pereira Sousa Santiago Sottomayor — *Aprovado*
Dra. Catarina Isabel Soares Silva Marques Portela — *Aprovado*
Dra. Isabel Maria Azevedo Rocha — *Aprovado*
Dra. Joana Sena Freitas Espiga Macedo Carona — *Aprovado*
Dra. Manuela Alexandra Mota Machado Ferreira Nunes — *Aprovado*
Dra. Maria Camila Pinto Coutinho Almeida Pinto — *Aprovado*
Dra. Marta Alexandra Silva Soares Rocha — *Aprovado*
Dr. Nelson Jorge Gameiro Domingues — *Não aprovado*

Dra. Noémia Fátima Salgado Afonso — *Aprovado*
Dra. Paula Cristina Silva Ferreira — *Aprovado*
Dr. Pedro Vasco Matias Machado Santos — *Não compareceu*

14 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209514969

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 5342/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médicopara a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos Medicina Física e de Reabilitação

Por despacho de 12 de abril de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência N, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Diogo Daniel Maia Couto Soares	19,30 valores
2.º	Joana Isabel Fernandes Machado Santos . . .	18,45 valores
3.º	Carlos Gomes Rodrigues	18,10 valores

13/04/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209516572

Declaração de retificação n.º 426/2016

Por ter sido detetada uma inexatidão no texto do aviso n.º 4772/2016, publicado no *Diário da República,* da 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016, concernente à cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a área hospitalar de Dermatovenereologia, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«[...] dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidaturas.»

deve ler-se:

«[...] dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidatos interessados na aceitação dos postos de trabalho.»

13/04/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209516612

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5343/2016

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, Ana Maria Gomes Serrão irá cessar, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, no dia 02 de junho de 2016.

11 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209514725

Aviso (extrato) n.º 5344/2016

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial Médica, Marta Cristina da Costa Pessoa irá cessar, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., por denúncia, a 14 de abril de 2016.

11 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209514774

Aviso (extrato) n.º 5345/2016

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a enfermeira, da carreira de Enfermagem, Luísa Isabel de Almeida Santos cessou, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por denúncia, a 14 de março de 2016.

11 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209515146

Aviso (extrato) n.º 5346/2016

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 11 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade da Assistente Operacional Maria Fernanda Vale Martins Rego, afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, desta Administração Regional de Saúde, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209515219

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5347/2016

De acordo com o disposto no artigo 304 da Lei n.º 35/2014 de 20/06, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora, Vânia Sofia Brito Lavrador, Enfermeira, a exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, ACES Arco Ribeirinho, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

18 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209515454

Despacho (extrato) n.º 5580/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 29/02/2016, foi ao abrigo do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizada a exoneração, à enfermeira Liliana Isabel Mendes Miguel Barbosa Vieira, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Estuário do Tejo/Alenquer, com efeitos reportados a 15/02/2016.

21 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209516142

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 5348/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores para ocupação de nove postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, torna-se público que de que, por meu despacho de 15 de abril, foi homologada a lista de ordenação final, relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9968/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro, e que a mesma se encontra afixada no átrio do edifício sede da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), sito na Praça de Alvalade, n.º 18, em Lisboa, bem como disponível na área institucional, recrutamento de pessoal, da página eletrónica da ADSE (www.adse.pt).

15 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Liberato Baptista*.

209514636

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 5581/2016

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e transitoriamente em vigor, por força do disposto nos artigos 28.º n.º 2, 32.º n.º 3, e 36.º alínea *a*) todos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na primeira parte do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, de acordo com a orientação da Administração Central dos Sistemas de Saúde veiculada pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho de 2010, e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º da recente Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, autorizo que seja concedido à Dra. Maria Laura dos Prazeres Marques, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica (área de Medicina Geral e Familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e cinco horas semanais, sem perda de regalias.

7 de abril de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209514766

Despacho n.º 5582/2016

A nova orgânica do Ministério da Saúde foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, tendo-se procedido ao reforço das atribuições da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente a nível das competências respeitantes aos programas prioritários de saúde, cabendo agora à Direção-Geral da Saúde acompanhar a execução dos programas do Ministério da Saúde, incluindo a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde.

Na sequência do Despacho n.º 2902/2013, de 8 de fevereiro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, cabe à Direção-Geral da Saúde desenvolver, como programa de saúde prioritário, o Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos.

O anterior Diretor do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos assumiu outras funções, pelo que importa proceder, agora, à sua substituição.

Assim, no cumprimento do n.º 2 do Despacho n.º 2902/2013, de 8 de fevereiro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, determino:

1 — É nomeado Diretor do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos o licenciado Paulo André Raposo Assunção Fernandes, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções, descrita na súmula curricular anexa ao presente despacho.

2 — Ao Diretor do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos, adiante designado por Diretor, cabe coordenar o respetivo plano de atividades, nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 2902/2013, de 8 de fevereiro.

3 — O Diretor integra o Departamento da Qualidade na Saúde, que lhe presta apoio, alinhando as ações do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos com as prioridades, em matéria de segurança dos doentes, da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde.

4 — Ao Diretor compete, ainda, cooperar com os outros programas de saúde prioritários, particularmente nas áreas em que há confluência de interesses estratégicos ou operacionais.

5 — O Diretor deve apresentar-me, com periodicidade semestral, relatórios de progresso da execução do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos.

6 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de abril de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

Nota curricular

Paulo André Raposo Assunção Fernandes nasceu em 1961, é licenciado em Medicina desde 1986 pela Faculdade de Medicina de Lisboa e Mestre em Infeção Associada aos Cuidados de Saúde desde 2012, pela Universidade Católica Portuguesa, com tese na área da prevenção da pneumonia associada à intubação. É especialista de Medicina interna, e subespecialista de Medicina Intensiva. É Responsável da Unidade de Cuidados Intensivos do Centro Hospitalar Barreiro-Montijo (CHBM) e Assistente Graduado deste Centro Hospitalar. É membro da Direção nacional e do Conselho Científico do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistências aos Antimicrobianos (PPCIRA), assumindo atualmente a direção interina do Programa. É Coordenador do Grupo Coordenador Local do PPCIRA e gestor local do projeto "Stop Infeção" da Fundação Calouste Gulbenkian, Presidente da Comissão da Qualidade e Segurança e membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica do CHBM. Foi coordenador da Comissão de Antibióticos do CHBM entre 1996 e 2014 e Gestor do Medicamento da mesma instituição entre 2009 e 2011. Integrou diversos grupos de trabalho para definição de normas e políticas de utilização de medicamentos, designadamente antimicrobianos. É formador e palestrante frequente em reuniões científicas, nomeadamente na área da Infeção Associada aos Cuidados de Saúde e terapêutica antimicrobiana.

209514693

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 5583/2016

O Decreto-Lei n.º 130/2014 de 29 de agosto definiu a missão e as atribuições da DGEG.

Nos termos deste diploma a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), sucede, nas atribuições do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG) nos domínios da bioenergia com exceção dos biocombustíveis, de eficiência energética e das redes de energia.

A publicação da Portaria n.º 62-A/2015, de 3 de março, que estabelece a estrutura orgânica nuclear e a dimensão da estrutura flexível da DGEG, e da Portaria n.º 81/2015, 18 de março, que aprova os estatutos do LNEG, IP, vieram operar a transferência efetiva daquelas atribuições.

Considerando que para o pleno exercício das suas atribuições a DGEG carece dos meios humanos, técnicos e financeiros alocados às mesmas, importa proceder à respetiva transferência.

Assim, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 18/SEEnergia/2015, mostrando-se concluído o processo de reorganização, procede-se à transferência do pessoal pertencente ao do LNEG, IP para a DGEG, constante da lista anexa, com efeitos a 1 e julho de 2015.

08 de abril de 2016. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Carlos Manuel Alves Pereira de Almeida.*

ANEXO

Lista de Transição do Pessoal do LNEG para a DGEG

Nome	Categoria	Carreira	Organismo de Origem	Organismo de Destino	Local de trabalho
Isabel Maria Palma Aleixo Cabrita	Inv. Coord.	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Paulo Jorge Sintra Almeida Partidário	Inv. Principal	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Luís Manuel Costa Cabral Gil	Inv. Principal com Habilitação Agregada.	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Maria Carlota Leitão Santa Rita Oliveira Duarte	Inv. Auxiliar	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa

Nome	Categoria	Carreira	Organismo de Origem	Organismo de Destino	Local de trabalho
Ricardo Jorge Frutuoso Aguiar	Inv. Auxiliar	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Rui Paulo da Silva Frazão	Inv. Auxiliar	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Henrique Manuel Antunes Serra	Inv. Auxiliar	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Ana Alexandra da Costa Zacarias Batista Andrade	Inv. Auxiliar	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Anabela Oliveira Correia	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Carlos Miguel Ribeiro Barata	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
João Gabriel Reis Mariz Graça	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Maria Leonor Camilo Sota	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Maria Rosário Godinho Ferreira Costa	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Paulo Jorge Santos Martins	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa

209515584

Édito n.º 115/2016

Processo 171/11.04/241

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral De Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Cadaval, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, n.º 3002, com 2382 m, com origem nos apoio n.º 12 e término no apoio n.º 27 (28) da referida linha, em Lamas e Vilar, freguesia de Lamas, concelho de Cadaval, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309513048

Édito n.º 116/2016

Processo 171/10.01/1734

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia E Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal do Alcobaça durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, com 741 m, com origem no apoio n.º 1 da linha a 30kV para o PT ACB0192 — Fervença (Rua da Fiação e Tecidos) e término no PT ACB0145 — Fervença (Rua da Lagoeira), em Fervença, freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309513348

Édito n.º 117/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 kV com 321,12 m de apoio 5 LAMT de interligação entre apoio 12 LAMT para PTD 6 em Pinheiro a apoio 4 LAMT para PTC 3031 de Café Restaurante Primavera, L.da a PTD 107 AGB; PT 107 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; em Coja III, freguesia de Aguiar da Beira, concelho de Aguiar da Beira, a que se refere o Processo n.º 0161/9/1/186.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

29 de março de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

309509469

Édito n.º 118/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Arganil, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 373,38 m de apoio 6 LAMT para PTD 40 AGN em Sobral Magro a PTD 164 AGN; PT 164 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; em Pomares, freguesia de Pomares, concelho de Arganil, a que se refere o Processo n.º 0161/6/1/339.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

29 de março de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

309509541

Édito n.º 119/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea Pinheiro — Café Restaurante Primavera a 30 kV com 1230,05 m de apoio 12 LAMT para PTD 6 AGB em Pinheiro a apoio 4 LAMT para PTC 3031 AGB de Café Restaurante Primavera, L.da; freguesia de Aguiar da Beira, concelho de Aguiar da Beira, a que se refere o Processo n.º 0161/9/1/187.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

29 de março de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

309509485

Édito n.º 120/2016

Processo 171/14.18/465

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Tomar durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1418L3039100, com 640 m, com origem no apoio n.º 14 da linha a 30 kV de interligação do PT TMR 0069D-Caniçal ao PT TMR0071D — Algarvias e término no PT TMR0380D — Murteira; PT TMR0380D do tipo aéreo-R250 de 100 kVA/30 kV, em freguesias de São Sebastião e Madalena, concelho de Tomar, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309513097

Édito n.º 121/2016

Processo 171/14.11/192

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Mista a 15 (30) kV, com 816 m, com origem no apoio n.º 3 da linha a 15kV para o PT FZZ 0074D — PIAS II e término no PT FZZ0050C — PIAS, de BIOCOMPOST — Compostos Orgânicos, L.da, freguesias de Areias, Pias e Águas Belas, concelho de Ferreira do Zêzere, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309513104

Édito n.º 122/2016

Processo 171/14.14/508

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Maior durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, com 1707 m, com origem apoio 42 da LAMT a 30kV SE Turquel — Rio Maior(80 LIN) e término remodelação da rede de Média Tensão existente para melhoria da qualidade de serviço e diminuição de perdas, em Pé da Serra, freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309513129

Édito n.º 123/2016

Processo 171/10.01/1286

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcobaça durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, com 38 m, com origem no apoio n.º 15 da linha a 30 kV para o PT ACB109 — Pataias (Avenida da Sociedade Filarmónica Recreativa Pataiense) e término no PT ACB041 — Reconco (Estrada Nacional 242), em Rua do Reconco — Ferraria, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309513201

Édito n.º 124/2016

Processo 171/10.01/1285

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcobaça durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, com 466 m, com origem no apoio n.º 47 da linha a 30 kV SE Turquel-Alcobaça e término no PT ACB0144 — Capuchos (Rua dos Aflitos), em Capuchos, freguesia de Évora de Alcobaça, concelho de Alcobaça, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309513259

Édito n.º 125/2016

Processo EPU n.º 13873

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Elvas e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1207 L3 0552), com 114,69 metros, com origem no apoio n.º 7 da linha de MT a 30 kV para o PT ELV 0471 C — Bombagem I e término no PT ELV 0536 C — Sifão de Vale de Rodelas de "Associação de Beneficiários do Caia", freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-04-06. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309513137

Édito n.º 126/2016

Processo EPU n.º 13898

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Avis e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação da linha aérea de MT a 30 kV (n.º 1203 L3 0010), com 2073.74 metros para o PT AVS 0010 D — Valongo, entre o apoio n.º 25 e o n.º 35, freguesia de Valongo, concelho de Avis, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-04-06. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309513178

Édito n.º 127/2016

Processo EPU n.º 13897

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Avise na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação da linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1203 L3 0072), com 17,02 metros, com origem no apoio n.º 27 da linha de MT para o PT AVS 0010 D — Valongo e término no PT AVS 0072D; Posto de Transformação aéreo-R100 com 50 kVA/30 kV — Herdade da Enxara, alteração do local do PT AVS 0072 D, freguesia de Valongo, concelho de Avis, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-04-06. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309513153

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 5349/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, com efeitos a 06 de abril de 2016, a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria, do Assistente Técnico Ricardo Jorge António Lopes, passando a ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico no mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

13 de abril de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

209515608

Aviso n.º 5350/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, com efeitos a 17 de março de 2016, a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria, da Assistente Técnico Maria do Rosário Pincha da Cruz Rita, passando a ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico no mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

13 de abril de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

209515624

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 5584/2016

Com os fundamentos constantes do meu Despacho n.º 6/G/2016, ao abrigo do disposto nas subalíneas *i*) e *iii*), ambas da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, determino a cessação da comissão de serviço do licenciado Tiago André Tinoco Varanda Pereira, como Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente, da Direção de Serviços de Gestão e Administração, com efeitos a 31 de março de 2016.

15 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.
209513729

Despacho n.º 5585/2016

O responsável pela Divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente, desta Direção-Geral, que foi designado, após procedimento concursal, através do Despacho n.º 7772/2015, de 24 de junho (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 135, de 14 de julho de 2015), cessou funções em 31 de março.

A Divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente é responsável por toda a gestão dos recursos humanos da DGAV, sendo, por essa razão, uma unidade orgânica da maior relevância para o bom funcionamento da Direção-Geral e, pelo mesmo motivo, não pode aquela deixar de se encontrar dotada do respetivo dirigente.

Deste modo, para que não se verifique qualquer hiato na direção da mencionada unidade orgânica, importa designar o dirigente intermédio de 2.º grau que, a partir de 1 de abril, será responsável pela mesma.

Para o efeito, procede-se à 4.ª alteração ao Despacho n.º 7205/2013, de 12 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 4 de junho de 2013, que designa os dirigentes intermédios de 2.º grau, responsáveis pelas diversas unidades flexíveis que integram a estrutura orgânica da DGAV.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do no n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 9 do artigo 21.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, determino o seguinte:

1 — A alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 7205/2013, de 12 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 4 de junho de 2013 com a redação dada pelos Despachos n.os 9714/2013, de 4 de julho (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24.07.2013), 12983/2014, de 29 de setembro (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 206, de 24.10.2014), e 3594/2016, de 3 de março (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 10.03.2016), passa a ter a seguinte redação:

«[...]
1 — [...]
[...]

d) A licenciada, Cristina Isabel Lopes Rosela Rodrigues, Chefe de Divisão de Recursos Humanos Formação e Expediente; [...]»

2 — O anexo do Despacho n.º 7205/2013, de 12 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 4 de junho de 2013 com a redação dada pelos Despachos n.os 9714/2013, de 4 de julho (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24.07.2013), 12983/2014, de 29 de setembro (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 206, de 24.10.2014), e 3594/2016, de 3 de março (publi-

cado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49*,* de 10.03.2016) passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

[...]
[...]
[...]

Nota curricular de Cristina Isabel Lopes Rosela Rodrigues

Data de nascimento: 21 de janeiro de 1962
Naturalidade: Lisboa
Habilitações académicas: Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Moderna, Lisboa, em 2006.
Experiência profissional relevante:

Desde dezembro de 2015, Técnica superior na divisão de Recursos Humanos,
Formação e Expediente da DGAV;
De 2013 a 2015: Exerceu funções de secretária da direção da DGAV;
De 2009 a 2013: Técnica superior da divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
De 2008 a 2009: Exerceu funções no Núcleo de Apoio à Gestão e ao Utente do LNIV;
De 2007 a 2008: Exerceu funções no Gabinete de Garantia da Qualidade do LNIV; De 1981 a 2007: Técnico de laboratório no serviço de Virologia do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV).

Aptidões e competências pessoais:

Frequência de cursos de formação e seminários nas áreas da classificação e gestão documental, gestão de recursos humanos e avaliação do desempenho organizacional.

2013 — A utilização da Macro Estrutura Funcional para desenvolvimento dos planos de classificação documental, (Direção Geral do Livro dos Arquivos e das Bibliotecas);
2013 — Elaboração de relatórios para avaliação de massas documentais, (Direção Geral do Livro dos Arquivos e das Bibliotecas);
2013 — Integrou o grupo de trabalho para Implementação de um Sistema de Gestão Documental, da Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
2011 — Jornadas de gestão da informação arquivística numa Administração Publica renovada, (Direção Geral do Livro dos Arquivos e das Bibliotecas);
2010 — Regime de contrato de trabalho em funções públicas, (Secretaria Geral do Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas);
2009 — 7.º Congresso Nacional da Administração Publica: "Estado e Administração na resposta à Crise", (Instituto Nacional de Administração);
2007 — Estrutura Comum de Avaliação-CAF" (Common Assessment Framework), (Serga);
2007 — Formação Pedagógica de Formadores, Certificado n.º EDF 437125/2007 DL, (Serga).
[...]»

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

31 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça.*
209513842

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 5351/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento de treze postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da DRAP Centro, para a constituição do vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto.

1 — Identificação do ato — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, autorizado por meu despacho da presente data, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de treze postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na carreira e categoria de técnico superior, para a constituição do vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, até à conclusão do Programa de Desenvolvimento Rural para 2014-2020 (PDR 2020).

2 — O presente procedimento concursal de recrutamento foi precedido de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública, nomeadamente por despacho de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública n.º 3216/2015/SEAP, de 29 de outubro de 2015, e de S.E. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 25 de novembro de 2015, bem como despacho favorável de S.E. o Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, de 2 de março de 2016, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções públicas a termo resolutivo incerto, na carreira e categoria de técnico superior, através da realização de procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000).

4 — Reserva de recrutamento — A publicitação do presente procedimento concursal é efetuada na sequência da verificação da inexistência de reservas de recrutamento na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, assim como na sequência da dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, porquanto ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

5 — Procedimento prévio de recrutamento — Ao abrigo da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização do procedimento prévio junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo sido declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com os perfis profissionais pretendidos.

6 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal regula-se designadamente pelos seguintes diplomas: Constituição da República Portuguesa, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo nomeadamente válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (www.drapc.min-agricultura.pt) e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, em jornal de expansão nacional.

9 — Identificação dos postos de trabalho e da modalidade do vínculo de emprego público — Treze postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto.

10 — Identificação dos locais de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, nas unidades orgânicas a seguir indicadas:

Referência 1 — um posto de trabalho na Direção de Serviços de Investimento, na Rua Amato Lusitano, lote 3, em Castelo Branco.
Referência 2 — três postos de trabalho na Direção de Serviços de Investimento, na Rua Amato Lusitano, lote 3, em Castelo Branco.
Referência 3 — dois postos de trabalho na Direção de Serviços de Investimento, na Rua Amato Lusitano, lote 3, em Castelo Branco.
Referência 4 — um posto de trabalho na Divisão de Investimento de Coimbra, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra.
Referência 5 — um posto de trabalho na Divisão de Investimento da Guarda, no Bairro da Sr.ª dos Remédios, na Guarda.
Referência 6 — dois postos de trabalho na Divisão de Investimento da Guarda, no Bairro da Sr.ª dos Remédios, na Guarda.
Referência 7 — um posto de trabalho na Divisão de Investimento de Viseu, na Rua D. António Alves Martins, 40 — 3.º, em Viseu.
Referência 8 — um posto de trabalho na Divisão de Investimento de Viseu, na Rua D. António Alves Martins, 40 — 3.º, em Viseu.
Referência 9 — um posto de trabalho na Divisão de Investimento de Aveiro, na Rua de Anadia, em Aveiro.

11 — Caracterização dos postos de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, no âmbito das atribuições e competências definidas nos artigos 3.º e 6.º, respetivamente, da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e do Despacho n.º 14092/2012, in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012, os postos de trabalho a ocupar correspondem ao exercício de funções de natureza transitória, por referência à categoria de técnico superior, na área do investimento, na atividade "*PRODER/PDR 2020 — Processo de análise e reanálise de candidaturas e de pedidos de pagamento*", destacando-se designadamente as seguintes funções:

Referências 1, 4, 5, 7 e 9

Análise de projetos de investimento do PDR 2020, no âmbito da atividade agrícola e pecuária, com emissão de parecer técnico, envolvendo entre outras a execução das seguintes tarefas: controlo documental, avaliação da elegibilidade do promotor e da operação, análise técnica, económica e financeira e determinação das condicionantes de aprovação. Estas tarefas podem ser complementadas com visitas à exploração/empresa para elaboração de relatório das componentes técnicas do investimento;
Análise de pedidos de pagamento do ProDer e do PDR 2020, no âmbito da atividade agrícola e pecuária, envolvendo entre outras a execução das seguintes tarefas: verificação da elegibilidade formal, estrita e normativa dos documentos de despesa e visitas à exploração/empresa para elaboração de relatório de verificação física no local. Estas tarefas podem ser complementadas com reanálises de pedidos de pagamento e processos de recuperação de verbas ou de liberação de garantias.

Referências 2, 6 e 8

Análise de projetos de investimento do PDR 2020, no âmbito da atividade florestal, com emissão de parecer técnico, envolvendo entre outras a execução das seguintes tarefas: controlo documental, avaliação da elegibilidade do promotor e da operação, análise técnica, económica e financeira e determinação das condicionantes de aprovação. Estas tarefas podem ser complementadas com visitas à exploração/empresa para elaboração de relatório das componentes técnicas do investimento;
Análise de pedidos de pagamento do ProDer e do PDR 2020, no âmbito da atividade florestal, envolvendo entre outras a execução das seguintes tarefas: verificação da elegibilidade formal, estrita e normativa dos documentos de despesa e visitas à exploração/empresa para elaboração de relatório de verificação física no local. Estas tarefas podem ser complementadas com reanálises de pedidos de pagamento e processos de recuperação de verbas ou de liberação de garantias.

Referência 3

Análise de projetos de investimento do PDR 2020, no âmbito da atividade agroindustrial, com emissão de parecer técnico, envolvendo entre outras a execução das seguintes tarefas: controlo documental, avaliação da elegibilidade do promotor e da operação, análise técnica, económica e financeira e determinação das condicionantes de aprovação. Estas tarefas podem ser complementadas com visitas à exploração/empresa para elaboração de relatório das componentes técnicas do investimento;
Análise de pedidos de pagamento do ProDer e do PDR 2020, no âmbito da atividade agroindustrial, envolvendo entre outras a execução das seguintes tarefas: verificação da elegibilidade formal, estrita e normativa dos documentos de despesa e visitas à exploração/empresa para elaboração de relatório de verificação física no local. Estas tarefas podem ser complementadas com reanálises de pedidos de pagamento e processos de recuperação de verbas ou de liberação de garantias.

12 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório tem como referência a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da tabela remuneratória única, com o valor ilíquido de € 1.201,48, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a prorrogação de efeitos dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
13 — Requisitos de admissão — Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão, gerais e outros, até ao último dia do prazo de candidatura ao procedimento concursal.
13.1 — Requisitos gerais — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são requisitos de admissão os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13.2 — Requisito especial (nível habilitacional exigido e área de formação académica) — É exigida a titularidade da licenciatura na área de formação académica constante no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro aprovado para 2016, de acordo com o seguinte:

Referência 1 — Engenharia Agronómica/Agrícola.
Referência 2 — Engenharia Florestal.
Referência 3 — Economia/Gestão.
Referência 4 — Engenharia Agronómica/Agrícola.
Referência 5 — Engenharia Agronómica/Agrícola.
Referência 6 — Engenharia Florestal.
Referência 7 — Engenharia Agronómica/Agrícola.
Referência 8 — Engenharia Florestal.
Referência 9 — Engenharia Agronómica/Agrícola.

13.2.1 — Não são admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido e área de formação académica.
13.3 — Outros requisitos — Constituem condições preferenciais os seguintes requisitos:

Referências 1, 4, 5, 7 e 9

Conhecimentos ou experiência na análise de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da atividade agrícola e pecuária;
Conhecimentos ou experiência na análise de pedidos de pagamento de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da atividade agrícola e pecuária;
Conhecimentos ou experiência na elaboração de relatórios sobre a execução de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da atividade agrícola e pecuária.

Referências 2, 6 e 8

Conhecimentos ou experiência na análise de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da atividade florestal;
Conhecimentos ou experiência na análise de pedidos de pagamento de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da atividade florestal;
Conhecimentos ou experiência na elaboração de relatórios sobre a execução de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da atividade florestal.

Referência 3

Conhecimentos ou experiência na análise de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da atividade agroindustrial;
Conhecimentos ou experiência na análise de pedidos de pagamento de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da atividade agroindustrial;

Conhecimentos ou experiência na elaboração de relatórios sobre a execução de projetos de investimento apoiados por fundos públicos, no âmbito da atividade agroindustrial.

14 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal comum, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Forma de apresentação da candidatura:

15.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, com letra legível, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível na página eletrónica da DRAP Centro em www.drapc.min-agricultura.pt, dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação do código da publicitação do procedimento (número do aviso publicado no *Diário da República* ou número do código de oferta publicitado na Bolsa de Emprego Público), da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;

c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos e previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por os considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

h) Local, data e assinatura.

15.2 — No campo "Área de atividade" do formulário tipo de candidatura, de utilização obrigatória conforme mencionado no ponto anterior, deve ser explicitamente identificada a Referência do posto de trabalho a que se candidata, conforme discriminado no ponto 10 deste aviso. Caso não se proceda à identificação do posto de trabalho conforme referido, bem como no que respeita à não indicação do código de publicitação do procedimento, a respetiva candidatura não será aceite.

15.3 — Para cada candidatura apresentada, deve ser indicada, no campo "Área de atividade" do referido formulário tipo, de utilização obrigatória, uma única Referência de posto de trabalho a que se candidata. Caso seja indicada, no formulário tipo, mais do que uma Referência, a respetiva candidatura não será aceite.

15.4 — No preenchimento do ponto 7 do formulário tipo, de utilização obrigatória, os candidatos deverão considerar a referência normativa aí feita ao artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, como sendo feita ao artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.5 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado pelo candidato, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

e) Documentos comprovativos da experiência profissional, com indicação precisa das atividades desenvolvidas e duração desse tempo de trabalho;

f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

15.5.1 — A candidatura de quem já seja detentor de um vínculo de emprego público deverá, para além dos documentos acima indicados, ser igualmente acompanhada do seguinte documento:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, com data posterior à do presente aviso de abertura, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e modalidade de vínculo de emprego público constituído e a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição remuneratória que detém, bem como a descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato com o tempo de execução das mesmas, com vista à apreciação do conteúdo funcional, a qual deve ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, para efeitos do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Prazo de apresentação da candidatura — A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso.

17 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sita na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco ou através de correio registado, com aviso de receção, para aquele endereço postal, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

17.1 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

18 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto por parte do candidato dos elementos constantes do formulário obrigatório de candidatura, bem como a não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do ponto 15.5, dentro do prazo para entrega das candidaturas, determinam a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos a que se referem as alíneas *d*), *e*) e *f*) do ponto 15.5 e a alínea *a*) do ponto 15.5.1, dentro do prazo para entrega das candidaturas, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

19 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

20 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

21 — Métodos de seleção — Nos termos do n.º 5 do artigo 56.º e dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados o método de seleção obrigatório definido na alínea *a*) do n.º 2 daquele artigo 36.º - Avaliação Curricular e o método de seleção facultativo previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — Entrevista Profissional de Seleção.

21.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

a) Avaliação Curricular — 70 %;

b) Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

21.2 — Sistema de valoração final — Para efeitos de ordenação final dos candidatos, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da fórmula a seguir indicada:

$$CF = 0{,}70 * AC + 0{,}30 * EPS$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21.3 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores.

21.4 — Avaliação Curricular — Esta avaliação visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adqui-

rida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes: a habilitação académica, a formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho objeto de procedimento concursal e a avaliação do desempenho nos termos da legislação aplicável. A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

21.5 — O tempo de experiência profissional, correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a preencher, só será contabilizado caso se encontre devidamente comprovado.

21.6 — Entrevista Profissional de Seleção — Esta entrevista visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

24 — Motivos de exclusão — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legais ou regulamentarmente previstos, bem como os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

25 — Júris — Os júris do presente procedimento concursal têm a seguinte composição:

Referências 1, 2 e 3

Presidente — Fernando Ribeiro Delgado, Diretor de Serviços de Investimento.
1.º Vogal efetivo — António Manuel Robalo Caiado da Costa Silva, Técnico Superior.
2.º Vogal efetivo — António José Baetas da Silva, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.
1.º Vogal suplente — Paulo Faustino Canela Brás, Técnico Superior.
2.º Vogal suplente — Aldina de Oliveira Santos, Técnica Superior.

Referência 4

Presidente — Fernando Ribeiro Delgado, Diretor de Serviços de Investimento.
1.º Vogal efetivo — Eugénio Manuel Lopes Rangel, Chefe de Divisão de Investimento de Coimbra.
2.º Vogal efetivo — António José Baetas da Silva, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.
1.º Vogal suplente — José António Oliveira Serralheiro, Técnico Superior.
2.º Vogal suplente — Aldina de Oliveira Santos, Técnica Superior.

Referências 5 e 6

Presidente — Fernando Ribeiro Delgado, Diretor de Serviços de Investimento.
1.º Vogal efetivo — Acácio Martins Tavares, Chefe de Divisão de Investimento da Guarda.
2.º Vogal efetivo — António José Baetas da Silva, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.
1.º Vogal suplente — Henrique Manuel Ramos Fernandes, Técnico Superior.
2.º Vogal suplente — Aldina de Oliveira Santos, Técnica Superior.

Referências 7 e 8

Presidente — Fernando Ribeiro Delgado, Diretor de Serviços de Investimento.
1.º Vogal efetivo — Francisco Reinaldo de Meneses Correia, Chefe de Divisão de Investimento de Viseu.
2.º Vogal efetivo — António José Baetas da Silva, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.
1.º Vogal suplente — José Manuel Ferreira da Costa, Técnico Superior.
2.º Vogal suplente — Aldina de Oliveira Santos, Técnica Superior.

Referência 9

Presidente — Fernando Ribeiro Delgado, Diretor de Serviços de Investimento.
1.º Vogal efetivo — Rui Filipe Vieira, Chefe de Divisão de Investimento de Aveiro.
2.º Vogal efetivo — António José Baetas da Silva, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.
1.º Vogal suplente — Carlos Albérico de Amorim Alves, Técnico Superior.
2.º Vogal suplente — Aldina de Oliveira Santos, Técnica Superior.

26 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

28 — Exclusão e notificação de candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do novo Código do Procedimento Administrativo.

29 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página eletrónica (www.drapc.min-agricultura.pt).

29.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção Avaliação Curricular serão convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo que a falta de comparência para a realização do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção determina a exclusão do candidato.

30 — Notificação da lista unitária de ordenação final — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do novo Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30.1 — No âmbito do exercício do direito de audiência dos interessados, os candidatos utilizam o formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível na página eletrónica da DRAP Centro em www.drapc.min-agricultura.pt.

31 — Publicação da lista unitária de ordenação final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na sua página eletrónica (www.drapc.min-agricultura.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

32 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para os devidos efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja igual ou superior a 10, é garantida a reserva de 5 % para candidatos com deficiência, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa.

14 de abril de 2016. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

209517966

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Despacho (extrato) n.º 5586/2016

O Senhor Administrador Judiciário Vítor Manuel Henriques da Silva Mendes foi nomeado para exercer as funções de Administrador Judiciário, em regime de comissão de serviço, por despacho por mim proferido, em 30 de abril de 2014.

No dia, 2 de março de 2016, o Sr. Administrador requereu a cessação da comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 22.º, n.º 2, do RLOSJ.

Nada obsta ao deferimento do pedido formulado.

Nestes termos, defiro o pedido formulado pelo Sr. Administrador Vítor Manuel Henriques da Silva Mendes, cessando o Sr. Administrador as funções no dia 1 de maio de 2016.

Comunique ao Conselho Superior da Magistratura

Comunique à DGAJ e ao IGFEJ

Dê conhecimento:

Ao Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador;

Ao Senhor Administrador Judiciário cessante.

Publicite em DR, sendo apenas necessário publicitar o seguinte excerto do despacho: "Defiro o pedido formulado pelo Sr. Administrador Vítor Manuel Henriques da Silva Mendes, cessando o Sr. Administrador as funções no dia 1 de maio de 2016".

16 de março de 2016. — A Juíza Presidente do Tribunal de Comarca de Lisboa Norte, *Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes*.

209515284

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso (extrato) n.º 5352/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 2, do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura, publicado no *Diário da República,* n.º 295, 2.ª série, de 23.12.03, com as alterações introduzidas pelo *Diário da República,* n.º 239, 2.ª série, de 11.12.2009, publica-se que a Comissão de Eleições, reunida em 07.04.2016, apurou os resultados e proclamou eleitos os seguintes Magistrados Judiciais:

	Votos
Lista A	619
Votos brancos	307
Votos nulos	64
Total	990

Juízes do Supremo Tribunal de Justiça

Efetivo — Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado
Suplente — Juiz Conselheiro Francisco Manuel Caetano

Juízes das Relações

Efetivo — Juiz Desembargador José Maria Sousa Pinto
Suplente — Juiz Desembargador Carlos Jorge Viana Berguete
Efetivo — Juiz Desembargador José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida
Suplente — Juiz Desembargador João Inácio Monteiro

Juízes da 1.ª Instância

Distrito Judicial de Lisboa

Efetivo — Juíza de Direito Ana Paula Carreira da Conceição
Suplente — Juíza de Direito Ana Rita Varela Loja

Distrito Judicial do Porto

Efetivo — Juiz de Direito Narciso Magalhães Rodrigues
Suplente — Juíza de Direito Carla de Jesus da Costa Fraga Torres

Distrito Judicial de Coimbra

Efetivo — Juiz de Direito Armando Manuel da Luz Cordeiro
Suplente — Juíza de Direito Olga Maria Domingues Pires Ribeiro Maciel

Distrito Judicial de Évora

Efetivo — Juiz de Direito Rodolfo Santos de Serpa
Suplente — Juíza de Direito Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva

7 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão de Eleições, *Juiz Conselheiro António Silva Henriques Gaspar*.

209503822

Despacho (extrato) n.º 5587/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de abril de 2016, foi o Dr. Alexandre Miguel Galvão Ribeiro Lopes Fonseca, Juiz de Direito interino da Comarca dos Açores — Instância Local da Ribeira Grande — Secção Cível — Juiz 2, nomeado, como requereu, Juiz de Direito efetivo no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

15 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209517503

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 5353/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos e para os efeitos previstos nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 31 de março de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfer-

magem de Coimbra, na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Ciências Sociais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, nos termos do disposto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, Lei n.º 7-A/2016, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril e demais legislação em vigor. Em todas as referências à legislação aplicável, deverá ser considerada a redação vigente.

2 — Para efeitos do estipulado no n.1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às caraterísticas do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC)

4 — Número de posto de trabalho: 1

5 — Referência do procedimento: RH/TS — GP — 2016

6 — Caraterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científicas inerentes ao nível habilitacional exigido, que fundamentam e preparem a decisão, exercidas com responsabilidade técnica e autonomia, grau de complexidade 3. Inseridas nas atribuições estatutárias da ESEnfC, e concretizadas no exercício das seguintes atividades:

Elaboração do plano de cuidados de Psicologia em função dos problemas identificados e estabelecer prioridades, tendo em conta os recursos disponíveis; reavaliar as necessidades dos alunos; colaboração com os docentes, aquando do exercício da atividade e identificação das situações com necessidades de apoio psicológico. Desenvolver também outras atividades nomeadamente na elaboração de relatórios e estudos informativos, bem como na recolha de dados relativamente a possíveis apoios a serem concedidos face à pressão que toda a comunidade educativa está sujeita.

Acompanhamento de processos de divulgação científica. Forte sentido de responsabilidade e compromisso com o serviço. Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.

Ter iniciativa e capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, por forma a e tomar iniciativa face aos problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Bom relacionamento interpessoal e capacidade para interagir adequadamente com os alunos, docentes, investigadores e demais trabalhadores.

Os candidatos devem possuir experiência em instituições de ensino superior, bem como deter conhecimentos avançados e especializados de informática.

7 — Requisitos de admissão: Os constantes do artigo 17.º da LTFP.

8 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é aberto aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Tendo em conta os princípios da eficácia, da celeridade e do aproveitamento dos atos administrativos, o presente procedimento concursal é igualmente aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 30.º da LTFP, sendo, em qualquer caso, respeitadas as prioridades legais.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de Ciências Sociais — Psicologia, não sendo permitida a substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, que se encontra disponível na página online da ESEnfC, no seguinte endereço https://www.esenfc.pt/pt/page/3684, e no Serviço de Recursos Humanos da ESEnfC, sito na Avenida Bissaya Barreto, em Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 18h00 — até ao termo do prazo fixado. No formulário terá, obrigatoriamente, de ser indicada, de forma legível, a referência do presente procedimento concursal, constante do ponto 5 do presente aviso. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.2 — Documentos a apresentar: o formulário de candidatura deverá ser sempre acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias ou académicas;

b) *Curriculum Vitae,* modelo europass datado e assinado;

c) Fotocópia de todos os documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos de formação e outras constantes do mesmo;

d) Outros documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do mérito e que tenham mencionado no formulário da candidatura.

e) Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

f) Nos termos do disposto no artigo 28.º n.º 9 *a*) e *b*) da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determinam a exclusão do candidato do procedimento.

g) As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção e critérios: Considerando o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, o método de seleção obrigatório a utilizar será a Avaliação Curricular (AC) complementado com o método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13 — Assim, o método de seleção Avaliação Curricular (AC) será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), aplicada unicamente aos candidatos aprovados no método anterior, que na avaliação curricular obtenham uma classificação superior a 9,5 valores.

a) Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas e, outras atividades e terá uma ponderação de 70 % na fórmula de classificação final. A avaliação curricular dos candidatos, bem como cada fator nele considerado, será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 40\ \% \times HA + 10\ \% \times FP + 40\ \% \times EP + 10\ \% \times OA$$

em que:

AC — Avaliação Curricular
HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
OA — Outras Atividades

b) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá uma ponderação de 30 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, obtidos através do cálculo da média aritmética simples da classificação obtida nos parâmetros a avaliar. A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "In-

suficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A ordenação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, expressa através da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \% \times AC + 30\ \% \times EPS$$

em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

14 — Considerando o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os referidos métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011 de 6 de abri, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

15 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

21 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, disponibilizada na sua página eletrónica e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

22 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

24 — Composição do júri:

Presidente: Professora Teresa Maria de Campos Silva, Professora Adjunta, e Docente responsável pelo Serviço de Saúde e Ação Social da ESEnfC

Vogais Efetivos:

Dr.ª Rosa Isabel Moreira Martins, Dirigente Intermédia de 3.º Grau e Coordenadora da Área Académica da ESEnfC;

Dr.ª Mafalda Sofia Rodrigues Martins Nunes do Vale, Técnica Superior da ESEnfC;

Vogais Suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Alves Santareno, Técnica Superior da ESEnfC;

Dr.ª Marta Sofia Coelho Ramos, Técnica Superior da ESEnfC;

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

25 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

31 de março de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209516678

Aviso n.º 5354/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra Carreira/Categoria de Técnico Superior

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos e para os efeitos previstos nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 31 de março de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, nos termos do disposto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, Lei n.º 7-A/2016, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril e demais legislação em vigor. Em todas as referências à legislação aplicável, deverá ser considerada a redação vigente.

2 — Para efeitos do estipulado no n.1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às caraterísticas do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC)

4 — Número de posto de trabalho: 1

5 — Referência do procedimento: RH/TS — AF — 2016

6 — Caraterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científicas inerentes ao nível habilitacional exigido, que fundamentam e preparem a decisão, exercidas com responsabilidade técnica e autonomia, grau de complexidade 3. Inseridas nas atribuições estatutárias dos Serviços Financeiros da ESEnfC, e concretizadas no exercício das seguintes atividades:

Elaboração de pareceres e estudos em particular nas áreas da gestão, da gestão financeira e finanças publicas, na gestão fiscal, económica, contabilidade, bem como no marketing e logística. Os candidatos devem possuir experiência nas áreas da contabilidade, da contratação pública, aprovisionamento e património, e em procedimentos de aquisição de

bens e serviços, bem como deter conhecimentos avançados e especializados de informática.

7 — Requisitos de admissão: Os constantes do artigo 17.º da LTFP.

8 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é aberto aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Tendo em conta os princípios da eficácia, da celeridade e do aproveitamento dos atos administrativos, o presente procedimento concursal é igualmente aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 30.º da LTFP, sendo, em qualquer caso, respeitadas as prioridades legais.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Ciências Empresariais, não sendo permitida a substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, que se encontra disponível na página online da ESEnfC, no seguinte endereço https://www.esenfc.pt/pt/page/3684, e no Serviço de Recursos Humanos da ESEnfC, sito na Avenida Bissaya Barreto, em Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 18h00 — até ao termo do prazo fixado. No formulário terá, obrigatoriamente, de ser indicada, de forma legível, a referência do presente procedimento concursal, constante do ponto 5 do presente aviso. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.2 — Documentos a apresentar: o formulário de candidatura deverá ser sempre acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias ou académicas;

b) *Curriculum Vitae,* modelo europass datado e assinado;

c) Fotocópia de todos os documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos de formação e outras constantes do mesmo;

d) Outros documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do mérito e que tenham mencionado no formulário da candidatura.

e) Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

f) Nos termos do disposto no artigo 28.º n.º 9 *a*) e *b*) da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determinam a exclusão do candidato do procedimento.

g) As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção e critérios: Considerando o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, o método de seleção obrigatório a utilizar será a Avaliação Curricular (AC) complementado com o método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13 — Assim, o método de seleção Avaliação Curricular (AC) será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), aplicada unicamente aos candidatos aprovados no método anterior, que na avaliação curricular obtenham uma classificação superior a 9,5 valores.

a) Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas e, outras atividades e terá uma ponderação de 70 % na fórmula de classificação final. A avaliação curricular dos candidatos, bem como cada fator nele considerado, será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 40\ \% \times HA + 10\ \% \times FP + 40\ \% \times EP + 10\ \% \times OA$$

em que:

AC — Avaliação Curricular
HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
OA — Outras Atividades

b) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá uma ponderação de 30 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, obtidos através do cálculo da média aritmética simples da classificação obtida nos parâmetros a avaliar. A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A ordenação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, expressa através da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \% \times AC + 30\ \% \times EPS$$

em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

14 — Considerando o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os referidos métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011 de 6 de abri, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

15 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

21 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra,

disponibilizada na sua página eletrónica e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

22 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

24 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Maria Isabel Simões Silva, Dirigente Intermédia de 3.º Grau e Coordenadora da Área Financeira da ESEnfC;

Vogais Efetivos:

Dr.ª Isabel Maria Primo dos Santos, Técnica Superior e responsável pelo Serviço de Contabilidade da ESEnfC;

Dr.ª Sandra Maria Coutinho Leitão Mata, Técnica Superior e responsável pelo Serviço de Tesouraria da ESEnfC;

Vogais Suplentes:

Dr.ª Marta Sofia Coelho Ramos, Técnica Superior da ESEnfC;

Dr.ª Maria Isabel Alves Santareno, Técnica Superior da ESEnfC;

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

25 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

31 de março de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209516637

Aviso n.º 5355/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos e para os efeitos previstos nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 31 de março de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Gestão e Administração, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, nos termos do disposto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, Lei n.º 7-A/2016, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril e demais legislação em vigor. Em todas as referências à legislação aplicável, deverá ser considerada a redação vigente.

2 — Para efeitos do estipulado no n.1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às caraterísticas do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC)

4 — Número de posto de trabalho: 1

5 — Referência do procedimento: RH/TS — GP2 — 2016

6 — Caraterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científicas inerentes ao nível habilitacional exigido, que fundamentam e preparem a decisão, exercidas com responsabilidade técnica e autonomia, grau de complexidade 3. Inseridas nas atribuições estatutárias dos Serviços de Apoio aos Projetos da ESEnfC, e concretizadas no exercício das seguintes atividades:

Realização da preparação dos processos de candidaturas aos diversos programas nacionais e internacionais, bem como a fundos de financiamento publico e privados existentes.

Apoio técnico à gestão de projetos

Acompanhamento dos processos de candidatura e gestão da sua execução quando devidamente aprovados.

Preparação de informação e aconselhamento com vista à decisão superior, relativamente a formas de financiamento e elaboração de candidaturas a fundos de apoio.

Elaboração de pareceres e estudos em particular nas áreas da gestão, da estratégia empresarial, e finanças publicas e no investimento

Os candidatos devem possuir experiência nas áreas de apresentação de candidaturas e programas de financiamento, em contabilidade, em contratação pública, e em procedimentos de aquisição de bens e serviços, bem como deter conhecimentos avançados e especializados de informática e de plataformas eletrónicas.

7 — Requisitos de admissão: Os constantes do artigo 17.º da LTFP.

8 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é aberto aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Tendo em conta os princípios da eficácia, da celeridade e do aproveitamento dos atos administrativos, o presente procedimento concursal é igualmente aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, sendo, em qualquer caso, respeitadas as prioridades legais.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura/Mestrado na Área da Gestão e Administração, não sendo permitida a substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, que se encontra disponível na página online da ESEnfC, no seguinte endereço https://www.esenfc.pt/pt/page/3684, e no Serviço de Recursos Humanos da ESEnfC, sito na Avenida Bissaya Barreto, em Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 18h00 — até ao termo do prazo fixado. No formulário terá, obrigatoriamente, de ser indicada, de forma legível, a referência do presente procedimento concursal, constante do ponto 5 do presente aviso. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.2 — Documentos a apresentar: o formulário de candidatura deverá ser sempre acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias ou académicas;

b) *Curriculum Vitae,* modelo europass datado e assinado;

c) Fotocópia de todos os documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos de formação e outras constantes do mesmo;

d) Outros documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do mérito e que tenham mencionado no formulário da candidatura;

e) Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

f) Nos termos do disposto no artigo 28.º n.º 9 *a*) e *b*) da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determinam a exclusão do candidato do procedimento;

g) As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção e critérios: Considerando o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, o método de seleção obrigatório a utilizar será a Avaliação Curricular (AC) complementado com o método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13 — Assim, o método de seleção Avaliação Curricular (AC) será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), aplicada unicamente aos candidatos aprovados no método anterior, que na avaliação curricular obtenham uma classificação superior a 9,5 valores.

a) Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas e, outras atividades e terá uma ponderação de 70 % na fórmula de classificação final. A avaliação curricular dos candidatos, bem como cada fator nele considerado, será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 40\ \% \times HA + 10\ \% \times FP + 40\ \% \times EP + 10\ \% \times OA$$

em que:

AC — Avaliação Curricular
HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
OA — Outras Atividades

b) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá uma ponderação de 30 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, obtidos através do cálculo da média aritmética simples da classificação obtida nos parâmetros a avaliar. A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A ordenação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, expressa através da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \% \times AC + 30\ \% \times EPS$$

em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

14 — Considerando o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os referidos métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011 de 6 de abri, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

15 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

21 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, disponibilizada na sua página eletrónica e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

22 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

24 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Maria Isabel Simões Silva, Dirigente Intermédia de 3.º Grau e Coordenadora da Área Financeira da ESEnfC;

Vogais Efetivos:

Dr.ª Isabel Maria Primo dos Santos, Técnica Superior e responsável pelo Serviço de Contabilidade da ESEnfC;

Dr.ª Sandra Maria Coutinho Leitão Mata, Técnica Superior e responsável pelo Serviço de Tesouraria da ESEnfC;

Vogais Suplentes:

Dr.ª Marta Sofia Coelho Ramos, Técnica Superior da ESEnfC;

Dr.ª Maria Isabel Alves Santareno, Técnica Superior da ESEnfC;

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

25 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

31 de março de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209516694

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 362/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 09/03/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Advogada Dra. Maria Helena Magalhães, portadora da cédula profissional n.º 17762L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1050/2007-L/D.

11 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos.*

209515827

Edital n.º 363/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 224/2012-L/D — 1.ª secção, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Susana Marta Gonçalves da Silva Pina Stanisic que usa o nome profissional de Susana S. Pina, portadora da cédula profissional n.º 15129L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos, após o levantamento da suspensão situação em que atualmente se encontra, e manter-se esta até ao pagamento integral da mesma.

14 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209515519

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Aviso n.º 5356/2016

Notificação de despacho de acusação

Armando P. Marques, Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro,de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujo dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula Profissional	Nome do contabilista Certificado	N.º Processo Disciplinar	Data do Despacho de Acusação
32509	Sandra Maria dos Santos Bourbon Faria	PDQ-188/12	2016/01/18
35679	António Manuel da Silva Jaco	PDQ-211/12	2015/07/30
36564	Laura Maria Nunes Ferreira de Sousa Graça	PDQ-216/12	2015/07/30
37290	José António Salvador Rodrigues da Avó	PDQ-224/12	2015/07/30
37356	José Miguel Tavares Roque Fernandes Boto	PDQ-226/12	2015/08/03
38298	Maria Luísa Pereira de Sousa Leitão Gomes da Silva	PDQ-234/12	2015/08/03
38896	Ana Maria Monteiro	PDQ-237/12	2015/08/03
40916	Alberto Jorge Pereira Martins da Silva	PDQ-245/12	2015/08/04
41126	Conceição da Paz Rego Pascoal	PDQ-246/12	2015/08/04
41348	Rui Miguel Brito Andrade Silva	PDQ-248/12	2015/08/05
41708	Maria Alice Henriques Mira da Silva	PDQ-252/12	2015/08/06
41852	Elisabete Maria Xavier Roma	PDQ-255/12	2015/08/06
42339	Justino Manuel Mira Loureiro da Rosa	PDQ-257/12	2015/08/07
42714	Lúcia da Conceição Rodrigues Moreira da Silva	PDQ-260/12	2015/08/07
43164	Teresa Maria Cabral Sá Morais Castro	PDQ-264/12	2015/08/07
43553	Luís Pedro Fernandes Martinho Cristino	PDQ-270/12	2015/08/07
44139	Sandra Maria Albuquerque Dias Pimenta Bento de Oliveira	PDQ-273/12	2015/08/07
44222	Patrícia Sofia Ribeiro Carvalho Vieira	PDQ-275/12	2015/08/10
44488	Nuno Miguel Aço Neves	PDQ-278/12	2015/08/10
44494	Rui Jorge Ângelo dos Santos Botto	PDQ-279/12	2015/08/10
44804	Elsa Cristina Severino Santos	PDQ-283/12	2015/08/10
44910	Paulo Lau	PDQ-288/12	2015/08/11
45046	Elsa Alexandra Duarte Marques	PDQ-289/12	2015/08/12
45486	Silvéria de Lima Amado Matos	PDQ-295/12	2015/08/12
46088	Pedro José Rombert de Almeida Sande	PDQ-298/12	2015/08/13
47923	Maria Isabel Lopes Fraga Lamares de Castro e Simas	PDQ-310/12	2015/08/20
49244	Luísa Maria de Jesus Nascimento Barreiros	PDQ-319/12	2015/08/20
49941	Isabel Maria da Silva Oliveira	PDQ-325/12	2015/08/20
50798	Ana Patrícia Cerqueira Rainha	PDQ-333/12	2015/08/24
51270	Ana Sofia Ribeiro da Silva Martins	PDQ-339/12	2015/08/24
51402	José Manuel Fernandes de Almeida	PDQ-340/12	2015/08/24
51709	José Paulino Carvalho de Ascenção	PDQ-341/12	2015/08/24
52115	Jorge Manuel Carrilho Furtado	PDQ-344/12	2015/08/24
49422	Abdul HamidHajiAhmad	PDQ-321/12	2016/01/18
52205	Rogério Paulo Gomes Rosa Ferreira	PDQ-346/12	2015/08/24
52206	Helena Anciões Costa	PDQ-347/12	2015/08/24
52951	Maria do Rosário Fernandes Justino	PDQ-354/12	2015/08/24
52958	Patrícia Alexandra Henriques Branco	PDQ-356/12	2015/08/24
17963	João Francisco Viegas Rosa	PD-11/15	2016/01/27
45469	Nelson Filipe de Oliveira Lopes Alves	PDQ-163/15	2015/12/30
42189	Dário Monteiro Chicalia	PDQ-148/15	2015/12/30
50384	Cláudia Sofia Salvado Cortiço	PDQ-184/15	2015/12/30
67604	Isabel Susana Machado Carneiro	PDQ-2172/12	2015/07/14
85939	Ana Sofia Almeida Ribeiro	PDQ-2337/12	2015/07/15
84223	Ana Paula Soares Pereira Salão	PDQ-967/13	2015/07/20

Cédula Profissional	Nome do contabilista Certificado	N.º Processo Disciplinar	Data do Despacho de Acusação
40468	Maria de Fátima Lopes Fontes da Silva	PDQ-1130/13	2015/09/02
57139	Nelson Jorge de Jesus Nora	PDQ-1483/13	2015/11/11
61822	Edmundo José Antunes Simões Barata	PDQ-1514/13	2015/11/11
62786	Tânia Jesus Castro Pinto	PDQ-1517/13	2015/11/11
62811	Jorge Alberto Polainas Velez	PDQ-1518/13	2015/11/11
63778	José Miguel da Silva e Sousa	PDQ-1522/13	2015/11/11
63834	Suzel Margarida da Glória Duarte	PDQ-1523/13	2015/11/11
64190	Sílvia Marina Pires Victório de Oliveira	PDQ-1525/13	2015/11/11
64987	Marina de Jesus Fragoeiro Simões Vaz	PDQ-1529/13	2015/11/11
66401	Maria Alexandrina Lourosa Marques da Silva	PDQ-1536/13	2015/11/11
69305	Susana Pires Marques	PDQ-1555/13	2015/11/11
71380	Sandra Maria Nobre Merêncio Dias	PDQ-1569/13	2015/11/11
72753	Rui Pedro Baptista Dias	PDQ-1583/13	2015/11/11
73181	Luís Miguel Ferreira da Costa	PDQ-1586/13	2015/11/11
73803	Alexandra Cristina Lourenço Narciso	PDQ-1589/13	2015/11/11
73978	Duarte João Guerreiro da Silva	PDQ-1590/13	2015/11/11
76893	Marta Correia Ramos Pereira	PDQ-1612/13	2015/11/11
77479	Nélia de Fátima Aleixo Cigarro	PDQ-1618/13	2015/11/11
77768	Helena Cristina Alves Vítor Martins	PDQ-1622/13	2015/11/11
79611	Tatiana Terron Ribeiro	PDQ-1634/13	2015/11/11
79990	João Carlos Martins Baptista Carola	PDQ-1639/13	2015/11/11
80801	Sandra Marques Gomes	PDQ-1644/13	2015/11/11
81450	Regina Cipriano Oliveira da Silva Tomaz	PDQ-1648/13	2015/11/11
82133	Sílvia Maria de Oliveira Sequeira	PDQ-1653/13	2015/11/11
83239	Ana Luísa Simões Pires Tomaz	PDQ-1658/13	2015/11/11
83562	Álvaro José Seixas de Azambuja Fonseca	PDQ-1661/13	2015/11/11
83985	Maria Isabel Santos Azevedo	PDQ-1666/13	2015/11/11
85337	Maria Teresa da Silva Paulino	PDQ-1675/13	2015/11/11
85588	António Bernardino Magalhães Costa	PDQ-1677/13	2015/11/11
87463	Maria Rosa Lima Ribeiro Pereira	PDQ-1683/13	2015/11/11
88286	Paulo Gil Carvalho	PDQ-1686/13	2015/11/11
56880	Sílvia Daniela de Oliveira Lopes	PDQ-472/14	2015/12/14
57822	Maria Manuela Faria Moutinho de Sousa	PDQ-482/14	2015/12/14
58885	Paula Mariza Correia Dias de Miranda	PDQ-491/14	2015/12/14
61174	Susana Cristina Reis Semeão	PDQ-527/14	2015/12/14
61177	Maria Leonor Martins Mendonça	PDQ-528/14	2015/12/14
64087	Ana Catarina da Silva Fandango	PDQ-567/14	2015/12/14
65505	Nuno Miguel Rocha Bastos	PDQ-582/14	2015/12/14
65555	Igorette Correia da Silva	PDQ-583/14	2015/12/14
65915	João Manuel Pires Areias Ribeiro	PDQ-593/14	2015/12/14
66157	Alexandra Isabel Castanheira Afonso Alves Ferreira	PDQ-597/14	2015/12/14
66222	Carmen João Alves de Sá Nogueira	PDQ-598/14	2015/12/14
66877	Marina Liliana de Almeida Santos	PDQ-605/14	2015/12/14
67786	Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	PDQ-615/14	2015/12/14
67835	Ricardo Alexandre Cardoso dos Santos	PDQ-616/14	2015/12/18
67923	Hugo Filipe Vicente de Freitas	PDQ-617/14	2016/01/27
68964	Lúcia Andreia de Aguiar Gomes	PDQ-627/14	2015/12/18
69131	Cláudia Alexandra dos Santos Almeida	PDQ-629/14	2015/12/18
73430	Elisabete Sousa da Silva Grosso	PDQ-683/14	2015/12/18
74162	Carlos Miguel Fernandes de Oliveira	PDQ-698/14	2015/12/18
75058	Ana Cristina de Almeida Soares da Costa	PDQ-713/14	2015/12/18
75227	Susana Isabel Neto da Silva	PDQ-717/14	2015/12/18
76184	Paula Cristina Portela Ferreira	PDQ-735/14	2015/12/18
78693	Pedro Jorge Chaves Jales	PDQ-779/14	2015/12/21
78863	Sandra Pereira Godinho Valente Henriques	PDQ-781/14	2015/12/21
80696	Ricardo Jorge Cavaco Alves	PDQ-815/14	2015/12/21
82424	Rita Sofia Marques dos Santos Lourenço	PDQ-836/14	2015/12/21
83828	Ana Isabel Pinto Mendes Parreira de Albuquerque	PDQ-845/14	2015/12/21
87127	Júlia Maria Silva dos Santos Coelho	PDQ-865/14	2015/12/22
87134	Élvia Iolanda Henriques Murtinheira	PDQ-866/14	2015/12/22
87692	Teresa Manuela da Cunha Pereira Pinto	PDQ-867/14	2015/12/22
87841	Fernando Alexandre Pinto de Oliveira de Castro e Sá	PDQ-868/14	2015/12/22
88231	Fátima Marisa Borges Ribeiro Ferreira	PDQ-873/14	2015/12/22
90448	Liliana Parreira André	PDQ-885/14	2015/12/22
52186	Carlos Alberto de Almeida Guerra Coelho	PDQ-1709/10	2015/05/12
60439	Luís Manuel dos Santos Ferreira Gama	PDQ-1748/10	2015/05/12
28570	Paulo José da Silva Vieira	PDQ-1965/10	2015/05/18
46208	José Macedo da Costa	PDQ-2071/10	2015/05/18
29155	Rui Manuel Sousa Monteiro de Miranda	PDQ-861/15	2016/02/29
31402	Bruno Fernando Lopes	PDQ-1544/15	2016/02/29
34860	José António da Costa Tomás	PDQ-1548/15	2016/02/29
38157	Teresa Maria da Rocha Azevedo	PDQ-929/15	2016/02/29
38505	Luís Miguel Candeias Prelhaz	PDQ-1552/15	2016/02/29

Ficam ainda notificados que, ao abrigo do disposto no artº 214.º, n.º 2 da LGTFP, poderão, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

19 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar, *Armando P. Marques*.

309522574

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 5357/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria José Pinto Salgueiro de Moura, assistente técnica do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções nesta Instituição por motivo de consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria na AT — Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a 8 de março de 2016.

12 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209516378

Contrato (extrato) n.º 262/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 1 de outubro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Joana Antunes da Silva de Melo Pestana, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de outubro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209516029

Contrato (extrato) n.º 263/2016

Por despacho de 27 de agosto de 2015 do Vice-reitor em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Sandra Sofia Nogueira da Silva, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

9 de setembro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209516078

Contrato (extrato) n.º 264/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 4 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Doutora Maria Leonor Romão Carreiro Fernandes Ferreira da Silva, na categoria de professora associada convidada, em regime de acumulação a 10 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 4 de janeiro de 2016 a 3 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

7 de janeiro de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209516126

Contrato (extrato) n.º 265/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Alexandra Proença Viegas Mendonça, na categoria de Assistente Convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209513883

Contrato (extrato) n.º 266/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 26 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Filipe Miguel Romeira Soares, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209515843

Contrato (extrato) n.º 267/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 26 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Sandra Maria Veríssimo Leonardo Silvestre Gestosa, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 35 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 30 de junho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209516175

Contrato (extrato) n.º 268/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 26 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Ricardo Filipe Barreiros Mexia, na categoria Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 30 de junho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

2 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209516483

Contrato (extrato) n.º 269/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 4 de fevereiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Marta Sofia Ventosa Brás, na categoria de Professor Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 60 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade da Universidade do Algarve, no período de 21 de fevereiro de 2016 a 20 de fevereiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

21 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209515916

Contrato (extrato) n.º 270/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 1 de março de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Pedro Miguel Mendonça Felício Cavaco Henriques, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

24 de março de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209516548

Despacho (extrato) n.º 5588/2016

Por despacho de 20 de maio de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na sequência da repetição

do concurso documental, com o Doutor Eduardo José Xavier Rodrigues de Pinho e Melo, como Professor Associado com Agregação, com exclusividade, no grupo de Biotecnologia, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 3, índice 265, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir dessa mesma data.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), o docente irá auferir a remuneração da anterior categoria, como Professor Auxiliar com Agregação, escalão 3, índice 250, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

16 de junho de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209516037

Despacho (extrato) n.º 5589/2016

Por despacho de 4 de agosto de 2015 da Vice-reitora, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, o Doutor Raúl Filipe da Conceição Guerreiro mantém o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 2 de abril de 2016.

31 de março de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209516353

Despacho (extrato) n.º 5590/2016

Por despacho de 12 de fevereiro de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por um período experimental de cinco anos, na sequência de concurso documental internacional, com a Doutora Dina Brígida Pereira Gaspar, como Professora Auxiliar, em regime de tempo integral, no ramo de Ciências Médicas, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior universitário, considerando-se cessado o contrato anterior.

1 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209513997

Despacho (extrato) n.º 5591/2016

Por despacho de 22 de outubro de 2015, do Reitor da Universidade do Algarve, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na sequência de concurso documental internacional, com a Doutora Isabel Maria Palma Antunes Cavaco, como Professora Associada, com exclusividade, na área disciplinar de Química, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 5 de abril de 2016, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 3, índice 250, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir dessa mesma data.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016),a docente irá auferir a remuneração da anterior categoria, como Professora Auxiliar, escalão 3, índice 230, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

5 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209514199

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Anúncio n.º 111/2016

De acordo com o disposto pelos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, da Deliberação n.º 2392/2013, de 12 de novembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, vem publicar a alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações depois de registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 86/2015/AL01 com data de 06 de abril de 2016. O anterior plano de estudos foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 24 de julho de 2015.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa *Luís de Camões*.
2 — Curso — Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações.
3 — Grau ou diploma — Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Eletrónica e Automação.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
6 — Duração normal do curso — Seis semestres.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Eletrónica e Automação	EA	70
Telecomunicações	T	45
Matemática e Estatística	ME	30
Ciências Informáticas	CI	23
Física	F	6
Gestão e Administração	GA	6
Total		180

Plano de estudos:

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações

Grau de Licenciatura

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Algoritmia e Programação	CI	Semestral	150	TP: 67.5	6
Matemática I	ME	Semestral	150	TP: 67.5	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Estruturas Discretas de Computação	CI	Semestral	150	TP: 45	6
Análise de Circuitos	EA	Semestral	150	TP: 60	6
Sistemas Digitais	EA	Semestral	150	TP: 60	6

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Fundamentos de Energia Elétrica	EA	Semestral	150	TP: 45	6
Arquitetura de Computadores	EA	Semestral	150	TP: 45	6
Física	F	Semestral	150	TP: 45	6
Matemática II	ME	Semestral	150	TP: 67.5	6
Sistemas Operativos	CI	Semestral	150	TP: 45	6

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Probabilidades e Estatística	ME	Semestral	150	TP: 60	6
Métodos Numéricos	ME	Semestral	150	TP: 45	6
Eletromagnetismo e Ótica	EA	Semestral	150	TP: 45	6
Análise e Processamento de Sinais	T	Semestral	150	TP: 45	6
Redes e Comunicações	T	Semestral	150	TP: 60	6

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Eletrónica I	EA	Semestral	150	TP: 45	6
Automação e Controlo I	EA	Semestral	150	TP: 45	6
Fundamentos de Telecomunicações	T	Semestral	150	TP: 45	6
Engenharia de Redes	T	Semestral	150	TP: 45	6
Investigação Operacional	ME	Semestral	150	TP: 45	6

5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Redes e Instalações Elétricas	EA	Semestral	150	TP: 45	6
Gestão de Projetos	GA	Semestral	150	TP: 45	6
Eletrónica II	EA	Semestral	150	TP: 45	6
Sistemas de Telecomunicações	T	Semestral	150	TP: 45	6
Automação e Controlo II	EA	Semestral	150	TP: 45	6

6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Laboratório de Projeto	T	Semestral	250	TP: 67.5	10
Sistemas de Segurança	CI	Semestral	125	TP: 45	5
Microprocessadores e microcontroladores	EA	Semestral	125	TP: 45	5
Redes de Comunicações Móveis	T	Semestral	125	TP: 45	5
Sistemas de Robótica	EA	Semestral	125	TP: 45	5

14 de abril de 2016. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, *Prof. Doutor José Amado da Silva*.

209512732

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 5592/2016

Considerando que o Mestre Vítor Manuel Alves Mendes da Mota, requereu a cessação da comissão de serviço no cargo de Administrador da Universidade da Beira Interior e Administrador dos Serviços de Ação Social da mesma universidade, nomeado nos termos do disposto na alínea *l*) do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, e conforme previsto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua nova redação, dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação, a seu pedido, da comissão de serviço do Mestre Vítor Manuel Alves Mendes da Mota, no cargo de Administrador, a partir de 1 de abril.

Ao cessar as funções do cargo de Administrador quero deixar registado o agradecimento ao Mestre Vítor Manuel Alves Mendes da Mota pela sua inteira disponibilidade com que exerceu as funções a seu cargo.

12/04/2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209516507

Despacho n.º 5593/2016

Considerando o n.º 1 e 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior (UBI), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, publicados no D.R. n.º 168, 2.ª série, a fim de me coadjuvar no exercício das minhas competências no pelouro da Ação Social, no que respeita à gestão financeira e gestão dos recursos humanos, designo o Vice-Reitor Prof. Doutor João Manuel Messias Canavilhas, já anteriormente nomeado através de Despacho n.º 15721/2013, publicado no D.R., n.º 233, 2.º, de 2 de dezembro, para integrar a composição do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, na qualidade de presidente.

1 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados desde 1 de abril de 2016 pelo supradelegado no âmbito definido pelo presente Despacho.

14 de abril de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209515179

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5358/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 01/04/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, o trabalhador Pedro Daniel Craveiro Rodrigues, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores.

11/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209515065

Aviso n.º 5359/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 02/12/2013, pelo Senhor Diretor da Faculdade de Medicina, Professor Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 2926/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, a trabalhadora Susana Margarida Ventura da Costa, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores.

12/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209514433

Aviso n.º 5360/2016

Por despacho exarado, a 30/03/2016, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Ana Cristina Macário Lopes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professora Catedrática, em regime de dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 82.º e o 83.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 4.664,97.

A contratação, com início a 11 de abril de 2016, resulta da conclusão do concurso para provimento de uma vaga de Professor Catedrático, do Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas, área científica de Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, aberto pelo Edital n.º 1097/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

12/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209514596

Aviso n.º 5361/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 18/12/2013, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2014, a trabalhadora Mara Rossana Almeida Carvalho concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,8 valores.

13/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209514474

Aviso n.º 5362/2016

Por despacho exarado a 26/02/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada a contratação de Ana Luísa Novais Maló de Abreu e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na

Faculdade de Medicina, sendo que o início retroage a 24/11/2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre a 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

13/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209514547

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Edital n.º 364/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º 61.º e 62.º-A do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

O presente concurso foi aberto por despacho de 08 de abril de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade e aí caracterizado, devendo o seu titular executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Grupo de Unidades Curriculares de Urbanismo do 1.º ciclo, no Grupo de Unidades Curriculares de Urbanismo do 2.º ciclo e no Grupo de Unidades Curriculares de Urbanismo e Ordenamento do Território, da área disciplinar em que o concurso é aberto

II — Local de trabalho:

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

III — Requisitos de admissão:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas;

*a*1) — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

*a*2) — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa. Estes candidatos deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos no capítulo IX deste edital.

d) Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor em Urbanismo, ou área afim, há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes percentagens a cada um dos componentes em análise:

a) Desempenho pedagógico — 25 %, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, conteúdos pedagógicos produzidos, acompanhamento e orientação de estudantes, sendo parâmetro preferencial a docência em unidades curriculares no âmbito dos grupos de Unidades curriculares da área disciplinar em que foi aberto o concurso;

b) Desempenho científico — 25 %, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica escrita, a coordenação e participação em projetos de investigação, o reconhecimento pela comunidade científica e artística (prémios, participação em comités, funções editorais, júris), sendo parâmetro preferencial a investigação relacionada com o âmbito dos grupos de Unidades curriculares da área disciplinar em que foi aberto o concurso, considerando a sua relevância, qualidade e diversidade;

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, sendo consideradas as atividades de extensão universitária (*c*1) e as atividades de gestão universitária (*c*2):

*c*1) Atividades de extensão universitária — 20 %, tendo designadamente em consideração a atividade profissional não académica de conceção, projeto e produção de realização em Urbanismo, a atividade de transferência de conhecimento, prestação de serviços e consultadoria e outros serviços à comunidade científica e à sociedade, sendo parâmetro preferencial a atividade relacionada com a conceção em Urbanismo;

*c*2) Atividades de gestão universitária — 10 %.

d) Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso — 20 %.

A valoração final é obtida através do somatório das percentagens atribuídas pelo júri a cada uma das alíneas deste ponto V.

VI — Parâmetros preferenciais:

Experiência docente e de investigação no âmbito do Projeto Urbano e Arquitetónico.

VII — Audições públicas:

No caso de serem necessárias, serão realizadas audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto, no prazo de 30 dias úteis após a primeira reunião do júri.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues presencialmente, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, na Secção de Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Rua Sá Nogueira, Polo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital.

IX — Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone e situação laboral presente, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso, nos termos publicados no modelo em anexo a este edital

c) Dois exemplares, impressos ou policopiados e dez em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum Vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

d) Um exemplar impresso ou policopiado e dez em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum Vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar e do respetivo grupo de unidades curriculares.

e) Dois exemplares, impressos ou policopiados e dez em formato eletrónico não editável (pdf), do Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso;

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa

XI — Constituição do júri:

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doctora Maria Rubert de Ventós, Professora Catedrática da Escuela Técnica Superior de Arquitetura da Universitat Politécnica de Catalunya;

Doutor Manuel Fernandes de Sá, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Manuel Neto da Costa Pinho, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor José Manuel Henriques Simões, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

15 de abril de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____, ___ de _____ 2016.

_____

(Assinatura)

209516742

Regulamento n.º 401/2016

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

Considerando a importância das disposições legais que regem as condições em que pode ser conferido o grau de mestre numa determinada área e o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Considerando o disposto no Despacho Reitoral n.º 36/2015 que aprovou o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015, o conselho científico da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa aprova o seguinte regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — A Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa adiante designada por FA ULisboa, oferece um 2.º ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre nos seguintes ramos de conhecimento:

a) Arquitetura;
b) Design de Produto;
c) Design de Comunicação;
d) Design de Moda.

O 2.º ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Arquitetura, inclui também as especializações em (*i*) Urbanismo e (*ii*) Interiores e Reabilitação do Edificado.

Artigo 2.º

Definição

1 — O grau de mestre é conferido aos alunos que, após aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado e que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que (*i*) sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de licenciatura ou equivalente, os desenvolvam e aprofundem; (*ii*) permita e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Possuir *c*ompetências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre em Arquitetura, incluindo as suas áreas de especialização, decorre de um ciclo de estudos integrado (ao abrigo do artigo 19 Ciclo de estudos integrado conducentes ao grau de mestre, do Decreto-Lei n.º 115/2013).

3 — Os graus de mestre em Design de Produto, Design de Comunicação e Design de Moda, decorrem de um ciclo de estudos não integrado.

4 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

Artigo 3.º

Parcerias com outras instituições e atribuição de graus académicos em associação

1 — A Faculdade de Arquitetura pode associar-se por protocolo e num quadro de parceria com entidades públicas e privadas, empresa-

riais, associativas ou da administração pública, nacionais e estrangeiras, assim como com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a oferta de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.

2 — Os programas de mestrado em associação deverão reger-se por regulamentos específicos, acordados pelas instituições participantes por protocolos aprovados pelos órgãos internos competentes, pelo Presidente da FA ULisboa e pelos Reitores;

3 — A atribuição e a titulação do grau de mestre em associação regem-se, respetivamente, pelo estipulado nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Despacho Reitoral n.º 36/2015, que aprovou o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015.

Os protocolos previstos no número um e dois do presente artigo podem, no respeito pelas leis e regulamentos em vigor, definir regras de organização, de funcionamento dos cursos, assegurando que a FA-ULisboa que a tutela científica e académica pertence à FA ULisboa.

Artigo 4.º

Organização do curso de Mestrado Integrado

1 — O grau de mestre em Arquitetura, incluindo as suas áreas de especialização, é conferido após um ciclo de estudos integrado, nos termos da legislação em vigor, aos alunos que cumpram um mínimo de 300 créditos.

2 — As condições de acesso e de funcionamento dos ciclos integrados de estudos conducentes ao grau de mestre regem-se pelas normas aplicáveis aos ciclos de estudos de formação inicial.

3 — Nos ciclos integrados de estudos conducentes ao grau de mestre é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares.

4 — Aos cursos de mestrado integrado é aplicado o Regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes aprovado pelo Conselho Pedagógico da FA ULisboa.

Artigo 5.º

Organização do curso de Mestrado não Integrado

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos que integra:

a) A frequência e aprovação no curso de mestrado, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) A elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

2 — Aos cursos de mestrado não integrado é aplicado o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes aprovado pelo conselho pedagógico da FA ULisboa.

Artigo 6.º

Coordenação científica do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — A coordenação científica do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre é da responsabilidade da comissão de coordenação científica do 2.º ciclo de estudos, proposta pelo Conselho Científico.

2 — A comissão de coordenação científica do 2.º ciclo de estudos é composta pelo seu presidente, nomeado pelo Presidente da FA ULisboa, sob proposta do Conselho Científico, pelo cocoordenador e coordenadores dos cursos de mestrado e pelos coordenadores de área disciplinar/diretores de secção.

3 — O Presidente da Comissão de coordenação científica do 2.º ciclo de estudos pode nomear um cocoordenador para o coadjuvar.

4 — À comissão de coordenação científica do 2.º ciclo de estudos compete:

a) Harmonizar os procedimentos dos diferentes cursos de mestrado e respetivas comissões científicas, promovendo a sua articulação com outros cursos de especialização e de estudos avançados;

b) Colaborar no estabelecimento de regras de mobilidade de docentes e alunos com escolas de referência, propostas pelas comissões científicas dos cursos de mestrado;

c) Propor ao Conselho Científico a nomeação dos coordenadores de ano, ouvidos os respetivos coordenadores de curso;

d) Coordenar as condições de realização dos trabalhos finais de mestrado;

e) Propor, para ratificação pelo Conselho Científico, a constituição dos júris das provas finais de mestrado;

f) Depois de obter parecer das respetivas coordenações de curso, aprovar e propor, para ratificação pelo Conselho Científico, e divulgar a listagem final das propostas de trabalho final de mestrado propostas pelos alunos e respetivas equipas de orientação cursos;

g) Colaborar nos processos de avaliação e acreditação dos cursos de mestrado;

h) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas pelas comissões científicas dos cursos ou outros órgãos da Faculdade de Arquitetura;

i) Estabelecer prazos para as diversas etapas do desenvolvimento das provas finais em consonância com o Conselho Pedagógico e correspondente aprovação pelo Presidente da Escola;

j) Atualizar a informação interna e externa referente aos cursos do 2.º ciclo assim como no âmbito do *ECTS Label*.

Artigo 7.º

Coordenação e comissão científica dos cursos de mestrado

1 — Cada curso de mestrado será coordenado por uma comissão científica, composta por coordenadores de ano nomeados pelo Conselho Científico e por um coordenador científico nomeado pelo Presidente da FA ULisboa, sob proposta do Conselho Científico, que presidirá à respetiva comissão científica.

2 — A comissão científica de cada curso de mestrado é constituída pelo seu coordenador e cocoordenador, pelos coordenadores de ano e, caso se justifique, por mais dois docentes ou investigadores, doutorados, propostos pelo coordenador e aprovados pelo Conselho Científico.

3 — À comissão científica do curso de mestrado compete:

a) Organizar os cursos de mestrado e superintender em tudo o que diz respeito ao funcionamento do curso nos planos científico e pedagógico, com respeito pela autonomia científica e pedagógica dos responsáveis das unidades curriculares e dos orientadores das dissertações, dos projetos finais ou dos estágios;

b) Colaborar na avaliação interna e responsabilizar-se pelo funcionamento do respetivo curso e pela avaliação e acreditação a realizar pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, propondo melhorias no trabalho académico e científico desenvolvido, procurando a melhor qualidade no ensino ministrado e a sua melhor adequação às condições do exercício profissional;

c) Promover a articulação e coordenação de programas de unidades curriculares de uma mesma área científica ou de áreas científicas diferentes, evitando repetições, sobreposições ou antecipações de matérias lecionadas nas diversas Unidades Curriculares e nos diversos anos;

d) Colaborar ativamente com as Secções e Departamentos e com os demais Órgãos de Gestão da Faculdade, no estabelecimento da estratégia de desenvolvimento a prazo dos objetivos de ensino, programas e modelos pedagógico e científico do curso que dirige;

e) Recolher as propostas dos docentes, redigir e aprovar a lista de temas oferecidos para desenvolvimento nos Projetos Finais de Mestrado, para ratificação final pelo Conselho Científico;

f) Aprovar as propostas de trabalho final de mestrado;

g) Propor a constituição dos júris das provas finais de mestrado;

h) Aprovar os orientadores científicos.

4 — Às coordenações de ano compete:

a) Orientar, aferir e propor melhorias no trabalho académico e científico desenvolvido num dado ano curricular dos cursos de mestrado, para melhorar a qualidade de ensino ministrado, promovendo a sua melhor adequação às condições do exercício profissional;

b) Promover a articulação e coordenação dos momentos de avaliação e dos programas de UC de uma mesma área científica ou de áreas científicas diferentes, evitando repetições, sobreposições ou antecipações de matérias lecionadas num mesmo ano e com o ano anterior ou seguinte, assim como articular os temas dos trabalhos de UC teórico-práticas com os temas e trabalhos de fundo em curso nas UC de projeto, sem prejuízo no disposto no ECDU sobre a responsabilidade científica e pedagógica dos responsáveis das UC´s;

c) Colaborar ativamente com a Coordenação do Curso para a estratégia de desenvolvimento a prazo dos objetivos de ensino, programas e modelo pedagógico e científico do curso em que participa, assim como nas avaliações internas e externas do respetivo curso e acreditação a realizar pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Artigo 8.º

Condições de acesso e ingresso no 2.º ciclo de estudos dos cursos de mestrado integrado

Podem candidatar-se ao acesso ao 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arquitetura:

a) Os alunos que tiverem completado o 1.º ciclo de estudos do mestrado integrado em Arquitetura;
b) Os titulares do grau de licenciado pré-Bolonha em Arquitetura ou equivalente legal;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Arquitetura conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
d) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Arquitetura ou Urbanismo que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em Arquitetura pelo Conselho Científico;
e) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do 2.º ciclo de estudos pelo Conselho Cientifico.

Artigo 9.º

Regime de transição de ano e precedências dos cursos de mestrado

1 — Transitam para o ano seguinte àquele em que se encontram inscritos os alunos que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares (UC´s) do ano.
2 — Os alunos que frequentem o 3.º ano na FA a quem falte completar até um máximo de 15 ECTS de unidades curriculares do 1.º Ciclo, podem realizar até 15 ECTS de unidades curriculares do 2.º Ciclo, desde que sejam respeitadas as regras sobre precedências entre unidades curriculares.
3 — Os alunos que não tenham completado todas as unidades curriculares do 1.º Ciclo e tenham já completado 15 ECTS de unidades curriculares do 2.º Ciclo, não podem inscrever-se em mais unidades curriculares do 2.º Ciclo, sem previamente completarem o 1.º Ciclo de Estudos.
4 — Os alunos não podem concluir a Unidade Curricular Projeto Final de Mestrado e apresentar-se a provas públicas com outras UC´s em atraso.
5 — O Regime de Precedências é estabelecido pelo CC para cada curso e encontra-se em anexo a este regulamente, sendo atualizado quando seja necessário.

Artigo 10.º

Condições de acesso e ingresso nos cursos de mestrado não integrados

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico.

2 — A admissão aos cursos de mestrado não integrados é precedida de uma seleção feita pela comissão científica do curso de mestrado a que o aluno se candidata, tendo por base a documentação entregue, com eventual entrevista caso a comissão científica assim o entenda.
3 — A seleção dos candidatos nos termos do número anterior terá em conta:

a) O currículo escolar, científico ou profissional do candidato;
b) A adequação da formação académica ao ciclo de estudos a que se candidata.

4 — Quando considerar necessário, a comissão científica do curso de mestrado poderá solicitar aos candidatos informação adicional.
5 — Poderão ser definidos procedimentos de admissão e seleção em parceria com entidades de ensino superior de outros países, na base de protocolos de colaboração estabelecidos.
6 — O direito ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, adquirido após a decisão de admissão a que se refere o n.º 3, é formalizado no ato de matrícula nos serviços académicos da Faculdade de Arquitetura.
7 — Anualmente será afixado o número de vagas disponíveis para cada curso de mestrado.
8 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento ao grau de licenciado.

Artigo 11.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas ao 2.º ciclo de estudos são apresentadas por via eletrónica, devendo constar do processo os seguintes elementos:

a) Ficha de candidatura;
b) *Curriculum vitae* do candidato e portfolio;
c) Cópia do documento de identificação;
d) Cópia da certidão comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com as respetivas classificações finais e instituições de ensino em que foram obtidas;
e) Conteúdos programáticos das Unidades Curriculares obtidas, sendo facultativo para os candidatos que já tenham frequentado o 2.º ciclo noutras instituições similares;
f) Carta de motivação;
g) Outros documentos que o candidato considere pertinentes para a avaliação da respetiva candidatura;
h) Comprovativo de pagamento do emolumento devido.

2 — Os alunos da FA ULisboa que transitam do 1.º ciclo de estudos dos cursos de mestrado integrado em Arquitetura e das suas especializações em (*i*) Urbanismo e (*ii*) Interiores e Reabilitação do Edificado não necessitam de se candidatar ao 2.º ciclo de estudos.
3 — Os alunos da FA ULisboa que se licenciaram em Design e que pretendam ingressar nos mestrados em Design de Produto ou Design de Comunicação estão isentos do processo de seleção até ao preenchimento do limite de vagas anualmente estabelecido.
4 — Os alunos da FA ULisboa que se licenciaram em Design de Moda e que pretendam ingressar no mestrado em Design de Moda estão isentos do processo de seleção, até ao preenchimento do limite de vagas anualmente estabelecido
5 — Os documentos necessários a candidatura de estudantes internacionais estão descritas no Despacho 8175-B/2011, artigo 8 da Universidade de Lisboa.

Artigo 12.º

Critério de seriação e seleção dos candidatos

Os critérios de seriação e seleção dos candidatos ao 2.º ciclo de estudos resultam do processo de candidatura e da eventual realização de uma entrevista individual, com regulamento próprio publicado pela FA ULisboa.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição no 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — Para efeitos de matrícula no 2.º ciclo de estudos, o candidato deverá apresentar os documentos exigíveis legalmente, com listagem publicada no portal da Divisão Académica.
2 — O valor das propinas dos cursos de mestrado e a forma de pagamento são fixados anualmente.
3 — As datas da primeira inscrição e matrícula são fixadas pela Direção Geral do Ensino Superior.
4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as inscrições resultantes de processos de seleção do 2.º ciclo de estudos devem ser feitas no prazo indicado no anúncio de abertura dessas candidaturas.
5 — A candidatura será anulada se os candidatos não procederem à respetiva inscrição no prazo estipulado no número anterior.

Artigo 14.º

Cursos de mestrado não integrado

1 — Os cursos de mestrado não integrado incluem uma componente letiva constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares que incluem uma componente de investigação, de inovação e/ou de aprofundamento de competências profissionais.
2 — O trabalho final de mestrado, que poderá consistir num projeto final de mestrado, numa dissertação de natureza científica ou um estágio académico, de natureza profissional, será objeto da produção de um

documento final original com partes escritas, ilustradas e/ou desenhadas e especialmente realizado para este fim.

3 — Os cursos de mestrado têm a duração de quatro semestres.

4 — O desenvolvimento pelos alunos do projeto final de mestrado, ou dissertação de natureza científica, ou estágio, está dependente da aprovação prévia de uma proposta de trabalho final de mestrado apresentada pelo aluno, aprovada pela comissão científica do curso de mestrado e pela comissão científica de 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e ratificada pelo Conselho Científico.

5 — A proposta de trabalho final de mestrado é desenvolvida sob a supervisão do(s) futuro(s) orientador(es) e enquadrável no âmbito da unidade curricular de Design.

Artigo 15.º

Características dos cursos de mestrado integrado em Arquitetura

1 — Os cursos de mestrado integrado em Arquitetura, incluindo as suas diferentes especializações, têm como objetivos:

a) A continuação da aprendizagem da arquitetura considerada necessária para a formação de um arquiteto, nos termos definidos na Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005;

b) A abordagem, o aprofundamento e a investigação de temas específicos no domínio da arquitetura que permitam aos alunos a exploração de domínios de especialização;

c) O desenvolvimento de capacidades de conceptualização — eleição de temas, formulação de questões e hipóteses de trabalho, seleção de métodos e processos de projeto e de investigação, pesquisa e validação de resultados da investigação.

2 — Os objetivos mencionados no número anterior, devem constituir a base para a estruturação das unidades curriculares do 7.º, 8.º e 9.º semestre e para o desenvolvimento do projeto final de mestrado/dissertação de natureza científica, correspondente ao 10.º semestre.

3 — A realização de estágio de natureza profissional como trabalho final de mestrado não é aplicável aos mestrados integrados.

4 — A componente letiva dos cursos de mestrado integrado em Arquitetura inclui, para além das unidades curriculares obrigatórias, um total de 6 (seis) créditos de unidades curriculares optativas, que poderão ser obtidos da seguinte forma:

a) Unidades curriculares optativas propostas anualmente para a respetiva especialidade;

b) Unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos de outras especialidades da Faculdade de Arquitetura;

c) Unidades curriculares de outros cursos do 2.º ciclo de estudos da Faculdade de Arquitetura, de outras unidades orgânicas da ULisboa ou de outras universidades nacionais ou internacionais, desde que aprovadas pela comissão científica do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

d) Reconhecimento de competências adquiridas nos termos previstos no Regulamento de creditação e integração curricular de experiências profissionais e formações académicas da Universidade de Lisboa.

Artigo 16.º

Características dos cursos de mestrado da área disciplinar de Design

1 — Os planos de estudo dos diversos cursos de mestrado da área disciplinar de Design têm como objetivos:

a) A abordagem e a investigação de temas específicos no domínio do Design que permitam aos alunos a exploração de domínios de especialização;

b) O desenvolvimento de capacidades de concetualização, designadamente, eleição de temas, formulação de hipóteses de trabalho, seleção de metodologias de investigação, pesquisa e validação de resultados, aplicáveis à resolução de problemas concretos da investigação.

2 — Os objetivos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior constituem a base para a estruturação das unidades curriculares do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º semestre do 2.º ciclo de estudos.

Artigo 17.º

Trabalho final de mestrado não integrado e integrado

1 — Para a realização do trabalho de final de mestrado, o aluno pode optar por uma das seguintes modalidades:

a) Projeto final de mestrado nas áreas disciplinares de Arquitetura, de Urbanismo, de Interiores e Reabilitação do Edificado e de Design de Produto, de Comunicação e de Moda, que deve incluir um relatório final evidenciando a investigação realizada para a sua execução;

b) Dissertação de natureza científica nas áreas disciplinares de Arquitetura, de Urbanismo, de Interiores e Reabilitação do Edificado e de Design de Produto, de Comunicação e de Moda, baseada na investigação desenvolvida pelo aluno em projeto próprio e/ou integrado numa equipa de investigação;

c) Estágio académico de natureza profissional correspondendo à integração do aluno em contexto real de trabalho numa entidade de acolhimento, adequada à área de formação do mestrado em que se encontra inscrito e devidamente supervisionado, que inclui um relatório final evidenciando as atividades desenvolvidas. Nos termos do disposto no artigo 15.º n.º 2 do presente regulamento a realização de estágio académico de natureza profissional não é aplicável aos mestrados integrados.

2 — Os alunos titulares de uma licenciatura pré-Bolonha em Arquitetura e suas especializações realizam como trabalho final uma dissertação de natureza científica.

Artigo 18.º

Seleção do tema

1 — A seleção do tema do trabalho final de mestrado é da responsabilidade do aluno, considerando as propostas dos docentes divulgadas pelas comissões científicas dos respetivos cursos de mestrado e pela comissão de 2.º ciclo.

2 — A seleção do tema do trabalho final de mestrado decorre dentro dos prazos propostos pela comissão científica de 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e aprovados pelo Presidente da FA ULisboa.

3 — Os alunos podem propor à comissão científica do respetivo curso de mestrado outros temas de investigação, desde que devidamente instruídos e orientados.

4 — A proposta de trabalho final de mestrado é entregue na secretaria de graduação, nas datas estabelecidas, a qual a envia à comissão científica do respetivo curso de mestrado.

5 — A proposta de trabalho final de mestrado deverá conter:

a) Título;
b) Objetivos;
c) Questões de trabalho/Hipótese;
d) Estado do conhecimento;
e) Metodologia e calendarização;
f) Estrutura do trabalho final de mestrado;
g) Índices incluindo anexos, listagens de imagens, referências e de bibliografia.

6 — As propostas de trabalho final de mestrado são apresentadas à comissão científica do respetivo curso de mestrado, que as aprova, acompanhadas da declaração de aceitação do orientador, ou dos dois orientadores, quando existam.

7 — A proposta de trabalho final de mestrado mantém-se válida no ano letivo seguinte desde que a orientação se mantenha e não tenham sido introduzidas alterações no tema, título e objetivos, devendo ser apenas reformulado o respetivo cronograma desde que aprovado pela equipa de orientação.

Artigo 19.º

Orientação científica

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio académico de natureza profissional são orientados por doutor ou por especialista nacional ou estrangeiro de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FA ULisboa.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de orientação conjunta, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, num máximo de dois orientadores.

3 — No regime de orientação conjunta um dos orientadores é obrigatoriamente um professor ou um investigador doutorado da Faculdade de Arquitetura.

4 — A orientação é escolhida pelo candidato e aprovada pela comissão científica do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, após entrega da respetiva declaração de aceitação.

5 — Quando o trabalho final de mestrado assuma a modalidade de estágio académico de natureza profissional, o orientador deve ser um professor doutorado da FA ULisboa, ou especialista reconhecido como tal pelo Conselho Científico, sendo o estágio acompanhado por um

supervisor profissional pertencente à entidade de acolhimento e por ela designado, ao qual compete:

a) Supervisionar e apoiar o candidato no exercício das tarefas previstas no plano de estágio, nomeadamente esclarecendo as dúvidas que se colocam em contexto profissional;
b) Validar a informação sobre a entidade de acolhimento que consta do relatório de estágio elaborado pelo candidato, certificando que essa informação pode ser tornada pública;
c) Preencher e enviar para o orientador científico a ficha de avaliação de estágio do aluno;
d) Permitir que o candidato se ausente pontualmente em horário laboral para reunir com o orientador científico.

6 — Na modalidade de estágio académico de natureza profissional, os supervisores profissionais da entidade de acolhimento com a responsabilidade de gerir internamente e tutelar as atividades de estágio, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Formação e competências profissionais adequadas às funções da respetiva especialidade;
b) Prática na respetiva área profissional, nunca inferior a cinco anos.

7 — À orientação compete supervisionar a elaboração da dissertação, projeto final de mestrado ou estágio académico de natureza profissional e a pesquisa conducente à sua elaboração, aconselhar as metodologias de investigação, assegurando o respeito pelos padrões científicos exigidos pela FA ULisboa.
8 — Os orientadores podem, a todo o tempo, solicitar à comissão científica de 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação.
9 — Compete à comissão científica do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, decidir sobre os pedidos de mudanças de orientação, quando devidamente fundamentados.

Artigo 20.º

Estágio académico de natureza profissional

1 — Quando o trabalho final de mestrado assuma a modalidade de estágio académico de natureza profissional, compete ao aluno fazer o primeiro contacto com a entidade de acolhimento.
2 — Após a anuência dessa entidade e aprovada a proposta de trabalho final de mestrado, serão estabelecidas, através de protocolo celebrado entre a Faculdade de Arquitetura e a entidade de acolhimento, as regras de funcionamento do estágio, designadamente, ao nível ético e deontológico e as responsabilidades das partes envolvidas, cabendo à equipa de orientação apoiar este processo.
3 — A FA ULisboa não assegura, pelos próprios meios, entidades de acolhimento para todos os alunos que desejem realizar estágio académico de natureza profissional.
4 — O estágio académico de natureza profissional não é remunerado pela FA ULisboa, sem prejuízo de qualquer compensação pecuniária que possa vir a ser acordada entre a entidade de acolhimento e o aluno.
5 — O aluno não pode realizar o estágio académico de natureza profissional em entidades das quais seja sócio, ou das quais seja sócio um familiar próximo, nem ter como supervisor na entidade de acolhimento um familiar próximo até ao segundo grau.

Artigo 21.º

Normas para apresentação do documento provisório

1 — Na capa do volume impresso e na primeira página, devem constar o nome e os símbolos da Universidade e da Faculdade de Arquitetura, o título do trabalho final de mestrado, a modalidade de trabalho final de mestrado, o nome completo do aluno, o nome do orientador ou orientadores, a menção de este ser um documento provisório, a indicação de que se trata de um trabalho especialmente elaborada para a obtenção do grau de mestre e a data (mês e ano da conclusão deste documento).
2 — O logótipo da Faculdade de Arquitetura e da Universidade de Lisboa é disponibilizado na página *web* da escola e anexo a este regulamento na sua versão digital.
3 — As primeiras páginas seguintes às pré-textuais devem ser numeradas em numeração romana e devem incluir:

a) Resumos em português e em inglês com cerca de 200 palavras cada;
b) Até 5 palavras-chave em português e em inglês;
c) Eventuais agradecimentos;
d) Índices geral, de figuras e de quadros ou tabelas;
e) Lista de abreviaturas e acrónimos;
f) Glossário, se existir.

4 — Os volumes de texto devem ser escritos com tipo de letra e espaçamento que permita uma leitura fácil, sendo o início de cada capítulo sempre em página ímpar.
5 — Quando o trabalho final assume a modalidade de um projeto final de mestrado, o volume de texto principal deve ter uma extensão entre 8 000 e 12 000 palavras (excluindo resumos, índices, glossários, legendas de figuras, anexos e outros elementos extra textuais) e ser acompanhado de um conjunto de elementos gráficos que devem representar e comunicar o projeto.
6 — O conjunto de elementos gráficos que integram o projeto final de mestrado são, no mínimo, os seguintes:

a) Lista de peças desenhadas finais;
b) Desenhos finais, impressos em formato A4 ou A3 (dobrados para A4);
c) Elementos utilizados para apresentação em provas públicas (painéis síntese ou apresentação digital), impressos em formato A4 ou A3 (dobrados para A4);
d) Imagens da(s) maqueta(s);
e) Registo de elementos relevantes para o processo do trabalho (fotografias de maquetas de estudo, modelos, cópias de esquissos e outros).

7 — Quando o trabalho final de mestrado assuma a modalidade de dissertação de natureza científica, o volume de texto principal deve ter uma extensão entre 32 000 e 56 000 palavras (excluindo resumos, índices, glossários, legendas de figuras, anexos e outros elementos extra textuais).
8 — Quando o trabalho final de mestrado assuma a modalidade de estágio académico de natureza profissional o volume de texto principal que integra o Relatório de Estágio deve ter uma extensão entre 8 000 e 12 000 palavras (excluindo resumos, índices, glossários, figuras, anexos e outros elementos extra textuais) e indicar na folha de rosto a identificação do supervisor, entidade de acolhimento e período de realização do estágio.
9 — O Relatório de Estágio referido no número anterior é ainda complementado por:

a) Diário de estágio que mostre de forma clara e criativa o trabalho desenvolvido diariamente pelo candidato;
b) Dois a três painéis de síntese e em A1 que documentem o trabalho desenvolvido no âmbito do estágio.

10 — A numeração das páginas de texto ou imagens deve ser seguida, em numeração árabe, e respeitar um critério único.
11 — As imagens devem ser numeradas e conter uma legenda identificativa, podendo ser impressas a cores.
12 — Os anexos e apêndices devem ser incluídos no final do volume ou em volume separado, ou ainda sob a forma de CD/DVD colocado no verso da contracapa da dissertação.
13 — Na elaboração do trabalho final de mestrado pode ser utilizada uma língua estrangeira aprovada pelo Conselho Científico.
14 — A normalização de referências bibliográficas faz-se de acordo com a Norma Portuguesa NP 405, podendo ser adotado outros sistema de referenciação em uso corrente em publicações científicas desde que aprovado pelo(s) orientador(es).
15 — O documento provisório deve ser entregue: um exemplar impresso (para o arguente principal) e três em suporte digital registadas em formato PDF com definição adequada e em suporte CD ou DVD (para os vogais e arquivo provisório nos serviços), sendo acompanhado do parecer do orientador ou orientadores, de uma declaração relativa à originalidade do documento produzido com indicação do número de palavras, incluindo ainda o histórico do aluno (a fornecer pelos serviços ao Presidente do Júri).

Artigo 22.º

Normas para apresentação do documento definitivo

1 — Aplicam-se as disposições gerais estabelecidas do ponto 1 ao ponto 14 do artigo anterior.
2 — Na capa do documento definitivo constará adicionalmente a composição do júri e a indicação na lombada do autor e título, incluindo em acrónimo o curso e especialidade, assim como o nome da escola.
3 — O documento definitivo deve incluir as alterações registadas em ata, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do presente Regulamento, as quais devem ser confirmadas por parecer da orientação.
4 — Deve ser entregue um exemplar impresso, incluindo, em documento separado, um resumo redigido em português e inglês. Adicionalmente devem ser entregues dois dvd´s ou cd´s com exemplares em suporte digital (formato pdf), onde constem o trabalho final e, em ficheiro separado, os dois resumos.

Artigo 23.º

Prazos de entrega do documento provisório e de realização da prova pública

1 — O documento provisório de mestrado deve ser entregue nas datas fixadas para o efeito no calendário académico, acompanhado de declaração do orientador, ou orientadores, em que este(s) declare(m) que o trabalho final se encontra concluído e em condições de ser apresentado em provas públicas.

2 — A organização e calendarização dos atos públicos de defesa dos trabalhos finais de Mestrado são da responsabilidade das comissões científicas dos cursos de mestrado, respeitando os períodos estabelecidos no calendário académico.

3 — As provas públicas de discussão do trabalho final de mestrado terão lugar nos períodos fixados para tal no calendário académico.

4 — Sob parecer fundamentado da equipa de orientação, o documento provisório de mestrado poderá ser entregue numa segunda fase, a qual deverá decorrer até ao último dia do mês de outubro do ano letivo em curso.

5 — O aluno que não tenha concluído o trabalho final de mestrado nos prazos estabelecidos para o efeito ou não tenha obtido aprovação, deve, para efeitos de conclusão do curso de mestrado, inscrever-se no semestre seguinte.

6 — Não existe recurso da decisão do júri das provas finais, desde que a mesma tenha decorrido dentro do quadro previsto na regulamentação existente e que as decisões estejam devidamente registadas em ata, incluindo a respetiva fundamentação

Artigo 24.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete às comissões científicas dos cursos de mestrado propor a composição dos júris e ao coordenador de 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre a sua análise e aprovação, para ratificação final pelo Conselho Científico.

2 — O júri é constituído por três membros, devendo um dos membros, que não o seu presidente, ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio onde se insere o trabalho final e são nomeados de entre os nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FA ULisboa.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Na referida ata devem ainda constaras recomendações de alterações e as adições de conteúdos necessários de serem integrados no documento final, as quais devem ser comunicadas aos mestrandos quando for anunciado o resultado da avaliação.

Artigo 25.º

Regras para o ato público

As provas de mestrado são públicas e realizam-se na Faculdade de Arquitetura em local, data e hora fixados por edital, nos prazos estabelecidos pela Comissão Científica do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

1 — Caso haja lugar a adiamento das provas públicas, por motivo justificado, o Presidente do Júri determinará nova data, hora e local, fixados por novo edital.

2 — As provas iniciam-se com uma exposição oral feita pelo aluno, com a duração máxima de 15 minutos, sintetizando o conteúdo do trabalho final de mestrado, pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para o realizar e as principais conclusões.

3 — Todos os elementos do júri devem intervir na discussão.

4 — O Presidente do Júri determina, no início das provas, as condições em que um orientador que não integre o júri participa na discussão, dentro dos tempos previstos.

5 — O ato público de defesa pode ocorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo mestrando e pelos membros do júri.

6 — A discussão não deverá exceder os sessenta minutos e nela devem intervir todos os membros do júri, dispondo o aluno de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

7 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do aluno, sendo o resultado expresso através das menções de "Reprovado" ou "Aprovado" e atribuída uma classificação final na escala numérica de 0 a 20, com menção qualitativa quando Aprovado de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17), podendo ser atribuída a classificação de Excelente (18-20) se existir unanimidade dos membros do júri.

8 — As eventuais necessidades de correções ao trabalho final de mestrado solicitadas pelo júri, na sequência da sua discussão pública, são comunicadas publicamente pelo Presidente do Júri no final da prova e devem constar da ata da prova.

9 — A introdução das correções solicitadas pelo júri é confirmada por declaração do orientador.

10 — O trabalho final de mestrado só assume carácter definitivo após a entrega do documento final na secretaria de graduação, no prazo de 30 dias após a realização das respetivas provas públicas.

Artigo 26.º

Direitos e obrigações dos alunos no desenvolvimento do trabalho final do mestrado

1 — Os alunos têm direito a frequentar a FA ULisboa de Arquitetura ao longo de todo o período de preparação e elaboração do trabalho final de mestrado, acedendo às instalações, frequentando unidades curriculares e seminários, utilizando os recursos bibliográficos e científicos disponíveis e beneficiando do contacto com os docentes.

2 — Os alunos dos cursos de mestrado têm direito a uma efetiva orientação.

3 — Por motivos devidamente fundamentados, os alunos podem solicitar à comissão científica do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, a mudança de orientador ou de coorientador, antes da entrega do trabalho final de mestrado.

4 — No processo de mudança de orientação é exigida uma nova declaração de aceitação por parte do(s) novo(s) orientador(es), subscrevendo um novo, ou revisto, plano de trabalhos que carece de aprovação pela comissão científica do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

5 — Os alunos têm o dever de realizar trabalhos originais, sendo o plágio razão de procedimento disciplinar nos termos previstos no Regulamento Disciplinar dos Alunos da Universidade de Lisboa.

Artigo 27.º

Confidencialidade

1 — Sempre que o trabalho final de mestrado, pela sua natureza ou por ter sido desenvolvida em colaboração com entidades empresariais, possa implicar a necessidade de garantir confidencialidade em determinadas componentes, o aluno comunicará tal facto à comissão científica do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre antes da entrega do documento provisório, identificando claramente a entidade e a parte que requer a confidencialidade, bem como o período de tempo durante o qual a confidencialidade deverá ser mantida.

2 — Caso a comissão científica do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o carácter de confidencialidade, deverá seguir-se os seguintes procedimentos:

a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua inglesa ou noutra língua oficial da União Europeia) não podem ter carácter confidencial;

b) Os elementos do júri devem aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade em modelo aprovado pelo Conselho de Gestão da FA ULisboa;

c) O texto da dissertação ou dos trabalhos que se tornam públicos devem ser revistos e autorizados pela entidade que requer a confidencialidade.

3 — Os dados e/ou resultados considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri, devendo ser devolvido no final das provas, à secretaria de graduação da FA ULisboa, que o manterá confidencial durante o período requerido.

Artigo 28.º

Propriedade intelectual

1 — Os direitos de autor do trabalho final de mestrado pertencem ao aluno.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a FA ULisboa pode divulgar livremente o título e resumos do trabalho final de mestrado e permitir a consulta integral do mesmo, nomeadamente, através dos seus serviços de documentação e bibliotecas, desde que não haja restrições de acesso.

3 — Se, na investigação desenvolvida pelo mestrando no âmbito da preparação do trabalho final de mestrado, resultarem produtos ou sistemas suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade industrial e/ou sobre direitos de autor, a titularidade dos respetivos direitos é estabelecida de acordo com o disposto no Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2015 e pelo Regulamento da Propriedade Intelectual da Faculdade de Arquitetura.

Artigo 29.º

Titulação do grau de mestre

1 — A atribuição do grau de mestre é atestada por uma certidão de registo, ou carta de curso, requerida na Faculdade de Arquitetura e emitida pela Universidade de Lisboa.

2 — Os elementos que constam obrigatoriamente do suplemento ao diploma são regulados e definidos pela Universidade de Lisboa.

3 — A classificação final dos cursos de mestrado é obtida através da média ponderada por ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos, e expressa no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. O cálculo de médias finais de cursos que não se enquadrem nesta disposição será enquadrado por deliberação expressa do Conselho Científico.

Artigo 30.º

Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras

1 — Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações atípicas e de força maior, reconhecidas pela comissão científica do respetivo curso de mestrado, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm efeito suspensivo na contagem do prazo legal fixado para a entrega do projeto e dissertação final de mestrado e relatório de estágio.

2 — A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas, pelo que o mestrando tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos, conforme resulta do Regulamento de Propinas da Faculdade de Arquitetura.

3 — No final do prazo previsto para entrega dos referidos trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.

4 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os mestrandos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 31.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento entra em vigor na data da homologação pelo Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e aplica-se a todos os processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados, exceto aos processos de mestrado cuja entrega das dissertações ou trabalhos equivalentes seja anterior à data de entrada em vigor do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral n.º 2950/2015, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, 23 de março.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Conselho Científico, do Presidente da Faculdade de Arquitetura ou a pedido da comissão de científica do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 32.º

Omissões

Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 2950/2015, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, 23 de março e no Código do Procedimento Administrativo.

As temáticas do presente regulamento são as constantes dos Anexos que são parte integrante do mesmo.

15 de abril de 2016. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Doutor João Pardal Monteiro.*

ANEXO I

Regime de precedências em mestrados integrados

As unidades curriculares de Laboratório de Arquitetura e de Projecto em Mestrados Integrados têm sempre como precedentes as unidades curriculares da mesma área disciplinar e de anos curriculares anteriores.

Unidade Curricular	Precedência
Laboratório de Arquitetura III Laboratório de Projecto I	Laboratório de Arquitetura I
Laboratório de Arquitetura III Laboratório de Projecto I	Laboratório de Arquitetura II
Laboratório de Projecto II Laboratório de Projecto III	Laboratório de Arquitetura III
Laboratório de Projecto II Laboratório de Projecto III	Laboratório de Projecto I
Laboratório de Projecto IV	Laboratório de Projecto III
Laboratório de Projecto V	Laboratório de Projecto IV
Laboratório de Projecto VI	Laboratório de Projecto V

Regime de Precedências: Mestrado em Design de Produto

Unidade Curricular	Precedência
Projecto de Produtos e Serviços II (2º ano/ 1º semestre)	Projecto de Produto (1º ano/1º semestre)
	Projecto de Produtos e Serviços I (1º ano/ 2º semestre)
Projeto Final de Mestrado ou Dissertação ou Estágio.	Metodologias de Investigação em Design
	Design de Investigação

Não existe cadeira de projecto no 4º semestre apenas o trabalho final de mestrado.

Regime de Precedências: Mestrado em Design de Comunicação

Unidade Curricular	Precedência
Design de Comunicação III (2º ano/ 1º semestre)	Design de Comunicação I (1º ano/1º semestre)
	Design de Comunicação II (1º ano/ 2º semestre)
Projeto Final de Mestrado ou Dissertação ou Estágio.	Metodologias de Investigação em Design
	Design de Investigação

Não existe cadeira de projecto no 4º semestre apenas o trabalho final de mestrado.

Regime de Precedências: Mestrado em Design de Moda

Unidade Curricular	Precedência
Projecto de Moda III (2º ano/ 1º semestre)	Projecto de Moda I (1º ano/1º semestre)
	Projecto de Moda II (1º ano/ 2º semestre)
Projeto Final de Mestrado ou Dissertação ou Estágio.	Metodologias de Investigação em Design
	Design de Investigação

Não existe cadeira de projecto no 4º semestre apenas o trabalho final de mestrado.

ANEXO II

Logótipo FA ULisboa e da Universidade de Lisboa

Os logotipos da Faculdade de Arquitetura e da Universidade de Lisboa são utilizados na versão horizontal e podem encontrar-se online nos seguintes endereços:

http://www.ulisboa.pt/home-page/media/media-kit/

http://graduacao.fa.ulisboa.pt/

ANEXO III

Declaração de intenção/candidatura

Modelo 011

Disponível em: http://graduacao.fa.ulisboa.pt

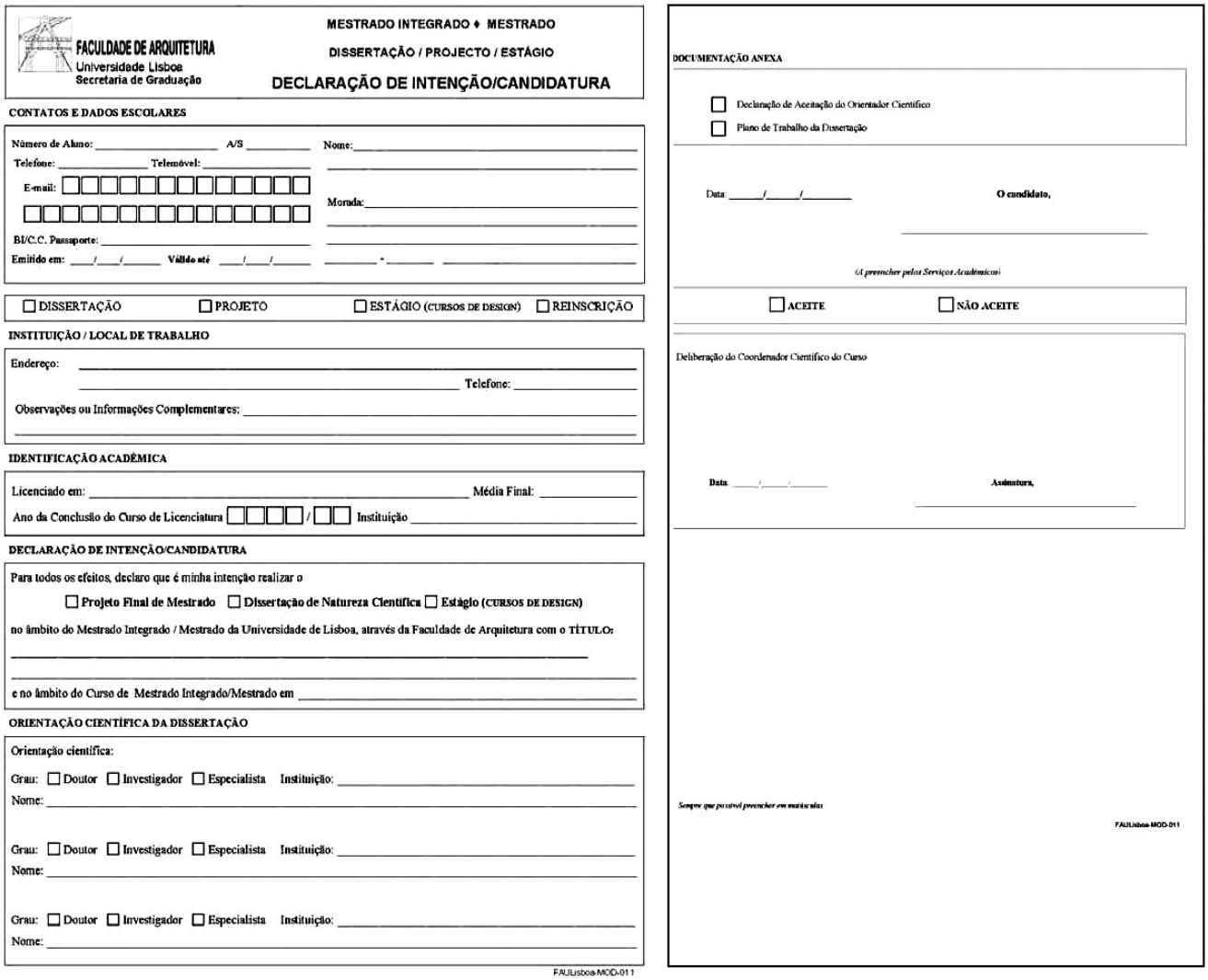

FACULDADE DE ARQUITETURA
Universidade Lisboa
Secretaria de Graduação

MESTRADO INTEGRADO ♦ MESTRADO
DISSERTAÇÃO / PROJECTO / ESTÁGIO

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO/CANDIDATURA

CONTATOS E DADOS ESCOLARES

Número de Aluno: _____ A/S _____ Nome: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____
E-mail: _____
Morada: _____
BI/C.C. Passaporte: _____
Emitido em: ___/___/_____ Válido até ___/___/_____

☐ DISSERTAÇÃO ☐ PROJETO ☐ ESTÁGIO (CURSOS DE DESIGN) ☐ REINSCRIÇÃO

INSTITUIÇÃO / LOCAL DE TRABALHO

Endereço: _____
Telefone: _____
Observações ou Informações Complementares: _____

IDENTIFICAÇÃO ACADÉMICA

Licenciado em: _____ Média Final: _____
Ano da Conclusão do Curso de Licenciatura ☐☐☐☐/☐☐ Instituição _____

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO/CANDIDATURA

Para todos os efeitos, declaro que é minha intenção realizar o

☐ Projeto Final de Mestrado ☐ Dissertação de Natureza Científica ☐ Estágio (CURSOS DE DESIGN)

no âmbito do Mestrado Integrado / Mestrado da Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Arquitetura com o TÍTULO:

_____

e no âmbito do Curso de Mestrado Integrado/Mestrado em _____

ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DA DISSERTAÇÃO

Orientação científica:

Grau: ☐ Doutor ☐ Investigador ☐ Especialista Instituição: _____
Nome: _____

Grau: ☐ Doutor ☐ Investigador ☐ Especialista Instituição: _____
Nome: _____

Grau: ☐ Doutor ☐ Investigador ☐ Especialista Instituição: _____
Nome: _____

FAULisboa-MOD-011

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

☐ Declaração de Aceitação do Orientador Científico
☐ Plano de Trabalho da Dissertação

Data: ___/___/_____ O candidato,

_____

(A preencher pelos Serviços Académicos)

☐ ACEITE ☐ NÃO ACEITE

Deliberação do Coordenador Científico do Curso

Data: ___/___/_____ Assinatura,

_____

Sempre que possível preencher em maiúsculas

FAULisboa-MOD-011

ANEXO IV

Orientação científica: Declaração de aceitação

Modelo 012

Disponível em: http://graduacao.fa.ulisboa.pt

FACULDADE DE ARQUITETURA
Universidade Lisboa
Secretaria de Graduação

MESTRADO INTEGRADO / MESTRADO
DISSERTAÇÃO / PROJECTO
ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Nome Completo: ____
BI/C.C. Passaporte: ____ Emitido em: ___/___/___ Válido até ___/___/___
Morada: ____
____ Telefone: ____ Telemóvel: ____
E-mail: ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Categoria Docente (sendo Professor(a): ____
Categoria (sendo Especialista): ____

LOCAL DE TRABALHO/INSTITUIÇÃO

Endereço: ____
____ Telefone: ____
Observações ou Informações Complementares: ____

IDENTIFICAÇÃO ACADÉMICA

Grau Académico
☐ Doutor ☐ Investigador ☐ Especialista Instituição: ____

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO/CANDIDATURA

Para todos os efeitos, declaro que aceito orientar individualmente /em orientação conjunta (riscar o que não se aplica):

☐ **Projeto Final de Mestrado** ☐ **Dissertação de Natureza Científica** ☐ **Estágio (CURSOS DE DESIGN)**

Do candidato ____
Nº de aluno: ____ Curso: ____

Sendo o título proposto ____

☐ TOMEI CONHECIMENTO E CONCORDO COM O CONTEÚDO DA PROPOSTA

Data: ___/___/___

Assinatura,

____

FAULisboa-MOD-012

Modelo 015 (Provisório)

Disponível em: http://graduacao.fa.ulisboa.pt

FACULDADE DE ARQUITETURA
Universidade Lisboa
Secretaria de Graduação

MESTRADO INTEGRADO ♦ MESTRADO 2º CICLO
DECLARAÇÃO DO(S) ORIENTADOR(ES)
(DOCUMENTO PROVISÓRIO)

Contactos e dados escolares

Número de Aluno: ____ A/S ____ Nome: ____
Telefone: ____ Telemóvel: ____
E-mail: ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐
☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ Morada: ____
BI/C.C. Passaporte: ____
Emitido em: ___/___/___ Válido até ___/___/___ ____ - ____

Curso: ____ Código: ____

Para os devidos efeitos declaro que orientei a Dissertação/Trabalho Final de Projeto, do(a) aluno(a) acima mencionado(a), com o Título:

____

Conheço os conteúdos finais do(s) documentos(s), que cumpre(m) os requisitos exigidos pela FA ULisboa, pelo que considero que este trabalho se encontra em condições de ser discutido em provas públicas.

Data: ___/___/___

O(A)(s) Orientador(a)(es),

____

Sempre que possível preencher em maiúsculas

FAULisboa-MOD-0028

ANEXO V

Declaração dos orientadores para entrega do documento provisório

MODELO DE DECLARAÇÃO DO(S) ORIENTADOR(ES) PARA ENTREGA DO DOCUMENTO PROVISÓRIO

Declaração subscrita pelo(s) Orientador(es) certifica que se procedeu ao acompanhamento, com total conhecimento dos conteúdos, da redacção e dos elementos desenhados que sintetizam o trabalho apresentado, na forma de documento provisório e declarando que este se encontra em condições de ser discutido (ver modelo abaixo).

«DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que orientei a Dissertação / Projecto Final de Título: ……………………………; apresentada para provas públicas e discussão final pelo Aluno ………………………; do Mestrado / Mestrado Integrado em …………………; conheço os conteúdos do documento provisório agora apresentado, o qual cumpre os requisitos exigidos pela FA ULisboa, pelo que se considera que este trabalho se encontra em condições de ser discutido em provas públicas.

Lisboa e FA ULisboa em ……………/………………/………………

O(s) Orientador(s)

………………………………………

(assinatura legal)»

ANEXO VI

Declaração do aluno para entrega do documento provisório

Modelo 015 (Provisório)

Disponível em: http://graduacao.fa.ulisboa.pt

FACULDADE DE ARQUITETURA
Universidade Lisboa
Secretaria de Graduação

MESTRADO INTEGRADO • MESTRADO 2º CICLO

ENTREGA DO DOCUMENTO PROVISÓRIO

Contactos e dados escolares

Número de Aluno: _____ A/S _____ Nome: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

Morada: _____

BI/C.C. Passaporte: _____

Emitido em: ____/____/_____ **Válido até** ____/____/_____ _____ - _____ _____

Curso _____ Código _____

Vem requerer a admissão à realização de provas de

☐ MESTRADO INTEGRADO ☐ MESTRADO 2º CICLO

Com o tema _____

☐ Um exemplar impresso do documento provisório;

☐ Três CD's com o documento provisório em formato digital (Word ou PDF);

☐ Parecer do orientador sobre o documento provisório;

Data: _____/_____/_____ **O Aluno,**

_____

(A preencher pela Divisão Académica)

☐ **Notas das restantes U.C. lançadas**

☐ **Emolumento pago (150,00 €, de acordo com a tabela em vigor)**

Situação de propinas em ____/____/_____ ☐ **Regularizada** ☐ **Não regularizada** **Por liquidar | Total** _____€

Data: _____/_____/_____ **O Funcionário,**

_____

Sempre que possível preencher em maiúsculas FAULisboa-MOD-0016

ANEXO VII

Modelo de capa e subcapa do documento provisório

U LISBOA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÍTULO DO PROJECTO/DISSERTAÇÃO/RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Figura (Opcional)

Nome completo do aluno
(Licenciado)

Projecto/Dissertação/Estágio elaborado para a obtenção do Grau de Mestre em .....

Orientação Cientifica:
Professor Doutor / Especialista_____
Professor Doutor / Especialista_____
Professor Doutor / Especialista_____

Documento Provisório

Lisboa, FA ULisboa, Mês, Ano

ANEXO VIII

Modelos de ata de provas públicas de mestrado

Modelo 029 Ata de provas públicas de Mestrado

Modelo 030 Ata de provas públicas de Mestrado Integrado

FACULDADE DE ARQUITETURA
Universidade de Lisboa
Secretaria de Graduação

ATA DE REUNIÃO DE JÚRI DE PROVAS FINAIS DE MESTRADO

Faculdade de Arquitetura
Secretaria de Graduação
Recebi original
Data ____/____/____
O(A) Func.:_____

Dados Escolares

Mestrado

Nome de Aluno: _____ Nº de aluno:_____

Projeto Final de Mestrado ☐ Dissertação de Natureza Científica ☐ Estágio Académico ☐ Nº Ident. Aluno:_____

Tema: _____

Data da Prova: / / Hora de início: _____:_____ Hora de conclusão: _____:_____

Membros do Júri / Classificação / Fundamentação

1º Vogal – Presidente do Júri (Nome Legível) :_____ Rubrica:_____
Nº de Cartão de Identificação:_____ Classificação: _____ Valores
Fundamentação: _____

2º Vogal – Orientador(a) (Nome Legível) :_____ Rubrica:_____
Nº de Cartão de Identificação:_____ Classificação: _____ Valores
Fundamentação: _____

3º Vogal (Nome Legível):_____ Rubrica:_____
Nº de Cartão de Identificação:_____ Classificação: _____ Valores
Fundamentação: _____

Observações finais, necessidades de revisão e/ou de completamento no documento final:

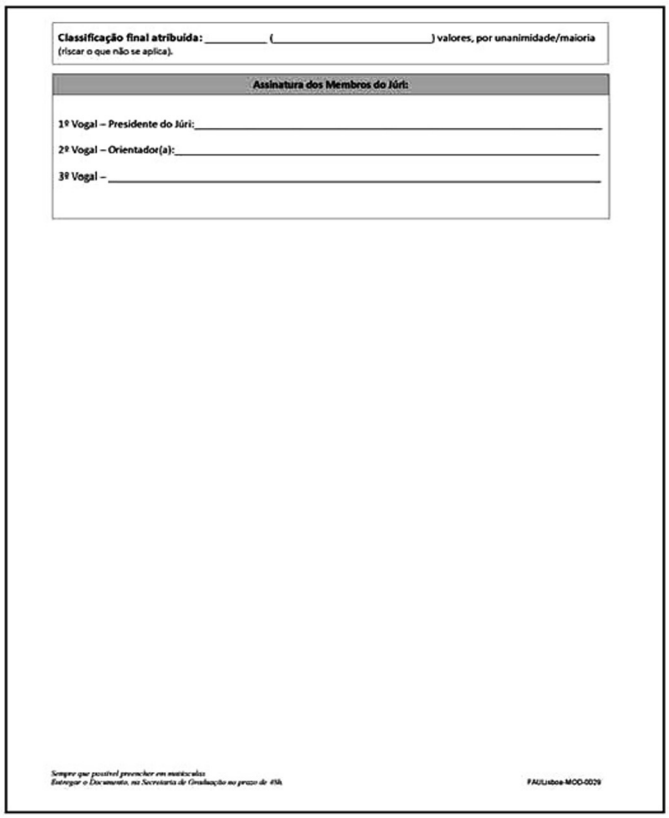

Classificação final atribuída: _____ (_____) valores, por unanimidade/maioria
(riscar o que não se aplica).

Assinatura dos Membros do Júri:

1º Vogal – Presidente do Júri:_____

2º Vogal – Orientador(a):_____

3º Vogal – _____

Sempre que possível preencher em maiúsculas
Entregar o Documento, na Secretaria de Graduação no prazo de 48h.

FAULisboa-MOD-0029

FACULDADE DE ARQUITETURA
Universidade de Lisboa
Secretaria de Graduação

ATA DE REUNIÃO DE JÚRI DE PROVAS FINAIS DE MESTRADO INTEGRADO

Faculdade de Arquitetura
Secretaria de Graduação
Recebi original
Data ____/____/____
O(A) Func.:_____

Dados Escolares

Mestrado Integrado

Nome de Aluno: _____ Nº de aluno:_____

Projeto Final de Mestrado ☐ Dissertação de Natureza Científica ☐ Estágio Académico ☐ Nº Ident. Aluno:_____

Tema: _____

Data da Prova: / / Hora de início: _____:_____ Hora de conclusão: _____:_____

Membros do Júri / Classificação / Fundamentação

1º Vogal – Presidente do Júri (Nome Legível) :_____ Rubrica:_____
Nº de Cartão de Identificação:_____ Classificação: _____ Valores
Fundamentação: _____

2º Vogal – Orientador(a) (Nome Legível) :_____ Rubrica:_____
Nº de Cartão de Identificação:_____ Classificação: _____ Valores
Fundamentação: _____

3º Vogal (Nome Legível):_____ Rubrica:_____
Nº de Cartão de Identificação:_____ Classificação: _____ Valores
Fundamentação: _____

Observações finais, necessidades de revisão e/ou de completamento no documento final:

Sempre que possível preencher em maiúsculas
Entregar o Documento, na Secretaria de Graduação no prazo de 48h.

FAULisboa-MOD-0030

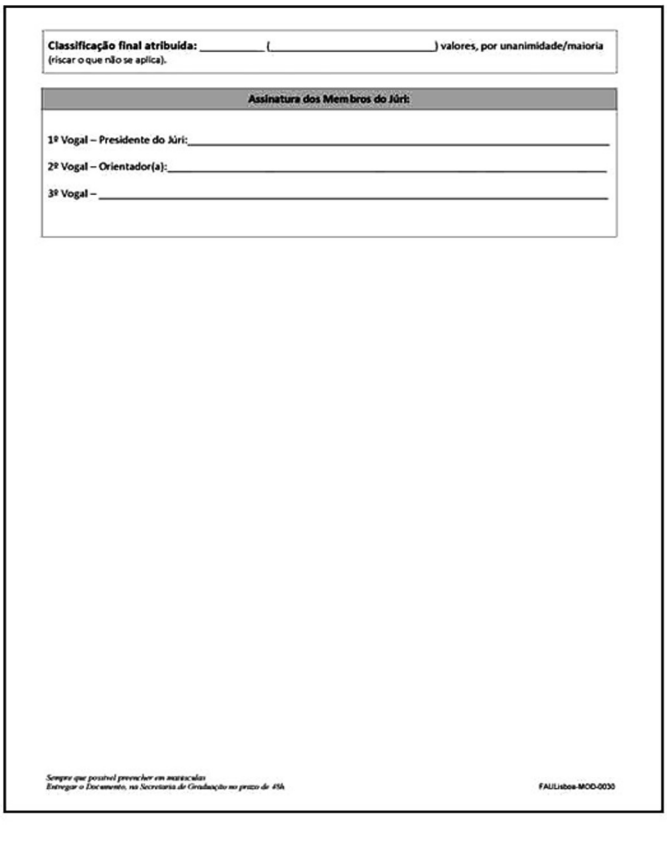

Classificação final atribuída: _____ (_____) valores, por unanimidade/maioria
(riscar o que não se aplica).

Assinatura dos Membros do Júri:

1º Vogal – Presidente do Júri:_____

2º Vogal – Orientador(a):_____

3º Vogal – _____

Sempre que possível preencher em maiúsculas
Entregar o Documento, na Secretaria de Graduação no prazo de 48h.

FAULisboa-MOD-0030

ANEXO IX

Modelo de parecer do(s) orientador(es) para entrega do documento final

«PARECER FINAL DO(S) ORIENTADOR(S)

Para os devidos efeitos declara-se que os exemplares definitivos da Dissertação / Projecto Final de Título: .....; agora entregues pelo Aluno .....; do Mestrado / Mestrado Integrado em .....; que Orientei(amos), incluem as sugestões de reformulação formuladas pelo Júri cumprindo assim todos os requisitos exigidos pela FA ULisboa.

Lisboa e FA ULisboa em ...../...../.....

O(s) Orientador(es)

.....

(assinatura legal)»

ANEXO X

Modelo de declaração do aluno para entrega do documento definitivo

FACULDADE DE ARQUITETURA
Universidade Lisboa
Secretaria de Graduação

MESTRADO INTEGRADO • MESTRADO 2º CICLO

ENTREGA DO DOCUMENTO DEFINITIVO

Contactos e dados escolares

Número de Aluno: _____ A/S _____ Nome: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

Morada: _____

BI/C.C. Passaporte: _____

Emitido em: ____/____/_____ **Válido até** ____/____/_____ _____ - _____ _____

Curso: _____ Código _____

Vem fazer a entrega do documento definitivo anexando os seguintes documentos:

☐ MESTRADO INTEGRADO ☐ MESTRADO 2º CICLO

☐ Um resumo em português e inglês em suporte de papel, identificados com o nome do aluno.

☐ Um exemplar impresso do documento definitivo.

☐ Dois CD's com o documento definitivo e resumos de português e inglês (em formato PDF).

☐ Parecer do orientador sobre o documento definitivo.

Data: _____/_____/_____ **O Aluno,**

_____

(A preencher pela Divisão Académica)

☐ **Ata entregue na Divisão Académica** **Data:** _____/_____/_____

Situação de propinas em ____/____/_____ ☐ **Regularizada** ☐ **Não regularizada** **Por liquidar | Total** _____€

Data: _____/_____/_____ **O Funcionário,**

_____

Sempre que possível preencher em maiúsculas FAULisboa-MOD-0017

ANEXO XI

Modelo de capa e subcapa

LISBOA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÍTULO DO PROJECTO/DISSERTAÇÃO/RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Figura (Opcional)

Nome completo do aluno

Projecto/Dissertação/Estágio elaborado para a obtenção do Grau de Mestre em .....

Orientação Cientifica:
Doutor/Especialista_____
Doutor/Especialista_____
Doutor/Especialista_____

Júri:
Presidente Doutor/Especialista_____
Vogal Doutor/Especialista_____
Vogal Doutor/Especialista_____

Documento Definitivo

Lisboa, FA ULisboa, Mês, Ano (data da prova pública)

ANEXO XII

Modelo de resumos do documento definitivo

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO/PROJECTO/ESTÁGIO

Nome do Aluno:
Orientação:
Mestrado:
Data:

RESUMO

Número de palavras máximas 200, margens idênticas às do restante documento final.

Palavras-chave: cinco no máximo.

TÍTULO DO PROJETO/DISSERTAÇÃO/ESTÁGIO EM INGLÊS

Student Name:
Supervision:
Master:
Date:

ABSTRACT

Número de palavras máximas 200, margens idênticas às do restante documento final.

Key-words: Palavras chave em inglês, cinco no máximo.

Faculdade de Ciências

Edital n.º 365/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Sistemas de informação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 08 de abril de 2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Informática ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Desempenho Científico — 55 %;

B) Desempenho Pedagógico — 25 %;

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;

D) Mérito do Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4) — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados os parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (55 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (25 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (7,5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (7,5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de *spin off* para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (25 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (15 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (7 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e Pedagógico (10 %)

O Projeto Científico e Pedagógico (máximo de dez páginas A4) versará sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver como Professor Catedrático na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas.

O presente Projeto enquadra-se no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados ao domínio específico de Interação pessoa-máquina.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas *a*) a *c*), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) p*en* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4).

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.
4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;
b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri
Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos, Professor Catedrático do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro;
Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta;
Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação da Escola de Tecnologias e Arquitetura do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa;
Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutor João Paulo Marques da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutor Vasco Manuel Thudichum de Serpa Vasconcelos, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

20 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209525296

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 5594/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28 de março de 2016, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de substituição e a tempo parcial, do docente a seguir mencionado:

Doutor Ricardo Miguel Ribeiro Marques Cunha Fernandes, contratado como Professor Auxiliar Convidado, 25 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

11/04/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira.*

209514466

Despacho (extrato) n.º 5595/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28 de março de 2016, foi aprovado, em regime de substituição, o contrato a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Sandra Cristina Cara de Anjo Casimiro, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 20162015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15/04/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira.*

209514514

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 5596/2016

Por despacho da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador Ricardo Jorge Lucas Cristóvão concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, com a avaliação final de 18 valores.

04/04/2016. — A Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarílis de Varennes*.

209516442

Despacho n.º 5597/2016

Por despacho da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora Mariana da Silva Gomes Mota, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnica superior, com a avaliação final de 19 valores.

04/04/2016. — A Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarílis de Varennes*.

209516312

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 5363/2016

Por despacho de 18 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre António José da Silva Vilela, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, autorizada a celebração de adenda ao contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com alteração do regime contratual, passando do regime de tempo parcial (50 %) para (40 %), produzindo efeitos a 1 de março de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de março de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209515892

Aviso (extrato) n.º 5364/2016

Por despacho de 18 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor Paulo Jorge dos Santos Martins, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, autorizada a celebração de adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com alteração do regime contratual, passando do regime de tempo parcial (20 %) para (40 %), produzindo efeitos a 1 de março de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de março de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

209516264

Aviso (extrato) n.º 5365/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Mestre Mário Carlos Brito Monteiro, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de tempo parcial (20 %), cessou funções por caducidade do contrato, com efeitos a 1 de março de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de março de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209515292

Aviso (extrato) n.º 5366/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o licenciado Bernardo Marques Soares Cruz Coelho, Professor Auxiliar

Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de tempo parcial (20 %), a título gracioso, cessou funções por caducidade do contrato, com efeitos a 1 de abril de 2016.

6 de abril de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.
209514993

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 5598/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 21 de dezembro 2015:

Doutora Isabel Maria Delgado Jana Marrucho Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Química-Física, Materiais e Nanociências ou Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

15 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209513907

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 402/2016

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Direito e Segurança

Preâmbulo

Na sequência do processo de criação dos ciclos de estudos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, foram aprovadas as normas regulamentares respeitantes ao Segundo Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Direito e Segurança. Este Ciclo foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o número R/B-Cr 2372009, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

A nova versão do Regulamento do Mestrado em Direito e Segurança então aprovada pelo Despacho n.º 6588/2010, de 13 de abril, contemplou algumas alterações que foram realizadas na duração do curso, com a redução da carga letiva de contacto nas unidades curriculares, bem como a atualização de alguns dos respetivos conteúdos, além da correspondente mudança das suas designações, sem esquecer ainda a adaptação que se fez em matéria de regras de avaliação por força da entrada em vigor da legislação produzida na sequência do Processo de Bolonha.

Volvidos mais de seis anos, impõe-se fazer diversas modificações em tal Regulamento na sequência das novas exigências gerais dos cursos pós-graduados da NOVA Direito, bem como para executar a Decisão do Conselho de Administração da A3ES, de 26 de novembro de 2015, de acreditação definitiva pelo prazo de seis anos, sem condições (ACEF/1213/21202), a qual aceitou algumas alterações substanciais que a Faculdade propôs na organização deste curso, em resultado de uma experiência de mais de dez anos do seu funcionamento, assim se introduzindo atualizações e melhorias no seu plano de estudos.

Assim, foram estas alterações comunicadas à DGES em 28 de janeiro de 2016 e foram objeto de registo com o número R/A-Ef 3197/2011/AL01, fazendo-se a republicação do seu regulamento devidamente atualizado.

Artigo 1.º

Criação

1 — É criado, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), um 2.º ciclo de estudos jurídicos especializados, designado por "Mestrado em Direito e Segurança" (MDS).

2 — O MDS está registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B — Cr 23/2009 e foi acreditado pela A3ES com o n.º de processo ACEF/1213/21202.

3 — A FDUNL organiza ainda com o Instituto de Estudos Superiores Militares, a pedido do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, um MDS especificamente destinado à formação dos oficiais superiores desta instituição, com regras próprias de admissão, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º deste Regulamento, bem como em matéria de propinas, nos termos a acordar entre as duas instituições.

Artigo 2.º

Objetivos

O MDS tem por finalidade ministrar uma formação especializada em matérias de Segurança, numa ótica multidisciplinar mas integrada, conferindo um Diploma de Pós-Graduação (1.ª fase) e, simultaneamente, proporcionar as condições de aproveitamento escolar como requisito para a continuação dos estudos com vista à obtenção do grau de "Mestre em Direito e Segurança" (2.ª fase).

Artigo 3.º

Área científica

1 — A área científica do ciclo de estudos é a do "Direito e Segurança".

2 — A área científica do "Direito e Segurança" constitui uma das linhas de investigação do CEDIS — Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade da FDUNL.

Artigo 4.º

Duração, créditos e unidades curriculares

1 — O MDS tem a duração de 4 semestres: os 1.º e 2.º semestres para a lecionação do curso e os 3.º e 4.º semestres para a elaboração da dissertação de mestrado.

2 — O MDS tem a seguinte distribuição de créditos:

a) Curso de Mestrado (parte letiva): 60 ECTS;
b) Dissertação de Mestrado: 60 ECTS.

3 — O Curso de Mestrado tem as seguintes unidades curriculares:

a) Segurança e Globalização (5 ECTS) (15 horas);
b) Direito Internacional da Segurança (5 ECTS) (15 horas);
c) Direito Europeu da Segurança (5 ECTS) (15 horas);
d) Segurança, Estado e Constituição (5 ECTS) (15 horas);
e) Defesa Nacional e Direito Militar (5 ECTS) (15 horas);
f) Segurança Interna e Direito Policial (5 ECTS) (15 horas);
g) Produção de Informações (5 ECTS) (15 horas);
h) Investigação Criminal (5 ECTS) (15 horas);
i) Segurança Comunitária e Proteção Civil (5 ECTS) (15 horas);
j) Cibersegurança (5 ECTS) (15 horas);
k) Segurança Privada (5 ECTS) (15 horas);
l) Metodologia da Investigação Científica (5 ECTS) (15 horas).

Artigo 5.º

Organização letiva

1 — O Curso de Mestrado tem a duração de 180 horas letivas (contacto), incluindo seminários e conferências, sendo composto por 12 unidades curriculares, com as designações e cargas horárias previstas no Plano de Estudos anexo ao presente regulamento.

2 — O Curso de Mestrado tem lugar na FDUNL, exceto no que se refere ao curso organizado com o Instituto de Estudos Superiores Militares, a pedido da Guarda Nacional Republicana, o qual tem lugar nas instalações daquele estabelecimento de ensino superior público universitário militar, podendo ainda haver a respetiva lecionação à distância.

3 — De acordo com as necessidades de organização do Curso, podem ser promovidos seminários ou conferências em horário a indicar pelo respetivo coordenador, abertos também a participantes não inscritos no Curso.

4 — Os estudantes devem inscrever-se, logo no início do período letivo, em todas as disciplinas dos 1.º e 2.º semestres.

Artigo 6.º

Regime de avaliação da 1.ª fase

1 — Os inscritos com pelo menos 80 % de frequência em cada uma das doze unidades curriculares do Curso são avaliados pela apresentação de quatro trabalhos de investigação inéditos correspondentes a quatro unidades curriculares e pela realização de exames escritos correspondentes à matéria das restantes oito unidades curriculares, podendo pontualmente o coordenador do curso alterar a percentagem relativa destes dois métodos de avaliação.

2 — Os trabalhos de investigação devem ser apresentados durante o ano letivo a que respeitam, segundo a data fixada pelo coordenador do Curso.

3 — Os exames escritos têm lugar concluída a lecionação das matérias correspondentes a cada unidade curricular, em data a fixar pelo coordenador do Curso.

4 — A não entrega dos trabalhos no prazo previsto e a não realização dos exames escritos determina a automática caducidade da inscrição do estudante na unidade curricular respetiva, embora podendo novamente inscrever-se na edição seguinte do curso mediante o pagamento da propina devida.

5 — A apreciação de cada trabalho e a avaliação de cada exame escrito é feita por um júri, composto por três elementos, designados pelo coordenador do Curso.

6 — A presidência do júri requer o grau de doutor.

7 — Os trabalhos e os exames são classificados com nota numérica, na escala de 0 a 20 valores, podendo haver repetição de exames e trabalhos para melhoria de nota uma única vez por cada disciplina nas duas épocas seguintes.

8 — Aos participantes que obtenham classificação positiva (igual ou superior a 10 valores) em todos os trabalhos e exames escritos referidos nos números anteriores é conferido, pela Universidade Nova de Lisboa, o diploma de "Estudos Pós-Graduados em Direito e Segurança".

Artigo 7.º

Regime de avaliação da 2.ª fase

1 — Os participantes que obtiverem aprovação em todas as unidades curriculares podem habilitar-se à obtenção do grau de "Mestre em Direito e Segurança", conferido pela Universidade Nova de Lisboa, mediante a apresentação, no prazo de um ano a contar da publicação da última nota dada aos trabalhos apresentados e exames escritos realizados, de uma dissertação de mestrado inserida no âmbito temático do Curso.

2 — Os participantes a que se refere o número anterior devem, nos dois primeiros meses do prazo conferido para a elaboração da dissertação, indicar ou requerer, junto dos Serviços Académicos da FDUNL, a nomeação de um docente com o grau de doutor para orientação da elaboração da dissertação, efetuando depois o registo do respetivo tema de dissertação.

3 — O orientador nomeado integra o júri a que se refere o n.º 5 do presente artigo, mas não pode ser arguente.

4 — A dissertação de mestrado, que não pode exceder os 350 000 carateres de texto, deve ser entregue nos Serviços Académicos em papel (seis exemplares) e em suporte digital (.pdf e.doc), devendo respeitar as "Regras de Estilo" que venham a ser definidas.

5 — A dissertação é apreciada e, salvo se for liminarmente rejeitada, discutida em ato público de defesa, sendo classificada por um júri nomeado pelo Conselho Científico da FDUNL, sob proposta do coordenador do Curso, constituído por três doutores, dos quais um será arguente.

6 — O ato público de defesa consiste numa única arguição da dissertação de mestrado pelo tempo máximo de 30 minutos e pela respetiva defesa por parte do mestrando usando de igual período de tempo, podendo este ainda, se assim o entender, dispor de 10 minutos iniciais para a apresentação oral da sua dissertação.

7 — À dissertação, se aprovada pelo júri, é conferida classificação numericamente expressa na escala de 10 a 20 valores e com associação de menção qualitativa à seguinte sequência na escala de 10 a 20 valores:

a) 10 a 13 valores — "Suficiente";
b) 14 e 15 valores — "Bom";
c) 16 e 17 valores — "Muito Bom"; e
d) 18 a 20 valores — "Excelente".

8 — A nota final do mestrado é o somatório de duas parcelas:

a) Da média aritmética das notas atribuídas aos trabalhos e testes escritos, que valem 50 %; e
b) Da nota especificamente atribuída à dissertação defendida, que vale 50 %.

9 — No caso de a dissertação não poder ser entregue no prazo estabelecido, o mestrando pode antecipadamente requerer a prorrogação desse prazo, uma única vez, até mais seis meses, invocando motivo atendível, mas devendo pagar a propina semestral.

Artigo 8.º

Concessão do título de "Auditor em Segurança Interna"

Aos alunos que concluam com aproveitamento a 1.ª fase do curso de Mestrado em Direito e Segurança é conferido o título de "Auditor em Segurança Interna".

Artigo 9.º

Regência e natureza das unidades curriculares

1 — A regência de cada unidade curricular incluiu, pelo menos, um doutor.

2 — As unidades curriculares têm um caráter teórico-prático adequado à natureza de cada matéria, podendo incluir exercícios práticos, conferências e colóquios.

Artigo 10.º

Habilitação de acesso e *numerus clausus*

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FDUNL.

2 — O *numerus clausus* do Curso é de 30 participantes, podendo o órgão competente aumentar ou reduzir tal número em cada edição do mesmo.

3 — As vagas previstas no número anterior são afetas, em ¾, aos titulares de grau académicos nas Ciências Sociais e Humanas, sendo o restante ¼ atribuído às demais áreas do saber, podendo, em caso de não esgotamento dessa percentagem, as vagas sobrantes ser atribuídas ao outro grupo.

4 — A FDUNL reserva-se o direito de não abrir o Curso por insuficiência de inscrições, exceto no que se refere ao curso organizado com o Instituto de Estudos Superiores Militares para a formação de oficiais superiores da Guarda Nacional Republicana.

5 — À seleção dos alunos são aplicados, de modo sucessivo, os seguintes critérios de seriação:

a) Classificação de licenciatura, preferindo, em caso de igualdade, licenciaturas nas áreas científicas de Direito, de Segurança e de Defesa Nacional e outras afins;
b) Após aplicado o critério anterior, em caso de empate, os candidatos são chamados a uma entrevista efetuada por um júri, composto por três elementos, nomeado pelo Conselho Científico da FDUNL.

6 — As normas e prazos de candidatura são fixados em edital próprio, a publicar na página Web da FDUNL (www.fd.unl.pt), bem como o número de vagas a fixar em cada ano letivo.

7 — Ao MDS que a FDUNL especificamente organiza com o Instituto de Estudos Superiores Militares para a formação de oficiais superiores da Guarda Nacional Republicana podem candidatar-se licenciados em Ciências Militares (na especialidade da Guarda Nacional Republicana), bem como outros oficiais superiores da Guarda Nacional Republicana que disponham de licenciatura, desde que propostos pelo Comando-Geral desta força de segurança.

Artigo 11.º

Inscrições em unidades curriculares individuais

1 — Podem ser aceites inscrições em unidades curriculares individuais, ao abrigo do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual, regime não aplicável ao curso organizado com o Instituto de Estudos Superiores Militares, a pedido da Guarda Nacional Republicana.

2 — As inscrições são aceites por ordem de chegada durante um mês desde a abertura das candidaturas, consoante o número de lugares disponíveis nas salas, esgotados prioritariamente pelos alunos do curso completo.

Artigo 12.º

Diplomas

1 — Aos participantes que tenham completado todas as unidades curriculares, com aproveitamento, é atribuído um diploma ("certidão de registo académico" e/ou "carta de curso de estudos pós-graduados").

2 — Aos participantes que obtiverem aprovação na dissertação de mestrado é atribuído um diploma de "Mestre em Direito e Segurança".

3 — A emissão da certidão de registo depende de requisição dos interessados e é disponibilizada no prazo de 5 dias úteis.

4 — A carta de curso deve ser requerida até setembro de cada ano e será emitida até novembro de cada ano.

5 — A certidão, bem como a carta de curso, são emitidas segundo o modelo em vigor na FDUNL.

6 — Aos outros participantes é atribuído um certificado de participação ou aproveitamento relativo às respetivas unidades curriculares.

7 — A emissão dos diplomas previstos neste artigo é condicionada ao pagamento da totalidade das propinas correspondentes, assim como ao pagamento dos correspondentes emolumentos, nos termos fixados pela Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 13.º

Declaração antiplágio

Os trabalhos escritos e a dissertação de mestrado devem conter uma declaração antiplágio, nos termos definidos pelo coordenador do Curso.

Artigo 14.º

Propinas

1 — As propinas são definidas anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa e fixadas no sítio eletrónico da FDUNL.

2 — As propinas podem ser pagas em prestações em calendário a fixar no sítio eletrónico da FDUNL.

3 — As propinas das unidades curriculares individuais são pagas de uma só vez no ato de inscrição.

4 — O não pagamento atempado das propinas é sancionado com aplicação do disposto nos regulamentos da FDUNL.

Artigo 15.º

Coordenação do Curso

O coordenador do Mestrado é designado pelo Conselho Científico da FDUNL, que nele pode delegar as competências que lhe são atribuídas pelo presente regulamento, podendo este designar coordenadores-adjuntos.

Artigo 16.º

Creditações de competências

Nos termos das normas aplicáveis, podem ser concedidas creditações no MDS de competências académicas e profissionais obtidas, por decisão do coordenador do Curso, desde que equivalentes nos conteúdos ministrados e avaliados, bem como nos tempos lecionados.

Artigo 17.º

Financiamento

O MDS é financiado por receitas próprias provenientes das propinas ou de outras fontes legítimas.

Artigo 18.º

Dúvidas ou omissões e normas subsidiárias

1 — Qualquer dúvida ou omissão suscitada pela aplicação deste Regulamento é resolvida pelo coordenador do Mestrado, que consulta sempre o Instituto de Estudos Superiores Militares e o coordenador do Curso de Promoção a Oficial Superior da Guarda Nacional Republicana no tocante ao curso organizado em parceria com esta força de segurança.

2 — É subsidiariamente aplicável o regulamento do Mestrado em Direito, ministrado na FDUNL.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 6588/2010, publicado no *Diário da República* n.º 71, 2.ª série, de 13 de abril de 2010.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa em 20 de janeiro de 2016.

14 de abril de 2016. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Pizarro Beleza.*

ANEXO

Estrutura curricular

1 — Instituição de Ensino — Universidade Nova de Lisboa.

1.1 — Unidade orgânica — Faculdade de Direito.

2 — Grau — Mestre.

3 — Curso — Direito e Segurança.

4 — Número de créditos segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito e Segurança	DS	60	–
Direito e Segurança — (Investigação e Dissertação)	DS — ID	60	–
Total		120	–

Plano de Estudos

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Segurança e Globalização	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.
Direito Internacional da Segurança	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.
Direito Europeu da Segurança	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.
Segurança, Estado e Constituição	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.
Defesa Nacional e Direito Militar	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.
Segurança Interna e Direito Policial	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.
Produção de Informações	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.
Investigação Criminal	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.
Segurança Comunitária e Proteção Civil	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.
Cibersegurança	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.
Segurança Privada	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.
Metodologia da Investigação Científica	DS	Semestral	140	TP: 14; S: 1	5	Obrigatória.

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação orientada por um Doutor para elaboração de Dissertação.	DS-ID	Anual	1680	OT: 28	60	Obrigatória.

209512708

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho n.º 5599/2016

Por despacho de oito de abril de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em Sociologia, requeridas por Pedrito Carlos Chiposse Cambrão, no Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves, Professor Catedrático do Departamento de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

8 de abril de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209513704

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 5600/2016

Por despacho de 04 de abril de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de Joaquim Manuel Pereira Mateus, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2016, atualizável nos termos legais.

15 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209515779

Despacho n.º 5601/2016

Nos termos do n.º 2, do artigo 42.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, o Conselho de Gestão deste Instituto, em reunião de 14 de abril de 2016, deliberou atualizar a Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico da Guarda, a qual se publica em anexo.

18 de abril de 2016. — O Presidente, *Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

Tabela de emolumentos do Instituto Politécnico da Guarda

1. Certidões de conclusão de curso (Diplomas) e cartas de curso	
1.1. Certidão de registo (diploma) de curso de mestrado; licenciatura; pós-licenciatura ou pós-graduação	70,00 €
1.2. Certidão de registo (diploma) de Curso de Especialização Tecnológica (CET)	50,00 €
1.3. Certidão de registo (diploma) de Curso Técnico Superior Profissional (TeSP)	50,00 €
1.4. Certidão de registo (diploma) de parte de curso de mestrado (>60 ECTS) ou de licenciatura (>120 ECTS)	55,00 €
1.5. Carta de Curso de Grau de Licenciado	70,00 €
1.6. Carta de Curso de Grau de Mestre	70,00 €
2. Outras Certidões	
2.1. Segunda via de Certidão de registo	20,00 €
2.2. Certidão de matrícula, inscrição ou frequência	5,00 €
2.3. Certidão de matrícula, inscrição ou frequência com discriminação das unidades curriculares em que se encontra inscrito ou aproveitamento	15,00 €
2.4. Certidão de carga horária e respetivos conteúdos programáticos (por unidade curricular)	3,00 €
2.5. Certidão narrativa ou de teor:	
2.5.1. Não excedendo uma página	4,50 €
2.5.2. Por cada página que exceda a primeira	0,80 €
2.6. Certidão não especificada ou declarações:	
2.6.1. Não excedendo uma página	3,50 €
2.6.2. Por cada página a mais	0,80 €
2.7. Certidão de unidades curriculares realizadas por estudantes externos	15,00 €
2.8. Certidão de conclusão de cursos breves, oficinas, ações de formação e estágios extracurriculares	15,00 €
2.9. Certidão em língua estrangeira	35,00 €
2.10. Taxa de urgência para entrega de documentos (até 48 horas)	5,00 €
3. Creditação ou reconhecimento de habilitações e integração curricular	
3.1. Creditação ou reconhecimento de graus académicos	210,00 €
3.2. Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de creditação (n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho)	150,00 €
3.3. Creditação de experiência adquirida em contexto profissional (taxa fixa)	65,00 €
3.4. Creditação de formação académica certificada no âmbito de outros ciclos de estudos ou formações (por unidade curricular)	12,50 €
3.5. Registo de Diploma Estrangeiro (Valor anualmente atualizado nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento aprovado pela Portaria 29/2008, de 10 de janeiro)	26,80 €
3.6. Definição de um plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos no Instituto Politécnico da Guarda	80,00 €
4. Acesso e Ingresso	
4.1. Matrícula e/ou Inscrição Anual: seguro escolar e documentação (CET, Licenciatura, Mestrado, Pós-Licenciatura, Pós-Graduação, Cursos Técnicos Superiores Profissionais, Estudante Internacional)	15,00 €
4.2. Taxa de candidatura a reingresso e mudança de par instituição/curso	40,00 €

4.3. Taxa de candidatura a concursos especiais e local de acesso	40,00 €
4.4. Taxa de inscrição em Pré-requisitos.	50,00 €
4.5. Taxa de candidatura a ciclos de Mestrado.	50,00 €
4.6. Taxa de candidatura a cursos de complementos de formação, Pós-Licenciatura ou outros cursos de especialização pós-graduada.	50,00 €
4.7. Taxa de candidatura a Curso Técnico Superior Profissional.	50,00 €
4.8. Taxa de candidatura para Estudante Internacional	50,00 €
4.9. Inscrição em Unidade Curricular Isolada	Consultar regulamento específico
[=N.º total de ECTS em que se inscreve × (Propina anual do curso/60 ECTS)]	
5. Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico da Guarda a maiores de 23 anos	
5.1. Taxa de inscrição para a realização de prova.	60,00 €
5.2. Taxa devida pelo requerimento para reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos.	30,00 €
5.3. Taxa devida pela passagem de certidão de aprovação na prova de avaliação de conhecimentos.	15,00 €
6. Inscrição em exames	
6.1. Por unidade curricular, em época de recurso	5,00 €
6.2. Por unidade curricular, em época especial.	10,00 €
6.3. Por unidade curricular, para efeitos de melhoria de nota	10,00 €
6.4. Por unidade curricular ao abrigo de estatutos especiais fora das épocas Normal, de Recurso ou Especial.	5,00 €
7. Reclamações e recursos de Provas	
7.1. Reclamação/revisão de provas	25,00 €
7.2. Recurso para o Diretor da Unidade Orgânica	30,00 €
7.3. Recurso para o Presidente do IPG	50,00 €
8. Autenticação de documentos	
8.1. Uma página	1,00 €
8.2. Cada página a mais	0,80 €
9. Candidatura às provas para atribuição do título de especialista	
9.1. Taxa de candidatura para admissão às provas.	50,00 €
9.2. Taxa de realização das provas de candidatos internos.	450,00 €
9.3. Taxa de realização das provas de candidatos externos	950,00 €
10. Prática de atos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal)	
10.1. Até 10 dias úteis.	2,5 €/dia
10.2. A partir de 10 dias úteis	50,00 €
11. Outros Atos	
11.1. Portes de expedição de documentos (até 2 kgs).	5,00 €
11.2. Taxa de Permuta aplicável ao abrigo da legislação em vigor para o concurso nacional de acesso ao ensino superior	7,50 €
11.3. Suplemento ao Diploma (2.ª via).	25,00 €
11.4. Substituição ou 2.ª via de cartão de estudante.	5,00 €
11.5. Tradução de outros documentos emitidos pelos Serviços Académicos	25,00 € por página

12. Isenção e reduções

12.1. Estão isentas de emolumentos as certidões para fins sociais, de assistência médica, abono de família, IRS, efeitos militares e pensões de sangue/sobrevivência, e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentam;

12.2. Os estudantes bolseiros e os funcionários não docentes do IPG, beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos na presente tabela, com exclusão das taxas devidas pela emissão de certidões de fim de curso, diplomas e cartas de curso, assim como nas taxas referentes à prática de atos fora de prazo, que são devidas na totalidade;

12.3. Os estudantes bolseiros podem usufruir das reduções previstas no número anterior até à data limite de 31 de dezembro do ano de conclusão do curso, cessando esse direito no momento de solicitação do documento comprovativo de conclusão do curso;

12.4. Os valores previstos na tabela não incluem o respetivo imposto do selo, se este for devido.

13. A presente tabela pode ser atualizada anualmente, ou quando necessário, por decisão do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

14. Os casos omissos ou excecionais, são resolvidos pelo Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo autorizar situações de exceção à presente tabela.

15. A presente tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* exceto as alterações que digam respeito a atos relacionados com o ano letivo 2015/16, que se mantêm em vigor até final do ano letivo em curso.

209516086

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 5367/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e para os efeitos previstos no artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 2 de março de 2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, foi autorizada a abertura pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de Assistente Operacional para a área de atividade de motorista de transporte de pessoas e bens em viaturas várias, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional para a área de atividade de motorista de ligeiros, desempenhando as seguintes fun-

ções: conduzir os veículos ligeiros do Instituto Politécnico de Leiria, proceder à entrega de correspondência ou de encomendas oficiais e participar superiormente quaisquer avarias ou acidentes, colaborar na carga e descarga das bagagens transportadas. Serão atribuídas as funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, com vista a assegurar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares. Terá igualmente que se responsabilizar pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

4 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

6 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Leiria.

8 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujo efeito foi prorrogado pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, a que corresponde o montante pecuniário de € 530 (quinhentos e trinta euros — RMMG).

9 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos gerais — os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Ser detentor da carta de condução de veículos ligeiros.

11 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

14 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria.

14.1 — A apresentação da candidatura que só é admissível em suporte de papel, poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13:00 h e das 14:00 h às 18h00); ou

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

15 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) *Curriculum Vitae;*

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação;

g) Fotocópia da carta de condução.

16 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 10.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no formulário de candidatura ao procedimento concursal, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

17 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Métodos de seleção obrigatórios: os métodos de seleção, eliminatórios de per si, são os seguintes:

18.1 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP):

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

18.2 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista de avaliação de Competências (EAC): candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

19 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

20 — Valoração dos métodos de seleção:

20.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

20.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do

somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

20.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\ \% + AP \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

ou

$$OF = AC \times 40\ \% + EAC \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

22 — Prova de conhecimentos:

22.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo natureza teórico-prática, sendo de realização coletiva, efetuada em suporte papel e terá a duração máxima de duas horas incindindo sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta unicamente em suporte papel, e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

a) Manual de Situações de Emergência e Primeiros Socorros — FIA (2010). Universitas. Disponível http://www.imtt.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviarios/Documents/Manuais%20Forma%C3 -A7 %C3 %A3o%20Inicial%20Motoristas/Manual_Emergencia_Primeiros_Socorros_FIA.pdf;

b) Manual de Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho — FIA (2010). Universitas. Disponível em http://www.imtt.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviarios/Documents/Manuais%20Forma%C3 %A7 -C3 %A3o%20Inicial%20Motoristas/Manual_Saude_Segur_Higiene_FIA.pdf;

c) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as devidas alterações;

d) Plano de Gestão de Riscos do IPL e SAS 2016/2017, disponível em www.ipleiria.pt — Informação de Gestão;

e) Carta Ética da Administração Pública;

f) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria — Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto;

g) Noções gerais sobre o Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro;

h) Direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas.

i) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

24 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Composição e identificação do júri:

Presidente — João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Lina Manuela Lopes Henriques Rosálio, Coordenador Técnico no Secretariado da Presidência do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal: Isabel Maria Alves Romeiro Estrela, Assistente Técnico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Susana Cristina Figueiredo Dias, Técnico Superior no Secretariado da Presidência do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal: Maria Josefina Dias Silva Pereira, Coordenador Técnico na Divisão de Expediente, Arquivo e Reprografia do Instituto Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

28 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

29 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

30 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

31 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

32 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

33 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

34 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

35 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

36 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPLeiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

15 de abril de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209516491

Edital n.º 366/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho de 27 de agosto de 2015, da Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Doutora Rita Alexandra Cainço Dias Cadima ([1]), sob proposta do Diretor da Escola Superior de Saúde, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências Físicas — Química na especialidade de Química Biológica, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Leiria (www.ipleiria.pt), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);
b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;
e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;
f) 2 exemplares do respetivo *curriculum vitæ*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;
g) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas *f*) e *g*) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, als. *l*) e *m*) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) em que são ponderados:

a) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);
c) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);
d) A participação em júris de provas académicas e ou para a atribuição do título de especialista (JPA);
e) A participação em atividades de formação profissional, lecionação nas áreas para as quais é aberto o concurso, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTC = (PID + PC + OT + JPA + FPSC)$$

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

Participação em projetos de investigação e desenvolvimento — PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento financiados, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada coordenação de projeto de investigação e desenvolvimento financiado — 10 pontos;

b) Por cada participação ativa em projeto de investigação e desenvolvimento financiado — 5 pontos.

A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro — PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada artigo científico publicado em revista indexada, como 1.º autor ou autor correspondente — 10 pontos;
b) Por cada artigo científico publicado em revista indexada, como 2.º autor ou seguintes — 8 pontos;
c) Autor de livro — 6 pontos;
d) Autor de capítulo de livro — 4 pontos;
e) Editor de livro — 4 pontos;
f) Prémio científico — 5 pontos;
g) Por cada comunicação oral em conferência, encontro científico ou seminário — 3 pontos,
h) Por cada *abstract* publicado em revistas indexadas — 2 pontos;
i) Por cada comunicação em painel em conferência, encontro científico ou seminário — 1 ponto.

A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico — OT: é valorada a orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado, assim como orientação de trabalhos de projeto no âmbito de licenciaturas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada orientação ou coorientação de tese de doutoramento, já concluída — 6 pontos;
b) Por cada orientação ou coorientação de tese de doutoramento, em curso — 4 pontos;
c) Por cada orientação ou coorientação de dissertação, projeto ou relatório final de mestrados, já concluída/o — 3 pontos;
d) Por cada orientação ou co-orientação de dissertação, projeto ou relatório final de mestrados, em curso — 2 pontos;
e) Por cada orientação de projetos de licenciatura concluídos — 1 ponto.

A participação em júris de provas académicas e ou para a atribuição do título de especialista (JPA): é valorada a participação em júris de provas académicas, como presidente ou arguente, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em júris de doutoramento — 3,5 pontos;
b) Por cada participação em júris de mestrado — 2 pontos;
c) Por cada participação em júris de projetos de licenciatura — 0,5 pontos.

A participação em atividades de formação profissional, lecionação nas áreas para as quais é aberto o concurso, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em comissões científicas de conferências e de outros eventos científicos — 3 pontos;
b) Por cada participação em comissões organizadoras de conferências e de outros eventos científicos — 2 pontos.
c) Por cada participação em sociedades científicas — 1 ponto.
d) Por cada 18 horas de formação profissional frequentada — 0,5 pontos

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP) em que são ponderados:

a) Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP);
b) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidades do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP);
c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL);
d) Experiência como formador por cada 18 horas de atividade (EF);

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (CPP + MP + AL + EF)$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada coordenação de novos projetos pedagógicos ou reforma e melhoria dos projetos pedagógicos existentes — 7 pontos;
b) Por cada coordenação de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem — 6 pontos.

Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP): é valorada a qualidade e quantidade de material pedagógico produzido, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada material pedagógico respeitante a unidades curriculares na área para que é aberto o concurso, que evidencie atualidade de informação e se fundamente maioritariamente em autores dos últimos 10 anos — 5 pontos.
Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada responsabilidade de unidade curricular na área para que é aberto o concurso — 3 pontos;
b) Por cada unidade curricular lecionada na área para que é aberto o concurso — 1 ponto.

Experiência como formador por cada 18 horas de atividade (EF): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada 18 horas de formação profissional ministrada — 0,5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que são ponderados:

a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas (CD);
b) A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 10 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (CD + PP)$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas — CD: são valoradas as atividades acima descritas com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos de instituição ou de unidades orgânicas de instituição de ensino superior — 7 pontos;
b) Por cada ano de exercício cumprido em estruturas de instituição, tais como coordenação de departamentos, comissões de qualidade e avaliação, grupos de investigação, grupos de trabalho, coordenação de laboratórios pedagógicos, comissões científicas e pedagógicas, ou seus correspondentes — 5 pontos;

A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP): é valorada a participação em projetos e/ou atividades de base

comunitária, onde a instituição de ensino superior está inserida com um valor máximo de 50 pontos:

Por cada projeto e/ou atividade organizada — 10 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}45DTC + 0{,}45CP + 0{,}10AR)$$

considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: Melhor pontuação global obtida no critério — capacidade pedagógica dos candidatos (CP); 2-Subsistindo o empate, pela pontuação global obtida no fator de ponderação — c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL). Na aplicação dos referidos critérios não são considerados os limites máximos resultantes da aplicação da fórmula da classificação final.

8 — Havendo necessidade de realizar audições públicas nos termos previstos no artigo 28.º do Despacho n.º 10990/2010, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente: João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais efetivos:

Jorge Azevedo, Professor Catedrático Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Cândida Ascensão Teixeira Tomaz, Professora Associada do Departamento de Química da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior;

Francisco Manuel Pereira Peixoto, Professor Associado com Agregação do Departamento de Biologia e Ambiente da Escola de Ciências de Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Rui Manuel Pontes Meireles Ferreira de Brito, Professor Associado do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Vasco Manuel Pinto Teixeira, Professor Associado do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Vogais suplentes:

Euclides Manuel Vieira Pires, Professor Associado do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Graça Maria Fernandes Baltazar, Professora Associada da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior;

Manuel Aureliano Pereira Martins Alves, Professor Associado do Departamento de Ciências Biológicas e Bioengenharia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

([1]) Na ausência do senhor Presidente do IPLeiria e nos termos do Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril.

14 de abril de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209514936

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 5368/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11513/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 07-10-2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. José Luís Almoster Moura Ferreira, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 87 e 88 da tabela remuneratória única, em regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de abril de 2016.

15 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209513753

Aviso n.º 5369/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6242/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 05-06-2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. Jorge Alberto Caetano Paulino Pereira, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, carreira médica — área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 70 da tabela remuneratória única, na modalidade de período normal de trabalho de 40 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de janeiro de 2016.

15 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209514085

Aviso n.º 5370/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11511/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 07-10-2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. Francisco D'Assis Pereira de Oliveira Martins, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 87 e 88 da tabela remuneratória única, no regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de abril de 2016.

15 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209513801

Aviso n.º 5371/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6243/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 05-06-2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. Ilídio Martins Gama, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória — nível remuneratório entre 44 e 45 da tabela remuneratória única, no regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de janeiro de 2016.

15 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

209513875

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5372/2016

Na sequência de procedimento concursal, aberto por aviso (extrato) n.º 13504/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 277, de 19 de dezembro de 2015 e por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., de 06 de abril de 2016, Dr. José Gomes Esteves, Assistente Graduado de Imuno-hemoterapia, é nomeado, Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia, da carreira especial médica, posicionado no nível remuneratório 51, com o horário de 42 horas semanais em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerado do cargo anterior. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

16 de abril de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209516889

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 5373/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar.

Na sequência do Despacho n.º 10062-A/2015, alterado pela Declaração de retificação n.º 964-B/2015, ambos do Secretário de Estado da Saúde, que autorizou o recrutamento de mais de 150 postos de trabalho correspondentes à categoria de Assistente Graduado Sénior, foi publicado o Aviso n.º 4590/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 05 de abril de 2016, mediante o qual foi publicitada a abertura do correspondente procedimento concursal.

Contudo, tendo-se verificado que à data de publicação do mencionado aviso não tinham, ainda, sido definidos os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha de classificação e sistema de valoração final do método de seleção, o Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, na reunião de 14 de abril de 2016, deliberou anular o procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4590/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 05 de abril de 2016.

15 de abril de 2016. — O Técnico Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Paulo Silva*.

209515227

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Declaração (extrato) n.º 26/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 14 de abril de 2016, foi a Dr.ª Maria Manuela de Jesus Noé Fera, assistente graduada em Medicina Interna, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência noturno, nos termos legais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

209516045

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5374/2016

Após homologação por deliberação de 13 de abril de 2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu EPE, e para conhecimento, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal simplificado para o prenchimento de postos de trabalho na categoria de Assistente de Oncologia Médica da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto pelo aviso n.º 1568/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro.

1.º Bruno de Figueiredo Gonçalves — 17,30 valores.

15 de abril de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209514571

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 730/2016

Devidamente homologada por deliberação de 08 de abril de 2016, do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, EPE, se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, da carreira especial médica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 12067/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 20 de outubro.

Lista unitária de ordenação final:

Álvaro Pratas Balhau Pereira — 14,1 valores
Manuel José Rodrigues Silva — 10,4 valores

8 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Joaquim Manuel Araújo Barbosa*.

209515154

HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA — GUIMARÃES, E. P. E.

Aviso n.º 5375/2016

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — cardiologia — da carreira médica

Faz -se público que, nos termos do Despacho n.º 10062-A/2015, de 4 de setembro de 2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E., de 10 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar — Cardiologia — da carreira médica, vago no Mapa de Pessoal deste Hospital.

1 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto, nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08.11.2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08.01.2013 e do Acordo Coletivo relativo à Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29.12.2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Âmbito do recrutamento:

3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Hospital da Senhora da Oliveira-Guimarães, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

3.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde.

3.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Podem candidatar -se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Cardiologia com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Cardiologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011 de 24 de maio, republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

6.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico -profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

d) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — de 0 a 1 valores;

e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;

f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;

g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores.

6.3 — Prova prática — destina -se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Cardiologia, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade ou de um trabalho de investigação.

6.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

6.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional/Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende preencher, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º -A do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto.

8 — Remuneração:

A remuneração mensal é a correspondente à prevista em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

9 — Local de trabalho:

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E., compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede na Rua dos Cutileiros--Creixomil, 4835-044 Guimarães.

10 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Senhora da Oliveira, E. P. E., podendo ser entregues diretamente no Serviço de Gestão e de Recursos Humanos, sito no Hospital da Senhora da Oliveira, E. P. E., Rua do Cutileiros-Creixomil, 4835-044 Guimarães, no período compreendido entre as 9 horas e as 10:30 horas e das 14 horas às 15:30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 5.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal, e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cardiologia, com indicação da com indicação da classificação quantitativa;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado do BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da clausula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª António Rodrigo Miranda Lourenço, Assistente Graduado Sénior do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.;

Vogais Efetivos:

Dr. Miguel Alvares Pereira, Assistente Graduado Sénior do Hospital de Braga;

Dr. Severo Barreiros Torres, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

Vogais Suplentes:

Dr. Fernando Luís Silva Carvalho, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.;
Dr.ª Maria Madalena Martins Vaz Pinheiro Teixeira, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia, E. P. E.;

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.
15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:
A lista de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizadas na página eletrónica (http://www.chaa.min-saude.pt) e fixadas no placard do Serviço de Gestão e de Recursos Humanos, sito no Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E., Rua do Cutileiros-Creixomil, 4835-044 Guimarães.

15 de abril de 2016. — A Diretora do Centro Integrado de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

209513745

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 731/2016

Por deliberação de 05 de abril de 2016, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Maria Cristina Busto Fernandes, enfermeira deste Instituto, a acumulação de funções públicas com a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de abril de 2016. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

209514141

Deliberação (extrato) n.º 732/2016

Por deliberação de 5 de abril de 2016, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Maria Eugénia Meirinhos Granjo, Assistente Graduada de Cirurgia Geral deste Instituto, a acumulação de funções privadas, com a Clínica Particular de Coimbra, com a Idealmed e com a Sanfil, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de abril de 2016. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

209513891

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5602/2016

Por despacho de 13 de abril de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 40 horas da Dr.ª Maria Dolores Zapata Rodriguez, Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

15 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209516231

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5376/2016

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração n.º 916/2014 de 02/04, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2014, alterada pelo Aviso (extrato) n.º 3096/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, observado o respetivo n.º 4, nos termos da prestada deliberação do Conselho de Administração de 24.03.2016, é subdelegada pelo Dr. Jorge Manuel Mateus Lourenço, Responsável dos Serviços Financeiros, no assistente técnico Luís Miguel Pires Albino, com efeitos à data de 04.01.2016, a competência delegada fixada no n.º 2 da referida deliberação do CA n.º 916/2014 de 02/04, incluindo a permissão de utilização de cartão de crédito para realização de operações bancárias e pagamentos.

7 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

309511477

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 5377/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, Referência A — Carreira e Categoria de Técnico Superior (Arqueologia).

Para efeito do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, Referência A — Carreira e Categoria de Técnico Superior (Arqueologia), aberto por aviso n.º 4020/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 15 de abril de 2015, foi homologada por meu despacho, datado de 07 de abril de 2016, encontrando-se afixada no Edifício Sede deste Município, e disponível na sua página eletrónica.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, e para efeito do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são deste modo notificados todos os candidatos, da homologação da referida lista de ordenação final.

13 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

309509006

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5378/2016

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Engenharia Mecânica.

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável

por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Atividade de Engenharia Mecânica, na Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção--Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.", razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias e Profissionais Exigidas: Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área da Engenharia Mecânica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor/a de cédula profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Gestão do parque de viaturas e oficina auto e apoio logístico à atividade municipal, proceder à execução de atividades no âmbito de setor de oficinas gerais, garantindo o bom funcionamento do equipamento, máquinas e ferramentas utilizadas; planear e gerir as atividades de afetação e controlo de utilização de máquinas e viaturas da câmara e assegurar os serviços de transportes municipais; Manter em perfeitas condições de operacionalidade as viaturas, máquinas e restante equipamento eletromecânico, assegurando o controlo periódico e a sua manutenção; Assegurar operações de controlo metrológico.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área de Engenharia Mecânica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor de cédula profissional emitida pela ordem dos Engenheiros.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República;*

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em www.cm-albufeira.pt, sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Fotocópia da Cédula Profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros;

c) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

d) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 25 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 45 %, através da seguinte fórmula: CF = (30AC + 25EAC + 45EPS)/100.

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetivo — Diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Paulo Jorge Batalha Lopes Azevedo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, em regime de substituição, Maria de Fátima Correia Martins Campos Rodrigues;

1.º Vogal suplente — Técnico Superior, José Manuel Guerreiro Albano;

2.º Vogal suplente — Técnico Superior, João Jorge Rolão Vinhas Reis.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em caso de subsistir igualdade de valoração efetuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente o candidato residente em Albufeira.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 2, nível remuneratório 15, correspondente a € 1.201,48 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309509314

Aviso n.º 5379/2016

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Engenharia Civil.

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Atividade de Engenharia Civil, na Divisão de Águas e Saneamento, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.", razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias e Profissionais Exigidas: Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área da Engenharia Civil, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor/a de cédula profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamenta na preparação da decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da engenharia civil no âmbito da respetiva unidade orgânica.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área de Engenharia Civil, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor de cédula profissional emitida pela ordem dos Engenheiros.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República;*

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em www.cm-albufeira.pt, sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Fotocópia da Cédula Profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros;

c) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

d) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC)- é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 25 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 45 %, através da seguinte fórmula: CF = (30AC + 25EAC + 45EPS)/100.

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetivo — Diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Paulo Jorge Batalha Lopes Azevedo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, em regime de substituição, Maria de Fátima Correia Martins Campos Rodrigues;

1.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Ana Paula Saraiva Claro;

2.º Vogal suplente — Técnico Superior, Mário Augusto Baptista Viegas.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em caso de subsistir igualdade de valoração efetuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente o candidato residente em Albufeira.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 2, nível remuneratório 15, correspondente a € 1.201,48 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309508764

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 5380/2016

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 03/02/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para admissão de um estagiário, com vista à ocupação de um posto de trabalho de Técnico de Informática do grau 1, nível 1, da carreira de Técnico de Informática.

1 — De acordo com a Secretaria de Estado da Administração Pública, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de requalificação.

2 — Caraterização do posto de trabalho: desempenho de funções na área funcional de Infraestruturas tecnológicas, nomeadamente na instalação de componentes de *hardware* e *software,* designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização. O Técnico de Informática deve zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação. E apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas.

3 — Local de Trabalho — área do concelho de Aljustrel.

4 — Posicionamento remuneratório — durante o estágio a remuneração corresponde ao índice 290.

5 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — o recrutamento destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aljustrel idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias e formação: os constantes na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, mediante preenchimento de requerimento de modelo obrigatório, disponível no Serviço de Pessoal e na página eletrónica da Câmara Municipal de Aljustrel www.mun-aljustrel.pt, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Aljustrel, Av.ª 1.º de maio 7600-010 Aljustrel.

8.1 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias, sob pena de exclusão em caso de não apresentação;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e NIF, ou do Cartão de Cidadão;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão em caso de não apresentação, uma vez que invalida a aplicação do método de seleção avaliação curricular; acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum;

d) Os candidatos vinculados à função pública deverão apresentar declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o trabalhador não foi avaliado nesse período, para os candidatos

que sejam titulares de relação jurídica de emprego público ou se encontrem em situação de mobilidade especial. A não apresentação deste documento é motivo de exclusão.

8.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Aljustrel estão dispensados dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

8.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Métodos de seleção e critérios de avaliação: nos termos do artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o n.º 5 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a adotar são os seguintes: prova de conhecimentos ou avaliação curricular, consoante a situação do candidato.

9.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual e terá a duração máxima de duas horas, sendo permitida a consulta da legislação, desde que desprovida de anotações ou comentários, e consistirá no seguinte:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Magalhães, Alberto, "SQL Server 200", 2.ª Edição, 2011, FCA;

Loureiro, Henrique, "Visual basic 2010", 2010, FCA;

Boavida, Fernando e Bernardes, Mário, TCP/IP — Teoria e Prática", 2012, FCA;

Véstias, Mário, "redes Cisco", 4.º Edição Atualizada e Aumentada, 2009, FCA;

Rosa, António, "Windows Server 2008 R2", 2010, FCA;

Jesus, Carla e Capela Marques, Paulo, "Fundamental do Windows 7", 2009, FCA.

9.2 — Avaliação curricular (AC) — A aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, exceto quando afastados por escrito, no requerimento, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.3 — A ordenação final será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

9.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente — Especialista de Informática Eng.º Gildo Miguel Frederico Soares

Vogais efetivos — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza, e o Técnico Superior de Engenharia Civil Eng.ª Paulo Jorge Rodrigues Ferreira.

Vogais suplentes — Chefe Da Divisão Técnica Eng.º Rui Pedro Figueiredo Martins Figueira e a Técnica Superior de Engenharia Geográfica Eng.ª Inês Leal Guerreiro.

11 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

13 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de março de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

309510723

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 5381/2016

Aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, celebrado entre esta Autarquia e o trabalhador José Fernandes de Sousa, com a carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória 2, nível 2, a que corresponde a remuneração mensal de 540,60€, com efeitos a partir de 1 de abril, por motivo de aposentação, extinguindo-se assim a respetiva relação jurídica de emprego público.

8 de abril de 2016. — A Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara, Despacho GPR-DP-023-2015, de 30 de abril, publicado pelo Edital n.º 0056.15.ED.AG, *Verónica Pestana de Faria*.

309508683

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 5382/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 28/01/2016, cessou por motivo de aposentação, a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, o trabalhador:

Manuel Jesus Monteiro Guedes, assistente operacional, posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos a 01/03/2016.

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota Silva,* Dr.

309504146

Aviso n.º 5383/2016

1 — Fundamento — Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria assistente operacional.

2 — Nos termos da informação da Gerap, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretario de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei 7-A/2016, de 30 de março; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional (motorista) — Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6 — Local de trabalho — Área do concelho de Celorico de Basto.

7 — Posicionamento remuneratório — de acordo com o artigo 38.º do anexo da LFFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE 2015, prorrogado pelo artigo 18.º da LOE 2016.

8 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Requisitos gerais de admissão — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. Sendo que, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado previamente estabelecida, e com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior e, que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos específicos — Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares da escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e que sejam detentores de:

a) Carta de transporte pesados de passageiros;

b) TCC — Formação complementar de transporte coletivo de crianças;

c) CAM — formação continua para motoristas de pesados;

d) Formação em tacógrafos.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos (referidos no ponto 9 e 10) até à data limite para apresentação das respetivas candidaturas.

12 — Forma, prazo e local para apresentação das candidaturas:

12.1 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, e na respetiva página eletrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;

12.2 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;

12.3 — Local: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo, para a Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-291 Celorico de Basto.

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — Apresentação de documentos:

13.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) Documento comprovativo das ações de formação profissional (cópia);

d) Declaração/cópia emitida pelo serviço público de origem da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as ultimas duas menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos (documento apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções publicas).

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.3 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores do Município de Celorico de Basto, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos de documentos das suas declarações.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema e valoração final de cada método, desde que solicitem, por escrito.

15 — Métodos de seleção: Considerando o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que estabelecem os métodos obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do trabalhador, bem como o artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, tendo-se optado pelos seguintes métodos:

a) Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) — método de seleção obrigatório.

b) Avaliação Psicológica (AP) ou Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método de seleção obrigatório.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método de seleção facultativo.

15.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do

posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

15.2 — Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) — para os restantes candidatos.

15.3 — Os métodos referidos no ponto 15.1. podem ser afastados pelos candidatos através de (declaração escrita) menção expressa no formulário de candidatura aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos no ponto 15.2., conforme previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

15.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores e efetuada com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que efetuem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (PCx40\ \%) + (APx30\ \%) + (EPSx30\ \%)$$

b) Para os candidatos que efetuem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (ACx40\ \%) + (EACx30\ \%) + (EPSx30\ \%)$$

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15.5 — Prova de conhecimentos assumirá forma oral, terá a duração máxima de 30 minutos e não será permitida no decurso da mesma a consulta de qualquer legislação ou bibliografia para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas:

15.5.1 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei geral do trabalho em funções públicas; Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, Código do trabalho; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do procedimento administrativo; Lei 13/2006, de 17 de abril, Transporte Coletivo de Crianças; Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2006 e Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de fevereiro de 2014.

15.6 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.7 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este fator será classificado de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAx20\ \%) + (FPx10\ \%) + (EPx60\ \%) + (ADx10\ \%)$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação Académica
FP =Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

15.7.1 — HA = Habilitação Académica:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores
Habilitações académicas de grau superior à exigida à candidatura — 20 valores

15.7.2 — FP = Formação Profissional:

Sem formação — 0 valores
Com duração igual ou inferior a 40 horas — 10 valores
Com duração superior a 40 horas e igual ou inferior a 80 horas — 16 valores
Com duração superior a 80 horas — 20 valores

15.7.3 — EP = Experiência Profissional:

Sem experiência na área de atividade — 0 valores
Igual ou inferior a 1 ano de experiência na área de atividade — 10 valores
Superior a 1 ano e igual ou inferior a 2 anos de experiência na área de atividade — 12 valores
Superior a 2 anos e igual ou inferior a 3 anos de experiência na área de atividade — 16 valores
Superior a 3 anos de experiência na área de atividade — 20 valores

15.7.4 — AD = Avaliação Desempenho:

Desempenho relevante/excelente: de 4 a 5 — 20 valores
Desempenho adequado: de 2 a 3,999 — 16 valores
Desempenho inadequado: de 1 a 1,999 — 8 valores

15.8 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método de seleção será realizado por técnico com formação adequada para o efeito, de acordo com o fixado no n.º 3 do artigo 12.º da referida Portaria.

As competências essenciais, que serão avaliadas em sede deste método de seleção, constarão do Relatório do técnico a designar para a aplicação do método.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4.

15.9 — Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes fatores:

Responsabilidade na execução de tarefas (RET);
Capacidade de iniciativa (CI);
Interesse e motivação pessoal (IMP);
Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho (CT);

A classificação de cada fator far-se-á da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

O resultado da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{RET + CI + IMP + CT}{4}$$

16 — Sistema de Classificação Final — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de carácter eliminatório pela ordem enunciada.

16.1 — A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

18 — Composição do júri:

Presidente do Júri — José António Peixoto Lima, Diretor de Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais
Vogais efetivos — Helder Ramos Pêra, Chefe de Divisão de Planeamento e Serviços Socioculturais que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria José Teixeira Marinho, Técnica Superior.
Vogais suplentes — Helena Martinho Costa, Técnica Superior e Jorge Mesquita, Coordenador Técnico.

19 — Lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal,

disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

309500785

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 5384/2016

Plano de Urbanização de Elvas

Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Presidente da Câmara Municipal de Elvas, torna público, em cumprimento do previsto no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que após discussão e votação da Assembleia Municipal, aprovou por unanimidade na sua sessão realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião camarária de 18 de dezembro de 2015, a elaboração do Plano de Urbanização de Elvas.

A presente elaboração do Plano de Urbanização de Elvas, entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

11 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

Deliberação

Mariano Trabuco Raminhos Aranhol, Assistente Técnico da Subunidade Orgânica Flexível Administrativa e Atendimento da Câmara Municipal de Elvas.

Certifico, que no livro de atas em uso nesta Câmara Municipal e que serve para escrituração das atas das sessões da Assembleia Municipal, consta uma deliberação tomada na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, que é do seguinte teor:

6 — Plano de Urbanização de Elvas — Aprovação.

Presente à sessão uma certidão de parte da Ata da reunião do Executivo Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano de Urbanização de Elvas, bem como a informação n.º 576/2015/DAU e o Plano de Urbanização de Elvas (documento em anexo número cinco).

O Senhor João Paiva usando da palavra colocou várias questões, sobre o Plano em discussão, tendo sido esclarecido, com a devida autorização do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pelo Senhor Arq. Correia Dias, na qualidade de responsável da equipa que o elaborou e presente na sala.

O Senhor Presidente da Mesa pôs o assunto a discussão.

Não havendo mais intervenientes na discussão o Senhor Presidente da Mesa pôs o assunto a votação tendo sido deliberado, por maioria com vinte e quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Marco Matroca, aprovar o Plano de Urbanização de Elvas.

O Senhor João Paiva ditou para a Ata a seguinte declaração de voto: O PSD aprova o Plano de Urbanização de Elvas, por o mesmo estar muito bem elaborado, com a ressalva de não ter tido conhecimento das reclamações existentes.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco deste município

Secretaria da Câmara Municipal de Elvas, 1 de março de 2016. — O Assistente Técnico, *Mariano Trabuco Raminhas Aranhol*.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

A área de intervenção do Plano de Urbanização de Elvas (PUE) é constituída pelo perímetro urbano que integra o sistema urbano da Cidade de Elvas, conforme delimitação na Planta de Zonamento.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Plano de Urbanização de Elvas é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Zonamento, que representa a organização urbana adotada;
c) Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2 — O Plano de Urbanização é acompanhado por:

a) Relatório de fundamentação técnica das soluções adotadas e respetivos anexos:

i) Enquadramento;
ii) Análise histórico-cultural e arqueológica;
iii) Análise da situação atual;
iv) Quadro com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
v) Análise Urbanística — edificado;
vi) Análise Urbanística — espaço livre;
vii) Análise das redes de infraestruturas com delimitação objetiva de áreas a elas afetas.

b) Programa de execução das ações previstas e respetivo Plano de financiamento;
c) Desenhos.

QUADRO I

Desenhos

	N.º	Designação	Escala	Ref. Relatório
03 Análise Urbanística/Desenhos	01	Planta de enquadramento *	S. escala	00 Enquadramento.
	02	Planta de situação existente *	1/10000	03 Análise Urb. 01 Situação Atual.
	03	Planta de licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas *.	1/10000	03 Análise Urb. 01 Situação Atual.
	04	Extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor *.	1/10000	03 Análise Urb. 01 Situação Atual.
	05	Património — Edifícios classificados e zonas de proteção *.	1/10000	02 Análise Histórico-Cultural e Arqueológica. 04 Património Arquitetónico.
	06	Análise e diagnóstico urbanístico	1/10000	03 Análise Urb. 03 Espaço Edificado PUE.
	07	Estrutura verde principal e secundária — Tipologias de espaço livre *.	1/10000	03 Análise Urb. 08 Espaço Livre PUE.
	08	Espaços verdes públicos — Diagnóstico *	1/7500	03 Análise Urb. 08 Espaço Livre PUE.
	09	Planta de identificação do traçado de infraestruturas *.	1/10000	03 Análise Urb. 09 Infraestruturas PUE.
	A	Rede de abastecimento de água *	1/10000	
	B	Rede de saneamento *	1/10000	

	N.º	Designação	Escala	Ref. Relatório
	10	Carta de suscetibilidade arqueológica	1/10000	02 Análise Histórico-Cultural e Arqueológica.
	11	Planta de subunidades operativas de planeamento e gestão.	1/7500	04 Proposta PUE.

* Desenhos com informação comum aos dois planos.

Artigo 3.º

Vinculação e Hierarquia

1 — As disposições do Plano de Urbanização de Elvas são de cumprimento obrigatório, quer nas ações de responsabilidade da Administração Pública quer nas de iniciativa privada e cooperativa.

2 — Para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, devem ser sempre considerados cumulativamente os condicionamentos referentes à Planta de Zonamento e à Planta de Condicionantes, prevalecendo sempre os mais restritivos.

Artigo 4.º

Objetivos

Os objetivos do Plano de Urbanização de Elvas (PUE), são os que estão definidos na legislação em vigor, nomeadamente o Artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua versão atual.

Artigo 5.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização de Elvas, os instrumentos de gestão territorial legalmente em vigor são os seguintes:

a) Plano Diretor Municipal de Elvas, (Deliberação n.º 279/2010 de 2 de fevereiro de 2010, com as alterações posteriores);
b) Planos de pormenor em vigor, nomeadamente:

QUADRO II

Planos de pormenor em vigor

Designação	Dinâmica	Publicação D.R.	Data D.R.	Número D.R.
Área Sul do Sítio da Eira	1.ª Publicação.	DECL 288/2002	20-09-2002	218 IIS
Bairro de São Pedro	1.ª Publicação.	DECL 31-7-92	06-10-1992	230 IIS
Chochinhas ou Sochinhas	1.ª Publicação.	DELIB 2329/2007	22-11-2007	225 IIS
Parque Industrial de Elvas	1.ª Publicação.	DELIB 2090/2009	15-07-2009	135 IIS
Quinta do Bispo	1.ª Publicação.	RCM 11/98	23-01-1998	19 IS-B
Quinta do Morgadinho	1.ª Publicação.	DECL 320/98	31-10-1998	252 IIS
Quinta dos Arcos	1.ª Publicação.	Aviso 12853/2013		203 IIS
Quinta e Olival do Moreno	1.ª Publicação.	DECL 20/97	13-05-1997	110 IIS
Revoltilho.	1.ª Retificação	Aviso 23243/2008	11-09-2008	176 IIS
Revoltilho.	1.ª Publicação.	RCM 175/2005		218 IS-B

c) Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas;
d) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, as definições adotadas são as que constam do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio na sua versão atual, no Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de maio na sua versão atual e as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação na sua versão atual.

TÍTULO II

Do património

Artigo 7.º

Objetivo e Âmbito

1 — São Património todos os espaços, conjuntos, edifícios ou elementos pontuais cujas características morfológicas, ambientais ou arquitetónicas se pretende preservar e como tal sejam identificados.

2 — Para além dos espaços, conjuntos, edifícios e elementos pontuais referidos no artigo seguinte, poderá o Município vir a reconhecer a existência de outros valores patrimoniais, sujeitando-os às disposições deste Regulamento, nomeadamente as muralhas, o fosso, os baluartes e os revelins.

Artigo 8.º

Identificação

1 — O inventário do Património anexo a este Regulamento contem o levantamento e descrição dos espaços, conjuntos e outros já identificados como Património.

2 — São identificados os seguintes conjuntos de Grande Valor Patrimonial:

a) Sistema de Fortificações de Elvas (incluindo a cintura abaluartada, o Forte da Graça, o Forte de St.ª Luzia, os Fortins de S. Pedro, S. Mamede e S. Domingos);
b) Centro Histórico de Elvas;
c) Aqueduto da Amoreira.

3 — São identificados os seguintes elementos individuais de Valor Patrimonial:

a) Imóveis classificados e em vias de classificação, Quadro II;
b) Zonas de Vestígios Arqueológicos:

i) Povoado calcolítico do Paraíso, Quinta do Vale do Paraíso;
ii) Traçado da linha das Linhas d'Elvas;
iii) Torre das arcas.

QUADRO III

Património classificado com localização na área dos presentes planos

Cidade Fronteiriça e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações*, integra: As Muralhas e obras anexas de Elvas; O Aqueduto da Amoreira; O Forte de Nossa Senhora da Graça; O Forte de Santa Luzia; O Fortim de São Mamede; O Fortim de São Pedro; O Fortim de São Domingos; O Centro Histórico de Elvas

N.º PDM	Património	Tipo de sítio	Elemento e/ou conjunto patrimonial	Classificação	Zonas de proteção	Plano
1	Arquitetónico . . .	Igreja	Igreja Antiga Sé de Elvas	Monumento Nacional. . . .	ZEP	PPSCHE
2	Arquitetónico . . .	Igreja	Igreja de São Pedro	Monumento Nacional. . . .	ZEP	PPSCHE
3	Arquitetónico . . .	Igreja	Igreja dos Domingos/São Domingos.	Monumento Nacional. . . .	ZEP	PPSCHE
4	Arquitetónico . . .	Igreja	Igreja das Dominicanas em Elvas	Monumento Nacional. . . .	ZP	PPSCHE
5	Arquitetónico . . .	Castelo	Castelo de Elvas	Monumento Nacional. . . .	ZP	PPSCHE
7	Arquitetónico . . .	Padrão	Padrão no Arrabalde de Elvas . .	Monumento Nacional. . . .		PPSVFE
10	Arquitetónico . . .	Pelourinho	Pelourinho de Elvas	Imóvel de Interesse Público	ZP	PPSCHE
23	Arquitetónico . . .	Igreja	Igreja da Ordem Terceira de S. Francisco.	Imóvel de Interesse Público	ZP	PPSCHE
24	Arquitetónico . . .	Passos	Passos da Via Sacra	Imóvel de Interesse Público	ZP	PPSCHE
37	Arquitetónico . . .	Igreja	Capela da antiga Igreja do Salvador de Elvas.	Imóvel de Interesse Público	ZEP	PPSCHE
38	Arquitetónico . . .	Conjunto Intramuros	Cidade Fronteiriça e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações *.	Monumento Nacional. . . .	ZEP (Zona tampão)	PPSCHE/PPSVFE
39	Terreiro.	Terreiro da Batalha das Linhas de Elvas.	Terreiro da Batalha das Linhas de Elvas.	Monumento Nacional. . . .	ZP	PUE/PPSVFE
40	Igreja/Santuário	Igreja/Santuário S. Jesus da Piedade.	Igreja/Santuário S. Jesus da Piedade.	Imóvel de Interesse Público	ZGP	PUE/PPSVFE

Artigo 9.º

Regras Gerais

1 — Os espaços, conjuntos, edifícios e elementos pontuais classificados ou considerados de valor patrimonial pelo presente plano, conforme artigo anterior, deverão ser salvaguardados e valorizados, em todas as intervenções a realizar na cidade de Elvas.

2 — Entende-se por salvaguarda e valorização do património:

a) A conservação do caráter e dos elementos determinantes que constituem a sua imagem, adaptando-os à vida contemporânea;

b) A proibição ou condicionamento, em função do património, das transformações do seu espaço envolvente.

SECÇÃO I

Grandes Conjuntos de Valor Patrimonial

Artigo 10.º

Sistema de Fortificações de Elvas

1 — O Sistema de Fortificações de Elvas encontra-se regulado pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas.

2 — Os espaços verdes situados na área de proteção às Fortificações de Elvas integram a Estrutura Ecológica Urbana e regem-se pelo disposto no Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas.

Artigo 11.º

Vistas de e para as Fortificações de Elvas

1 — Todas as vistas de e para o Sistema de Fortificações de Elvas devem ser preservadas, particularmente aquelas que estabeleçam uma ligação visual para o Centro Histórico e para as outras fortificações (incluindo a cintura abaluartada, o Forte da Graça, o Forte de St.ª Luzia, os Fortins de S. Pedro, S. Mamede e S. Domingos) de modo a perceber a relação formal de conjunto e a sua importância estratégica na definição da cultura e história da Cidade de Elvas.

2 — Todas as vistas de e para as Fortificações de Elvas deverão ser especialmente defendidas, não podendo as construções previstas ultrapassar as linhas que ligam os pontos de tomada de vista ao coroamento da Muralha ou interferir com as mesmas.

Artigo 12.º

Centro Histórico

1 — O centro Histórico está sujeito às regras específicas constantes do regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Elvas.

2 — Os espaços verdes situados no Centro Histórico integram a Estrutura Ecológica Urbana e regem-se pelo disposto no Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas.

Artigo 13.º

Vistas sobre o Centro Histórico

1 — Todas as vistas sobre o perfil geral do conjunto da cidade, particularmente sobre o Centro Histórico e sobre as fortificações, devem ser preservadas.

2 — Todos os projetos a elaborar para as diferentes zonas da cidade deverão ter em conta, manter e privilegiar as tomadas de vistas.

3 — As vistas de e para o Centro Histórico de Elvas deverão ser especialmente defendidas, não podendo as construções previstas ultrapassar as linhas que ligam os pontos de tomada de vista ao coroamento da Muralha ou interferir com as mesmas.

Artigo 14.º

Aqueduto da Amoreira

O Aqueduto da Amoreira encontra-se regulado pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas.

Artigo 15.º

Vistas de e para o Aqueduto da Amoreira

1 — Todas as vistas de e para o Aqueduto da Amoreira devem ser preservadas, particularmente aquelas que estabeleçam uma ligação

visual para o Centro Histórico e para as Fortificações (incluindo a cintura abaluartada, o Forte da Graça, o Forte de St.ª Luzia, os Fortins de S. Pedro, S. Mamede e S. Domingos) de modo a perceber a relação formal de conjunto e a sua importância estratégica na definição da cultura e história da cidade de Elvas.

2 — Todas vistas de e para o Aqueduto da Amoreira deverão ser especialmente defendidas, não podendo as construções previstas ultrapassar as linhas que ligam os pontos de tomada de vista ao coroamento da Muralha ou interferir com as mesmas.

Artigo 16.º

Zonas de Vestígios Arqueológicos

1 — Nas áreas classificadas como ZVA, e assinaladas na Planta de Zonamento deverá assegurar-se um acompanhamento arqueológico sempre que hajam intervenções no subsolo.

2 — Deverá também haver um acompanhamento quando as alterações nas estruturas edificadas o justifiquem.

3 — O município de Elvas poderá suspender as licenças de obras concedidas sempre que no decorrer dos respetivos trabalhos se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.

4 — Após a suspensão da licença, a retoma dos trabalhos estará condicionada à conclusão dos estudos, com a identificação e registo dos elementos descobertos, tarefa para a qual o Município poderá recorrer às entidades de administração do património cultural competente.

SECÇÃO II

Elementos Individuais de Valor Patrimonial

Artigo 17.º

Imóveis Classificados

Nas edificações classificadas como monumento Nacional, Imóvel de Interesse Público e Imóvel de Interesse Municipal, são autorizadas obras de conservação, restauro e excecionalmente de reabilitação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Vias antigas e hipotético Traçado das Linhas de Elvas

1 — Estas áreas testemunham a memória de vivências e atividades que importa perdurar.

2 — O seu valor patrimonial será atribuído após um estudo sobre a importância e a avaliação artística ou histórica, da responsabilidade de um técnico competente nessa área.

3 — O estudo referido no número anterior será obrigatoriamente elaborado pela CM Elvas ou por quem aquela entenda substabelecer.

4 — Enquanto o referido estudo não estiver concluído, mantêm-se os direitos consignados nas categorias de espaço do presente plano e em Plano Diretor Municipal, nas áreas fora do limite do perímetro urbano, desde que:

a) As intervenções sejam acompanhadas de avaliação arqueológica;

b) A localização das edificações ou intervenções que impliquem alteração da morfologia do terreno deverá ser afastada 20 m das Vias Antigas e 30 m dos limites da área delimitada como «linha das Linhas de Elvas», na Planta de Implantação do presente plano e Planta de Ordenamento do PDM;

c) O afastamento da localização das intervenções poderá ser reduzida em 10 m após a conclusão da avaliação arqueológica e/ou de acordo com mesma.

TÍTULO III

Das servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 19.º

Definição

1 — Por servidão administrativa deve entender-se o encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa, por virtude da utilidade pública desta.

2 — As principais características das servidões administrativas e às quais se deve atender são as que a seguir se identificam:

a) Resultam de imposição legal ou de ato administrativo praticado por determinada entidade administrativa com competência para tal;

b) Têm subjacente um fim de utilidade pública;

c) Podem não ser obrigatoriamente constituídas a favor de um prédio, podendo ser constituídas a favor de uma entidade beneficiária ou de uma coisa;

d) Podem recair sobre coisas do mesmo dono;

e) Podem ser negativas (proibir ou limitar ações) ou positivas (obrigar à prática de ações);

f) Quando a servidão é constituída por ato administrativo, é obrigatório dar conhecimento da decisão de constituir a servidão aos respetivos interessados;

g) São inalienáveis e imprescritíveis;

h) Cessam com a desafetação dos bens onerados ou com o desaparecimento da função de utilidade pública para a qual foram constituídas.

Artigo 20.º

Identificação

1 — Regem-se pela legislação aplicável as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública ao uso do solo aqui identificadas e que constam na Planta de Condicionantes:

a) Reserva Ecológica Nacional;
b) Imóveis classificados, em vias de classificação e património arqueológico;
c) Edifícios Públicos;
d) Infraestruturas de abastecimento de água;
e) Infraestruturas de Saneamento Básico;
f) Infraestruturas da rede nacional de transporte de energia elétrica;
g) Rede Ferroviária;
h) Rede Rodoviária;
i) Infraestruturas de telecomunicações;
j) Estabelecimentos escolares;
k) Estabelecimentos Prisionais
l) Infraestruturas militares;
m) Marcos Geodésicos;
n) Povoamentos de Sobro ou Azinho;

TÍTULO IV

Outras condicionantes

Artigo 21.º

Dos loteamentos

1 — Todo o processo de loteamento fica sujeito à cedência de parcelas de terreno de acordo com o regime legal de licenciamento das operações de loteamento urbano.

2 — As áreas de cedência para espaço público, verde ou de equipamento, devem ser programadas com o aval da Câmara Municipal, numa perspetiva de complementaridade com espaços vizinhos ou envolventes, promovendo a continuidade da estrutura ecológica municipal, tanto a nível formal como funcional.

Artigo 22.º

Arruamentos

1 — Devem ser respeitados os perfis, as características dos nós e tipologias de acesso e estacionamento estabelecidos no quadro IV — Perfis tipo, para as diversas vias previstas no PUE.

2 — A construção marginal às vias, referidas no número anterior, existentes e previstas, quando admitida, fica sujeita à prévia existência de instrumento urbanístico que defina os elementos e ritmos da construção.

3 — É interdita a construção numa faixa de 50 metros para um outro lado do eixo das vias previstas, enquanto estas não dispuserem de estudo prévio aprovado pelo Município.

QUADRO IV

Perfis tipo

Tipo de ocupação	Infraestruturas, arruamentos perfis transversais tipo
Zonas de elevado perfil — Tipo I	Faixas de rodagem ≥ 7,50 m (X2) Passeios ≥ 2,50 m (X2) Estacionamento ≥ 2,75 m (X2) Caldeiras para árvores ≥ 1,50 m (X2) Faixa cicável ≥ 3,0 m (X2) Faixa arborizada ≥ 3,0 m (X2)

Tipo de ocupação	Infraestruturas, arruamentos perfis transversais tipo
Zonas de médio perfil — Tipo II	Faixas de rodagem ≥ 7,50 m (X2) Passeios ≥ 2,25 m (X2) Estacionamento ≥ 2,75 m (X2) Caldeiras para árvores ≥ 1,5 m (X2) Faixa cicável ≥ 1,50 m (X2)
Zonas de baixo perfil — Tipo III	Faixas de rodagem ≥ 7,50 m Passeios ≥ 1,60 m (X2) Estacionamento ≥ 2,75 m Caldeiras para árvores ≥ 1,50 m (X2) Faixa cicável ≥ 1,50 m (X2)

4 — É recomendável o uso de perfis Tipo I conjugados com o Tipo II, em áreas não consolidadas cujo uso da zona seja comercial e habitacional.

5 — Os valores expressos na tabela de infraestruturas viárias podem não ser aplicados em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

6 — Nas zonas consolidadas, poderá admitir-se o mínimo de 5,5 m de largura de faixa de rodagem, desde que sejam assegurados os passeios. Para faixas de rodagem com largura inferior à indicada deverá ser adotada uma solução de sentido único ou uso condicionado a determinados veículos.

7 — Na criação de novos arruamentos deverá avaliar-se a possibilidade de salvaguarda de vias antigas ou rurais existentes.

8 — Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na Rede Rodoviária Nacional (RRN), os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis e vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, nomeadamente:

a) No caso das estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da EP (Estradas de Portugal), deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo, designadamente da EP, enquanto concessionária geral da RRN.

b) No que respeita ao IP7/A6, no caso de qualquer interferência, direta ou indireta, nessa via, deve ser consultada a concessionária Brisa.

Artigo 23.º

Estacionamento

1 — É obrigatória a construção de lugares de estacionamento automóvel de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Habitação unifamiliar:

2 lugares/fogo com a.c. < 120 m²;
3 lugares/fogo com a.c. entre 120 m² e 300 m²;
4 lugares/fogo com a.c. > 300 m²;

b) Habitação coletiva:

2 lugares/fogo com a.c. < 90 m²;
3 lugares/fogo com a.c. entre 90 m² e 120 m²;
4 lugares/fogo com a.c. > 300 m²;

c) Comércio:

2 lugar/30 m² a.c. para establ. < 1000 m² a.c;
2 lugar/25 m² a.c. para establ. de 1000 m² a.c. a 2500 m² a.c;
2 lugar/15 m² a.c. para establ. > 2500 m² a.c. e cumulativamente 1,5 lugar de pesado/200 m² a.c.;

d) Serviços:

4 lugares/100 m² a.c. para establ. ≤ 500 m²;
6 lugares/100 m² a.c. para establ. > 500 m²;

e) Indústria e/ou armazéns:

2 lugar/75 m² a.c;
Pesados: 1,5 lugares/500 m² a.c. com mínimo de 2 lugares/lote (a localizar no interior do lote).

2 — O número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriormente estabelecidos é acrescido de 20 % para estacionamento público à exceção dos serviços que será de 30 %.

3 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, e do disposto no n.º 1, no caso dos empreendimentos turísticos a dotação de estacionamento será calculada em função da tipologia e do n.º de unidades de alojamento.

4 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, e do disposto no n.º 2, no caso dos empreendimentos turísticos, poderá considerar-se o não cumprimento da dotação para estacionamento público, desde que o estacionamento privado dos empreendimentos dê resposta às respetivas necessidades de procura previstas, incluindo os respetivos equipamentos e serviços.

5 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, e do disposto nos números anteriores, constituem exceções à dotação de estacionamento nos casos em que se revele impossível a sua criação sem afetar áreas de valor arquitetónico, histórico ou cultural.

6 — Na aplicação do disposto no número anterior e sempre que a exceção implique uma dotação de estacionamento inferior àquela estabelecida na legislação específica do setor, a dispensa de dotação implica sempre a autorização expressa da entidade competente, (para o caso de empreendimentos turísticos é da competência do Turismo de Portugal, I. P.).

Artigo 24.º

Ferrovias

Para além das servidões e restrições estabelecidas pela legislação em vigor não é permitida a construção numa faixa de 25 metros medida para um lado e o outro do eixo da linha férrea.

Artigo 25.º

Redes de Águas e Esgotos

Ao longo do traçado das condutas de abastecimento de água e dos emissários de esgotos a construção e plantação de árvores deverá, tanto quanto possível manter-se exterior à faixa de 5 metros medida para ambos os lados das condutas e emissários.

Artigo 26.º

Hidrografia

1 — Nas linhas de água assinaladas na Planta de Condicionantes devem observar-se as seguintes regras:

a) Deve promover-se a reabilitação e a permeabilização das linhas de drenagem naturais, nomeadamente através de vegetação;

b) Não é permitida a sua canalização nem a sua regularização ou impermeabilização, casos excecionais deverão ser analisados através de estudo hidráulico.

Artigo 27.º

Linhas Elétricas

1 — As linhas elétricas de alta e média tensão deverão ser progressivamente enterradas.

2 — As antenas de televisão deverão ser progressivamente suprimidas.

3 — Deverá ser estabelecido um corredor para a ligação enterrada das linhas de média tensão à subestação elétrica identificada na Planta de Condicionantes.

4 — Em todas as obras de urbanização licenciadas dentro do perímetro urbano, após a entrada em vigor deste Plano de Urbanização, as linhas de baixa tensão e de telecomunicações, assim como as de alimentação aos edifícios devem ser enterradas.

Artigo 28.º

Alterações Topográficas e Abate de Árvores

1 — Na Área abrangida pelo PUE e sem prejuízo da legislação em vigor, as alterações da topografia e os abates de árvores estão sujeitas a licenciamento municipal.

2 — O licenciamento das alterações topográficas e o abate de árvores é concedido nas seguintes condições:

a) Estar em conformidade com instrumento urbanístico aprovado ou licença de construção concedida;

b) Corresponder a um ato corrente de exploração agrícola ou florestal desde que daí não decorram fundamentados e inequívocos inconvenientes urbanísticos paisagísticos e ambientais.

3 — Sempre que existam árvores protegidas ou que constituam Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, tais como sobreiros ou azinheiras ou outras árvores com PAP superior a 25/30, o corte ou arranque deverá ser autorizado pela Câmara Municipal e entidade competente.

4 — O corte ou arranque destas árvores deverá ser considerado como último recurso e/ou quando o seu estado sanitário o obrigar, devendo

privilegiar-se a manutenção das árvores existentes e promover o princípio de compensação ambiental de reposição por cada exemplar abatido.

Artigo 29.º

Depósitos de Lixos, Sucatas e de Entulhos

Na Área abrangida pelo PUE não é admitida a instalação de depósitos de lixo, de sucatas e de entulhos, com exceção dos locais que o Município aprove para o devido efeito.

TÍTULO V

Uso dos Solos

Artigo 30.º

Categoria dos Solos

O PUE abrange os solos urbanizados e os solos afetos à estrutura ecológica municipal compreendidos no perímetro urbano da cidade de Elvas conforme delimitado na Planta de Zonamento.

Artigo 31.º

Sistema Urbano da Cidade

1 — Para efeitos regulamentares considera-se que a Cidade de Elvas é classificada nos seguintes espaços:

a) Espaços Verdes/Estrutura Ecológica Urbana, com 3 categorias;
b) Espaços Residenciais, com 3 categorias;
c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços de Uso Especial, com 2 categorias;
e) Espaços Culturais;
f) Espaços Canais, com 3 categorias;
g) Zona de Vestígios Arqueológicos.

SECÇÃO I

Espaços Verdes

Artigo 32.º

Definição e Objetivos

1 — Os espaços verdes são constituídos por áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal.

2 — Os espaços verdes identificados integram a estrutura ecológica municipal que é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos. ([1])

3 — A estrutura ecológica municipal contempla o desenvolvimento de ações sistematizadas e planeadas, com vista ao conhecimento, conservação e gestão dos sistemas fundamentais, recursos e valores naturais, promovendo a diversidade funcional destes espaços, através de:

a) Uso informal e espontâneo;
b) Uso formal e organizado;
c) Uso recreativo;
d) Integração e proteção dos valores ecológicos
e) Integração de espaços canais das redes viárias e ferroviária.

4 — Os espaços que integram a estrutura ecológica municipal, pela sua natureza, contribuem significativamente para a qualificação do espaço e ambiente urbano, para o equilíbrio biofísico e social da cidade, nomeadamente através de um adequado tratamento urbanístico e paisagístico dos espaços.

5 — O objetivo de toda a intervenção nos espaços integrados na estrutura verde é o da sua valorização e qualificação biofísica e funcional, adequando os usos humanos à sensibilidade paisagística dos mesmos.

6 — Devem privilegiar-se as ações que incrementem ou mantenham a atual permeabilidade do meio.

Artigo 33.º

Tipologias de Espaços

1 — As tipologias de espaço foram definidas com base no levantamento dos espaços públicos existentes e nos espaços com características que se integram na definição da estrutura ecológica municipal, na sua componente urbana.

2 — A estrutura ecológica urbana divide-se em espaços de utilização coletiva existentes e espaços expectantes de proteção e sustentabilidade ecológica.

3 — As tipologias de espaço são indicadas na Planta de Zonamento e na Planta de Estrutura Ecológica Municipal, são:

a) Espaços de enquadramento e valorização paisagística ao património (EV1);
b) Espaços de Proteção e Sustentabilidade ecológica (EV2);
c) Espaços de produção — Quintas e hortas urbanas (EV3).

4 — Cada espaço terá como uso predominante o que o respetivo nome indica, sem prejuízo de uma complementaridade de funções, e do programa a definir a quando da execução do instrumento de gestão territorial ou projeto específico.

5 — Os espaços verdes de cedência resultantes das operações de loteamento, integrarão a estrutura ecológica municipal.

Artigo 34.º

Arborização

1 — Arborização geral, refere-se à plantação de árvores ao longo das vias estruturantes ou promoção de rearborização das ruas onde as árvores denotam de um modo geral um estado fito sanitário débil, devido a patologias associadas a podas intensas.

2 — A rearborização deverá fazer-se de forma faseada, intercalada (caldeira sim, caldeira não), de modo a causar menor impacto, devendo no entanto ser avaliada e estudada num todo, num plano de arborização para a cidade, escolhendo-se espécies adequadas à escala da rua e ao espaço, para evitar podas excessivas no futuro.

3 — Deverão privilegiar-se as espécies de folha caduca, por permitirem entrada de luz e calor no inverno e sombra no verão contribuindo assim para a qualidade ambiental e de salubridade dos edifícios.

Artigo 35.º

Gestão e uso dos Espaços Verdes

1 — A intervenção nos Espaços Verdes, está condicionada à prévia elaboração de projeto de espaços verdes, atendendo às especificidades e funcionalidades das tipologias prevista nos artigos anteriores.

2 — O Município deve estabelecer, mediante regulamento ou termos de referência o programa ou normas a aplicar nos projetos de espaços verdes de forma a disciplinar as diferentes intervenções nos diferentes espaços que integram a Estrutura Ecológica Municipal.

3 — Nos espaços que integram a Estrutura Verde Urbana são interditas as seguintes ações:

a) Operações de loteamento;
b) A execução de quaisquer construções,
c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal, exceto quando se trate de cortes sanitários eventualmente necessários ao controlo de incêndios, pragas e doenças, ou para implantação de projeto de espaços verdes devidamente autorizado pelo município;
d) A alteração não justificável da topografia do solo;
e) O derrube de quaisquer árvores, exceto quando se trate de cortes sanitários eventualmente necessários ao controlo de pragas e doenças;
f) Interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

4 — Sem prejuízo do referido no número anterior, em função dos objetivos específicos de cada espaço, admite-se, quando demonstrada a necessidade funcional ou social, a localização de equipamentos de apoio ao funcionamento do espaço ou coletivos de recreio e lazer, relacionados com atividades ao ar livre, bem como de estabelecimentos comerciais com funções complementares das existentes no respetivo espaço, nomeadamente quiosques e similares, desde que cumpridas as restrições decorrentes das servidões de utilidade pública aplicáveis e parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.

5 — A funcionalidade e programa dos espaços verdes de cedência resultantes das operações de loteamento, deverá ser especificado no processo de loteamento de modo a permitir a avaliação e integração deste espaço na envolvente, preconizando-se a coerência dos equipamentos e continuidade formal dos espaços que integram a estrutura ecológica municipal.

6 — Nos logradouros deverão ser preservados todos os espaços privados ajardinados ou arborizados, que pela sua qualidade e inserção na malha urbana, contribuam para a qualificação paisagística e ambiental.

Artigo 36.º

Regras de edificabilidade

1 — A construção de novos equipamentos subordinar-se-á às seguintes regras:

a) Deverá ser precedida de instrumento urbanístico, expressamente aprovado pelo Município, que evidencie as articulações formais e funcionais dos equipamentos a instalar com a área envolvente;
b) Deverá respeitar os seguintes índices urbanísticos, máximos:

i) 2 pisos;
ii) 10 m de altura dos edifícios;
iii) Uma área de impermeabilização inferior a 10 % do prédio a ocupar com a instalação do equipamento.

c) Deverá garantir a existência de estacionamento com capacidade adequada aos usos previstos.

2 — Todas as alterações e ampliações dos equipamentos existentes deverão cumprir o disposto no presente artigo.

SECÇÃO II

Rede Viária

Artigo 37.º

Âmbito e Objetivo

1 — O traçado da Rede Viária assinalado na Planta de Zonamento corresponde a vias existentes e a espaços canais destinados à implantação de novas vias a construir. O traçado das vias a construir será confirmado após aprovação pelo Município do respetivo projeto de execução.
2 — As novas vias a construir têm como objetivo a necessária organização e estruturação da malha urbana, pelo que a sua implementação deverá articular o projeto viário com o desenho urbano.

Artigo 38.º

Identificação e Características

1 — A Rede Viária assinalada na Planta de Zonamento subdivide-se em:

a) Vias estruturantes: com grande intensidade de circulação rodoviária e pedonal, constituídos pelos principais eixos radiais de entrada e pela circular interna, Av. de Badajoz e EN4;
b) Vias de distribuição: distribui circulação entre ou eixos estruturantes e entre os bairros, apresentam ainda intensidade de utilização alcançando em alguns pontos grande intensidade, como sejam zonas de escolas;
c) Vias de circulação de vizinhança: suportam a circulação dentro dos bairros, apresentam uma intensidade moderada;
d) Vias dependentes ou impasses: são constituídos por ruas interiores de bairro sem ligação a eixos estruturantes ou impasses;
e) Vias pedonais: Ruas de circulação exclusivamente pedonal;
f) Via rural de referência: Estrada ou caminho, fora dos bairros ou em zonas de fraca densidade urbana/populacional, que permitem o acesso a valores patrimoniais, como é o caso do Forte da Graça ou padrão comemorativo da Batalha.

2 — Via estruturante:

a) Funções: ligações urbanas estruturantes e ligações à rede nacional e regional, bem como as diferentes ligações entre os diversos setores da cidade;
b) Perfil, conforme o artigo 22.º;
c) Características dos acessos e nós:

i) Os nós deverão ser de nível;
ii) Os cruzamentos deverão ser ordenados por semáforos e/ou rotundas;
iii) Interditos os acessos diretos a prédios a partir da via;
iv) Entroncamentos com outras vias apenas com entradas e saídas na mão.

d) Estacionamento lateral, muito condicionado e sempre fora da faixa de rodagem;
e) Paragem de transportes coletivos. Muito condicionado, apenas para transportes urbanos, quando existam, sempre em local próprio.

3 — Via de distribuição:

a) Funções: assegurar as ligações urbanas estruturantes e também as ligações entre os diferentes setores da cidade;
b) Perfil, conforme o artigo 22.º;
c) Características dos acessos e nós:

i) Os nós deverão ser de nível e ordenados por sistemas de regulação de tráfego tais como, semáforos, rotundas, praças ou outros dispositivos;
ii) Estacionamento lateral, condicionado e sempre fora da faixa de rodagem.

4 — Vias de circulação de vizinhança:

a) Funções, complementar à restante rede viária, criando alternativas na ligação entre os diferentes setores da cidade e estabelecer acessos locais e estruturação da restante malha urbana;
b) Perfil, conforme o artigo 22.º;
c) Características, estas deverão ser determinadas pelo desenho urbano, e tendo como referência os perfis transversais expressos no artigo 22.º, Quadro IV.

5 — As características referidas nos números anteriores deverão ser aplicadas sempre que possível. Quando as preexistências não recomendem a sua total aplicação, deverão ser procuradas soluções o mais aproximadas possível.

Artigo 39.º

Desenvolvimento dos Projetos

1 — Deverá o Município, logo que possível elaborar estudos prévios das vias ainda não existentes e previstas no Plano.
2 — Os traçados deverão garantir as orientações do PUE, podendo sofrer pequenos ajustes decorrentes das opções do desenho urbano, a que deverão ser associados.
3 — Uma vez aprovados, os traçados das vias devem ser respeitados como parte integrante do Plano.
4 — O desenho do espaço público deverá ter em atenção a necessária eliminação de barreiras arquitetónicas.

SECÇÃO III

Espaços Residenciais

Artigo 40.º

Âmbito e objetivo

1 — Os Espaços Residenciais são áreas já consolidadas ou com compromissos urbanísticos ativos (planos de pormenor Quadro II, ou loteamentos Quadro V) que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.
2 — A fim de evitar excessiva monofuncionalidade e tal como referido no número anterior, estas áreas poderão incluir outras funções compatíveis com a habitação, nomeadamente de atividades terciárias, estabelecimentos de unidades produtivas artesanais e empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração e bebidas.
3 — Os Espaços Residenciais são todos aqueles em que exista um elevado nível de infraestruturação e de construção destinada à habitação que deverá ser mantida;
4 — Nos Espaços Residenciais é possível a localização e instalação usos não habitacionais (estabelecimentos comerciais, serviços ou industriais), previstos na legislação específica do setor em edifício com alvará de utilização, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.
5 — Na autorização dos usos previstos no número anterior e sem prejuízo de disposições da legislação específica do setor, deverão observar-se como critérios na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, que a localização e instalação da atividade não interfira com:

a) Estrutura do edifício;
b) O modo de vida da envolvente próxima;
c) A qualidade do espaço público.

QUADRO V

Loteamentos em vigor

Proc da CME N.º	Data receção provisória/ Definitiva	Designação do loteamento	Requerente	N.º na ilustração
4/1980	11-08-1999/09-06-2009	Olival dos arcos	Urbielvas	L01
3/1985	23-10-2002/12-05-2004	Piedade e Saramugo	Giraldilho	L02
13/1989	11-08-2010/…	Olival dos Espargos	Luís Tello Rasquilha de Abreu	L03
14/1989	22-08-2001/12-02-2003	Olival do Sena	Urbitagus	L04
2/1990		Loteamento a Caldelas	Marques e Silva & Primos (Aditioconstroi)	L05
9/1992	11-09-2002/10-11-2004	Av.António Sardinha	Sociedade Alentejana de Construções	L06
6/1993	28-01-2009/…	Morgadinho	Galamares	L07
1/1994		Tapada do Penedo	Manuel Custódio Domingos	L08
11/1994	09-08-2006/28-11-2007	Ferragial da Carvalha	Investoeste	L09
12/1994	27-09-2000/28-11-2001	Ferragial dos Curtidores	Imobiliária dos Curtidores	L10
6/1997	24-04-2002/25-06-2003	Quinta Olival do Moreno	Martins & irmão	L11
11/1997	13-11-2002/24-11-2004	Quinta do Paraiso	Fernando Rafael Jacinto	L12
15/1997	09-03-2005/23-06-2010	Olival das Caldelas	Marques e Silva & Primos (Aditioconstroi)	L13
4/1998	26-05-2004/11-01-2006	Pias	Sebastião José Bravinho	L14
14/1998	13-08-2008/23-06-2010	Olival à Quinta do Bispo	LCI	L15
1/1999	13-07-2005/…	Quinta do Bispo	Aprointal	L16
2/1999	27-02-2008/27-04-2011	Morgadinho	Turifadus (Banco Popular)	L17
7/1999	11-12-2002/13-08-2008	Aldeia da Cruz	Francisco Domingos (Sempapor)	L18
11/1999	12-09-2007/28-11-2012	Olival à Piedade	Villageplace	L19
6/2000	09-04-2008/08-07-2009	Olival do Saramugo (Villas Aqueduto)	Urbitagus	L20
7/2000	24-10-2005/24-04-2007	Olival a Vale do Paraiso	Fernando Mota	L21
12/2001	09-09-2009/…	Horta D. Pedro	Urbitagus	L22
5/2003	22-04-2009/…	Olival do Saramugo	Construções Moreira Cavacas (BFR)	L23
6/2003		Horta das Magras	Norberto Martins Guerreiro	L24
2/2006	23-12-2008/ …	Horta do Paraiso	João Manuel Branco Honório	L25
5/2006	28-04-2008/…	Revoltilho		L26
6/2007	22-06-2011/…	Olival D. Pedro	Contestação	L27
2/2008	22-06-2011/…	Horta D. Pedro	Contestação	L28
8/2010	23-11-2011/…	Tapada do Brejo	João Paulo Direitinho Gois	L29
3/2011	09-05-2012/…	Chafariz d'El Rei	Senpapor	L30

Artigo 41.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais são os definidos na Planta de Zonamento e identificados por carateres alfa/numéricos iniciados pelas letras ER.

2 — Esta categoria terá 3 subcategorias:

a) Espaços Residenciais de Alta densidade (ER3), com um índice de máximo de 20 fogos/ha.

b) Espaços Residenciais de Média densidade (ER2), com um índice de máximo de 15 fogos/ha.

c) Espaços Residenciais de Baixa densidade (ER1), com um índice de máximo de 10 fogos/ha.

Artigo 42.º

Princípios gerais

1 — Princípios gerais aplicáveis:

a) A morfologia urbana deverá ser respeitada, principalmente no que respeita à estrutura do espaço público e à linguagem dos edifícios;

b) O espaço público deve ser melhorado e, sempre que se verifique necessário, redimensionado, devendo o licenciamento de obras e subordinar-se à necessidade desse redimensionamento.

c) Os espaços públicos expectantes devem ser alvo de projeto de intervenção, tendo em vista a sua qualificação;

d) As características tipológicas das edificações, bem como os volumes, cérceas e alinhamentos dominantes devem ser mantidos;

e) Todas as obras de recuperação, ampliação, reconstrução ou construção nova devem visar a melhoria das condições das habitações e do espaço não edificado.

Artigo 43.º

Regras dos Espaços Residenciais

Regras aplicáveis aos Espaços Residenciais:

QUADRO VI

Espaços Residenciais — Índices brutos

	Índices					
	Fogos/ha	Hab/ha	Índice Implantação	Índice de construção	Pisos	Cércea/Altura máxima
ER3	20	70	0,60	1,8	3	11
ER2	15	53	0,4	0,8	2	7,5
ER1	10	35	0,3	0,6	2	7,5

SECÇÃO IV

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 44.º

Âmbito e Objetivo

Os Espaços de Atividades Económicas são destinados preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, podendo coexistir com comércio, equipamentos e serviços.

Artigo 45.º

Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas (AE) estão identificados e definidos como tal na Planta de Zonamento.

Artigo 46.º

Regras a aplicar nos Espaços de Atividades Económicas

1 — Nas Zonas Industriais deverá cumprir-se o estipulado no loteamento e/ou plano de pormenor em vigor.
2 — Qualquer alteração ao loteamento ou plano de pormenor existentes rege-se pelos índices do presente artigo.
3 — Nos Espaços de Atividades Económicas deverão cumprir-se as seguintes regras:

a) O índice de implantação aplicado será de 0,75;
b) A altura máxima dos edifícios não excederá os 10 metros, excetuando situações tecnicamente justificáveis;
c) Largura mínima das vias 9 metros;
d) Deverão ser previstas bolsas de estacionamento para veículos pesados;
e) Deverá ser prevista a arborização e o arranjo paisagístico dos espaços públicos e das áreas livres do lote;
f) A localização e instalação de indústrias só será permitida desde que não seja incompatível com as atividades e usos já existentes em lotes vizinhos.

SECÇÃO V

Solo Rústico complementar de uso agrícola

Artigo 47.º

Âmbito e Objetivo

As áreas classificadas como Solo Rústico Complementar de Uso Agrícola, correspondem às áreas reclassificadas como Solo Rústico, passando a integrar a classe de Espaço Agrícola à semelhança das parcelas confinantes definidas no Plano Diretor Municipal e respetiva aplicação das normas aplicáveis.

Artigo 48.º

Identificação

As áreas de Solo Rústico Complementar de Uso Agrícola estão definidas como tal na Planta de Zonamento.

Artigo 49.º

Regras de edificabilidade

Nas áreas de Solo Rústico Complementar de Uso Agrícola aplicam-se as regras de edificabilidade e demais normas definidas em Plano Diretor Municipal para os Espaços Agrícolas.

SECÇÃO VI

Espaços de Uso especial — Equipamento

Artigo 50.º

Âmbito e Objetivo

Os Espaços de Uso Especial correspondem às áreas destinadas a:

a) Equipamentos ou infraestruturas (UI);
b) Turismo (UT).

Artigo 51.º

Identificação

1 — Os Espaços de Uso especial estão definidas como tal na Planta de Zonamento, identificados por carateres alfa numéricos.

2 — Estas zonas incluem os equipamentos existentes e áreas destinadas à sua ampliação, bem como a instalação de novos equipamentos, ou espaços comerciais essenciais à definição da centralidade ou atratividade do conjunto de equipamentos existentes e desde que com eles haja complementaridades funcionais.

Artigo 52.º

Regras de edificabilidade

1 — A construção subordinar-se-á às seguintes regras:

a) Deverá ser precedida de operação urbanística, expressamente aprovada pelo Município, que evidencie as articulações formais e funcionais dos equipamentos a instalar com a área envolvente;
b) Deverá respeitar os seguintes índices urbanísticos, máximos:

i) 2 pisos;
ii) 10 m de altura dos edifícios.

c) Deverá garantir a existência de estacionamento com capacidade adequada aos usos previstos;
d) Deverá, garantir a existência de espaço livre com uma área não inferior a 30 % do prédio a ocupar;
e) No caso do Parque de Campismo existente permite-se a ampliação da área construída até um máximo 5 % do prédio a ocupar, (incluindo a área construída existente).

2 — Todas as alterações e ampliações deverão cumprir o disposto no presente artigo.

SECÇÃO VII

Espaços Culturais

Artigo 53.º

Âmbito e Objetivo

Os Espaços Culturais correspondem a áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar.

Artigo 54.º

Identificação

Os Espaços Culturais estão definidos como tal na Planta de Zonamento e identificadas por carateres alfa numéricos iniciados com a letra CL.

Artigo 55.º

Regras de edificabilidade

1 — A intervenção nos Espaços Culturais, está condicionada à prévia elaboração de projeto atendendo às especificidades e funcionalidades em presença.
2 — Nos Espaços Culturais são interditas as seguintes ações:

a) As operações de loteamento;
b) A execução de quaisquer construções, exceto as que se destinem ao apoio da sua reconstrução, conservação e manutenção;
c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
d) A alteração não justificável da topografia do solo;
e) O derrube de quaisquer árvores, exceto quando se trate de cortes sanitários eventualmente necessários ao controlo de pragas e doenças;
f) Interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

TÍTULO VI

Das Regras para a Implementação do Plano

CAPÍTULO I

Regras Gerais

Artigo 56.º

Princípios

1 — Todas as urbanizações, edificações, infraestruturas, equipamentos, espaços verdes a construir na cidade de Elvas deverão visar a melhoria funcional do espaço onde se inserem e os princípios da multi-

funcionalidade dos espaços urbanos, da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico e da salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.

2 — Este regulamento estabelece princípios e objetivos, mas também índices urbanísticos e outras regras, dever-se-á em caso de dúvida considerar os primeiros como prevalecentes relativamente aos segundos, desde que fundamentado.

3 — Na aplicação dos objetivos e dos usos definidos no presente plano devem ser adotadas soluções apropriadas às características e funções específicas de cada espaço urbano visando a sustentabilidade, a valorização e o pleno aproveitamento das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais.

Artigo 57.º

Instrumentos Urbanísticos

1 — Na aplicação dos princípios definidos no presente plano e especificamente no número anterior, devem ser adotados os instrumentos urbanísticos apropriados às características e funções específicas de cada espaço urbano.

2 — Os instrumentos acima referidos deverão ter o desenvolvimento suficiente para assegurar a harmonia, enquadramento e complementaridade das diversas iniciativas públicas e privadas, poderão traduzir-se em:

a) Planos de Pormenor;
b) Projetos e Operações de loteamentos;
c) Projetos de Urbanização e Operações urbanísticas;
d) Obras de urbanização.

3 — Os Instrumentos urbanísticos acima referidos regem-se pelo respetivo regime jurídico e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Ambiente Sonoro

Artigo 58.º

Zonamento acústico

De acordo com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a área de Intervenção do Plano é classificada como Zona Mista, salvo as zonas referidas no n.º 4 do artigo seguinte, que se classificam como Zonas Sensíveis.

Artigo 59.º

Medidas de Redução do Ruído

1 — No âmbito da execução deste Plano, a sua área de Intervenção e envolvente imediata serão objeto de medidas de redução do ruído, que se traduzem no condicionamento de trânsito em algumas ruas e na redução da velocidade para 30 km/h em toda a área do plano.

2 — Como medida de recurso para minimizar o ruído no interior das edificações, justificar-se-á nos casos em que se verifique a ultrapassagem dos valores definidos no artigo 11.º do RGR proceder-se ao reforço do isolamento das fachadas dos edifícios de forma a garantir que o índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea (D2 m,nT,w) seja superior ou igual a 33dB. Devendo o reforço do isolamento entre espaços ser assegurado pela atividade que existiu na origem da necessidade de minimizar o ruído.

3 — Na fase de licenciamento de novos estabelecimentos de natureza ruidosa será exigido, ao interessado a apresentação de projeto acústico, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 96/2008 (RRAE).

4 — São consideradas zonas sensíveis as seguintes:

a) Avenida de Badajoz (troço entre a Rua de Portalegre e Rotunda dos Arcos);
b) Avenida da Piedade;
c) Avenida D. Sancho Manuel, (entre a Piscina do Clube Elvense e a Rotunda do Revoltilho);
d) Avenida das Forças Armadas;
e) Avenida Dr.ª Adelaide Cabett;
f) Avenida entre a rotunda do Estádio de Atletismo e a rotunda da Escola Secundária da Boa-Fé;
g) Rua de Timor, Rua do Caia e Rua de S. José, (troços envolventes ao infantário);
h) Avenida da Boa Fé, (entre a rotunda da Escola Secundária da Boa-Fé a rotunda da Escola do 1.º Ciclo da Boa-Fé).

CAPÍTULO III

Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 60.º

Âmbito

As Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão correspondem às áreas de acordo com o modelo de ordenamento preconizado no Plano Diretor Municipal de Elvas e pelo presente Plano e são consideradas como estratégicas e prioritárias para o desenvolvimento sustentável da Cidade de Elvas.

Artigo 61.º

Identificação

As Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão estão identificadas na Planta de Zonamento e são as seguintes:

QUADRO VII

Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão

Ref.		Área ha	Prioridade		
	Subunidades de planeamento e gestão				
U.A	Vale da ribeira do Cêto	67,26	1		
U.B	Espaço de atividades econ. da Boa-Fé	7,33			3
U.C	Espaço de atividades econ. das Fontainhas	18,37			3
U.D	Jardim das Pias	2,42		2	
U.E	Alpedreirinhas	7,68			3
U.F	Ribeira do Can-cão Nascente e Ribeira do Brejo	178,85	1		
U.G	Lot. da Piedade e estrada de St.ª Rita	22,31			3
U.H	Piedade/Tapada da Saúde	7,10		2	
U.I	Parque da Piedade e olivais anexos	12,18	1		
U.J	Ribeira do Can-cão Poente	21,60	1		
U.K	Bairro Europa/Quinta dos Arcos	21,92		2	
U.L	Traçado da linha das linhas de Elvas	129,72			3
	Subtotal	496,73			
	Ações de implementação não cartografável				
	Sinalética			2	
	Mobiliário Urbano			2	

Ref.		Área ha	Prioridade		
	Eficiência energética		1		
	Sustentabilidade ambiental — Rede de água reciclada para regar EV			2	
	Plano de Arborização			2	
	Vias Antigas				3
	Percursos Pedestres			2	

Artigo 62.º

Orientações Gerais

1 — As grandes iniciativas urbanísticas municipais deverão dirigir-se prioritariamente para as Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão.

2 — Todas as iniciativas que tenham em conta a construção de novos equipamentos ou de novos conjuntos urbanísticos/arquitetónicos que constituam elementos simbólicos de modernidade e de reforço do valor patrimonial da Cidade deverá incidir nestas áreas.

3 — Deverão ser realizados instrumentos urbanísticos para estas áreas e dada uma especial atenção e exigência de qualidade aos correspondentes projetos de execução de edifícios e espaços públicos.

Artigo 63.º

Orientações Especificas

As orientações específicas e programáticas para cada Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão, são apresentadas no seguinte quadro.

QUADRO VIII

Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão — Orientações Especificas

Ref.ª	Descrição (espaços incluídos em cada SubUOPG)	Proposta	Figura de intervenção	
			Plano de pormenor	Projeto
U.A — Vale da Ribeira do Cêto.	Ribeira do Cêto, margens e envolvente próxima.	Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. Requalificação e integração no espaço público com painéis explicativos. Requalificação, com painéis explicativos do sistema em que estava integrado. Projeto de reabilitação/recuperação mantendo o uso habitacional. Requalificação, com painéis explicativos do sistema em que estava integrado. Requalificação/Reabilitação — Requalificação de toda a linha de água com espaços de lazer, hortas comunitárias e recuperação dos elementos notáveis relacionados com a água.	X	
U.B — Espaço de Atividades Económicas da Boa-Fé	Boa-Fé — Lot. industrial	Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R) Integração e qualificação de valências — intervenção em espaços expectantes na envolvente de espaços com problemas de integração ou qualificação. (Q) Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R)		X
U.C — Espaço de Atividades Económicas das Fontainhas.	Envolvente à Estrada das Fontainhas	Reconversão do edifício, com a criação de um museu dedicado à história da empresa e à atividade industrial ai exercida. Este tipo de uso irá permitir ocupar os antigos espaços industriais desativados e, simultaneamente perpetuar as memórias. Poderá ainda o edifício contemplar outros usos tais como (culturais, Educativas e sociais). Poderá albergar um núcleo de arqueologia industrial, sala de exposições, bar/restaurante, lojas, atividades pedagógicas e ateliers. (R)		X
	Estação de caminho-de-ferro	Intervenção ao nível da rede viária e arranjos exteriores. Reabilitação dos pavimentos rodoviários e pedonais e ordenamento do estacionamento. (R)/(A)		
	Conjunto de edifícios da EPAC e outros.	Reutilizar as preexistências, adaptando-se os seus espaços a novas funções decorrentes das necessidades atuais. Reconversão dos edifícios em escritórios, comércio e serviços.		
	Largo e rua da Estação de Caminho-de-ferro.	Articulação viária — resolução de problemas de circulação interligando bairros descongestionante os eixos estruturantes radiais. Resolução de problemas altimétricos e de concordância de perfis longitudinais. (A)		

Ref.ª	Descrição (espaços incluídos em cada SubUOPG)	Proposta	Figura de intervenção	
			Plano de pormenor	Projeto
	Logradouro da Escola (desativada)	Integração e qualificação de valências — intervenção em espaços expectantes na envolvente de espaços com problemas de integração ou qualificação. (Q).		
	Área de cedência na Zona Industrial	Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R)		
U.D — Jardim das Pias . . .	Jardim das Pias	Requalificação/Reabilitação — Avaliar reformulação do desenho urbano (R).		X
U.E — Alpedreirinhas	Herdade das Alpedreirinhas	Requalificação e processo de legalização		X
	Albufeira das Alpedreirinhas	Reabilitação ambiental e paisagística		
U.F — Ribeira do Cancão Nascente e Ribeira do Brejo.	Ribeira do Cancão, St.º Onofre. Ribeira do Brejo.	Articulação viária — resolução de problemas de circulação interligando bairros descongestionante os eixos estruturantes radiais. Resolução de problemas altimétricos e de concordância de perfis longitudinais. (A) Integração e qualificação de valências — intervenção em espaços expectantes na envolvente de espaços com problemas de integração ou qualificação. (Q) Circuitos — qualificação ao nível do pavimento, sinalização e promoção ou divulgação. (C) Qualificação do espaço público através da organização e disciplina do estacionamento. (A) Articulação viária — resolução de problemas de circulação interligando bairros descongestionante os eixos estruturantes radiais. Resolução de problemas altimétricos e de concordância de perfis longitudinais. (A)	X	
U.G — loteamento da Piedade e Estrada de St.ª Rita	Articulação urbana entre o Lot. da Piedade e estrada de St.ª Rita	Articulação viária — resolução de problemas de circulação interligando bairros descongestionando dos eixos estruturantes radiais. Resolução de problemas altimétricos e de concordância de perfis longitudinais. (A) Esquema de articulação viário.		X
U.H — Piedade/Tapada da Saúde.	Parque da Piedade até à Tapada da Saúde.	Integração e qualificação de valências — intervenção em espaços expectantes na envolvente de espaços com problemas de integração ou qualificação. (Q) Circuitos — qualificação ao nível do pavimento, sinalização e promoção ou divulgação. (C) Requalificação/Reabilitação — Projeto global de requalificação da linha de água e sua integração na estrutura verde desta zona, em articulação com a proposta de ligação viária. (A)/(R) Promover articulação Piedade — Bº Santa Luzia, atravessando esta propriedade. (C) Avaliar a possibilidade de remoção deste elemento, que permita tratar convenientemente o terreno onde se implanta atualmente.	X	
U.I — Parque da Piedade e olivais anexos.	Parque de Campismo, Parque da Piedade.	Requalificação/Reabilitação — Projeto global de requalificação do Parque de Feiras. (R) Requalificação/Reabilitação — Projeto global de requalificação do Parque de Feiras. (R) Requalificação/Reabilitação — Projeto global de requalificação. (R) Requalificação/Reabilitação — Projeto global de requalificação. (R) Requalificação/Reabilitação — Projeto global de requalificação de toda a zona, excluindo qualquer operação urbanística de loteamento. (R) Integração e qualificação de valências — intervenção em espaços expectantes na envolvente de espaços com problemas de integração ou qualificação. (Q) Divulgação e potenciar o seu uso em outras alturas do ano e integrá-lo no Parque da Piedade. Qualificação ao nível do pavimento, sinalização e promoção ou divulgação. (C) Requalificação/Reabilitação — Repor ou recuperar as características originais do parque da piedade e englobar nesta área o espaço natural N14. (R) Englobar esta área no Parque da Piedade	X	

Ref.ª	Descrição (espaços incluídos em cada SubUOPG)	Proposta	Figura de intervenção	
			Plano de pormenor	Projeto
		Requalificação/Reabilitação — Reconstrução dos edifícios procurando o enquadramento paisagístico e relação com o Parque da Piedade. (R). Criar frente de arborização para reduzir impacto visual de equipamento/Comércio «Cristo». Requalificação/Reabilitação — intervenção em espaços existentes cujo estado de conservação/utilização é dissonante ou pouco qualificador do contexto urbano em que se insere. (R)		
U.J — Ribeira do Cancão Poente.		Potenciar ao máximo a sua utilização	X	X
	Urb. Geraldinho/Olival do Saramugo	Propor a alteração ao loteamento de modo a corrigir a malha urbana bem como os índices propostos. Verificar a possibilidade propor a caducidade do loteamento proposto. Reordenamento do espaço público, estacionamento e zonas verdes. (A) Demolição de edifícios inacabados . . . . . . Articulação viária — resolução de problemas de circulação interligando bairros descongestionante os eixos estruturantes radiais. Resolução de problemas altimétricos e de concordância de perfis longitudinais. (A) Integração e qualificação de valências — intervenção em espaços expectantes na envolvente de espaços com problemas de integração ou qualificação. (Q) Circuitos — qualificação ao nível do pavimento, sinalização e promoção ou divulgação. (C).		
U.K — Quinta dos Arcos/ Bairro Europa.	Quinta dos Arcos	Alteração do Plano de Pormenor para a supressão de área prevista para edificação e aumento dos espaços livres. Articulação viária — resolução de problemas de circulação interligando bairros descongestionando dos eixos estruturantes radiais. Resolução de problemas altimétricos e de concordância de perfis longitudinais. (A). Alteração ao loteamento de modo a conseguir um espaço verde de recreio e lazer onde estava prevista a construção de prédios. Requalificação/Reabilitação — Avaliar reformulação do desenho urbano. Outro caso em que se deve colocar a hipótese de demolição (R)		X
	Bairro Europa.	Reordenamento do trânsito e colmatação da malha urbana em tardoz com a quinta do Morgadinho. Articulação viária — revitalização de eixo viário. Resolução de problemas de circulação interligando bairros descongestionante os eixos estruturantes radiais. Resolução de problemas altimétricos e de concordância de perfis longitudinais. (A) Articulação viária — resolução de problemas de circulação interligando bairros descongestionando dos eixos estruturantes radiais. Resolução de problemas altimétricos e de concordância de perfis longitudinais. (A) Requalificação/Reabilitação — Avaliar reformulação do desenho urbano (R)		
U.L — Traçado da Linha das Linhas de Elvas.		Circuitos — qualificação ao nível do pavimento, sinalização e promoção ou divulgação. (C)		X

CAPÍTULO IV

Repartição de Benefícios e Encargos

Artigo 64.º

Princípios

A administração urbanística municipal deverá prosseguir os princípios de justiça e de igualdade estabelecidos nos artigos 13.º e 26.º da Constituição Portuguesa.

Artigo 65.º

Mecanismos de Perequação

Os mecanismos de perequação compensatória a utilizar no âmbito das unidades de execução são os definidos no Plano Diretor Municipal.

Artigo 66.º

Índice médio de utilização

1 — O índice médio de utilização (IMU) corresponde ao quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo PUE e a área efetiva da unidade de execução.

2 — A área efetiva da unidade de execução corresponde à área passível de ser edificada, excluindo a área já consolidada, independentemente das funções, a rede viária existente e a rede hidrográfica.

3 — Para o cálculo do índice médio de utilização incluem-se na soma das superfícies brutas dos pisos, as escadas, caixas de elevadores e alpendres e excluem-se os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

Artigo 67.º

Área de Cedência Média

A área de cedência média (ACM) traduz o quociente entre a totalidade das áreas destinadas a zonas verdes, equipamentos e vias sem construção adjacente, pela totalidade de área bruta de construção (ABC) existente e admitida, destinada a habitação, terciário e industria.

Artigo 68.º

Cedência de terrenos para o Domínio Público

Aquando da emissão do título da operação urbanística, deverão ser cedidas ao Município:

a) Parcelas de terreno destinadas a equipamentos, infraestruturas e pequenos espaços públicos que irão servir diretamente o conjunta a edificar;
b) Parcelas de terreno a incluir na Estrutura Ecológica Urbana e outras destinadas a equipamentos e vias estruturantes.

CAPÍTULO V

Da Política de Solos Municipais

Artigo 69.º

Orientações Gerais

A política Municipal de solos deverá procurar:

a) A constituição e manutenção de uma bolsa de terrenos que permita ao Município ter uma intervenção no mercado fundiário e ter assim uma ferramenta que lhe permita estabelecer um processo de compensações;
b) O apoio à construção de habitação a custos controlados.

Artigo 70.º

Iniciativas Urbanísticas dos Setores Privado e Cooperativo

1 — A política Municipal deverá dinamizar e orientar os processos de transformação urbanística correspondentes às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.
2 — Relativamente a cada uma dessas áreas o Município deverá de forma progressiva:

a) Contactar os proprietários dos terrenos convidando-os a promover os empreendimentos previstos para o local, quer de forma individual ou associada;
b) Colaborar sempre que necessário na elaboração de um programa de ocupação detalhado e dos correspondentes instrumentos urbanísticos.

Artigo 71.º

Aquisição de Terrenos Destinados a Equipamentos e Infraestruturas

1 — Quando o Município achar necessário adquirir terrenos para a construção de equipamentos ou infraestruturas e estes se localizarem em propriedades destinadas também à edificação, o Município convidará os proprietários a promoverem a respetiva urbanização, ou a associarem-se ao Município nesse sentido
2 — Caso se verifique a recusa ou a indisponibilidade do proprietário, por um período superior a 90 dias, o Município deverá promover a aquisição, por compra ou expropriação do respetivo terreno destinado a equipamentos ou infraestruturas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 72.º

Normas para a aplicação de regras nas operações urbanísticas

Para a correta e eficiente determinação da edificabilidade num determinado prédio ou num conjunto de terrenos objeto de operação urbanística, a aplicação dos parâmetros e índices definidos no presente Regulamento incide sobre a área de cada parcela que corresponda a uma categoria de espaço representada na Planta de Zonamento e cuja delimitação, quando confine com vias existentes ou projetadas, deverá ser considerada até ao respetivo eixo.

Artigo 73.º

Atividades Industriais existentes

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, nas instalações industriais que se encontrem legalmente em funcionamento à data da entrada em vigor do PUE e situadas em espaços não classificados como zonas Industriais ou Espaços de Atividades Económicas serão admitidas obras de conservação, de alteração e de pequenas ampliações, desde que destinadas à manutenção da respetiva atividade de acordo com as exigências legais.

Artigo 74.º

Margem de Acerto e Retificação

1 — Durante a vigência do presente Plano, admite-se o acerto pontual dos limites das diferentes categorias de uso dos solos, delimitadas na Planta de Zonamento e, apenas na contiguidade das respetivas manchas e por razões de cadastro de propriedade, ou elementos físicos do território (vias públicas, cursos e linhas de água), desde que não sejam alterados os limites das Áreas de servidão e Restrição de Utilidade Pública.
2 — A área a alterar em cada acerto, não poderá ser superior à da propriedade a que respeita e que já estava contida nessa zona.

Artigo 75.º

Omissões

Às situações não previstas no presente Regulamento aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Artigo 76.º

Nota Revogatória

1 — Com a entrada em vigor do Plano de Urbanização de Elvas aplicam-se as respetivas disposições em articulação com o Plano Diretor Municipal e Planos de Pormenor em vigor.
2 — Quando as disposições do Plano de Urbanização de Elvas contrariem as definidas no Plano Diretor Municipal ou Planos de Pormenor em vigor, determinam a alteração destes instrumentos.
3 — Com a entrada em vigor do Plano de Urbanização de Elvas são:

a) Revogados os Planos de Pormenor:

i) Zona Norte de Elvas (Rui de Melo, Padrão e 7 cruzes), DECL 122/99, DR 103 de 4/5/99 2.ª série;
ii) Sítio da Eira, (entre o Estádio Municipal de atletismo e o Loteamento Quinta Olival do Moreno) DECL 171/2000 DR 131 de 06-06-2000, IIS.

b) Deverão ser alteradas as disposições do Plano Diretor Municipal para o solo urbano especificamente para o perímetro urbano de Elvas, nomeadamente os artigos:

i) Subalíneas *ii*) e *iii*) da alínea *b*) do ponto 5 do Artigo 10.º Espaço Urbanizado;
ii) Alínea *c*) do ponto 5 do Artigo 10.º Espaço Urbanizado;
iii) Quadro I — Espaço Urbanizado — índices brutos;
iv) Ponto 6 do artigo 11.º Espaço de Equipamento;
v) Alínea *e*) do ponto 4 do Artigo 12.º Espaço de urbanização programada;
vi) Quadro II — Espaço de urbanização programada, (Artigo 12.º);
vii) Quadro III — Espaço industrial e Espaço Industrial Programado, (Artigo 13.º);
viii) Quadro IV — Espaço Empresarial, (Artigo 14.º).

c) A revogação dos Planos de Pormenor acima referidos, a alteração das áreas da categoria de Espaço de Urbanização Programada definidas em Plano Diretor Municipal (PDM) e novo perímetro urbano de Elvas proposto pelo Plano de Urbanização de Elvas, implicam a alteração do PDM nas mesmas áreas, devidamente identificadas em Planta de Zonamento como «Solo Rústico complementar de uso agrícola» a estabelecer em Plano Diretor Municipal;
d) Relativamente ao definido no artigo 18.º — Vias antigas e hipotético traçado das Linhas de Elvas — do presente regulamento o Plano Diretor Municipal deverá ser alterado no sentido de ser criado um artigo com igual conteúdo.

Artigo 77.º

Vigência

O PUE tem o período máximo de vigência de 10 anos após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 78.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário de República*.

([1]) Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35436 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35436_1.jpg

35437 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_35437_2.jpg

609514303

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 5385/2016

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, torna-se público que, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, por proposta da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2016 e deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, se encontra aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado e por tempo indeterminado dos postos de trabalho a seguir indicados.

2 — Postos de trabalho:

Referência A) 6 Assistentes Operacionais (vigilantes florestais) a afetar ao Serviço de Salubridade e Qualidade de Vida da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente, com recurso a relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Referência B) 3 Assistentes Operacionais (nadadores salvadores) a afetar ao Serviço de Turismo e Ação Social do Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico, com recurso a relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Referência C) 8 Assistentes Operacionais (auxiliares de educação) a afetar ao Serviço de Educação e Desporto do Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico, com recurso a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência A) — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas, com grau 1 de complexidade funcional. Executa ações de vigilância e deteção fixa e móvel de incêndios florestais, sensibilização do público para as normas de condutas em matéria de prevenção, do uso do fogo e de limpeza das florestas; Ações de primeira intervenção em incêndios florestais e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio; ações de silvicultura e outras operações de redução/gestão de combustível.

Referência B) — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau 1 de complexidade funcional. Desempenha tarefas inerentes às funções de nadador-salvador; assume a responsabilidade direta pela segurança de cada atividade que tenha sido confiada, vigia atentamente os utentes, para garantir a sua integridade física, não permitindo qualquer infração às normas estabelecidas de conduta e utilização dos equipamentos e prestando os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita, que comunicará imediatamente o facto ao responsável pelo equipamento.

Referência C) — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau 1 de complexidade funcional. Exerce receção/atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controla as entradas e saídas; participa com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola; coopera nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; exerce tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; presta apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanha a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; providencia a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

4 — Habilitações literárias:

Referências A), B) e C) — Escolaridade obrigatória.

5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, e para os efeitos de constituição da reserva de recrutamento prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Posição remuneratória: de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório é alvo de processo de negociação, não podendo, no entanto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, em articulação com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o empregador público propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Uma posição remuneratória superior à primeira, para a carreira geral de assistente operacional.

7 — Local do trabalho: área do Município de Góis.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita.

8.3 — Nos presentes procedimentos não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Em cumprimento com o estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, em articulação com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, o procedimento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

8.5 — Considerando os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores identificados no ponto anterior, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado e determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme prevê o n.º 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto

9 — Consulta prévia à ECCRC: em cumprimento com o disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi consultada a ECCRC que declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado para a ocupação dos postos de trabalho, por não ter decorrido ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

10 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Góis, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, atuando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Quotas de emprego: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e informar quais os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Métodos de seleção obrigatórios:

Referências A) e B)

Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas. Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional,

relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será avaliada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 20\ \%) + (FP \times 30\ \%) + (EP \times 40\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = Avaliação de desempenho

Caso existam candidatos que não tenham obtido avaliação de desempenho, por factos que não lhes sejam imputáveis, aplicar-se-á a fórmula a seguir indicada:

$$AC = (HL \times 20\ \%) + (FP \times 30\ \%) + (EP \times 50\ \%)$$

Referência C)

a) Para candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas. Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será avaliada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 20\ \%) + (EP \times 45\ \%) + (FP \times 25\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = Avaliação de desempenho.

Caso existam candidatos que não tenham obtido avaliação de desempenho por razões que não lhes sejam imputáveis, deliberou aplicar a fórmula a seguir indicada:

$$AC = (HL \times 25\ \%) + (EP \times 45\ \%) + (FP \times 30\ \%)$$

Entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções e será avaliada através dos níveis classificativos seguintes: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores.

b) Para os restantes candidatos:

Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função e será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas. A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração de 1h30 m e versará sobre a legislação/bibliografia a seguir indicada, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada, ou outro tipo de documentação, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico para consulta:

Carta Ética da Administração Pública;
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Regime jurídico das autarquias locais (artigos 23.º a 62.º do Anexo à Lei);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual — Lei geral do trabalho em funções públicas (artigos 70.º a 91.º e artigos 126.º a 135.º do Anexo à Lei);
Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Góis atualizado.

Avaliação psicológica (AP): destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função. Este método é valorado, numa fase intermédia, através das menções classificativas de apto e não apto e, numa última fase, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos seguintes: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores.

Estes métodos de seleção serão ainda de aplicar aos candidatos referidos na alínea anterior caso os mesmos utilizem a prerrogativa de afastamento dos métodos de seleção obrigatórios aí previstos.

12.2 — Métodos de seleção facultativos:

Referência C)

Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas. Versará sobre questões que permitam avaliar as competências, aspetos profissionais e aspetos comportamentais, principalmente relacionados com a comunicação e o relacionamento interpessoal.

13 — Por questões de celeridade ou se o número de candidatos for superior a 100, o dirigente máximo pode fasear, para a referência C), a utilização dos métodos de seleção previstos nos números anteriores, de acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Para o efeito considera-se não aprovado e excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases ou não tenha comparecido a qualquer um dos métodos, que exijam a sua presença, não lhe sendo aplicado o(s) método(s) ou fase(s) seguinte(s).

14 — Ordenação Final (OF):

Referências A) e B)

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da classificação quantitativa obtida da aplicação do único método de seleção realizado:

$$OF = AC \times 100\ \%$$

e é expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores

Referência C)

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção efetuada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

e é expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores ou

$$OF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

e é expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Para as referências A) e B), mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente, prevalece o candidato que tenha mais experiência na área, seguido do tempo de experiência em órgão ou serviço da Administração Pública.

16 — Composição do júri:

Referência A)

Efetivos:

Presidente: Sandra Maria Gonçalves Coelho, Técnica Superior
1.º Vogal: Ana Cristina Grácio Silva Rosa, Técnica Superior
2.º Vogal: Susana Maria Marques Moita, Técnica Superior

Suplentes:

1.º Vogal: César António Ramos Ribeiro, Técnico Superior
2.º Vogal: Paulo Jorge Gonçalves França, Assistente Operacional

Referência B)

Efetivos:

Presidente: Sandra Maria Gonçalves Coelho, Técnica Superior
1.º Vogal: Ana Cristina Grácio Silva Rosa, Técnica Superior
2.º Vogal: Renato Alexandre Baeta de Oliveira, Técnico Superior

Suplentes:

1.º Vogal: João Vasco Barata Lopes, Técnico Superior
2.º Vogal: João Miguel Carvalho Mourão, Assistente Técnico

Referência C)

Efetivos:

Presidente: Sara Sofia Correia Mendes, Chefe de Divisão de Administração e Gestão
1.º Vogal: João Vasco Barata Lopes, Técnico Superior
2.º Vogal: Vânia Alexandra Bento Arsénio Ferreira, Técnica Superior

Suplentes:

1.º Vogal: Liliana Catarina Lote Temprilho, Técnica Superior
2.º Vogal: João Miguel Carvalho Mourão, Assistente Técnico

O Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º Vogal Efetivo.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Formalização da candidatura: as candidaturas deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Góis, apresentadas em suporte papel, mediante o preenchimento, com letra legível, de todos os campos do formulário de candidatura tipo, de utilização obrigatória, que se encontra disponível no sítio da internet do Município (www.cm-gois.pt), podendo ser entregues pessoalmente, mediante recibo ou remetidas através de correio registado, com aviso de receção, para a seguinte morada: Município de Góis, Praça da República, 3330-310 Góis.

18.1 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico ou fax.

18.2 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste designadamente, identificação completa, habilitações literárias, experiência profissional, com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente, correspondentes períodos e formação profissional;

b) Fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae,* designadamente os comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a que se candidata e comprovativos da experiência profissional.

e) No caso de candidato com vínculo de emprego público, declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste o tipo de vínculo de emprego público, carreira e categoria em que se encontra integrado, descrição das funções desempenhadas ou que desempenhou por último, no caso de trabalhadores em requalificação, tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, e avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos (2012 e 2013-2014).

A ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos, deverá ser certificada, através de documento emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto.

18.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, ou solicitar esclarecimentos adicionais à informação apresentada.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações deste Município, disponibilizada na página da internet do Município de Góis (www.cm-gois.pt) e notificada aos candidatos através de ofício registado, correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou notificação pessoal, sendo ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

5 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

309510942

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5386/2016

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, para Técnico Superior (Turismo), aberto pelo Aviso n.º 11027/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Turismo) da carreira geral de técnico superior:

Carla Sofia Lousada Martins e Teresa Maria Gomes Camilo Machado com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 remuneratória da categoria de técnico superior.

13 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309511388

Aviso n.º 5387/2016

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, para Técnico Superior (Engenharia Alimentar), aberto pelo Aviso n.º 12450/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Engenharia Alimentar) da carreira geral de técnico superior:

Eva Isabel Domingues da Palma com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 remuneratória da categoria de técnico superior.

13 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309511533

Aviso n.º 5388/2016

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, para Técnico Superior (Psicologia), aberto pelo Aviso n.º 9328-A/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Psicologia) da carreira geral de técnico superior:

Fátima Adélia Ferreira de Matos, com a remuneração mensal ilíquida de € 1373,12, correspondente ao posicionamento entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e entre o nível remuneratório 15 e 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas

Dina Susana da Silva Manso, Joana Alexandra Grácio Cunha, Mário Nuno Cópio Taborda da Costa, Patrícia Lucina Rodrigues Gonçalves Seixas, Rita Noronha Peres de Sousa Pinto Nolasco Palma e Sónia Cristina Inácio Rocha, com a remuneração mensal ilíquida de € 1201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

14 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309509955

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 5389/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autarquia para o ano de 2016, na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, área funcional: operador de estações elevatórias.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação e o Código de Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhador/a com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da consulta realizada à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a mesma informou, através de correio eletrónico em 18 de dezembro de 2015, que ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, competindo-lhe assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente as diretamente relacionadas com:

a) Gestão e acompanhamento dos sistemas de captação, tratamento, elevação, adução e reserva para a distribuição pública e ainda as estações de tratamento de águas residuais e emissários a cargo da Câmara Municipal;

b) Gestão e manutenção das redes de distribuição de água;

c) Execução de obras de conservação e renovação das redes de distribuição de água;

d) Construção e renovação ramais domiciliários de abastecimento de água;

e) Controlo da qualidade da água na distribuição;

f) Ações de corte e restabelecimento do fornecimento de água;

g) Gestão e manutenção das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

h) Controlo de águas residuais nas redes de saneamento;

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Montemor-o-Novo.

7 — O posicionamento remuneratório do/a trabalhador/a recrutado/a, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação, sendo a posição remuneratória de referência a Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2016 (RMMG), a que corresponde o valor de €530 (quinhentos e trinta euros) na tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória.

10 — Requisitos preferenciais: Além dos requisitos gerais de admissão, os/as candidatos/as devem ainda possuir carta de condução de veículos ligeiros (categorias B+B1+A1).

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhador/a com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua atual redação, conjugado, com a alínea *g*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Forma — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet www.cmmontemornovo.pt, podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o/a candidato/a pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o/a candidato/a se encontra afeto/a, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;

f) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os/as candidatos/as em causa serão excluídos.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos/as candidatos/as que exerçam funções no Município de Montemor-o-Novo.

14 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as serão punidas nos termos da lei.

15 — Os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos — (PC)
b) Avaliação Psicológica — (AP)
c) Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

16.1 — a) Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos assumirá a natureza oral e/ou prática, tendo uma duração entre 15 a 45 minutos.

16.2 — b) A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competência comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16.3 — c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 45\ \%) + (AP \text{ ou } EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos/às candidatos/as quando solicitadas, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos/as, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Acácio José de Jesus Peres — Chefe da Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento.

1.º vogal efetivo: Jorge Miguel Valverde Mestrinho — Técnico Superior

2.º vogal efetivo: Custódio Luís Pinto Torres — Assistente Operacional

1.º vogal suplente: Manuel Henrique Mestrinho Espadinha — Assistente Operacional

2.º vogal suplente: António Cipriano Maltêz Barreiros — Assistente Operacional

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º Vogal Efetivo nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e notificação de candidatos/as:

22.1 — Os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência de interessados/as nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

22.2 — Os/as candidatos/as admitidos/as serão convocados/as, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

22.4 — Os/as candidatos/s aprovados/as em cada método são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de março de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309506958

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Aviso n.º 5390/2016

Em cumprimento e para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 289.º, conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e artigo 292.º e nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, o trabalhador José Augusto Santos Nunes, com efeitos a 31 de março de 2016.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

309506228

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 5391/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 22 de março de 2016, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitado no aviso n.º 3061/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março:

Referência	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
F	Hilário Manuel Mendes Campos	Assistente Operacional — área de Jardineiro	12,00 valores	Sim

Em consequência do referido despacho, foi nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Mateus*.

309501821

Aviso n.º 5392/2016

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público que o órgão Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 30 de abril de 2013, sob proposta do órgão Câmara Municipal, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal, cujo texto ora se publica.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade, e da sua adequação às condições socioeconómicas do Município.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, maxime no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado e considerando os estudos económico-financeiros a que se procedeu com vista a sustentar os valores constantes da Tabela (estudos cujos resultados e conclusões estiveram patentes no período da consulta pública, feita nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo e se mantêm disponíveis), urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro, com vista a dotar o Município e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município, veiculando, ainda, um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos. Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Assim:

A Assembleia Municipal, em sessão realizada em 30/04/2013, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal, que dele faz parte integrante, são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1//2011, de 30 de novembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro, e dos artigos 11.º, 12.º, 15.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio, e ainda da lei geral tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — Para cumprimento das atribuições do Município de Pombal e das competências dos seus órgãos, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população residente na sua área territorial, o presente regulamento, respetiva tabela e fundamentação económico-financeira, estabelecem, nos termos das lei, as taxas muni-

cipais e fixam os respetivos quantitativos, bem como, as disposições relativas à liquidação, cobrança e ao pagamento das mesmas.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Pombal.

Artigo 3.º

Da fixação do valor e fundamentação económico-financeira

1 — O valor das taxas constantes na tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, será fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade promovida pelo Município e o benefício auferido pelos particulares e sempre que justificado o desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2 — A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas apuradas consta em documento arquivado nos serviços.

Artigo 4.º

Incidência Objetiva

1 — As taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município ou resultantes da realização de investimentos Municipais, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades bem como pelas atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Pombal.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 6.º

Valor das taxas

O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Urgência

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 8.º

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas municipais sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respetivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais

Artigo 9.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e de outras receitas municipais, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, as freguesias do concelho e as Empresas Locais instituídas pelo Município.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público e de direito privado, nomeadamente, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda dispensar ou reduzir o pagamento das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento, a pessoas singulares, nomeadamente, conceder uma redução de 5 % a 20 % aos utentes que demonstrem um agregado familiar numeroso (constituído por três ou mais filhos), mediante requerimento fundamentado.

4 — A Câmara pode conceder isenção do pagamento de taxas pela emissão de licença para construção de muros, mediante cedência de terreno para efeitos de beneficiação da via pública.

5 — A Câmara poderá ainda conceder redução do pagamento de taxas na recuperação de edifícios antigos, com existência igual ou superior a 50 anos, relativas à construção, urbanização e utilização, desde que os fogos se destinem a habitação e residência própria, pelo período mínimo de 5 anos, a contar da data de emissão do alvará de utilização, sujeito à apresentação de uma declaração em como se encontram nas condições previstas.

6 — Pode haver lugar à redução do pagamento das taxas municipais relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

7 — As isenções e reduções referidas no presente artigo não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou do Regulamento Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

8 — As isenções e reduções dos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem, quando aplicável, e dos requisitos exigidos para a concessão ou redução.

9 — Para beneficiar da dispensa ou da redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente, a seguinte:

a) Declaração do IRS;

b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;

c) Informação dos serviços municipais competentes.

d) Certidão de teor matricial e de registo predial dos prédios rústicos e urbanos, e certidão de teor do registo comercial e registo automóvel comprovativo de bens de que é proprietário.

10 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo, a deliberação da Câmara Municipal que aprove a dispensa ou a redução do pagamento das taxas e de outras receitas municipais deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

11 — Pode a Câmara Municipal de Pombal isentar o pagamento das tarifas devidas, pelos capítulos XVIII da Tabela Anexa, nos termos dos números anteriores, desde que o requerente não ultrapasse o consumo de 10 m^3 de água/mês.

12 — Não é permitida a acumulação dos incentivos mencionados neste artigo.

13 — A competência referida no presente artigo poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento das taxas e demais receitas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Liquidação

A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 12.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2 — Os valores atualizados das taxas e outras receitas municipais devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 13.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do ato ou do facto sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);

e) Taxa do IVA, quando aplicável

f) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designa-se nos termos definidos no Código do IVA, e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 14.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada ou eletrónico simples, ou, se a lei o exigir, por carta registada, com aviso de receção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respetivos serviços municipais, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.

3 — Quando a liquidação for remetida por correio eletrónico, sê-lo-á em formato pdf.

4 — No caso de a notificação se efetuar mediante correio eletrónico com aviso de leitura, ou carta registada, com aviso de receção, a notificação considera-se efetuada na data do envio do aviso de leitura ou da assinatura do aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

5 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

6 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.

7 — Após a receção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

8 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efetuada.

Artigo 15.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete aos Serviços Financeiros do Município de Pombal supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, em articulação com os demais Serviços.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado aos Serviços Financeiros, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 16.º

Revisão do ato de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do ato de liquidação, compete aos Serviços Financeiros, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita confirmada pelo respetivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal.

3 — A revisão de um ato de liquidação da qual resulte prejuízo para o Município obriga o serviço responsável por este, a promover de imediato, a liquidação adicional, exceto quando o quantitativo resultante seja de valor igual ou inferior a 2,50 €.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção e, adicionalmente e se expressamente o pretender, por correio eletrónico, com aviso de leitura, dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva.

5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente liquidadas.

Artigo 17.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

SECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Artigo 18.º

Pagamento de preparo

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objeto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros e sem prejuízo do especialmente previsto em Regulamento, o preparo será de 50 % do respetivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos em Regulamento, será devido um preparo de 25 euros.

4 — Em caso de indeferimento, excetuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Artigo 19.º

Formas de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, terminal de pagamento automático, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas e os demais encargos municipais podem ser pagos diretamente nos diversos Balcões de Atendimento do Município.

3 — O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal de Pombal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse Municipal.

Artigo 20.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente Regulamento é de quinze dias a contar da notificação para pagamento, salvo se o Regulamento Municipal dispuser de outro modo.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de dez dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 21.º

Da renovação das licenças e autorizações

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais: até 30 dias após o fim do prazo de validade;
b) Trimestrais: nos primeiros 10 dias do trimestre correspondente;
c) Mensais: nos primeiros 10 dias de cada mês;
d) Semanais e outras periodicidades: com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município de Pombal notificará os interessados e fará publicar avisos, a afixar nos lugares de estilo e no portal municipal (www.cm-pombal.pt) relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explicita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 22.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal de Pombal autorizar o pagamento das taxas em prestações mensais.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução.

7 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 meses ou ao máximo de 500 €/mês por prestação.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 23.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia devida, em dobro do valor, nos quinze dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 24.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
b) Recusa de prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município.

Artigo 25.º

Cobrança Coerciva

1 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município de Pombal, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiária.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

Artigo 26.º

Caducidade

O direito de cobrar as taxas, caduca se a respetiva liquidação não tiver sido validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos, a contar da data, em que o facto tributário ocorreu.

CAPÍTULO IV

Garantias dos sujeitos passivos

Artigo 27.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Contraordenações

Artigo 28.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e/ou contraordenacional por violação de regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas devidas, ou outras receitas municipais;
b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — A prática das infrações previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 2500,00, tratando-se de pessoa singular, e de € 300,00 a € 5000,00, tratando-se de pessoa coletiva.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 30.º

Outras taxas e receitas municipais

Sob proposta da Câmara Municipal e respetiva autorização da Assembleia Municipal, poderão ser criadas taxas e/ou outras receitas não previstas no presente Regulamento, do qual passarão a fazer parte integrante, após as respetivas aprovações e publicações.

Artigo 31.º

Atualização

1 — Os valores das taxas e de outras receitas Municipais, previstos na Tabela anexa, são atualizados, em sede de Orçamento Anual de acordo com a taxa de inflação — quando esta for positiva — por aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no início de cada ano, nos termos do artigo 9.º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro.
2 — Independentemente da atualização ordinária atual, a Câmara Municipal pode proceder à atualização extraordinária e/ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida atualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado, devendo, neste caso conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.
3 — Os valores resultantes das atualizações referidas nos números anteriores são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte, assim como na página da Internet, no sítio www.cm-pombal.pt.
4 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.
5 — Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo, depois da vírgula, for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.
6 — Pode, em determinada taxa, o valor obtido com a atualização, ser arredondado para unidade monetária diferente da fixada no número anterior, ficando patente no Artigo que a identifica, as regras do arredondamento.

Artigo 32.º

Isenção da Atualização

1 — Estão isentos da aplicação da taxa de inflação, para efeitos de atualização:

a) Os preços aplicados nos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e RSU;
b) Os coeficientes de localização aplicados na fórmula de cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

2 — A isenção na atualização das taxas nos restantes serviços é concedida mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Licenciamento Zero — Balcão do Empreendedor

1 — Em todas as taxas abrangidas pelo regime do Licenciamento Zero, acresce uma taxa denominada por «Mediação por Licenciamento Zero» a cobrar aos Munícipes que optem por submeter o pedido aos Balcões de Atendimento Municipal.
2 — Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

Artigo 34.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 35.º

Casos Omissos e Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 36.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do Município de Pombal.

Artigo 37.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as tabelas de taxas e licenças aprovadas pelo Município de Pombal que entrem em contradição com a redação do mesmo.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva aprovação por parte da Assembleia Municipal.

ANEXO

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I

Venda Ambulante

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pelo exercício da atividade de venda ambulante

Designação	Valor da taxa (€)
Pelo exercício da atividade de venda ambulante, serão devidas as seguintes taxas:	
a) Emissão de cartão de vendedor ambulante	10,30
b) Renovação do cartão de vendedor ambulante	5,20
c) Segundas vias e substituições	5,20

CAPÍTULO II

Atividade Comercial e Serviços

SECÇÃO I

Feiras

Artigo 2.º

Taxas a cobrar pelo exercício da atividade de feirante

Designação	Valor da taxa (€)
Na Feira Semanal da Cidade de Pombal, pela ocupação de terrado, por metro linear	0,70
a) Por mês:	
Na Feira Semanal da Cidade de Pombal, o preço que resultar da aplicação da seguinte fórmula P = (ML × 0,70) × 8, em que:	
P = preço a pagar, por mês; (*) ML = é a extensão do espaço ocupado, confinantes com os arruamentos, expressa em metros lineares.	
b) Por dia:	
Na Feira Semanal da Cidade de Pombal, o preço que resultar da aplicação da seguinte fórmula P = (ML × 0,70), em que:	
P = preço a pagar, por dia; (*) ML = é a extensão do espaço ocupado, confinantes com os arruamentos, expressa em metros lineares.	
Nas demais feiras, pela ocupação de terrado:	
Por m^2 ou fração e por dia	0,90

Observações:

§ (*) Ao valor que resultar da aplicação da fórmula será arredondado para o décimo de euro, de acordo com a seguinte regra:

Se o cêntimo de euro for igual ou superior a cinco, o arredondamento é efetuado, por excesso, para o décimo de euro imediatamente seguinte;
Se o cêntimo de euro for inferior a cinco, o arredondamento é efetuado, por defeito, para a décima de euro anterior.

§ O preço da ocupação do terrado na Feira Semanal da Cidade de Pombal, beneficia das seguintes reduções:

a) Pagamento trimestral — 5 %;
b) Pagamento semestral — 10 %;
c) Pagamento anual — 15 %.

SECÇÃO II

Mercado Municipal

Artigo 3.º

Taxas devidas

Designação	Valor da taxa (€)
Utilização de lugares de revenda junto ao mercado municipal, por mês e por m^2	1,55
Ocupação de lojas:	
a) Interiores (cada m^2 ou fração e por mês)	4,17
b) Exteriores (cada m^2 ou fração e por mês)	6,25
Ocupação de bancas:	
a) Taxa diária do regime de concessão (por m^2 ou fração)	0,50
b) Taxa mensal do regime eventual (por m^2 ou fração)	25,80
c) Ocupação de depósitos privativos (por m^2 e por mês)	1,05 (*a*)

Designação	Valor da taxa (€)
Ocupação em frigoríficos (por m^3 e por mês)	25,80 (*a*)
Sacos do gelo/30 kg	3,10 (*a*)
Emissão/ 2.ª via do cartão de vendedor	2,50

(*a*) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO III

Mercado Agrícola

Artigo 4.º

Taxas devidas

Designação	Valor da taxa (€)
Ocupação de lojas (por cada m^2 ou fração e por mês)	6,25
Ocupação de bancas:	
a) Por cada banca e por mês	12,40
b) Ocupação de depósitos privativos (por m^2 e por mês)	1,55 (*a*)
Ocupação de frigoríficos e instalações especiais (por m^3 e por mês)	25,80 (*a*)
Emissão/2.ª via do cartão de vendedor	2,50

(*a*) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO IV

Feira do Gado do Casal Fernão João e da Feira do Castelo

Artigo 5.º

Taxas devidas

Designação	Valor da taxa (€)
Limpeza e desinfeção de veículos:	
a) Até 3.500 kg de peso bruto do veículo	2,60
b) Mais de 3.500 kg de peso bruto do veículo	5,20
Admissão de gado (por cabeça):	
a) Grandes ruminantes	1,05
b) Pequenos ruminantes	0,26
c) Outros.	1,05
Taxa de Saída por Espécie	1,50
Ocupação anual de espaço, limitado ao número de parques disponíveis (por ano):	
a) Parque grande	258,00
b) Parque pequeno	155,00

SECÇÃO V

Central de Camionagem

Artigo 6.º

Taxas devidas

Designação	Valor da taxa (€)
Para novas concessões:	
Ocupação de lojas (por cada m^2 ou fração e por mês)	5,00

CAPÍTULO III

Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Publico e de Prestação de Serviços

Artigo 7.º

Taxas devidas

Designação	Valor da taxa (€)
Mera comunicação prévia:	
a) Horário de funcionamento	10,30
b) Alteração de horário de funcionamento	10,30
c) Mediação por Licenciamento Zero (*)	15,00
d) Notificação via postal no âmbito do Licenciamento Zero (*)	5,00
Alargamento do horário:	
a) Pelo pedido de alargamento do horário	10,30
b) Pelo deferimento e emissão do horário	10,30
c) Pelo deferimento e alteração do horário	10,30
d) Pelo pedido e emissão da substituição (2.ª via) do horário	–
Restrição do horário de funcionamento	20,60

(*) Vide Artigo 33.º do Regulamento, sobre a Mediação por Licenciamento Zero. Não se aplica ao alargamento e à restrição do horário de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Parques de Estacionamento e de Zonas de Estacionamento de duração limitada

Artigo 8.º

Parque de Estacionamento Subterrâneo — Praça Marquês de Pombal

Designação	Valor da taxa (€)
Horário Diurno — das 08h00m às 20h00:	
0 a 30 minutos	Grátis
30 minutos a 150 minutos:	
a) Por cada 5 minutos	0,05
b) Por cada Hora	0,60
+ de 150 minutos:	
a) Por cada 5 minutos	0,10
b) Por cada Hora	1,20
Horário Noturno — das 20h00 às 00h30m:	
0 a 120 minutos:	
a) Por cada 5 minutos	0,05
b) Por cada Hora	0,60
+ 120 minutos:	
a) Por cada 5 minutos	0,10
b) Por cada Hora	1,20
Após 00h30 e até 08h00 — sem direito de remover a viatura:	
a) Por cada 5 minutos	0,05
b) Por cada Hora	0,60
c) Valor Mínimo	4,50
Extravio do Bilhete:	
Pagamento da taxa máxima diária	–
Estacionamento até 24 horas (curta duração):	
a) Das 08h00 — 00h30	17,10
b) Das 08h00 — 08h00	21,60
Estacionamento superior a 24 horas (longa duração):	
a) Por dia	25,00
Avença Mensal Residentes sem Reserva de Lugar:	
a) Avença Mensal Residente — 24 Horas	35,00
b) Avença Mensal Noturna (19h00 às 08h30) e 24 Horas aos Fins de semana e feriados	25,00
c) Em todas as Avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,07

Designação	Valor da taxa (€)
Avença Mensal Não Residentes sem Reserva de Lugar:	
a) Avença Mensal — 24 Horas	45,00
b) Avença Mensal Diurna — utilização dias úteis das 08H00 às 20H00 e aos sábados das 08H00 às 14H00	35,00
c) Avença Mensal Noturna — utilização dias úteis das 19H00 às 08H30 e 24 Horas aos Fins de Semana e Feriados	25,00
d) Em todas as Avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,07

Artigo 9.º

Zonas de estacionamento de duração limitada da cidade de Pombal

Designação	Valor da taxa (€)
Na Zona A, que compreende os lugares de estacionamento localizados no Largo do Cardal, Praceta Aníbal Blanc Paiva, Largo 25 de Abril, Avenida Heróis do Ultramar (cruzamento com R. Prof. Gonçalves Figueira R. Dr. Luís Torres) e Rua Custódio Freire, aplicam-se as seguintes taxas:	
Fração Horária Valor:	
a) 15 minutos	0,15
b) 30 minutos	0,30
c) 45 minutos	0,45
d) 60 minutos	0,60
e) 75 minutos	0,90
f) 90 minutos	1,50
g) 105 minutos	1,70
h) 120 minutos	2,00
Na Zona B que compreende os lugares de estacionamento localizados na R. Professor Gonçalves Figueira, R. Dr. Luis Torres, Avenida Heróis do Ultramar, R. Amílcar de Sousa, R. 1.º de Maio, aplicam-se as seguintes taxas:	
Fração Horária Valor:	
a) 15 minutos	0,15
b) 30 minutos	0,30
c) 45 minutos	0,40
d) 60 minutos	0,50
e) 75 minutos	0,75
f) 90 minutos	0,90
g) 105 minutos	1,20
h) 120 minutos	1,50
Na Zona C, que compreende os lugares de estacionamento localizados na Av. de Biscarrosse, R. Prof. Carlos Alberto da Mota Pinto, Largo das Laranjeiras e R. de Santa Luzia, aplicam-se as seguintes taxas:	
Fração Horária Valor:	
a) 15 minutos	0,10
b) 30 minutos	0,20
c) 45 minutos	0,30
d) 60 minutos	0,40
e) 75 minutos	0,50
f) 90 minutos	0,60
g) 105 minutos	0,75
h) 120 minutos	1,00
Na Zona D, que compreende os lugares de estacionamento localizados no Largo do Carmo:	
Nesta zona apenas poderão estacionar os titulares de cartão de residente e os utilizadores de títulos pré-comprados.	
A avença mensal sem reserva de lugar	25,00

CAPÍTULO V

Urbanização e Edificação

Artigo 10.º

Emissão do Alvará de Loteamento

Designação	Valor da taxa (€)
Pela emissão de cada alvará de licença ou autorização de loteamento são devidas as seguintes taxas cumulativamente:	
Por cada alvará:	
Até 20 fogos e inferior a 2 ha.	361,00
Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 ha	568,00
Mais de 50 fogos e inferior a 2 ha	774,00
2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	1.032,00

Designação	Valor da taxa (€)
Por cada lote:	
Áreas urbanas de nível I	62,00
Áreas urbanas de nível II e III	52,00
Áreas urbanas de nível IV, V e VI	41,00
Por cada fração autónoma:	
Áreas urbanas de nível I	25,80
Áreas urbanas de nível II e III	20,60
Áreas urbanas de nível IV, V e VI	15,50
Pela realização de obras de urbanização, por mês:	
Até 12 meses	20,60
Além de 12 meses	31,00
No caso dos aditamentos, averbamentos ou prorrogações do alvará, são devidas as seguintes taxas:	
Por cada aditamento e ou averbamento:	
Até 20 fogos e inferior a 2 ha	361,00
Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 ha	568,00
Mais de 50 fogos e inferior a 2 ha	774,00
2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	1.032,00
Por cada lote a mais:	
Áreas urbanas de nível I	62,00
Áreas urbanas de nível II e III	52,00
Áreas urbanas de nível IV, V e VI	41,00
Por cada fração autónoma a mais:	
Áreas urbanas de nível I	25,80
Áreas urbanas de nível II e III	20,60
Áreas urbanas de nível IV, V e VI	15,50
Por cada mês de prorrogação	36,00

Artigo 11.º

Emissão do Alvará de obras de urbanização

Designação	Valor da taxa (€)
Pela emissão de cada alvará de obras de urbanização são devidas as seguintes taxas cumulativamente:	
Por cada alvará:	
Até 20 fogos e inferior a 2 ha	206,00
Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 ha	361,00
Mais de 50 fogos e inferior a 2 ha	516,00
2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	774,00
Pela realização de obras de urbanização, por mês:	
Até 12 meses	20,60
Além de 12 meses	31,00
No caso dos aditamentos, averbamentos ou prorrogações do alvará, são devidas as seguintes taxas:	
Por cada aditamento e ou averbamento:	
Até 20 fogos e inferior a 2 ha	206,00
Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 ha	361,00
Mais de 50 fogos e inferior a 2 ha	516,00
2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	774,00
Por cada mês de prorrogação	36,00

Artigo 12.º

Emissão do alvará de remodelação de terrenos

Designação	Valor da taxa (€)
Pela emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*), do Artigo 2.º do RJUE, em função da área total do terreno onde se desenvolva a operação urbanística, por m^2	0,50

Artigo 13.º

Emissão do Alvará de obras de construção ou admissão de comunicação prévia para realização de obras de edificação

Designação	Valor da taxa (€)
A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, que varia tendo em conta o nível correspondente à área geográfica em que se insere, a área e o respetivo prazo de execução:	
1.º Por m^2 de área bruta de construção:	
Habitação unifamiliar:	
a) Áreas urbanas de nível I	1,55
b) Áreas urbanas de nível II e III	1,30
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,05
Habitação multifamiliar:	
a) Áreas urbanas de nível I	2,05
b) Áreas urbanas de nível II e III	1,80
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,55
Comércio e Serviços:	
a) Áreas urbanas de nível I	3,10
b) Áreas urbanas de nível II e III	2,60
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	2,05
Indústria e Armazéns:	
a) Áreas urbanas de nível I	2,05
b) Áreas urbanas de nível II e III	1,80
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,55
Anexos, varandas, afins, construções agrícolas e construções funerárias:	
a) Áreas urbanas de nível I	1,05
b) Áreas urbanas de nível II e III	1,05
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,05
Garagens e parques de estacionamento:	
a) Áreas urbanas de nível I	1,05
b) Áreas urbanas de nível II e III	0,75
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
Unidades comerciais de dimensão relevante:	
a) Áreas urbanas de nível I	10,30
b) Áreas urbanas de nível II e III	10,30
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	10,30
Piscinas:	
a) Áreas urbanas de nível I	20,60
b) Áreas urbanas de nível II e III	18,10
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	15,50
Tanques industriais, depósitos e similares:	
a) Áreas urbanas de nível I	2,05
b) Áreas urbanas de nível II e III	1,80
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,55
Lagoas, incluindo lagoas de tratamento, e similares:	
a) Áreas urbanas de nível I	0,26
b) Áreas urbanas de nível II e III	0,26
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,26
Espaços descobertos de desporto e lazer:	
a) Áreas urbanas de nível I	0,75
b) Áreas urbanas de nível II e III	0,60
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
Estações de radiocomunicações:	
a) Áreas urbanas de nível I	206,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	206,00
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	206,00
Modificações de fachadas (*):	
a) Áreas urbanas de nível I	10,30
b) Áreas urbanas de nível II e III	10,30
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	10,30

Designação	Valor da taxa (€)
Corpos salientes na parte projetada sobre o espaço público:	
Varandas e similares:	
a) Áreas urbanas de nível I	52,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	44,00
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	36,00
Outros corpos balançados que aumentem a área bruta de construção:	
a) Áreas urbanas de nível I	103,00
b) Áreas urbanas de nível II e III	88,00
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	72,00
Demolições:	
a) Áreas urbanas de nível I	0,50
b) Áreas urbanas de nível II e III	0,50
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
2.º Por metro linear de construção:	
Vedações, muros e muros de suporte:	
a) Áreas urbanas de nível I	2,05
b) Áreas urbanas de nível II e III	1,55
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,05
Rampas em lancis:	
a) Áreas urbanas de nível I	20,60
b) Áreas urbanas de nível II e III	52,00
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	20,60
Colocação de tubos e condutas no subsolo:	
a) Áreas urbanas de nível I	25,80
b) Áreas urbanas de nível II e III	25,80
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	25,80
Colocação de tubos e condutas no subsolo destinados a sistema de rega (paralelos à via pública e sem a intercetarem):	
a) Áreas urbanas de nível I	0,50
b) Áreas urbanas de nível II e III	0,50
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
3.º Prazo de execução:	
Até 18 meses e por mês:	
a) Áreas urbanas de nível I	10,30
b) Áreas urbanas de nível II e III	10,30
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	10,30
Além de 18 meses e por mês:	
a) Áreas urbanas de nível I	20,60
b) Áreas urbanas de nível II e III	20,60
c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	20,60
Os aditamentos ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, em virtude da prorrogação do prazo do alvará de licença/admissão da comunicação prévia de obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento mensal	25,80
Os aditamentos ao alvará em virtude da prorrogação para acabamentos, do prazo do alvará de licença/admissão de comunicação prévia de obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento mensal	31,00

(*) Na medição da modificação de fachadas será contabilizada a área de vão ampliada e/ou reduzida.

Observação:

§ Sempre que de uma alteração a um alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação emitido e em vigor, resulte aumento da área de construção e modificação das fachadas ou prorrogação do prazo da obra é devida a taxa prevista nos números 1.º ou 3.º, consoante o caso.

Artigo 14.º

Emissão do Alvará de Autorização de Utilização ou de Alteração de Utilização

Designação	Valor da taxa (€)
Nos casos referidos nas alíneas *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do Artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, com as exceções referidas no Artigo seguinte, fixada em função da Área Bruta de Construção licenciada:	
Habitação unifamiliar — áreas urbanas de qualquer nível, por m^2	0,26
Habitação multifamiliar — áreas urbanas de qualquer nível, por m^2	0,31
Comércio e Serviços — áreas urbanas de qualquer nível, por m^2	0,50

Designação	Valor da taxa (€)
Indústria e Armazéns — áreas urbanas de qualquer nível, por m^2	0,41
Anexos, afins e construções agrícolas — áreas urbanas de qualquer nível, por m^2	0,15
Garagens e parques de estacionamento — áreas urbanas de qualquer nível, por m^2	0,15
Unidades comerciais de dimensão relevante — áreas urbanas de qualquer nível, por m^2	1,55

Artigo 15.º

Emissão do Alvará de Autorização de Utilização ou suas Alterações Previstas em Legislação Específica

Designação	Valor da taxa (€)
A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e estabelecimentos de hospedagem, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, que varia em função do tipo de estabelecimentos e da sua área ou do número de unidades de alojamento:	
Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por m^2:	
De restauração e de restauração e bebidas	0,75
De restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	1,05
De restauração e bebidas com dança	1,30
Salão de Jogos	1,30
Salas de Jogo anexos a estabelecimentos de bebidas e ou restauração	1,30
Jogos no interior de estabelecimentos de restauração	1,30
Estabelecimentos com atividade artísticas	1,55
Empreendimentos turísticos	1,55
Alojamento local	1,55
Parques de campismo e caravanismo	0,75

Artigo 16.º

Emissão do Alvará de Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas

Designação	Valor da taxa (€)
Emissão do alvará de licença especial para conclusão da obra nas situações referidas no Artigo 88.º do RJUE, por mês	52,00

Artigo 17.º

Concessão de alvarás para a destruição do revestimento vegetal

Designação	Valor da taxa (€)
Re/Arborização com espécies florestais de rápido crescimento (eucaliptos e choupos):	
Até 500 m^2	40,00
De 501 m^2 a 1500 m^2, acresce por m^2	0,03
Para além de 1500 m^2, acresce por m^2	0,02
Re/Arborização com espécies florestais folhosas (amieiro, faia, freixo, ulmeiro, etc.):	
Até 500 m^2	30,00
De 501 m^2 a 1500 m^2, acresce por m^2	0,02
Para além de 1500 m^2, acresce por m^2	0,01
Re/Arborização com espécies florestais resinosas (pinheiros, cedro, teixo, zimbo, abeto, cipreste, sequoia, etc.):	
Até 500 m^2	10,00
De 501 m^2 a 1500 m^2, acresce por m^2	0,015
Para além de 1500 m^2, acresce por m^2	0,0075
Re/Arborização com outras espécies florestais (carvalho, sobreiro, castanheiro, nogueira-brava, medronheiro e cerejeira-brava)	Isento de taxa

Artigo 18.º

Alvará de Licença de Aterro/Desaterro

Designação	Valor da taxa (€)
Alvará de Licença de Aterro/Alvará de Licença de Desaterro (para áreas inferiores a 50 ha):	
Até 500 m^2	40,00
De 501 m^2 a 1500 m^2, acresce por m^2	0,03
Para além de 1500 m^2, acresce por m^2	0,02

Artigo 19.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, é devida quer nas operações de loteamento quer em obras com impacte semelhante a um loteamento.

2 — A taxa referida no número anterior tem o valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula: T (€) = A (m^2) × (307,09 € × I) × (W1 × × W2 × W3 × W4), em que:

a) T = valor da taxa;
b) W1 e W2 = valores dos coeficientes de localização, referidos à área regulamentada do PDMP e à zona dessa área regulamentada;
c) W3 e W4 = valores dos parâmetros de controlo da urbanização, respetivamente referidos à prioridade e à disponibilidade de infraestruturas;
d) A = valor da área bruta de pavimentos construídos com exclusão das áreas de estacionamento público ou privado com essa utilização específica;
e) I = índice de revisão de preços referentes à base 1 considerada aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, revisto anualmente

3 — Os valores de W1, W2, W3 e W4 são, consoante a localização e a utilização a que se referem, os seguintes:

Designação	Valor da taxa (€)
Valores dos coeficientes de localização:	
Espaço urbano:	
Áreas urbanas do nível I:	
a) W1	0,030
Áreas urbanas dos níveis II, III, IV:	
a) W1	0,025
Áreas urbanas do nível V:	
a) W1	0,020
Áreas a preservar:	
a) W2	0,800
Áreas urbanizáveis mista, habitacional de equipamento, industrial:	
a) W2	0,900
Espaço urbanizável:	
Áreas urbanas do nível I:	
a) W1	0,035
Áreas urbanas dos níveis II, III, IV:	
a) W1	0,030
Áreas urbanizáveis mista, habitacional de equipamento, industrial:	
a) W2	0,900
Espaço industrial:	
Todas:	
a) W1	0,020
Outras classes de espaço previstas no PDM:	
a) W1	0,020
b) W2	0,800
Empreendimento turístico:	
Todos:	
a) W1	0,020
Valores dos parâmetros de urbanização:	
Setor programado:	
a) W3	0,800
Setor não programado:	
a) W3	1,000
Com obras de urbanização a realizar:	
a) W4	0,800
Sem obras de urbanização a realizar:	
a) W4	1,000

Observações:

a) Nível I (NI) — Pombal;
b) Nível II (NII) — Guia, Meirinhas/Ranhas, Louriçal, Albergaria dos Doze, Carriço/Vieirinhos, Vermoil;
c) Nível III (NIII) — Redinha, Abiúl, Ramalhais, Almagreira, Pelariga, Mata Mourisca, Silveirinhas;

d) Nível IV (NIV) — Carnide, Santiago de Litém, São Simão de Litém, Vila Cã, Ilha, Barros da Paz/Assanha, Antões/Moita do Boi, Pousadas Vedras;

e) Nível V e VI (NV) — áreas urbanas existentes e não referidas:

Quando não haja lugar à aplicação dos parâmetros W2, ou W3 ou W4, considera-se para cada um desses parâmetros o valor de 1,00.

O pagamento da taxa referida no n.º 1 poderá ser feito em dinheiro ou, em sua substituição, em terreno a integrar no domínio municipal e localizado no Concelho, desde que esta modalidade seja requerida pelos interessados e aceite pelo Município.

A substituição referida no número anterior será feita com base em avaliação da comissão prevista no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 20.º

Informação prévia

Designação	Valor da taxa (€)
O pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de determinada operação urbanística está sujeito ao pagamento das seguintes taxas, cumulativamente:	
Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento:	
Até 10 fogos ou frações, podendo incluir serviços e comércio	103,00
De 11 a 50 fogos ou frações, podendo incluir serviços e comércio	155,00
Mais de 50 fogos ou frações, podendo incluir serviços e comércio	310,00
Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação:	
Habitação unifamiliar	77,00
Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio	103,00
Anexos, afins e construções agrícolas	52,00
Armazéns, industrias e afins	103,00
Demolições	52,00
Remodelação de terrenos	52,00

Artigo 21.º

Ocupação da Via Pública para Obras

Designação	Valor da taxa (€)
Pela ocupação de espaços públicos por motivos de obras com adequada sinalização da responsabilidade dos particulares, são devidas as seguintes taxas, por m^2 e por mês:	
Ocupação com tapumes ou outros resguardos pela superfície do espaço público ocupado	1,55
Ocupação do espaço aéreo sobre a área pública com andaimes e resguardos	0,50
Ocupação com gruas, guindastes, caldeiras, tubos, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais bem como de outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes	1,55
Interrupção de vias rodoviárias:	
Interrupção total, por m^2/dia	0,25
Interrupção parcial, por m^2/dia	0,25
Interrupção total, por dia	258,00
Revestimento de bermas e valetas, por metro linear	0,50
Colocação de manilhas para escoamento de águas pluviais:	
Até 3 metros lineares	5,00
Por cada metro linear a mais	2,00

Observações:

§ Entende-se por ocupação total da via rodoviária a utilização de um espaço de circulação destinado ao trânsito rodoviário, que inviabilize o seu uso e fruição em mais de 50 % da via ocupada, ou que inviabilize de qualquer modo a circulação de, pelo menos 1 veículo.

§ O valor previsto em 1 aplica-se a situações pontuais de cargas e descargas, betonagem e afins.

Artigo 22.º

Ocupações eventuais não especificadas na tabela

Designação	Valor da taxa (€)
Ocupação com Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública (por metro linear ou fração e por ano)	3,10
Outras ocupações não especialmente previstas nos artigos anteriores (por m^2 ou fração e por dia)	2,05

Artigo 23.º

Vistorias

Designação	Valor da taxa (€)
A realização de vistorias por motivo da realização de obras, ou outro, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:	
Vistoria a realizar para efeitos de emissão do alvará de autorização de utilização e ou alterações à mesma previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, bem assim relativas ao Regime do Arrendamento Urbano	62,00
Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante referido no número anterior	15,50
Outras vistorias	103,00
Vistorias a realizar para efeitos de emissão de certidão	25,80
A não realização da vistoria, por motivo imputável ao requerente, e a consequente necessidade de nova deslocação da respetiva Comissão ao local obriga ao pagamento de um adicional à taxa anteriormente paga	25,80

Artigo 24.º

Receção das Obras de Urbanização

Designação	Valor da taxa (€)
Por cada pedido de vistoria, com vista à redução do valor da caução, à receção provisória ou à receção definitiva das obras de urbanização, é devida a seguinte taxa:	
a) Por cada pedido	77,00
b) Acresce por cada lote	25,80

Artigo 25.º

Operações de destaque

Designação	Valor da taxa (€)
A emissão da certidão de destaque prevista no Artigo 6.º do RJUE está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:	
a) Pela emissão da certidão	155,00
b) Por cada pedido de retificação ou renovação da certidão	25,80

Artigo 26.º

Outras taxas

Designação	Valor da taxa (€)
Serão ainda devidas taxas pela prestação dos serviços abaixo descritos: Será cobrada uma taxa por cada pedido:	
Por requerimento relativo a loteamento, urbanização, edificação ou alteração da autorização de utilização, que dê início ao processo	77,00
a) Submetido via on-line, tem uma redução de 20 % sobre o valor da taxa.	
Por requerimento relativo a autorização de utilização	25,80
Depósito da ficha técnica de habitação	15,50
Outros requerimentos, excluindo a junção de documentos	5,20
Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	77,00
Fornecimento de elementos processuais:	
Livro de obra	5,20
Avisos	3,10
Fornecimento de outros modelos oficiais	3,10
Autenticação de modelos oficiais	4,15
Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:	
Averbamentos de titulares, técnicos autores dos projetos e responsáveis pela direção técnica da obra, titulares de certificado de classificação de industrial de construção civil e titulares de registo na atividade de construção, em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	20,60
Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	20,60
Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,30
Pela emissão de certidão de retificação ou renovação 20 % do valor inicial	20 % val. inicial
Outras certidões	10,30
Por lauda ou face, em acumulação com o montante referido no número anterior	3,10
Fotocópias simples, não certificadas, escritas ou desenhadas, por cada lauda ou face:	
Formato A4	0,50

Designação	Valor da taxa (€)
Formato A3	1,05
Outros Formatos, por cada A4 nele contido	0,50
Fotocópias autenticadas de peças escritas e desenhadas, por cada lauda ou face:	
Formato A4	0,75
Formato A3	1,55
Outros Formatos, por cada A4 nele contido	0,75
Autenticação de exemplares de processos depositados nos serviços, por cada lauda ou face, independentemente do formato	0,50
Extratos de cartografia, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em papel:	
Formato A4	2,60
Formato A3	5,20
Outros Formatos, por cada A4 nele contido	2,60
Extratos de ortofotocartas, em papel:	
Formato A4	2,60
Formato A3	5,20
Outros Formatos, por cada A4 nele contido	2,60
Extratos de informação geográfica, em formato digital:	
Cartografia vetorial 1:2000, por hectare de área coberta	2,60
Cartografia vetorial 1:10000:	
Até 12 ha e por hectare de área coberta	1,05
Mais de 12 ha e por hectare de área coberta	1,55
Quando implique gravação de CD-ROM, acresce	10,30
Extratos de planta de localização em formato digital	1,00
Pelo fornecimento de cópias via e-mail, aplica-se uma redução de 10 % no valor da taxa aplicada.	
Licenciamento industrial:	
Receção do registo/da mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais de tipo 3	10,00
Vistoria prévia ao procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais	103,00
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:	
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e de execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL	77,00
Emissão da autorização para execução e entrada em funcionamento da rede de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL	200,00
Apresentação da Declaração Prévia/mera comunicação prévia para efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	10,30
Apresentação da comunicação prévia com prazo para efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00
Apresentação da mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local	10,30
Placa identificativa	40,00 (*a*)

(*a*) Acresce IVA à taxa legal em vigor
(*) Vide Artigo 33.º do Regulamento, sobre a Mediação por Licenciamento Zero.

CAPÍTULO VI

Pesquisa e Exploração de Massas Mineiras

Artigo 27.º

Taxas Devidas

(DL 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo DL 340/2007, de 12 de outubro)

Designação	Valor da taxa (€) (*a*)
Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração (Artigo 4.º)	0,02 por m^2 de área intervencionada não recuperada, mínimo de 500,00.
Pedido de regularização de pedreiras não tituladas por licença (Artigo 5.º):	
Classe 3	500,00
Classe 4	250,00
Visita ao local da pedreira não titulada por licença (Artigo 5.º)	0,02 por m^2 de área intervencionada não recuperada, mínimo de 250,00.

Designação	Valor da taxa (€) (*a*)
Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º (Artigo 5.º)	0, 03 por m^2 de área a licenciar, mínimo de 500,00.
Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença (Artigo 5.º):	
Classe 3	200,00
Classe 4	100,00
Pedido de alteração de Zonas de Defesa	500,00
Parecer de localização	0,005 por m^2 de área solicitada, mínimo de 250,00.
Pedido de atribuição de licença de pesquisa	500,00
Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	250,00
Pedido de transmissão de licença de pesquisa	150,00
Pedido de atribuição de licença de exploração	0,03 por m^2 de área a licenciar, mínimo de 500,00.
Vistoria aos 180 dias para verificação das condições	0,02 por m^2 de área intervencionada, mínimo de 250,00.
Vistoria trienal para verificação do programa (classe 3)	0,02 por m^2 de área intervencionada, mínimo de 250,00
Vistoria para encerramento da pedreira	0,01 por m^2 de área a libertar, mínimo de 250,00.
Vistoria de verificação de condições	500,00
Alteração de regime de licenciamento	500,00
Ampliação de área da pedreira	0,03 por m^2 de área ampliada, mínimo de 500,00.
Pedido de licença de fusão de pedreiras	500,00
Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração	200,00
Revisão do plano de pedreira	25 % da taxa prevista no artigo 27.º, mínimo de 250,00.
Mudança de responsável técnico	250,00
Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas	100,00
Pedido de suspensão de exploração	150,00
Processo de desvinculação da caução	250,00

(*a*) Taxas definidas por legislação própria.

CAPÍTULO VII

Cemitérios municipais

Artigo 28.º

Inumações

Designação	Valor da taxa (€)
Em sepulturas:	
a) Urna de madeira	62,00
b) Urna de Zinco	77,00
c) Ossadas	52,00
d) Cinzas	31,00
Em jazigos:	
a) Urna de zinco	62,00
b) Ossadas	52,00
c) Cinzas	41,00
Em Ossários Municipais:	
a) Ossadas	20,60
b) Cinzas	10,30
Em Nichos/Gavetões:	
a) Urna de madeira	41,00

Artigo 29.º

Exumações

Designação	Valor da taxa (€)
Tentativa de exumação	41,00
Exumação de urnas e ossadas	72,00
Exumação de urna de zinco/chumbo	103,00

Artigo 30.º

Depósitos

Designação	Valor da taxa (€)
Depósito temporário de urnas em instalações adequadas para o efeito, pelo período de 24 horas ou fração	15,50

Artigo 31.º

Utilização da Casa Mortuária dos Cemitérios de Pombal, Casal Velho, Carvalhais/Valdeira

Designação	Valor da taxa (€)
Utilização (por cada e pelo período de 24 horas ou fração)	12,40

Artigo 32.º

Trasladações

Designação	Valor da taxa (€)
Dentro e entre cemitérios Municipais	15,50
Para outros cemitérios	25,80
De outros cemitérios	25,80

Artigo 33.º

Concessão de terrenos, nichos/ gavetões e ossários

Designação	Valor da taxa (€)
Sepulturas:	
a) Perpétuas (direito de aproveitamento com afetação especial e normativa pelo período de 20 anos)	1.032,00
b) Temporárias (direito de aproveitamento pelo período de 3 anos)	31,00
Jazigos:	
a) Pelos primeiros 5 m^2 ou fração	5.160,00
b) Por cada m^2 ou fração a mais	1.548,00
c) Por cada m^3 (subterrâneo) ou fração a mais	516,00
Ossários:	
a) Perpétuos	258,00
b) Temporários — (por cada ano ou fração)	25,80
Nichos/Gavetões:	
a) Perpétuos	826,00
b) Temporário	15,50
Averbamentos de alvarás:	
a) Para classes sucessíveis	25,80
b) Para outras pessoas	155,00
2.ª vias de alvarás	15,50

CAPÍTULO VIII

Piscinas Cobertas Municipais

Artigo 34.º

Taxas devidas pela utilização das piscinas cobertas

Designação	Valor da taxa (€)
O acesso às piscinas municipais far-se-á mediante a aquisição de um cartão de utente personalizado a renovar anualmente, após preenchimento de ficha de inscrição, entrega de uma fotografia e declaração médica.	
Cartão de utente:	
Taxa de inscrição — aquisição de cartão de utente	9,40
Aquisição cartão utente-instituições (escolar e pré-escolar, …)	1,75
Taxa de renovação (anual)	4,70
2.ª via de cartão de utente	3,50
Seguro anual obrigatório	3,50
Seguro anual obrigatório para utentes com + 70 anos	9,40
Escolas de Natação de Clubes desportivos, instituições de solidariedade social, coletividades de cultura e recreio ou outras entidades públicas:	
Arrendamento até às 16:30 horas:	
a) Pista/hora/classe	11,50
b) Espaço/hora	23,50
Arrendamento depois das 16:30 horas:	
a) Pista/hora/classe	12,00
b) Espaço/hora	24,50
Outras entidades privadas ou empresas:	
Arrendamento:	
a) Pista/hora	24,50
b) Espaço/hora	49,00
Natação Livre/Recreativa:	
Com cartão de utente:	
Até ao período das 16h30:	
Até aos 6 anos	Grátis
Dos 7 aos 17 anos — por período de utilização	1,20
Mais de 18 anos — por período de utilização	1,20
Depois das 16h30:	
Até aos 6 anos	Grátis
Dos 7 aos 17 anos — a entrada tem valor unitário	1,75
Mais de 18 anos — a entrada tem valor unitário	2,10
Sem cartão de utente:	
Até aos 6 anos — por período de utilização	1,20
Dos 7 aos 17 anos — por período de utilização	2,70
Mais de 18 anos — por período de utilização	3,50
Natação para Funcionários do Município de Pombal:	
Taxa de inscrição — aquisição de cartão de utente	9,40
Taxa de renovação (anual)	4,70
2.ª via de cartão de utente	3,50
Seguro anual obrigatório	3,50

Observações:

§ Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Escolas Preparatórias ou Secundárias, preço a acordar com as instituições de ensino mediante protocolo com DREC.

§ Utilização gratuita na Natação Recreativa de segunda a sexta-feira das 12h30 às 13h30 e aos sábados das 15 às 18 horas, para os funcionários da Câmara Municipal de Pombal.

Descontos:

Desconto para portadores de cartão jovem: 10 % de desconto nos preços/hora para natação recreativa.

Desconto para utentes com idade igual ou superior a 65 anos e Reformados: 20 % de desconto nos preços/hora para natação recreativa.

Desconto para utilização regular: 10 % de desconto para carregamentos de valor igual ou superior a 20 €. Os carregamentos terão a validade de um ano.

Nota:

1) Os utentes apenas podem usufruir de um destes descontos. No caso de um utente poder usufruir de mais de um tipo de desconto, deverá optar por aquele que considere mais vantajoso.

2) Consideram-se elementos de agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob a dependência daqueles.

CAPÍTULO IX

Atos de secretaria

Artigo 35.º

Atos administrativos

Designação	Valor da taxa (€)
Será cobrada uma taxa por cada pedido	5,20
Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes:	
a) Por cada	20,60 (*a*)
b) Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	5,20 (*a*)
Averbamentos (por cada)	3,10 (*a*)
Buscas (por cada ano)	4,15 (*a*)
Certidões (por cada):	
Certidões de teor:	
a) Não excedendo uma página	6,20
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	4,15
Certidões de narrativa:	
a) Não excedendo uma página	10,30
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	5,20
Autenticação de documentos:	
Por cada	4,15
Acresce por cada folha	0,50
Outros pedidos para emissão de declarações ou averbamentos	5,00

(*a*) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 36.º

Outras pretensões de caráter particular

Designação	Valor da taxa (€)
Será cobrada uma taxa por cada pedido	5,20
Reprodução de documentos:	
Formato papel [fotocópias a P/B] (por cada):	
a) A3	0,31 (*a*)
b) A4	0,15 (*a*)
c) Outros formatos, por cada A4 nele contido	0,15 (*a*)
d) Reprodução de *Diário da República* (por cada página do documento oficial)	0,10 (*a*)
Formato papel [fotocópias a cores] (por cada):	
a) A3	0,50 (*a*)
b) A4	0,26 (*a*)
c) Outros formatos, por cada A4 nele contido	0,26 (*a*)
Suporte informático (por unidade):	
a) CD-ROM ou similar	25,80 (*a*)

(*a*) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

Observações:

§ Ficam isentos de taxa os atestados que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de imposto do selo, mediante parecer do serviço responsável e aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada em matéria financeira.

CAPÍTULO X

Ocupação da via pública

SECÇÃO I

Regime Simplificado

Artigo 37.º

Taxa devida

Designação	Valor da taxa (€)
Mera comunicação Prévia	10,00
Comunicação Prévia com prazo	15,00

Designação	Valor da taxa (€)
Mediação por Licenciamento Zero (*)	15,00
Notificação via postal no âmbito do Licenciamento Zero (*)	5,00

(*) Vide Artigo 33.º do Regulamento, sobre a Mediação por Licenciamento Zero.

SECÇÃO II

Licenciamento — Mobiliário e equipamento urbano

Artigo 38.º

Mobiliário urbano

Designação	Valor da taxa (€)
Parcela fixa no ato da submissão do pedido (*)	25 % sobre o valor apurado, a diluir na taxa final
Quiosques (por m^2 ou fração e por mês)	7,70
Bancas (por m^2 ou fração e por mês)	4,15
Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado (por m^2 ou fração e por mês)	4,15
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por cada m^2 ou fração e por mês	1,70
Guarda-ventos (por metro linear ou fração e por mês)	2,05
Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios:	
Por m^2 ou fração e por ano	35,00
Por m^2 ou fração e por mês	3,50
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por cada:	
i) Por m^2 ou fração e por ano	5,20
ii) Por m^2 ou fração e por mês	0,50
Toldos (por metro linear de frente ou fração e por ano):	
Móveis:	
a) Até 1 m de avanço	10,30
b) De mais de 1 m de avanço (por cada metro)	15,50
Fixos:	
a) Até 1 m de avanço	12,40
b) De mais de 1 m de avanço (por cada metro)	18,60
Alpendres e palas (por metro linear de frente ou fração e por ano):	
a) Entre 0,25 m e 1 m de avanço	10,30
b) De mais de 1 m de avanço (por cada metro)	15,50
Sanefa (por metro linear de frente ou fração e por ano)	3,60
Vitrinas (por m^2 e por mês)	10,30
Expositores (por m^2 ou fração e por mês)	15,50
Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m^2 ou fração e por mês)	5,00
Máquinas de tiragem de gelados, de venda de tabacos e dispensadoras de serviço (por m^2 ou fração e por mês)	7,50
Ocupação de caráter cultural (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, atores e outros — por m^2 ou fração e por semana)	5,20
Engraxadores (por cada e por mês):	
a) Com abrigo	7,70
b) Sem abrigo	5,20

(*) No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão, justificado com os custos administrativos e técnicos, associados ao processo.

Artigo 39.º

Equipamento das concessionárias dos serviços públicos

Designação	Valor da taxa (€)
Cabina telefónica (por cada e por ano)	83,00
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (por metro linear ou fração e por ano):	
a) Com diâmetro até 20 cm	1,05
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,80
Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes (por m^3 ou fração e por ano):	
a) Até 3 m^3	52,00
b) Por cada m^3 a mais ou fração	10,30

Artigo 40.º

Ocupações diversas

Designação	Valor da taxa (€)
Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo (por m^2 ou fração de projeção sobre a via pública e por ano)	31,00
Circos (por m^2 ou fração):	
a) Por semana	0,26
Carrosséis e outros similares (por m^2 ou fração):	
a) Por semana	2,05
Postes (por cada e por mês)	25,80
Grelhadores (por m^2 ou fração e por mês)	52,00
Armários de distribuição e semelhantes até 3 m^3 (por m^3 ou fração e por ano)	52,00
Contentores subterrâneos de telecomunicações (por m^3 ou fração e por ano)	77,00
Filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local):	
a) Até 50 m^2	77,00
b) Até 100 m^2	129,00
c) Superior a 100 m^2	206,00
Exposição de veículos (por dia, por local e por cada veículo)	40,00
Tendas ou pavilhões (por m^2 ou fração):	
a) Por dia	3,10
b) Por semana	20,60
c) Por mês	103,00
Outras ocupações (por m^2 ou fração):	
a) Por ano	150,00
b) Por mês	15,00
c) Por dia	5,00
i) Até 2 m^2	10,00
ii) Acresce por cada m^2	3,00

CAPÍTULO XI

Tráfego

SECÇÃO I

Transportes em Táxi

Artigo 41.º

Exercício da atividade de transportes em táxi

Designação	Valor da taxa (€)
Pela concessão da licença (por veículo)	258,00
Transmissão da licença (por cada)	52,00
Alteração de local de estacionamento (por cada):	
a) Definitivas	77,00
b) Temporárias	25,80
Pedidos de admissão a concurso (por cada)	10,30
Pedidos de substituição do veículo (por veículo)	20,60
Pedidos de cancelamento (por cada)	5,20
Segundas vias de documentos (por cada)	20,60
Demais averbamentos (por cada)	25,80

SECÇÃO II

Outros

Artigo 42.º

Vistorias a veículos

Designação	Valor da taxa (€)
Vistorias a veículos	25,80

SECÇÃO III

Remoção de Veículos

Artigo 43.º

Taxas Devidas

Designação	Valor da taxa (€)
Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor (exceto ligeiros e pesados):	
Dentro da localidade	30,00
Fora ou a partir de fora de uma localidade:	
Até 10 km contados desde o local da remoção até ao local do depósito do veículo	45,00
Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	1,50
Pela remoção de veículos ligeiros:	
Dentro da localidade	75,00
Fora ou a partir de fora de uma localidade:	
Até 10 km contados desde o local da remoção até ao local do depósito do veículo	90,00
Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	2,00
Pela remoção de veículos pesados:	
Dentro da localidade	150,00
Fora ou a partir de fora de uma localidade:	
Até 10 km contados desde o local da remoção até ao local do depósito do veículo	180,00
Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	3,00
Pelo depósito de um veículo à guarda do Município, por cada vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar-se a completar-se:	
Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor	7,50
Veículos ligeiros	15,00
Veículos Pesados	30,00

CAPÍTULO XII

Ruído

Artigo 44.º

Ensaios, medições e caracterização acústica

Designação	Valor da taxa (€)
Realização de ensaios acústicos de caracterização de locais:	
No exterior de um local	671,00
No exterior de uma zona:	
Até 1 ha	1.341,00
Por cada 0,50 ha (ou fração) de área abrangida acima de 1 ha	155,00
Máximo a cobrar	4.128,00
Caracterização acústica dos níveis sonoros gerados por atividades, para avaliação do grau de incomodidade:	
Valor base	310,00
Por cada hora de afetação de meios humanos acresce:	
No período normal de funcionamento dos serviços	10,30
Fora do período normal de funcionamento dos serviços	20,60
Caracterização acústica de edifícios:	
Valor base	516,00
Por cada hora de afetação de meios humanos acresce:	
No período normal de funcionamento dos serviços	10,30
Fora do período normal de funcionamento dos serviços	20,60

Artigo 45.º

Licenças especiais de ruído

Designação	Valor da taxa (€)
Obras de construção civil:	
Até 5 dias seguidos (taxa fixa), excluindo fins de semana e feriados	52,00
Até 10 dias seguidos (taxa fixa), excluindo fins de semana e feriados	77,00
Até 30 dias seguidos (taxa fixa), excluindo fins de semana e feriados	106,00
Por cada dia de fim de semana ou feriado	26,50
Superior a 30 dias (por dia, além da taxa fixa):	
a) Dias úteis	10,30
b) Fins de semana e feriados	25,80
Competições desportivas (por dia):	
Dias úteis	41,00
Fins de semana e feriados	36,00
Festas com música ao vivo:	
Concertos (por dia):	
Recintos abertos:	
a) Dias úteis	134,00
b) Fins de semana e feriados	123,00
Recintos fechados:	
a) Dias úteis	67,00
b) Fins de semana e feriados	62,00
Outras atuações musicais ao vivo (por dia):	
Recintos abertos:	
a) Dias úteis	41,00
b) Fins de semana e feriados	36,00
Recintos fechados:	
a) Dias úteis	31,00
b) Fins de semana e feriados	25,80
Festas tradicionais e religiosas (por dia):	
a) Dias úteis	–
b) Fins de semana e feriados	–
Circos (dia)	21,20
Outros eventos (dia):	
a) Dias úteis	46,00
b) Fins de semana e feriados	41,00

CAPÍTULO XIII

Atividades económicas

Artigo 46.º

Controlo metrológico

Designação	Valor da taxa (€)
Taxas de aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	*

(*) Taxas fixadas por legislação própria.

Artigo 47.º

Vistorias médico-veterinárias

Designação	Valor da taxa (€)
Vistoria/peritagem médico-veterinária	25,00

CAPÍTULO XIV

Recintos de espetáculos

Artigo 48.º

Licenças para realização de espetáculos

Designação	Valor da taxa (€)
Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos de natureza acidental:	
Taxa fixa:	
a) Por dia	5,20
b) Por semana	25,80
c) Por mês	52,00
Taxa suplementar (por pessoa)	0,05
Recintos fixos para realização de espetáculos e divertimentos públicos com caráter de continuidade:	
Taxa fixa (por mês):	
a) Associações estudantis, culturais, recreativas ou desportivas	10,30
b) Outras	31,00
Taxa suplementar	0,05
Realização de vistorias a recintos	52,00

CAPÍTULO XV

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo 49.º

Realização de inspeções e reinspeções

Designação	Valor da taxa (€)
Inspeção	96,00
Reinspeção	60,00
Selagem	15,00
Inspeção extraordinária	30,00

CAPÍTULO XVI

Licenciamentos diversos

Artigo 50.º

Máquinas de diversão

Designação	Valor da taxa (€)
Registo	52,00
Segunda via do registo	31,00
Comunicação da substituição do tema de jogo (por tema de jogo)	5,00
Comunicação de alteração do proprietário	20,60
Mediação por Licenciamento Zero (*)	15,00
Notificação via postal no âmbito do Licenciamento Zero (*)	5,00

(*) Vide Artigo 33.º do Regulamento, sobre a Mediação por Licenciamento Zero.

Artigo 51.º

Outras licenças e autorizações

Designação	Valor da taxa (€)
Licença para o exercício de atividade:	
Guarda-noturno:	
Pela emissão da licença	15,00
Pela renovação da licença	15,00
Pela emissão do cartão identificativo	5,00

Designação	Valor da taxa (€)
Pela 2.ª via do cartão identificativo	5,00
Comunicação de cessação de exercício da atividade	Gratuito
Vendedor ambulante de lotarias:	
Pela emissão da licença	5,00
Pela emissão do cartão identificativo	5,00
Pela 2.ª via do cartão identificativo	5,00
Arrumador de automóvel:	
Pela emissão da licença	5,00
Pela emissão do cartão identificativo	5,00
Pela 2.ª via do cartão identificativo	5,00
Acampamentos Ocasionais:	
Sem qualquer tipo de atividade económica associada	25,80
Com atividade económica associada:	
Até 20 m^2	30,00
Por cada 20 m^2 a mais	10,00
Fogueiras	5,20
Provas desportivas e passeios turísticos na via pública, festejos tradicionais e outros divertimentos públicos (*)	15,50
Autorização para lançamento de Fogo de Artifício/Dia	25,80
Mediação por Licenciamento Zero (**)	15,00
Notificação via postal no âmbito do Licenciamento Zero (**)	5,00

(*) Sempre que estes eventos impliquem o corte de trânsito na via pública, à taxa aplicada acrescerá o custo da publicação num jornal local.
(**) Vide Artigo 33.º do Regulamento, sobre a Mediação por Licenciamento Zero. Não se aplica à autorização para lançamento de fogo de artifício.

CAPÍTULO XVII

Centro de recolha animal

Artigo 52.º

Taxas devidas pela utilização do Centro de Recolha Animal

Designação	Valor da taxa (€)
Pela Occisão de animais/ninhada	10,30 (*a*)
Entrega voluntária de animal/ninhada	10,30 (*a*)
Recolha ao domicílio de animal/ninhada	15,00 (*a*)
Acolhimento de animal/dia	5,90 (*a*)
Captura de animais que sejam reclamados	8,40 (*a*)
Incineração de cadáveres	42,00 (*a*)

(*a*) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

Observações:

§ Em casos devidamente justificados pelo médico veterinário municipal, quando esteja em causa motivos médico-veterinários, poderá ser dispensado o pagamento da taxa referida no número anterior, mediante despacho do Presidente de Câmara.

CAPÍTULO XVIII

Águas, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 53.º

Tarifas de distribuição de água (*a*)

Designação	Valor da taxa (€)
Tarifa mensal de consumo (por m^3):	
Doméstico:	
a) Escalão ≤ 20	0,56
b) Escalão > 20	3,15
Comércio/indústria	1,01
S/ fins lucrativos	0,68
Adm. Central	1,06
Autarquias	0,61
Em caso de rotura comprovada é calculado o escalão único (por m^3)	2,10

Designação	Valor da taxa (€)
Tarifa mensal de disponibilidade de ligação de água — Diâmetro do contador (mm):	
a) 15	3,30
b) 20	5,50
c) 25	7,70
d) 30	11,00
e) 40	16,50
> 50	22,00
Ramais de abastecimento de água:	
Extensão em metros:	
≤ 8 m:	
a) 1 1/2 ”	250,00
b) 1”	230,00
c) 3/4”	220,00
> 8 m, por cada metro:	
a) 1 1/2 ”	25,00
b) 1”	25,00
c) 3/4”	25,00
Serviços especiais:	
Tarifa de ligação	16,66
Tarifa de interrupção	16,66
Tarifa de restabelecimento	27,77
Tarifa de aferição de contador	33,32
Tarifa de ensaio de canalizações:	
a) Até 6 dispositivos de utilização	22,22
b) De 7 a 20 dispositivos de utilização	27,77
c) Mais de 20 dispositivos de utilização	38,88
Tarifa para envio de aviso de corte	3,50
Tarifa de deslocação a pedido do cliente (duração total até 1 hora)	10,00
Tarifa para leitura extraordinária a pedido do cliente	10,00
Tarifa de substituição de contador danificado, por causa imputável ao cliente	34,80
Tarifa de ligação com caráter de urgência (< 24 horas)	29,35
Tarifa de restabelecimento com caráter de urgência (< 24 horas)	36,73
Tarifa de ligação com caráter temporário (≤ 10 dias)	45,59

(*a*) Às taxas previstas, acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 54.º

Tarifas de drenagem de águas residuais

Designação	Valor da taxa (€)
Tarifa comum:	
Doméstico:	
a) Tarifa fixa	1,67
b) Por m^3	0,32
c) Limite máximo	8,07
Comércio/indústria:	
a) Tarifa fixa	3,33
b) Por m^3	0,63
S/ fins lucrativos:	
a) Tarifa fixa	3,33
b) Por m^3	0,47
Administração Central:	
a) Tarifa fixa	3,33
b) Por m^3	0,63
Autarquias:	
a) Tarifa fixa	3,33
b) Por m^3	0,47
Ramais de drenagem de águas residuais:	
Extensão em metros:	
a) ≤ 5 m	240,00
b) > 5 e ≤ 10 m	320,00

Designação	Valor da taxa (€)
c) > 10 e ≤ 15 m	410,00
d) > 15 m, por cada metro	30,00
Tarifa Especial:	
Doméstico:	
a) Tarifa fixa	5,29
b) Tarifa variável (aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 4,20 € + 0,63 € × m³ descarregados	4,83
Comércio/serviço e outros:	
a) Tarifa fixa	23,33
b) Tarifa variável (aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 4,20 € + 0,63 € × m³ descarregados	4,83
Indústria:	
a) Tarifa fixa	43,32
b) Tarifa variável (aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 4,20 € + 0,63 € × m³ descarregados	4,83
Descargas diretas em ETAR	–
Tarifa variável (aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 0,53 € × m³ descarregados	0,53

Observações:

Em caso de rotura confirmada, é aplicável a componente fixa correspondente à tipologia do utilizador e a componente variável é multiplicada pelo consumo médio de água dos últimos 12 meses, se o período em histórico não for menor, mantendo-se o limite máximo.

Artigo 55.º

Tarifas de Recolha, Depósito e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos

Designação	Valor da taxa (€)
Tarifa comum:	
Doméstico:	
a) Tarifa fixa	2,22
b) Por m³	0,32
c) Limite máximo	8,62
Comércio/indústria:	
a) Tarifa fixa	4,44
b) Por m³	0,47
c) Limite máximo	27,94
S/ fins lucrativos:	
a) Tarifa fixa	4,44
b) Por m³	0,47
c) Limite máximo	27,94
Adm. Central:	
a) Tarifa fixa	4,44
b) Por m³	0,47
c) Limite máximo	27,94
Autarquias:	
a) Tarifa fixa	4,44
b) Por m³	0,47
c) Limite máximo	27,94
Tarifa Especial [volume mensal (litros)]:	
Por cada 800	14,70
Tarifa Específica (não utilizadores do sistema de distribuição de água):	
Doméstico:	
a) Residentes	4,44
b) Não Residentes (a tarifa será acrescida da tarifa de 1,00 €, correspondente ao mês de estadia, em agosto)	3,00
Comércio/indústria	8,89
S/ fins lucrativos	8,89
Adm. Central	8,89
Autarquias	8,89

Observações:

Em caso de rotura confirmada, é aplicável a componente fixa correspondente à tipologia do utilizador e a componente variável é multiplicada pelo consumo médio de água dos últimos 12 meses, se o período em histórico não for menor, mantendo-se o limite máximo.

Artigo 56.º

Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

Designação	Valor da taxa (€)/m^3
Taxa de Recursos Hídricos — Água de Abastecimento (TRHA)	0,0058
Taxa de Recursos Hídricos — Rejeição de Águas Residuais (TRHAR)	0,0156

Observações:

Taxa a repercutir aos utilizadores com base no volume (m^3) objeto do serviço de águas (Água de Abastecimento e Rejeição de Águas Residuais). É cobrada ao Município pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP nos termos do DL 97/2008, de 11 de junho e objeto de atualização anual.

Artigo 57.º

Autorização de descarga de águas residuais

Designação	Valor da taxa (€)
Emissão da autorização de descarga de águas residuais no coletor municipal /ETAR municipal (por ano)	50,00

CAPÍTULO XIX

Utilização das Instalações Desportivas

SECÇÃO I

Pavilhões Gimnodesportivos

Artigo 58.º

Taxas devidas pela utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos

Designação	Valor da taxa (€)
Pavilhão das Atividades Económicas, Pavilhão Gimnodesportivo Prof. Manuel Eduardo Gomes, Pavilhão da Caldeira, Pavilhão Municipal da Redinha, Pavilhão Municipal de Albergaria dos Doze, Pavilhão Municipal das Meirinhas e Pavilhão Municipal do Louriçal:	
Valor da taxa/hora:	
a) Sem Luz	30,00
b) Com Luz	40,00

SECÇÃO II

Estádio Municipal de Pombal

Artigo 59.º

Taxa devida pela utilização do Estádio Municipal

Designação	Valor da taxa (€)
Uso do relvado natural para a prática do futebol/hora:	
Sem iluminação	100,00
Pista de atletismo/hora:	
Sem iluminação	50,00

CAPÍTULO XX

Transportes Públicos Urbanos

Artigo 60.º

Taxas devidas pela utilização dos transportes públicos urbanos

Designação	Valor da taxa (€)
Bilhete a Bordo	0,70
Pré-comprado	0,50

Designação	Valor da taxa (€)
Passe Normal/Social	12,50
Passe Estudante	10,00
Emissão do Cartão Pré-comprados e 2.ª vias para todos	2,50

Observações:

§ Gratuito para alunos da Escolaridade Obrigatória e utentes com mais de 65 anos.

CAPÍTULO XXI

Publicidade

Artigo 61.º

Licenciamento — Taxas

Designação	Valor da taxa (€)
Distribuição de folhetos por dia	20,00
Anúncios Luminosos (por m^2 ou fração):	
a) Por ano	13,90
b) Por mês	3,00
Publicidade em veículos:	
a) Veículos pesados de passageiros — por m^2 ou fração:	
Por ano:	
i) No exterior	40,00
ii) No interior, mas destinada a ser visível da via publica	20,00
Por mês:	
i) No exterior	10,00
ii) No interior, mas destinada a ser visível da via pública	5,00
b) Restantes veículos — por anúncio:	
i) Por ano	10,00
ii) Por mês	2,00
Publicidade Sonora:	
Aparelhos emitindo na ou para via pública:	
a) Por unidade e por dia	3,60
b) Por mês	21,20
c) Por ano	139,00
Em viaturas, por dia	5,00
Publicidade em estabelecimentos:	
a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos (por m^2 ou fração e por ano)	5,20
Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma — por cada anuncio ou reclamo e por dia	7,70
Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:	
Sendo mensurável em superfície — por m^2 ou fração da área incluída na moldura ou num polígono envolvente da superfície publicitária:	
a) Por mês e fração	3,60
b) Por ano	28,40
Quando mensurável linearmente — por metro ou fração:	
a) Por mês e fração	2,80
b) Por ano	21,20
Vitrinas, chapas, tabuletas, bandeirolas e semelhantes em lugar que enteste com a via pública — por m^2 ou fração:	
Por mês	1,50
Por ano	15,00
Painéis, placas anunciadoras e semelhantes em lugar que enteste com a via pública — por m^2 ou fração:	
Por mês	2,80
Por ano	25,00
Publicidade não incluída nos artigos anteriores:	
Sendo mensurável em superfície: — por m^2 ou fração da área incluída na moldura ou no polígono envolvente da superfície publicitária:	
a) Por mês e fração	2,80
b) Por ano	21,20

Designação	Valor da taxa (€)
Quando mensurável linearmente por metro ou fração:	
a) Por mês e fração	2,05
b) Por ano	18,10
Quando mensurável da harmonia com os números anteriores (por anúncio ou reclamo):	
a) Por mês e fração	2,80
b) Por ano	21,20

CAPÍTULO XXII

Gestão de Combustíveis

Artigo 62.º

Taxas devidas pela limpeza coerciva

Designação	Valor da taxa (€)
Limpeza coerciva realizada pelos serviços do município, por cada m^2	0,20
Taxa de deslocação ao local	25,00

CAPÍTULO XXIII

Biblioteca Municipal

Artigo 63.º

Taxas Devidas

Designação	Valor da taxa (€)
Fotocópias, por cada lauda ou face:	
Formato A4 (preto e branco)	0,10
Formato A3 (preto e branco)	0,15
Impressões, por cada lauda ou face:	
Formato A4 (preto e branco)	0,10
Formato A3 (preto e branco)	0,15
Formato A4 (cores)	0,15
Formato A3 (cores)	0,40
Carregamento do Cartão de fotocópias. Por cada	0,15
Emissão de segunda via de cartão de leitor	1,10
Multa por atraso na entrega de documentos, por documento/dia	0,05

CAPÍTULO XXIV

Direitos de passagem

Artigo 64.º

Taxa sobre os direitos de passagem

A taxa a cobrar sobre os direitos de passagem será fixada nos termos do disposto no Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, devendo ser sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 7 do artigo 64 da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

209497376

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5393/2016

Para os efeitos previstos na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de rescisão por mútuo acordo, os seguintes trabalhadores desta Autarquia:

Maria da Graça Valbom Faia Gomes de Abreu, Assistente Operacional, com início a 24 de janeiro de 2015;

João Paulo Penitência Poeiras, Assistente Técnico, com início a 30 de janeiro de 2015;

Manuel João Mendes Pelarigo, Assistente Operacional, com início a 05 de fevereiro de 2015;

Sara Luisa Fernandes Câmara Gonçalves, Assistente Operacional, com início a 12 de fevereiro de 2015;

Isabel Maria Vasconcelos Marques Guilande, Assistente Técnico, com início a 26 de fevereiro de 2015 e

Florbela Fernanda Loureiro Marmelo Rodrigues, Coordenadora Técnica, com início a 01 de setembro de 2015.

01 de setembro de 2015. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares*.

309502104

Aviso n.º 5394/2016

Para os efeitos previstos na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, durante o ano de 2015, os seguintes trabalhadores desta Autarquia:

Por motivo de aposentação, Aníbal Ferreira Nunes Monteiro, António José Lopes, Carlos José Tomaz Ferreira, Eugénio Almeida Mendes, João Paulo Neto Soares dos Santos, Matilde Rodrigues Malaxo Tavares, Manuel Conceição Paulino, Maria Céu Duarte Diogo Ferreira, Maria Isabel Carrão Marques e Maria Teresa Paula Beirante da Carreira de Assistente Operacional, António Jorge Castro Mendo da Carreira de Assistente Técnico e Maria João Cabeça Filipe Sobral, da Carreira de Chefe de Serviços de Administração Escolar.

Por motivo de Denúncia, Pedro Manuel Madeira Martins da carreira de Assistente Operacional.

02 de fevereiro de 2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares*.

309502137

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 5395/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para ocupação de 31 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) com a Referência 04/PCRR/2014, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Tiago Filipe Roque dos Santos, Pedro Miguel Cabano Neto, António José Gomes Figueira, Mário Filipe da Costa Pires, Jorge Manuel Freitas Martins, Tiago Nunes Ribeiro, Daniel da Cruz Ferreira, Solange Andreia de Jesus Anjos Pires, Odalinda Maria Mata Lourencinho Marques, Acácio de Almeida Gomes, Oleksandr Khrisanov, Joaquim Filipe de Sousa Bessa Feiteira, Luís Miguel Pereira Dias, Hugo Alexandre da Cunha Lopes Fernandes, Luís António de Sousa Boteta, Luís Manuel Pereira Fernando, Alexandre João Perestrelo Ferreira, Francisco Manuel Cardoso Martins, Filipe Miguel de Jesus Fernandes, Tânia Carina de Sousa Boteta, Sónia Martins Correia Miranda, João António da Silva Maia Rodrigues, Fernando Jorge Galvão Januário e Mónica Raquel dos Santos Almeida, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 21 de março de 2016.

22 de março de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Maria Manuela Palmeiro Calado*.

309510115

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 5396/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 04/04/2016, foi concedida à trabalhadora, Maria João Capítulo da Silva Correia, licença sem remuneração, por um período de 11 meses, com efeitos a partir de 18 de maio de 2016.

11 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

309502267

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 5397/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que o assistente operacional, Pedro Manuel Carvalho Oliveira concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional (Motorista de Pesados), da carreira geral de assistente operacional.

14 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309509899

Aviso n.º 5398/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que o assistente operacional, Ricardo Alexandre Vieira Dinis concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional (Motorista de Pesados), da carreira geral de assistente operacional.

14 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309509866

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Edital n.º 367/2016

Jorge Salgueiro Mendes, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 24 de março corrente, deliberou aprovar o projeto de alteração do Regulamento Municipal do Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos, que abaixo se transcrevem.

Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Valença, a efetuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da mencionada disposição legal.

"Proposta de Alteração do Regulamento Municipal do Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 4.º, n.º 2 e 30.º, n.º 1 passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Competências, delegação e subdelegação de competências

1 — As competências incluídas no presente regulamento são legalmente conferidas à Câmara Municipal ou ao seu Presidente, podendo, nos termos legais, ser objeto de delegação ou subdelegação nos vereadores ou no Comandante Operacional Municipal.

2 — Compete ao Gabinete Técnico Florestal (doravante designado GTF) e ao Comandante Operacional Municipal a avaliação técnica dos requerimentos de licenciamento ou autorização prévia.

Artigo 4.º

Índice de Risco Temporal de Incêndio Florestal

1 — . . . . . .

2 — O Índice de Risco Temporal de Incêndio Florestal é elaborado pelas entidades competentes.

3 — . . . . . .

Artigo 30.º

Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação".

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão se afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

29 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.

309509825

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 5399/2016

Para efeitos do estatuído no n.º 1 artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt), a lista com os resultados obtidos pelos candidatos no 1.º método de seleção, referente ao procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 12 assistentes técnicos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 12196/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, em 21.10.2015.

Todos os candidatos que realizaram a PEC — Prova Escrita de Conhecimento, dispõem de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência dos interessados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-valongo.pt.

14 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

309511566

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 5400/2016

Correção Material da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 122.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, na sua reunião ordinária realizada a 23 de março de 2016, aprovou a correção material do Regulamento da primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11913/2015, fundamentada no disposto na alínea *d*), do n.º 1, do referido artigo 122.º do RJIGT, em concreto, na existência de erros de natureza análoga a erros gramaticais, ortográficos ou de cálculo, os quais não foram detetados ao longo do procedimento de revisão e na existência de um erro de numeração no texto publicado.

Mais torna público, que a correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Viana do Alentejo e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do disposto no n.º 3 do referido artigo 122.º do RJIGT.

Cumpridos que estão assim os procedimentos legalmente previstos, são introduzidas as seguintes correções nos artigos 68.º, 71.º e 77.º do Regulamento da primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, publicada através do Aviso n.º 11913/2015, de 16 de outubro, cuja redação corrigida se publica em anexo.

07 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto*.

Regulamento da Primeira Revisão Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo

Os artigos 68.º, 71.º e 77.º do Regulamento da primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, passam a ter a seguinte redação:

Na alínea *e*) do artigo 68.º, onde se lê:

"*e*) O índice máximo de ocupação do solo é de 0,8 e de 1 para turismo, comércio, e equipamentos de utilização coletiva;"

Deve passar a ler-se:

"*e*) O índice máximo de ocupação do solo é de 0,8 e de 1 para turismo, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva;"

Na alínea *f*) do artigo 71.º, onde se lê:

"*f*) O índice máximo de ocupação do solo para outros usos que não os referidos na alínea anterior é de 0,15, com os seguintes limites máximos:

i) 500 m^2 de área máxima de construção para uso residencial;
ii) 750 m^2 de área máxima de construção para outros usos.
iii) As intervenções arquitetónicas devem ser compatíveis com valores patrimoniais eventualmente existentes e integrar-se adequadamente na envolvente urbana, devendo ser utilizados materiais nobres e identitários e a cor de base branca."

Deve passar a ler-se:

"*f*) O índice máximo de ocupação do solo para outros usos que não os referidos na alínea anterior é também de 0,8, com os seguintes limites máximos:

i) 500 m^2 de área máxima de construção para uso residencial;
ii) 750 m^2 de área máxima de construção para outros usos.

2 — As intervenções arquitetónicas devem ser compatíveis com valores patrimoniais eventualmente existentes e integrar-se adequadamente na envolvente urbana, devendo ser utilizados materiais nobres e identitários e a cor de base branca."

No n.º 1 do artigo 77.º, onde se lê:

"1 — Nos espaços de uso especial de equipamentos e infraestruturas, são admitidas obras conservação, alteração ou ampliação dos equipamentos existentes, bem como a construção de novos equipamentos."

Deve passar a ler-se:

"1 — Nos espaços de uso especial de equipamentos e infraestruturas são admitidas as obras de edificação, de demolição e de urbanização dos equipamentos existentes e de novos equipamentos, incluindo as obras de edificação, de demolição e de urbanização de edificações destinadas a outros usos associados funcionalmente aos equipamentos ou às respetivas funções."

609514296

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 403/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se a 1.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira anual de outubro — feirantes, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2016/04/01, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2016/03/23, cujo projeto de alteração foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 1526/2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 2016/02/08, conforme consta do edital n.º 154/2016, datado de 2016/04/11.

1.ª Alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira Anual de Outubro — Feirantes

Preâmbulo

Considerando que a realização da Feira anual de outubro, organizada anualmente pelo município de Vila Franca de Xira, visa proporcionar aos feirantes e aos demais participantes um local privilegiado para o exercício das suas respetivas atividades;

Considerando que, de igual modo, a Feira anual de outubro visa também proporcionar ao público em geral um espaço de comércio, diversão e convívio diferente, proporcionando o estímulo da população local e dos visitantes;

Considerando que o Regulamento da feira anual de outubro — Feirantes foi aprovado em 2015 e que, face à experiência resultante do mesmo, houve a necessidade de proceder à sua alteração, o projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, conforme determinado pelo artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, torna-se neste momento imprescindível a aprovação do texto final pela câmara municipal e pela assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização da participação de feirantes na denominada FAO[1], promovida pela CMVFX[2].

Artigo 2.º

Período de funcionamento da feira

1 — A FAO[1] é realizada anualmente no parque urbano, sendo gratuita a entrada no recinto.

2 — O início e termo da realização da FAO[1], bem como o respetivo horário são definidos por meio de edital.

CAPÍTULO II

Candidaturas e seleção

Artigo 3.º

Divulgação

1 — Em cada ano será aberto concurso para a atribuição de lugares na FAO[1] cujo edital será afixado na Loja do Munícipe, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9, 2600-076 Vila Franca de Xira e nas juntas de freguesia.

2 — De igual modo será publicado no site da CMVFX[2] o edital para divulgação dos prazos de inscrição, pagamento das taxas municipais e composição da comissão[3], bem como a planta de implantação da FAO[1].

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os interessados na ocupação de um lugar na FAO[1] deverão apresentar a sua candidatura corretamente instruída durante o período estabelecido para o efeito, em impresso próprio e em conformidade com o que mais se dispõe no presente Regulamento.

2 — As candidaturas deverão ser dirigidas à CMVFX[2], comissão[3] /Serviço de Turismo e entregues na Loja do Munícipe até ao termo do prazo indicado no edital referido no artigo anterior.

3 — Não serão admitidas as candidaturas recebidas após a data e hora limite indicadas no edital referido no n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

1 — Cada candidatura poderá ser enviada via CTT, em carta registada, por correio eletrónico ou entregue em mão juntamente com os seguintes documentos que da mesma fazem parte integrante:

a) Boletim de candidatura, total e corretamente preenchido e assinado, de modelo fornecido pela comissão;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) da pessoa singular candidata ou do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC), caso o feirante candidato consista numa pessoa coletiva;

c) Fotografia atualizada do equipamento com o qual o feirante se candidata, não sendo aceites fotocópias;

d) Documento comprovativo de propriedade do equipamento com o qual o feirante se candidata ou, não sendo proprietário, documento comprovativo de autorização para utilização do mesmo durante o período da FAO[1], conforme minuta constante do anexo I do presente Regulamento (aplicável apenas aos candidatos aos lugares não sujeitos a sorteio);

e) Comprovativo do registo na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);

f) Certidões originais em como possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças ou, em alternativa, facultar, neste ato, a *password* de acesso aos sites daquelas entidades para verificação da referida situação;

g) Documento bancário comprovativo de IBAN — Número internacional de conta bancária onde constem o nome do candidato e o carimbo da entidade bancária ou, em alternativa, fotocópia da página de rosto da caderneta bancária, do cabeçalho do extrato bancário, ou consulta do IBAN no site da entidade bancária, ou declaração pessoal em como não possui conta bancária nem efetua transações com entidades bancárias, devendo o titular deste documento ser coincidente com o constante no boletim de candidatura;

h) Informação da situação cadastral através do Portal das Finanças, devendo os candidatos ter atividade aberta no decurso do período concursal e da FAO[1].

2 — A falta de cumprimento na entrega de algum dos documentos/elementos mencionados nas alíneas anteriores implica a exclusão da candidatura, não havendo lugar à restituição de quaisquer quantias pagas a título de caução.

Artigo 6.º

Seleção das candidaturas

1 — Verificado o termo do prazo de apresentação de candidaturas, a comissão[3] elabora o projeto de seleção ou exclusão das mesmas, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar dessa data.

2 — A seleção e exclusão mencionadas no n.º 1 serão deliberadas após abertura, análise e ponderação, pela comissão, da documentação que integra cada candidatura entregue.

3 — A seleção dos candidatos será realizada com base nos critérios estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

4 — Efetuada a atribuição provisória dos lugares por sorteio, será afixada na entrada do edifício onde se situa a Loja do Munícipe e publicada no site da CMVFX[2] uma listagem ordenada dos candidatos selecionados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — Os candidatos a quem forem atribuídos lugares têm 10 dias úteis a contar da data de afixação da listagem na entrada do edifício mencionado no número anterior para se pronunciarem por escrito sobre o projeto de decisão constante da mesma.

6 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, a Comissão[3] submeterá à CMVFX[2], para aprovação, a atribuição dos lugares.

Artigo 7.º

Atribuição dos lugares

1 — Com exceção dos bares, das farturas, do pão com chouriço, dos doces e das castanhas assadas, cada espaço de venda é atribuído mediante sorteio por ato público, após manifestação de interesse do feirante por esse espaço de venda, ficando sujeito ao pagamento de um valor a fixar pela CMVFX[2] em edital.

2 — A quantia a que se refere o número anterior é determinada em função da fixação de um preço por metro quadrado, sem prejuízo do valor a pagar a título de caução anualmente determinado no edital.

3 — Não é permitida a atribuição de mais de um lugar a cada feirante, exceto nos casos em que a Comissão[3] assim o entenda.

4 — Sem prejuízo do referido no n.º 1, os espaços de venda, definidos na planta de implantação a publicitar por edital em cada ano, conforme referido no artigo 3.º do Regulamento, se devidamente autorizados, não poderão ser objeto de atribuição a título ocasional nem de transferência de titularidade, exceto nos casos em que a Comissão[3] assim o entenda.

Artigo 8.º

Atribuição dos espaços não sujeitos a sorteio

1 — Os espaços de bares, farturas, pão com chouriço, doces e castanhas assadas são atribuídos a quem, por carta fechada contendo no seu interior explicitamente o lugar a que se candidata, oferecer o melhor preço superior à base de licitação estabelecida pela CMVFX[2].

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se "doces" os seguintes produtos: gelados, granizados, pipocas, algodão doce, maçã caramelizada, guloseimas (rebuçados, gomas, chupa-chupas e pastilhas elásticas), torrão de alicante, nogat e bolos secos embalados.

3 — Os feirantes de bens alimentares que pretendam candidatar-se à ocupação de stands modulares de 3 m x 3 m alugados pela organização apenas poderão fazê-lo desde que possuam um sistema autossuficiente de água potável e esgotos (recolha de águas residuais), devendo ainda cumprir as regras de manuseamento de bens alimentares, conforme disposto na legislação em vigor aplicável.

4 — Sempre que se verifique a inexistência de candidaturas aos lugares referidos no n.º 1 do presente artigo, a comissão[3] poderá destiná-los a uso diferente do previsto na planta de implantação da FAO[1].

Artigo 9.º

Tasquinhas

1 — Podem candidatar-se à atribuição de um espaço de tasquinha na FAO[1] as associações ou coletividades do concelho de Vila Franca de Xira que reúnam as condições estipuladas no artigo 3.º do capítulo I do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA), no âmbito do apoio à realização de atividades pontuais e apoio logístico (vide capítulos IV — alínea *b*) do n.º 2 do artigo 74.º e V — alínea *a*) do n.º 2 do artigo 76.º).

2 — À exceção das entidades referidas na alínea *b*) do número seguinte, as entidades candidatas deverão instruir a sua candidatura com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, total e corretamente preenchido e assinado, de modelo fornecido pela comissão[3];

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do representante legal da coletividade ou associação e do número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);

c) Fotocópia da ata de tomada de posse do representante legal;

d) Certidões originais em como a entidade candidata possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;

e) Informação da situação cadastral através do Portal das Finanças.

3 — Atribuição dos espaços:

a) Os espaços destinados às tasquinhas da FAO[1] serão atribuídos às associações ou coletividades que solicitem, por escrito, à CMVFX[2] a sua exploração durante o decurso da feira;

b) Não estão sujeitos ao disposto na alínea anterior o Xiraclube — Associação dos Trabalhadores da Câmara Municipal e SMAS de Vila Franca de Xira, ao abrigo do protocolo celebrado com a CMVFX[2] e uma instituição do concelho que prossiga fins de solidariedade social;

c) De igual modo, é atribuído um espaço destinado a tasquinha às entidades que se candidatem pela primeira vez, exceto no caso de se verificar o referido no ponto 1. da alínea seguinte;

d) As tasquinhas serão atribuídas por sorteio quando:

1) O número de solicitações exceder o limite de espaços disponíveis;

2) As entidades candidatas não tenham tido lugar atribuído no ano anterior;

3) Havendo lugares disponíveis, existam ainda entidades candidatas às quais tenha sido atribuído lugar no ano anterior.

e) O sorteio supra referido terá lugar nas instalações do Serviço de Turismo em data a ser comunicada oportunamente aos inscritos.

4 — Cada entidade à qual venha a ser atribuído um espaço de tasquinha apenas adquire o direito efetivo à sua ocupação após o cumprimento da legislação em vigor respeitante à atividade a exercer à data do evento.

5 — O horário de funcionamento das tasquinhas é o mesmo estabelecido para a FAO[1] e encontra-se definido no edital publicado anualmente, não sendo admitidas exceções.

6 — Logística referente aos participantes

6.1 — Obrigações:

a) Serem responsáveis pela logística de todo o espaço da tasquinha que lhes for atribuído, o qual inclui a esplanada, bem como pelo transporte, abastecimento e armazenamento dos bens para consumo e pela montagem e desmontagem do equipamento, cujos prazos e horários se encontram estabelecidos em edital e deverão ser escrupulosamente cumpridos

b) Procederem à limpeza e conservação do espaço reservado às tasquinhas no final de cada dia de permanência e sempre que necessário;

c) Zelarem pelas melhores condições de higiene e segurança dos seus espaços e clientes;

6.2 — Autorizações:

a) É permitida a utilização de fogareiros e/ou similares, desde que colocados dentro dos limites das esplanadas;

b) Proceder a cargas e descargas durante a FAO[1] no período estabelecido no edital publicado anualmente, não sendo admitidas exceções.

6.3 — Proibições:

a) Às instituições às quais venham a ser atribuídas as tasquinhas, é expressamente proibida a montagem de quebra ventos ou outros dispositivos com idêntico fim sobre as esplanadas das mesmas.

b) A CMVFX[2] assegurará a montagem de uma cobertura em condições semelhantes para todos os participantes.

7 — O incumprimento do acima estipulado ou a desistência de participação durante o decorrer da FAO[1] resultarão na inibição de participação nas duas edições seguintes do evento.

Artigo 10.º

Exclusão de candidaturas

1 — Constitui causa de imediata exclusão do candidato a não apresentação ou o preenchimento incorreto ou incompleto de qualquer dos documentos enumerados no artigo 5.º

2 — A comissão[3] reserva-se também o direito de propor a exclusão das candidaturas que respeitem a:

a) Pessoa ou entidade que na apresentação da candidatura não possua atividade aberta junto das Finanças;

b) Pessoa ou entidade que se recandidatou, causadora, em ano anterior, de incumprimentos do Regulamento, incidentes ou danos devidamente comprovados durante a FAO[1], designadamente o disposto nos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e 28.º;

c) Atividade desajustada do âmbito e fins da FAO[1] ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente ao funcionamento do referido evento;

d) Equipamentos cuja instalação não se encontre prevista na Planta de Implantação da FAO[1].

CAPÍTULO III

Das inscrições

Artigo 11.º

Inscrição dos candidatos selecionados

1 — Os candidatos selecionados que não procedam atempadamente à inscrição e ao pagamento integral da taxa de ocupação do domínio público municipal devida pelo lugar atribuído perdem o direito à participação na FAO[1] no ano em curso, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização, compensação ou restituição da caução paga no momento de formalização da candidatura.

2 — Verificada a exclusão de um candidato por incumprimento de um dos requisitos previstos no n.º 1 deste artigo, a comissão[3] selecionará outra candidatura ao mesmo lugar, desde que esta reúna os requisitos mínimos de admissibilidade definidos no presente Regulamento ou atribuirá o lugar ao candidato posicionado no lugar imediato.

3 — Caso a candidatura referida no número anterior não possa ser admitida, a comissão[3] poderá convidar quaisquer interessados em participar na FAO[1], os quais deverão, para todos os efeitos e com as necessárias adaptações, cumprir os procedimentos e formalidades estabelecidos no presente Regulamento, bem como proceder ao pagamento dos valores definidos no edital.

4 — A comissão[3] procederá de forma idêntica à estabelecida no número anterior sempre que se verifique a inexistência de candidaturas aos lugares constantes da planta de implantação da FAO[1].

Artigo 12.º

Direito de ocupação

1 — O feirante apenas adquire o direito efetivo de ocupação do lugar que lhe foi atribuído nos termos do presente Regulamento depois de proceder ao pagamento da taxa de ocupação do domínio público municipal.

2 — Para além do referido no número anterior, os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas não sedentários só adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar atribuído após o cumprimento da legislação respeitante à atividade em vigor à data.

Artigo 13.º

Prazo para a ocupação

1 — No dia da abertura da FAO[1] ao público, cada lugar atribuído deverá estar devidamente instalado e provido dos produtos descritos no boletim de candidatura.

2 — A montagem dos espaços referidos no ponto anterior não poderá ocorrer, em momento algum, sem a presença da equipa de fiscalização.

3 — A não verificação do disposto no número anterior determina a exclusão do feirante da participação na FAO[1], podendo a comissão[3] convidar outros interessados nos termos dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 11.º

Artigo 14.º

Desistência da participação

Os valores pagos a título de caução, pela participação e pela ocupação do domínio público municipal ou qualquer outro pagamento a que haja lugar por força da legislação em vigor à data do evento não serão restituídos ao candidato selecionado caso este desista da participação, ou quando, por qualquer outro motivo não imputável à autarquia, não chegue a instalar ou utilizar o respetivo equipamento, designadamente por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.

CAPÍTULO IV

Condições de utilização dos espaços

SECÇÃO I

Da ocupação e participação

Artigo 15.º

Distribuição e disponibilização dos lugares

1 — Cabe exclusivamente à CMVFX[2] a determinação da localização e do número de lugares que poderão ser ocupados, tendo em consideração os seguintes aspetos:

a) Enquadramento por equipamentos ou por tipo de produtos;
b) Considerações de ordem técnica e ou económica;
c) Articulação funcional e harmonia entre os diversos espaços.

2 — Nos termos do presente Regulamento, a comissão[3] não está obrigada a atribuir ao feirante selecionado o mesmo lugar que lhe tenha sido atribuído em ano anterior.

Artigo 16.º

Feirantes participantes

1 — Só poderá participar na FAO[1] o proprietário do equipamento selecionado ou, não sendo proprietário, o feirante detentor de documento, a fornecer pela comissão, comprovativo de autorização para a sua utilização durante o período da FAO[1].

2 — Nos termos do número anterior, caso se conclua, no decurso da FAO[1], que o feirante no exercício da atividade não é o proprietário nem o detentor da autorização para utilização do equipamento ou dos bens, os competentes serviços municipais poderão, a todo o tempo, obrigá-lo a retirar-se, não tendo o feirante direito a ser ressarcido do valor pago nem a qualquer indemnização ou compensação, ficando ainda sujeito à aplicação de eventuais coimas.

3 — Cada feirante poderá ser coadjuvado por empregados ou colaboradores.

4 — O feirante é responsável, para todos os efeitos, nomeadamente contraordenacionais, pelos atos e omissões dos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 17.º

Intransmissibilidade do direito de ocupação

Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo seguinte, o feirante inscrito não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação no todo ou em parte, do espaço que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização da Feira, salvo autorização requerida à comissão por escrito e com a necessária antecedência.

SECÇÃO II

Obrigações dos feirantes

Artigo 18.º

Deveres dos feirantes

1 — Para além de outros deveres previstos no presente Regulamento ou resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, os feirantes deverão:

a) Exibir o respetivo documento de identificação sempre que solicitado pela fiscalização municipal ou por qualquer trabalhador da CMVFX[2] que se encontre a acompanhar/coordenar a feira, desde que devidamente identificado;
b) Em toda e qualquer circunstância não adotar comportamentos lesivos dos direitos e interesses dos consumidores, devendo para tal, designadamente, indicar, afixando de forma e em local bem visível, o preço de venda ao público dos produtos expostos;
c) Manter o respetivo lugar e o espaço envolvente em perfeito estado de limpeza e arrumação durante e após as desmontagens da FAO[1];
d) Proceder à recolha dos lixos provenientes das desmontagens e à remoção do equipamento do local ocupado durante a FAO[1], dentro do prazo fixado em edital, sob pena de retenção da caução paga no ato de inscrição;
e) Acatar as instruções dos trabalhadores municipais em serviço na feira;
f) Dar conhecimento à fiscalização municipal ou a qualquer trabalhador da CMVFX[2], desde que devidamente identificado, que se encontre no recinto a acompanhar /coordenar a feira, de qualquer anomalia ou dano verificado no momento da ocupação ou posteriormente;
g) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;
h) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros feirantes, empregados e colaboradores, com as entidades fiscalizadoras e com o público em geral.

2 — É expressamente proibido aos feirantes:

a) Ceder a terceiros, a qualquer título e em qualquer momento, o direito de ocupação total ou parcial do lugar atribuído, sem prévia autorização escrita da comissão[3], que analisará casuisticamente os motivos invocados para o pedido;
b) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída ou expor produtos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;
c) Vender produtos diferentes dos constantes no boletim de candidatura;
d) Manter encerrado o respetivo espaço a partir do horário de abertura e de funcionamento da feira ou não exercer a atividade para o qual se candidatou;
e) Proceder a cargas e descargas de equipamentos ou mercadorias fora do horário estabelecido;
f) Conduzir ou estacionar quaisquer veículos dentro do recinto da FAO[1], salvo para o efeito de cargas e descargas e abastecimento dos lugares ou em casos específicos previamente autorizados pela comissão[3];
g) Proceder à lavagem de veículos no recinto da FAO[1];
h) Colocar os resíduos resultantes da atividade, designadamente detritos sólidos e águas residuais fora dos locais especificamente destinados a esse fim;
i) Causar danos nos recintos disponibilizados pela CMVFX[2], bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, arruamentos e demais componentes que integram o Parque Urbano de Vila Franca de Xira, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º
j) Utilizar as torneiras existentes no recinto da FAO[1] para higiene pessoal, lavagem de alimentos, loiça ou outros fins semelhantes;
k) Efetuar ligações de mangueiras às torneiras existentes no recinto durante o horário de funcionamento do evento, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º

3 — O incumprimento dos números 1 e 2 do presente artigo pode implicar o impedimento de participar em futuras edições da FAO[1], conforme o disposto no artigo 10.º

SECÇÃO III

Água, luz, som, segurança e salubridade

Artigo 19.º

Danos existentes no lugar a ocupar

No momento da ocupação do lugar, caso o feirante constate que o mesmo apresenta quaisquer anomalias ou danos, deverá comunicá-los de imediato ao trabalhador municipal presente no local, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias nos termos gerais de direito e do estabelecido no presente Regulamento, nomeadamente a retenção da caução paga no ato de inscrição.

Artigo 20.º

Água

1 — Caberá ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de água desde o ponto de alimentação até ao respetivo espaço, nos casos em que pela natureza da atividade seja necessário o seu consumo.

2 — A água apenas será fornecida ao lugar atribuído ao feirante depois de verificada a correta instalação do equipamento necessário para o efeito pelos competentes serviços da câmara municipal ou dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira.

Artigo 21.º

Energia elétrica

1 — A iluminação elétrica dos corredores de circulação do Parque Urbano de Vila Franca de Xira será da responsabilidade da CMVFX[2].

2 — O fornecimento de energia elétrica será também da responsabilidade da CMVFX[2], exceto nos casos devidamente indicados no edital da FAO[1], para os quais deverá o feirante requerer junto de uma qualquer entidade fornecedora de energia elétrica (Comercializador de mercado livre devidamente autorizado pela devida entidade reguladora) a respetiva contratação de potência após emissão da necessária autorização camarária, responsabilizando-se pelo pagamento da quantia que diga respeito ao consumo efetuado.

Esta contratação não poderá, em caso algum, ultrapassar os valores máximos disponibilizados pela CMVFX[2], conforme indicado no respetivo certificado de exploração.

3 — Caso entendam, todos os feirantes poderão utilizar gerador próprio para eventuais quebras de energia que possam ocorrer (que não serão suscetíveis de poder ser imputadas à autarquia), tendo o mesmo de ser instalado no interior do terrado que lhes foi atribuído em local que não cause perturbação e/ou que seja inadequado em termos estéticos.

4 — Cada feirante deverá:

a) Promover a instalação de todo o equipamento elétrico necessário e adequado com ligação(ões), tanto quanto possível não seccionada(s), ao seu quadro elétrico.

b) Este quadro deverá ter, no mínimo, classe II e ser devidamente munido das proteções regulamentares aos equipamentos consumidores de energia elétrica, quer seja contra contactos diretos — do tipo disjuntor(es) e/ou fusível(eis), quer seja contra contactos indiretos — do tipo interruptor(es) diferencial(is), devendo também ser sempre utilizados cabos regulamentares com duplo isolamento, munidos de condutor de terra de proteção próprio e secção mínima de 2,5 mm^2, assim como ser garantida a colocação de um elétrodo de terra de proteção, aplicado em localização a indicar pelos Serviços Técnicos da CMVFX[2], tudo de acordo com a legislação em vigor;

c) Suportar os encargos decorrentes do previsto na alínea anterior.

5 — As instalações elétricas do lugar de cada feirante serão objeto de vistoria, aquando do pedido de ligação, ou a qualquer momento no decorrer do evento, pelos competentes serviços da CMVFX[2], podendo estes providenciar o corte da energia elétrica, caso essas instalações não reúnam ou deixem de reunir as condições mínimas técnicas e de segurança.

6 — Aquando do pedido de vistoria mencionado no número anterior deverá ser apresentado um termo de responsabilidade sobre a exploração das instalações de acordo com as disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação aplicável, assinado por técnico devidamente capacitado para tal, através de inscrição válida na Direção-Geral de Energia e Geologia; situação apenas aplicável para pedidos cuja potência solicitada seja igual ou superior a (V=230V/I=30A): S=6,9 KVA (regime monofásico) ou (V=690V/I=15A): S=10,35 kVA (regime trifásico).

7 — Caso se verifique o corte de energia elétrica previsto no n.º 5 supra, o feirante apenas poderá requerer o fornecimento de eletricidade se comprovar que procedeu à regularização de todas as condições necessárias ao funcionamento das respetivas instalações elétricas.

8 — A CMVFX[2] declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por:

a) Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de eletricidade da entidade fornecedora de energia elétrica;

b) Variações de tensão originadas na rede da entidade fornecedora de energia elétrica, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

Artigo 22.º

Som

1 — O som do recinto onde decorre a FAO[1] será da responsabilidade dos serviços competentes da CMVFX[2], podendo, no entanto, os feirantes colocar, se assim o entenderem, som nos seus equipamentos entre as 13:00h e as 19:00h, exceto se devido a alguma atividade ou iniciativa este tenha de ser desligado sem que tal confira o direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

2 — Entre as 19:00h e o horário de encerramento da FAO[1], o som do recinto será única e exclusivamente assegurado e da responsabilidade dos serviços competentes da CMVFX[2], não podendo os feirantes, em caso algum, colocar som nos seus equipamentos.

3 — Para o efeito do disposto no n.º 1., os feirantes serão avisados por trabalhadores da CMVFX[2] devidamente credenciados.

Artigo 23.º

Proteção contra incêndios

1 — Todos os espaços devem dispor no seu interior de meios próprios de intervenção de forma a permitir a atuação imediata sobre focos de incêndio pelos seus ocupantes, designadamente extintores portáteis e móveis ou outros meios constantes da legislação em vigor à data do evento.

2 — Não é permitida a obstrução total ou parcial de corredores de evacuação e/ou de saídas de emergência, nem a redução da visibilidade e do acesso a torneiras de incêndio e pontos de água.

3 — A CMVFX[2] não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos direta ou indiretamente pelos feirantes decorrentes de incêndio propiciado pelos mesmos ou por terceiros, ou originado por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 24.º

Abastecimento de produtos e estacionamento de veículos

1 — O período de cargas e descargas e de abastecimento dos espaços é definido anualmente por deliberação camarária constando de edital.

2 — É proibido o estacionamento de veículos no recinto da feira, devendo os mesmos abandonar o local logo após a realização das cargas e descargas das mercadorias, sem prejuízo de casos especiais devidamente fundamentados e previamente autorizados.

Artigo 25.º

Exposição de produtos

1 — Os artigos e objetos expostos, bem como os equipamentos de venda de farturas, doces e bares deverão corresponder unicamente aos descritos na candidatura inicialmente apresentada.

2 — As unidades/ espaços de restauração ou bebidas devem cumprir os requisitos exigíveis para a atividade e constantes da legislação em vigor à data do evento.

3 — A exposição de produtos ou serviços deverá ser efetuada unicamente dentro dos limites de cada lugar atribuído, devendo cada feirante deixar um espaço livre mínimo definido na planta de implantação da FAO[1] entre lugares distintos que garanta a segurança e a visibilidade e que não perturbe a circulação dos compradores e/ou visitantes nem a eventual prestação de socorro.

4 — Os lugares deverão permanecer abertos durante o período e horário de funcionamento da FAO[1], salvo casos excecionais previamente autorizados pela comissão.

5 — A CMVFX[2] reserva-se o direito de colocar extintores, torneiras de incêndio e pontos de água, bem como elementos de orientação de evacuação do local e ainda painéis de valorização do evento no interior do recinto.

Artigo 26.º

Atividades e iniciativas de promoção

1 — A CMVFX[2] reserva-se ainda o direito de desenvolver atividades e iniciativas que visem a promoção da FAO[1], como por exemplo transmissões televisivas, de rádio, animação musical em palco ou outro (a instalar nas zonas comuns do recinto do Parque Urbano de Vila Franca de Xira).

2 — De igual modo e no âmbito das atividades e iniciativas referidas no número anterior, a CMVFX[2] reserva-se o direito de captação de imagens pelos técnicos de audiovisuais do Município e ou de outras entidades devidamente autorizadas por esta entidade.

3 — Para efeito do disposto nos números anteriores, os feirantes não poderão ocultar, tapar, remover ou destruir qualquer equipamento público ou particular instalado, ou ainda opor-se à realização da atividade ou iniciativa, bem como à sua transmissão, nem responsabilizar a CMVFX[2] por eventuais prejuízos decorrentes dessas atividades ou iniciativas.

Artigo 27.º

Limpeza e conservação

1 — Durante a realização da FAO[1], o feirante deverá manter o respetivo espaço em boas condições de higiene e proceder à remoção dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim.

2 — Não haverá lugar à restituição da caução paga no ato de inscrição caso o feirante não proceda à recolha dos lixos provenientes das desmontagens e da remoção do equipamento do local ocupado durante a FAO[1] dentro do prazo fixado em edital.

3 — A CMVFX[2] encarregar-se-á da limpeza geral das áreas e arruamentos do Parque Urbano de Vila Franca de Xira não ocupados pelos lugares dos feirantes.

Artigo 28.º

Desocupação do recinto

1 — Após o termo do evento, a desocupação dos lugares só poderá ser efetuada na presença da equipa de fiscalização, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado e previamente autorizado pela comissão[3].

2 — Cada feirante deverá, no prazo máximo de cinco dias seguidos após o encerramento da FAO[1]:

a) Desmontar e retirar do parque urbano e do recinto destinado à pernoita/estacionamento dos feirantes, o respetivo equipamento e ainda, caso este tenha sido disponibilizado pela CMVFX[2], entregá-lo aos trabalhadores municipais presentes no local em boas condições de higiene e limpeza;

b) Deixar o respetivo lugar nas condições de conservação e limpeza em que o mesmo lhe foi atribuído;

3 — Após a desmontagem, caso se verifique a ocorrência de danos no pavimento do lugar ocupado pelo feirante, caberá à CMVFX[2] a reparação dos danos, de forma a uniformizar o mesmo, sendo os respetivos custos imputados ao feirante, que não poderá, em caso algum, proceder à reparação ou substituição das lajetas danificadas.

4 — Findo o prazo referido no número anterior, os serviços municipais competentes poderão remover os equipamentos e produtos que não foram atempadamente retirados pelo feirante, os quais serão depositados nas instalações municipais destinadas ao efeito.

CAPÍTULO V

Responsabilidade e fiscalização

Artigo 29.º

Contraordenações e coimas

1 — Constituem contraordenações puníveis com coima de 50 euros a 1500 euros:

a) A cedência a terceiros do direito de ocupação do lugar atribuído, o exercício da atividade por pessoa não autorizada ou a utilização do lugar atribuído para outro fim que não o designado;

b) A cedência de energia elétrica a terceiros;

c) A não indicação do preço de venda ao público dos produtos;

d) O exercício da atividade fora do horário definido;

e) A falta de trato urbano para com os outros feirantes, empregados e colaboradores, entidades fiscalizadoras ou público em geral;

f) A utilização das torneiras existentes no recinto da FAO[1] para higiene pessoal, lavagem de alimentos, loiça ou outros fins semelhantes.

2 — Constituem contraordenações puníveis com coima de 250 euros a 2500 euros:

a) A exposição e comercialização de produtos ou a instalação de equipamentos interditos ou diferentes dos que foram previamente autorizados;

b) A ocupação de área superior à autorizada ou a exposição de produtos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;

c) A circulação e estacionamento de veículos no Parque Urbano de Vila Franca de Xira fora das situações autorizadas;

d) A lavagem de veículos no recinto da FAO[1];

e) O desrespeito pelas instruções transmitidas pelos trabalhadores municipais em serviço na feira;

f) O não exercício da atividade objeto da candidatura ou a não abertura do respetivo lugar durante o horário de funcionamento da feira;

g) A realização de cargas e descargas de mercadorias ou de equipamentos fora do horário estabelecido;

h) A não remoção de resíduos durante ou após a realização da FAO[1], bem como o despejo de águas ou deposição de lixos e outros resíduos fora dos locais destinados a esse fim;

i) A remoção ou destruição dos elementos e ou componentes referidos na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 18.º que tenham sido colocados pela autarquia no recinto do Parque Urbano de Vila Franca de Xira;

j) A deterioração ou destruição dos recintos disponibilizados pela CMVFX[2] ou de bens do domínio público que integrem o parque urbano.

3 — Os limites mínimos e máximos das coimas estabelecidos nos n.os 1 e 2 supra são elevados para o dobro sempre que o infrator for uma pessoa coletiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 30.º

Sanções acessórias

Atendendo à gravidade da infração e à culpa do agente, aos feirantes que infrinjam quaisquer disposições do presente Regulamento poderão ser aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda dos bens a favor da CMVFX[2], quando os mesmos serviram ou haja indícios de que estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação ou por esta foram produzidos;

b) A interdição do direito de participação na FAO[1] pelo período de dois anos, quando a infração tiver sido praticada com flagrante e grave abuso da função ou com manifesta e grave violação dos deveres do feirante ou quando esta tiver sido praticada durante ou por causa da participação na FAO[1].

Artigo 31.º

Processo de contraordenação

1 — As contraordenações são processadas e sancionadas nos termos do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e alterações subsequentes.

2 — Antes de proferida a decisão da autoridade administrativa é permitido ao feirante proceder ao pagamento voluntário da coima pelo montante mínimo acrescido das custas do processo que forem devidas.

3 — Os feirantes são sempre responsáveis pelas infrações contraordenacionais praticadas ou tentadas pelos seus empregados ou colaboradores.

4 — A responsabilidade contraordenacional do feirante não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos nem da responsabilidade penal em que possa incorrer.

5 — A instrução dos processos de contraordenação constitui competência da CMVFX[2].

Artigo 32.º

Responsabilidade por danos

1 — A CMVFX[2] não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelos feirantes e seus empregados ou colaboradores aos demais feirantes e aos visitantes e consumidores da FAO[1], nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos feirantes.

2 — Compete aos feirantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.

3 — Compete também aos feirantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando a CMVFX[2] por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos equipamentos e aos visitantes.

4 — Os feirantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela CMVFX[2], bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, pavimentos e demais componentes existentes no Parque Urbano de Vila Franca de Xira.

Artigo 33.º

Fiscalização

1 — Compete à CMVFX[2] a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

2 — A Polícia de Segurança Pública prestará todo o auxílio necessário aos trabalhadores municipais encarregues de vigiar a FAO[1].

3 — Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tomar conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outras entidades, deverá informar de imediato tal ocorrência ao seu superior hierárquico para que seja comunicada à entidade competente.

Artigo 34.º

Alteração da legislação

Em caso de alteração da legislação mencionada no presente Regulamento, entende-se que todas as referências aqui efetuadas deverão sê-lo para o novo diploma legal.

Artigo 35.º

Comissão coordenadora da feira anual de outubro

Compete à comissão[3] apreciar e decidir todos os casos omissos no presente Regulamento cuja competência não esteja atribuída por lei à CMVFX[2].

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação.

Siglas e ou abreviaturas usadas no presente Regulamento:

FAO[1]: Feira anual de outubro;
CMVFX[2]: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
Comissão[3]: Comissão coordenadora da feira anual de outubro.

11 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

ANEXO 1

Declaração

..., com o NIF/NIPC ... com sede/residência em ..., portador do documento de identificação n.º ..., declara que é proprietário do equipamento ... e que o cede a ... para que possa ser utilizado por este na Feira anual de outubro do ano de ... em Vila Franca de Xira.

..., ... de ... de ...
Assinatura

209515276

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELAZAIMA DO CHÃO, CASTANHEIRA DO VOUGA E AGADÃO

Aviso (extrato) n.º 5401/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura do procedimento concursal aberto por aviso n.º 13719/2015, publicado no DR n.º 230, de 24 de novembro de 2015, para a carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativa), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora abaixo mencionado: Andreia Vanessa de Sousa Castilho Cardoso Alves, com efeitos a 01 de abril de 2016 (integrados na 3.ª posição remuneratória, nível 8, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Técnico).

1 de abril de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, *Vasco Miguel Rodrigues Oliveira*.

309510812

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALAGUEIRA E HORTA DAS FIGUEIRAS

Aviso n.º 5402/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de três (3) postos de trabalho

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante identificada por LTFP, conjugada com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do determinado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo para os postos de trabalho a ocupar e, efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), se ter registado, no momento, a inexistência de qualquer candidato em reserva, porquanto não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes, da referida Portaria.

3 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações da União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, sitas à Praça Zeca Afonso, n.º 15 e Rua Fernanda Seno, n.º 25, em Évora.

6 — Caracterização dos postos de trabalho, e posicionamento remuneratório, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015:

Concurso A — Técnico Superior (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado): Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de assessoria à gestão autárquica, designadamente:

Articulação das suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas da educação e ensino, ambiente e cultura, tendo em consideração aspetos biológicos, históricos, sociais, de qualidade de vida e de sustentabilidade económica do território;

Articulação institucional entre entidades, em particular com outros órgãos autárquicos, de modo a garantir uma partilha eficiente e coordenada de responsabilidades e de ações concretas;

Apoio à gestão dos parques urbanos, avaliação e acompanhamento dos espaços verdes públicos e privados de uso público, de equipamentos desportivos ou de lazer e dos respetivos serviços de manutenção efetuados pela UF;

Apoio à gestão na assistência técnica e manutenção de equipamentos e processos relativos às cantinas escolares ou outros no âmbito das competências da UF em matéria de educação;

Articulação com estabelecimentos de ensino, associações ou outras entidades de caráter museológico, educativo e cultural, tendo em vista a preparação de projetos conjuntos, organização e concretização dessas ações, nomeadamente:

Preparação, acompanhamento e coordenação de ações de intervenção social ou sensibilização do público nas áreas do ambiente, juventude, integração social ou outras consideradas superiormente pertinentes e enquadradas no programa geral de atuação e nas competências próprias da UF;

Preparação, acompanhamento e dinamização de atividades educativas para a comunidade escolar e da UF, tomando a forma de sessões, palestras, atividades lúdicas, comemorações e outras atividades pontuais;

Preparação, acompanhamento e dinamização de projetos educativos continuados no âmbito da dinamização da biblioteca da UF, da promoção da leitura e da literacia científica, tecnológica e comunicacional em múltiplos campos do conhecimento bem como nos domínios das artes e do património cultural material e imaterial;

Gestão corrente do serviço de empréstimo da biblioteca e do seu espólio, inventariação, catalogação do seu depósito bem como a organização funcional do seu espaço.

Dinamização das redes institucionais em que a biblioteca da UF se integre, articulando ações com outras entidades que promovam a leitura e o livro como bibliotecas, museus ou escolas.

Preparação, coordenação e dinamização de atividades em projetos continuados no âmbito da educação ambiental, do ensino das ciências da natureza, da valorização do património natural da região, recorrendo a metodologias de ensino-aprendizagem ativas, com forte componente prática, experimental ou de campo.

Posicionamento remuneratório — determinado de acordo com o artigo 38.º da LTFP. A posição remuneratória de referência é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira unicategorial de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Concurso B — Assistente operacional (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado): Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Posicionamento remuneratório — determinado de acordo com o artigo 38.º da LTFP. A posição remuneratória de referência é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 tabela única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Concurso C — Assistente operacional (contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto): Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Posicionamento remuneratório — determinado de acordo com o artigo 38.º da LTFP. A posição remuneratória de referência é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 tabela única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Âmbito do recrutamento — Ao presente procedimento concursal podem candidatar-se todos os indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. No recrutamento dos candidatos que integram a lista unitária de ordenação final homologada devem observar-se as seguintes prioridades:

a) Trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial (SME) ou requalificação;

b) Trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito a candidatura a procedimento exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica;

d) Trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

e) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Podem candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

e) Requisitos especiais: Nível habilitacional

Concurso A: Licenciatura em Ensino da Biologia e Geologia (variante Biologia).

Concursos B e C: Escolaridade obrigatória.

Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional. Não serão admitidos candidatos não titulares das habilitações exigidas.

9 — Impedimentos de admissão — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se destina o presente procedimento concursal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo: o prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio.

10.3 — A entrega da candidatura deverá ser efetuada por correio, desde que registado e com aviso de receção, para a União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, Praça Zeca Afonso, n.º 15, 7000-379 Évora, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente (9h às 17:00h).

10.4 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

10.5 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atender-se-á à data do respetivo registo.

10.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Documentação Exigida:

11.1 — O formulário de candidatura deve, sob pena de exclusão, ser apresentado devidamente datado e assinado, e acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce ou que exerceu anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho;

c) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

d) Fotocópia do Cartão de Contribuinte no caso de apresentar fotocópia do Bilhete de Identidade;

e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e ações de formação com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

f) Os candidatos detentores de vínculo à Administração Pública devem apresentar:

1) Declaração, devidamente autenticada e atualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira em que se encontra integrado, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e posição remuneratória que detém;

2) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, comprovativa das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro;

3) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas e da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

g) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

h) A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro.

12 — Métodos de seleção e critérios: nos termos do n.º 1 artigo 36 da LTFP os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). Nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo, os métodos de seleção a utilizar são Avaliação Curricular (AVC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC). Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, os métodos de seleção obrigatórios serão complementados pelo método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS) A Classificação Final (CF) dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula, conforme a situação dos candidatos:

$$CF = (PC \times 35\ \%) + (AP \times 35\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

ou

$$CF = (AVC \times 35\ \%) + (EAC \times 35\ \%) + (EPS \times 30\ \%).$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) tem em vista avaliar o nível de conhecimentos académicos, e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções. A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, terá natureza teórica com consulta de legislação não anotada, revistará a forma escrita, de resposta aberta e/ou múltipla, com duração de 90 minutos.

Concurso A: a Prova de Conhecimentos versará sobre a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, além de outros conteúdos de natureza genérica e específica relacionada com a exigência da função.

Concurso B e C: a Prova de Conhecimentos versará sobre a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, além de outros conteúdos de natureza genérica e específica relacionada com a exigência da função.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP), aplicada numa única fase, visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade, competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Para candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho, ou encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho, os métodos de seleção a utilizar são:

Concurso A:

Avaliação Curricular (AVC), com uma ponderação de 35 %.

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação de 35 %.

Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 %.

A classificação final (CF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

CF = (AVC x 35 %) + (EAC x 35 %) + (EPS x 30 %)

A valoração de cada um dos métodos de seleção será efetuada nos termos do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A Avaliação Curricular (AVC) visa analisar a qualificação dos candidatos quanto à habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho dos candidatos dos últimos três anos, nos seguintes termos:

AVC = HA x 25 % + FP x 25 % + EP x 25 % + AD x 25 %,

em que,

HA — Habilitações Académicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

Na Habilitação Académica (HA), os critérios de seleção e respetiva pontuação será valorada da seguinte forma:

Licenciatura em Ensino da Biologia e Geologia — 10 valores;
2.ª Licenciatura em áreas conexas — 12 valores;
Mestrado em áreas diferentes da Biologia e/ou Geologia — 14 valores;
Doutoramento em áreas diferentes da Biologia e/ou Geologia — 16 valores;
Mestrado em Biologia, Geologia e áreas conexas — 18 valores;
Doutoramento em Biologia, Geologia e áreas conexas — 20 valores.

Relativamente à Formação Profissional (FP), será considerada apenas a formação profissional na área do concurso, realizada nos oito anos anteriores à publicação do Aviso de abertura do procedimento, sendo valorada do seguinte modo:

Até um total de 35 horas de formação profissional — 4 valores; Entre 36 e 80 horas totais de formação profissional — 8 valores; Entre 81 e 120 horas totais de formação profissional — 12 valores; Entre 121 e 160 horas totais de formação profissional — 16 valores; Mais de 160 horas totais de formação profissional — 20 valores.

Serão contabilizadas somente as ações de formação devidamente justificadas, através da apresentação da fotocópia do respetivo certificado. Em situação onde a duração da formação seja apresentada em dias, considerar-se-á 7 horas por cada dia.

A Experiência Profissional (EP), será valorada de acordo com os seguintes critérios:

Com experiência até 1 ano — 10 valores; Superior a 1 ano e até 2 anos — 12 valores; Superior a 2 anos e até 4 anos — 14 valores; Superior a 4 anos e até 6 anos — 16 valores; Superior a 6 anos e até 8 anos — 18 valores; Superior a 8 anos — 20 valores.

A Avaliação de Desempenho (AD) resultará da média aritmética das avaliações obtidas nos últimos três anos. Os valores serão convertidos na escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte grelha:

Média inferior ou igual a 2,4 — 8 valores; Média entre 2,5 e 2,9 — 10 valores; Média entre 3 e 3,4 — 14 valores; Média entre 3,5 e 3,9 — 16 valores; Média entre 4 e 4,4 — 18 valores; Média superior ou igual a 4,5 — 20 valores.

Caso se verifique a não existência de avaliação em algum dos anos, por razões não imputáveis ao candidato é-lhe atribuída pontuação de 10 valores (cf. n.º 3 do artigo 11.ª da Portaria n.º 83-A/2009 alterada pela Portaria 145-A/2011).

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Concursos B e C:

Avaliação Curricular (AVC), com uma ponderação de 35 %.

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação de 35 %.

Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 %.

A classificação final (CF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

CF = (AVC x 35 %) + (EAC x 35 %) + (EPS x 30 %).

A valoração de cada um dos métodos de seleção será efetuada nos termos do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A Avaliação Curricular (AVC) visa analisar a qualificação dos candidatos "in casu" a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho dos candidatos dos últimos três anos. A Avaliação Curricular (AVC) resultará da seguinte fórmula:

AVC = HA x 25 % + FP x 25 % + EP x 25 % + AD x 25 %,

em que,

HA — Habilitações Académicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

Na Habilitação Académica (HA), os critérios de seleção e respetiva pontuação será valorada da seguinte forma:

Escolaridade obrigatória: 18 valores; Habilitação Académica de grau superior: 20 valores.

Relativamente à Formação Profissional (FP) o candidato deverá possuir formação profissional específica na área do posto de trabalho publicitado. Será considerada apenas a formação profissional na área do concurso, sendo valorada do seguinte modo:

Formação profissional não relacionada com a área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência — 2 valores; Até um total de 35 horas de formação profissional relacionada com a área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência — 8 valores; Entre 36 e 140 horas totais de formação profissional relacionada com a área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência — 12 valores; Entre 141 e 280 horas totais de formação profissional relacionada com a área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência — 18 valores; Mais de 280 horas totais de formação profissional relacionada com a área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência — 20 valores.

Considerar-se-ão somente as ações de formação devidamente justificadas, através da apresentação da fotocópia do respetivo certificado. Em situação onde a duração da formação seja apresentada em dias, considerar-se-á 7 horas por cada dia.

A Experiência Profissional (EP), será valorada de acordo com os seguintes critérios:

Com experiência até 1 ano — 10 valores; Superior a 1 ano e até 2 anos — 12 valores; Superior a 2 anos e até 4 anos — 14 valores; Superior a 4 anos e até 6 anos — 16 valores; Superior a 6 anos e até 8 anos — 18 valores; Superior a 8 anos — 20 valores.

A Avaliação de Desempenho (AD) resultará da média aritmética das avaliações obtidas nos últimos três anos. Os valores serão convertidos na escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte grelha:

Média inferior ou igual a 2,4 — 8 valores; Média entre 2,5 e 2,9 — 10 valores; Média entre 3 e 3,4 — 14 valores; Média entre 3,5 e 3,9 — 16 valores; Média entre 4 e 4,4 — 18 valores; Média superior ou igual a 4,5 — 20 valores.

Caso se verifique a não existência de avaliação em algum dos anos, por razões não imputáveis ao candidato é-lhe atribuída pontuação de 10 valores (cf. n.º 3 do artigo 11.ª da Portaria n.º 83-A/2009 alterada pela Portaria 145-A/2011).

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter através de uma relação interpessoal informação sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Em todos os casos será aplicado o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção (EPS), de realização individual. É pública, podendo a ela assistir todos os interessados, e tem duração até 30 minutos. Será valorada numa escala de 0 a 20 valores através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar e é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A EPS visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

Aspetos a avaliar: Orientação para os resultados; Orientação para o serviço público; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Relacionamento interpessoal; Capacidade de expressão e de comunicação; Motivação e interesse; Sentido crítico e clareza de raciocínio; Experiência e formação profissional.

13 — Se os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, afastarem por escrito, a aplicação destes métodos, ser-lhes-ão aplicados os seguintes métodos de seleção: prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à eliminação do concurso. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras e publicitada na página eletrónica (http://uniaof-malagueirahfigueiras.pt/).

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicitada na página eletrónica da União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras (http://uniaof-malagueirahfigueiras.pt/). Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página eletrónica da União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras (http://uniaof-malagueirahfigueiras.pt/), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República;*

Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:

Concurso A

Presidente — Rui Miguel Carvalheira Dinis Tejo;
1.º Vogal: Maria Cristina da Costa Bernardo;
2.º Vogal: Ana Cristina Branquinho Alves.

Concurso B

Presidente — Rui Miguel Carvalheira Dinis Tejo;
1.º Vogal: Sónia Isabel Lopes Mira Dias;
2.º Vogal: Rute de Lucena Azevedo.

Concurso C

Presidente — Rui Miguel Carvalheira Dinis Tejo;
1.º Vogal: Sónia Isabel Lopes Mira Dias;
2.º Vogal: Rute de Lucena Azevedo.

7 de abril de 2016. — O Presidente, *José Russo*.

309507151

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 5403/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental — REF I

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), do artigo 6.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º do anexo à LTFP, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de quinze posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Referência I), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1777/2015, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 32 — 16 de fevereiro e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores João Vítor Lemos da Cunha e Paulo Manuel Moreira Pereira, resultante da necessidade de contratar mais pessoal para a área de Higiene Urbana — Cantoneiro de Limpeza, pela diminuição de efetivos decorrente da passagem dos mesmos ao estatuto de aposentado. Os trabalhadores agora contratados estavam em reserva de recrutamento na lista de Ordenação Final Homologada em Reunião de executivo de 31 de agosto de 2015 e publicitada no Aviso 10390/2015, em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178 de 11 de setembro.

A data de início do contrato é 01 de abril de 2016, com a remuneração correspondente à Remuneração Mínima Mensal Garantida posição remuneratória e com o nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, equivalente a 505,00 € (quinhentos e cinco euros). Para os efeitos

previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: António Manuel Alves
1.º Vogal Efetivo: Vítor Manuel Avelar Simões, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Dias Pereira
1.º Vogal Suplente: Luís Miguel Albino Nunes;
2.º Vogal Suplente: Hermínio Miguel de Sousa Ferreira

O período experimental inicia-se a 01 de abril de 2016, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Freguesia de Marvila, *Belarmino Silva*.

309508415

FREGUESIA DE SÃO BERNARDO

Anúncio n.º 112/2016

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por reunião do Executivo e da Assembleia de freguesia de São Bernardo, realizadas respetivamente a 24 de Março de 2015 e 27 de Abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, tendente ao recrutamento para ocupação do posto de trabalho abaixo indicado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, nos seguintes termos:

Assistente Operacional (administrativo)

1 — Local de Trabalho: Área da Freguesia de São Bernardo — Aveiro, podendo haver deslocações pontuais no referido concelho.
2 — Caracterização do Posto de Trabalho: funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, nomeadamente atendimento ao público; tratamento de correspondência; certificação de fotocópias; emissão de atestados, declarações e outras confirmações; registo e licenciamento de canídeos e gatídeos e arquivo dos respetivos processos; reprodução de fotocópias; afixar avisos, editais, anúncios e ordens de serviço sempre que necessário; atendimento telefónico; gestão dos processos relacionados com os cemitérios da freguesia; organização e gestão dos cursos promovidos e ministrados pela junta de freguesia, fichas de inscrição e pagamentos; atendimento no posto dos CTT e todas as funções daí decorrentes.
3 — O Posicionamento remuneratório será objeto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP e do artigo 42.º da LOE 2015, sendo a posição remuneratória de referência a da RMMG no ano 2015.
4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Ex.ª Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".
5 — Requisitos de Admissão: poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:
5.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos
c) Não estar inibido de exercícios de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Nível habitacional exigido: Escolaridade obrigatória nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79 de 31 de dezembro de 1966, inclusive e sendo nos mesmos artigos da Lei n.º 46/86 de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), 9.º ano de escolaridade para os candidatos matriculados no primeiro ano do ensino básico a partir do ano letivo de 1987/1988, e o 12.º ano de escolaridade, ou nível escolaridade inferior desde que tenham estado a frequentar estabelecimento até completarem 18 anos de idade para alunos que no ano letivo de 2009-2010 se encontrassem matriculados no 1.º ou 2.º ciclo ou no 7.º ano nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.
5.3 — Requisitos específicos: Ser residente na freguesia de São Bernardo, Aveiro; ter experiência na administração autárquica local.
6 — O recrutamento efetua-se tendo em conta as preferências legalmente estabelecidas.
7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital na sua página eletrónica — www.jfsb.pt.
7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada: pessoalmente na Freguesia de São Bernardo, Rua Cónego Maio, n.º 133, 3810-089 Aveiro, das 09:00h às 12.30 e das 14h às 17:30h, sendo emitido recibo da data de entrada; ou através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.
7.2 — Instrução do Processo:

a) Preenchimento do requerimento conforme ponto 7 do presente procedimento concursal;
b) Documentos que devem acompanhar a candidatura:

1) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;
2) Documento comprovativo das habilitações literárias;
3) Certificado de registo criminal;
4) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
5) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executada, do tempo de serviço e das classificações obtidas na avaliação de desempenho dos últimos três anos (apenas aplicável aos candidatos com prévia relação jurídica de emprego público);
6) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho, bem como declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e grau de complexidade das mesmas (apenas aplicável aos candidatos com prévia relação jurídica de emprego público);
7) Currículo profissional, datado e assinado.

7.3 — Não são aceites candidaturas remetidas por via eletrónica.
7.4 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos e nos termos indicados, implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.
7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.
7.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.
8 — Nos termos do n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a aplicação dos métodos de seleção fica limitada à utilização de um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
8.1 — Avaliação curricular — incide sobre as qualificações dos candidatos, designadamente habilitações académicas e profissionais; percurso profissional; relevância da experiência adquirida e da formação realizada; tipo de funções exercidas.
8.2 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Aspetos a avaliar: inte-

resse e motivação profissional; capacidade de expressão e comunicação; capacidade de relacionamento; aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função; sentido de organização e capacidade de inovação. Por cada entrevista profissional é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e classificação de acordo com os seguintes níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As entrevistas serão realizadas pelos membros que compõem o júri do presente procedimento concursal, conforme as referências.

9 — A classificação final dos candidatos (CFC), que completem o procedimento, resultará da média dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$CFC = (AC \times 30\ \% + EPS \times 70\ \%)$$

10 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

11 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e são excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido classificação inferior a 9,5 valores ou não compareceram a um dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. Os candidatos que forem excluídos não constam da lista de ordenação final dos candidatos aprovados, sendo apenas notificados da homologação desta através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

12 — A ordenação final dos candidatos é unitária. Em caso de igualdade na classificação final entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar sucessivamente são, os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Nos casos em que, após aplicação do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, subsistam empates entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de forma decrescente: candidato com valoração superior na experiência profissional; candidato com valoração superior na formação profissional; candidato com valoração superior nas habilitações académicas; candidato com valoração superior no segundo método de seleção.

14 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas na alínea *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada na Junta de Freguesia de São Bernardo e divulgada no seu site, cuja morada é: www.jfsb.pt.

17 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados será publicada, após homologação, na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica.

18 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Henrique da Rocha Vieira, Presidente da Junta de Freguesia de São Bernardo;
1.º Vogal Efetivo: Júlio Vasconcelos de Oliveira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Nuno Frederico Miranda Leite;
1.º Vogal Suplente: Marta Maria Ferreira das Neves;
2.º Vogal Suplente: Vera Lúcia Marques Barbosa.

19 — As atas do júri do procedimento concursal onde constam os parâmetros de avaliação e de respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão disponibilizados aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto do n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria, constituindo-se uma reserva de recrutamento, sempre que a lista de ordenação final, contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, e pelo prazo de 18 meses.

21 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência: procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

22 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional e na página eletrónica da Freguesia (www.jfsb.pt).

25 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso.

21 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Henrique da Rocha Vieira*.

309487364

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 5404/2016

Procedimento Concursal comum por tempo Indeterminado para Assistente Operacional

O Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 01 de março de 2016, deliberou alterar os métodos de seleção referente a referência D (funções administrativas) do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um posto de trabalho de assistente operacional, publicado no *Diário da República* n.º 157*,* de 13 de agosto de 2015 sobre o aviso n.º 8968/2015. Assim os métodos de seleção a aplicar para a referência D do procedimento acima indicado são os seguintes: Prova de Conhecimentos com caráter escrita e oral de natureza teórica, prática ou de simulação e Avaliação Psicológica. A prova de Conhecimentos escrita com duração de 60 minutos e oral com duração de 15 minutos (ponderação da prova de conhecimentos 70 %). Avaliação Psicológica (com ponderação de 30 %).

Bibliografia necessária para a prova: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho das Caldas da Rainha, Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho das Caldas da Rainha e Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

14 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309512562

Aviso n.º 5405/2016

Procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Funções de Engenheiro Eletrotécnico).

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 9747/2015 de 27 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 167, homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 12 de abril de 2016.

Candidatos Aprovados

Francisco Manuel Lopes Barroso-14,16 valores
Carlos André Pereira Lourenço-10,25 valores

Foram excluídos os seguintes candidatos: Faltaram ao método de avaliação psicológica, Guilherme Miguel Gonçalves Rodrigues, Hélio Alexandre Veloso Lopes, João Gomes da Anunciação:

Consideram-se notificados da lista de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe. A presente lista encontra-se afixada na Secção de Recursos Humanos e publicada na página eletrónica destes Serviços Municipalizados.

14 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309512181

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 5406/2016

Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para a Contratação de Um Técnico Superior, Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação, para o Exercício de Funções por Tempo Indeterminado.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de Sintra de 11 de abril de 2016, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação, para ocupação de um posto de trabalho na Divisão de Auditoria, Certificação e Comunicação/Comunicação, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 14527/2015, 2.ª série, n.º 242 de 11 de dezembro de 2015 — referência 4/2015.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, consta a seguinte candidata:

Helena Sofia Inglês da Silva Diniz — 15,320 valores

Para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, fica a candidata, notificada da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

14 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309510156

PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Edital n.º 368/2016

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa e Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que, nos termos do n.º 1 do Artigo 18.º da portaria n.º 268/2002 de 13 de março, encontra-se aberto o concurso para admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, a iniciar no ano letivo 2016-2017, nomeadamente:

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave:

a) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, homologado pela Portaria n.º 1332/2004 de 19 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1376/2009 de 29 de outubro;
b) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, homologado pela Portaria n.º 1467/2004 de 17 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 839/2009 de 31 de julho;
c) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, homologado pela Portaria n.º 404/2007 de 10 de abril; alterado conforme Aviso n.º 13666/2010 de 08 de julho;

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa:

a) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, homologado pela Portaria n.º 1331/2004 de 19 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1378/2009 de 29 de outubro;
b) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, homologado pela Portaria n.º 1368/2004 de 27 de outubro, alterado pela Portaria n.º 836/2009 de 31 de julho;
c) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, homologado pela Portaria n.º 1062/2005 de 17 de outubro e alterado conforme Aviso n.º 14121/2010 de 15 de julho.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente:

a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas são em número de 25 (vinte e cinco), para cada curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem.
3 — A candidatura é formalizada através de boletim de candidatura a fornecer pelo Gabinete de Ingresso da CESPU, CRL, tendo em anexo os documentos comprovativos das informações nele mencionadas.
4 — O boletim de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
4.1 — Fotocópia do documento de identificação;
4.2 — Requerimento a solicitar candidatura ao curso (impresso a fornecer pela Escola);
4.3 — Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
4.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respetiva classificação final.
4.5 — Currículo profissional e académico do requerente (impresso a fornecer pela Escola);
4.6 — Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 31 de agosto de 2016), emitida pela entidade patronal com assinatura autenticada com selo branco.
5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários ao processo de seriação.
6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.
7 — Os documentos de candidatura devem ser entregues no Gabinete de Ingresso ou enviados por correio, com aviso de receção, dentro dos prazos fixados, para as seguintes moradas:

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
Gabinete de Ingresso
Rua José António Vidal, n.º 81
4760 Vila Nova de Famalicão
Telef.: 252 303 600/252 303 630

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa
Gabinete de Ingresso
Rua Central de Gandra, 1317
4585-116 Gandra PRD
Telef.: 224 157 171

Para mais informações: ingresso@cespu.pt
8 — As regras de seriação a utilizar para a seleção dos candidatos estão fixadas em documento anexo a este edital.
9 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Etapas	Prazos/termos
Afixação do edital de candidatura	18 de abril de 2016.
Apresentação da candidatura:	
1.ª fase	18 de abril a 5 de setembro de 2016.
2.ª fase	12 a 30 de setembro de 2016.

Etapas	Prazos/termos
Afixação dos editais de seriação dos candidatos:	
1.ª fase	12 de setembro de 2016.
2.ª fase	07 de outubro de 2016.
Apresentação das reclamações:	
1.ª fase	12 a 16 de setembro de 2016.
2.ª fase	10 a 14 de outubro de 2016.
Formalização da matrícula e inscrição:	
1.ª fase	12 a 16 de setembro de 2016.
2.ª fase	10 a 14 de outubro de 2016.

Nota: Na 2.ª fase de ingresso (eventual) apenas serão colocadas a concurso vagas sobrantes da 1.ª fase

10 — Os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem terão a partir de outubro 2015 prolongando-se por três semestres letivos.

11 — Apenas se garante a abertura dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem se o número de matrículas for igual ou superior a quinze, para cada curso.

12 — Os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem funcionarão quatro dias por semana, nos seguintes horários:

ESSVale do Sousa — Gandra

Três dias/semana — 16h às 22h
Sábado — 9 às 13h — 14h — 18h

ESSVale do Ave — Vila Nova de Famalicão

Um dia — 9 às 13h — 14h — 18h;
Três dias/semana — 16h às 22h
ou
Horário intensivo uma semana/mês para a componente teórica

15 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, *Professor Doutor A. Almeida Dias.*

ANEXO I

Critérios gerais a considerar na seleção e seriação dos candidatos

1 — Formação académica e profissional (pontuação máxima 10 pontos)

1.1 — Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (pontuação máxima 4 pontos):

≤ 12 valores — 1 ponto
13 valores — 2 pontos
14 valores — 3 pontos
≥ 15 valores — 4 pontos

Nota: Aos candidatos com o Curso de Licenciatura em Enfermagem, obtido através de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, que não apresentam nota de equivalência será atribuída a pontuação 1 (um) ponto.

1.2 — Formação Profissional (pontuação máxima 6 pontos):

Cursos de formação pós-básica (ministrados em estabelecimentos de ensino superior) — 3 pontos por cada curso

2 — Atividades de educação permanente, realizadas nos últimos 2 anos, devidamente certificadas (pontuação máxima 10 pontos):

2.1 — Atividades de educação permanente (pontuação máxima 5 pontos):

Ações ou cursos de educação permanente — 0,2 pontos por cada 6 horas

Nota: O candidato deverá proceder à seleção de ações de formação com duração superior a seis horas.

2.2 — Publicações (pontuação máxima 2 pontos):

Publicações — 0,5 pontos por cada publicação

2.3 — Apresentação de posters e/ou comunicações livres (pontuação máxima 3 ponto):

Apresentação de poster e/ou comunicações livres — 0,5 pontos por cada

Nota: Consideram-se apenas as atividades de educação permanente frequentadas após a conclusão do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal. Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.

3 — Tempo de serviço como enfermeiro (pontuação máxima 10 pontos):

Nota*:* O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

a) Número de anos de exercício profissional;
b) Período a que se reporta a contagem do número de anos.

O tempo máximo a ser contabilizado é de 20 anos de tempo de serviço completo em tempo integral até à data da candidatura.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

São atribuídos 0,5 pontos por ano.

Critérios gerais de desempate:

1) Licenciado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde-Norte ou Instituto Politécnico de Saúde do Norte;
2) Profissionais que colaborem ou tenham colaborado com o Instituto Politécnico de Saúde do Norte;
3) Maior tempo de serviço na categoria (anos/meses/dias).

209514522

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO AVE

Regulamento n.º 404/2016

Por deliberação do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 06 de abril de 2016, torna-se pública a aprovação do Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

15 de abril de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor António Manuel Almeida Dias*.

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

I — Âmbito e disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura das unidades orgânicas do IPSN dos maiores de 23 anos, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07.

2 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — Anualmente, será aprovado pelo conselho académico o calendário das provas e do concurso especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será divulgado no sítio do IPSN. O edital definirá, designadamente o período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas, data de afixação do edital de colocações, período de matrículas, bem como os emolumentos devidos.

4 — O funcionamento dos cursos do IPSN está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

II — Das provas

1 — Inscrição nas provas

1.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

1.2 — Não podem concorrer às provas:

a) Candidatos que no ano da candidatura reúnam os requisitos habilitacionais para concorrerem ao ensino superior através do concurso institucional de acesso ([1]);

b) Estudantes que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso especial para estudantes internacionais.

1.3 — Os interessados deverão fazer a inscrição nas provas, no prazo que vier a ser definido, com a entrega dos seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido;
Currículo escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e outros tipos de formação;
Documentos comprovativos da atividade profissional (originais ou cópias autenticadas);
Certidão comprovativa da titularidade da respetiva habilitação académica;
Fotocópia do documento de identificação e de contribuinte fiscal;
Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;
Uma fotografia tipo passe.

2 — Componentes

2.1 — São componentes das provas:

a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional;

c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso(s) a que se candidata.

2.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em *a*) e *c*) anteriores determinam a exclusão do candidato das provas.

2.3 — No ato das provas e entrevista o candidato deve ser portador de documento de identificação, sem o que não pode realizá-las.

3 — Do júri

3.1 — O júri, homologado pelo conselho académico, integrará o diretor de escola ou seu representante, que preside, o coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente doutorado ou especialista do curso, um docente doutorado ou especialista das UC´s das ciências básicas e de um docente da área científica da Psicologia, o qual coordenará as entrevistas.

3.2 — Ao júri compete a supervisão do exame escrito, a apreciação curricular, a realização da entrevista e a atribuição da classificação final a cada um dos candidatos.

3.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Presidente voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. O júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IPSN, sempre que o considerar imprescindível.

3.4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

4 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

4.1 — O conteúdo programático a avaliar no exame e a bibliografia relevante serão aprovados pelo conselho técnico-científico de escola e pelo conselho académico do IPSN, e afixados com antecedência mínima de trinta dias.

4.2 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

4.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

5 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

5.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes fatores e ponderações:

a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;

b) Motivações do candidato — 15 %;

c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

5.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica de 0-20, expressa em número com duas casas decimais, e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

5.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital a divulgar no sítio da internet da CESPU.

5.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento. Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o júri elaborar relatório que ficará arquivado no respetivo processo. Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

6 — Efeitos e validade das provas

6.1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas (ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas) através de concurso especial objeto do presente regulamento.

6.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição nos cursos do IPSN no ano de aprovação e nos dois anos letivos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso, deve o candidato formalizar a candidatura ao concurso especial, sendo considerada a classificação final já obtida para a colocação e seriação;

b) Se para curso diferente de escola do IPSN ou de outro estabelecimento da CESPU, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas; neste caso o candidato é dispensado do exame escrito, considerando-se a classificação obtida anteriormente nessa componente.

6.3 — Mediante requerimento do candidato a formalizar antes da inscrição nas provas, pode o conselho de gestão validar as provas escritas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, caso em que realizará apenas as componentes de apreciação do currículo e entrevista.

III — Do concurso especial

1 — Candidatura

1.1 — Os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas nos prazos previstos, mediante o pagamento de emolumento.

1.2 — Ficam dispensados deste emolumento os candidatos que realizem as provas nos estabelecimentos da CESPU no ano da candidatura.

2 — Vagas e seu aproveitamento

2.1 — O conselho académico aprova anualmente vagas para o presente concurso especial, as quais são tornadas públicas através de edital.

2.2 — O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.

2.3 — Por decisão do presidente e em cumprimento do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes nas seguintes situações:

a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES, abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTP, maiores de 23 anos e mudança de par instituição/curso (1.º ano): as vagas não preenchidas num par instituição/curso de cada uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/curso noutra dessas modalidades, no 1.º semestre.

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/curso podem reverter para o mesmo par instituição/curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. No concurso especial para maiores de 23 anos este aproveitamento só pode acontecer no 1.º semestre.

3 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do presidente as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas não acompanhadas, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

4 — Exclusão da candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

5 — Critérios de seriação

Os candidatos são seriados pelas classificações finais, expressas em número com duas casas decimais, das provas realizadas.

6 — Resultados e matrículas

6.1 — Os resultados são aprovados pelo conselho académico e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado no *site,* exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado no 1.º ano;
Não colocado;
Candidatura indeferida liminarmente ou candidatura excluída, seguido da respetiva fundamentação.

6.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.

6.3 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo definido e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito exigido para o curso.

6.4 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação do vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

6.5 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o presidente decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

6.6 — A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento próprio, os estudantes podem requerer creditação de formação e experiência profissional.

6.7 — O processo individual do estudante integra obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo a prova escrita efetuada.

7 — Reclamações

7.1 — As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no edital.

7.2 — A decisão das reclamações compete ao presidente e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

8 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos será efetuada por correio eletrónico.

9 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será pedida vaga adicional à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

10 — Estatuto e regimes especiais

Os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial ou de condições especiais de propina (exemplo, de cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria para cumprimento dos prazos previstos.

11 — Disposições finais

11.1 — O presente regulamento aprovado pelos conselhos técnico-científicos da ESSVS e da ESSVA, em reunião de 13 de abril de 2016, e em conselho académico em reunião de 06 de abril de 2016, entra em vigor a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive.

11.2 — Dúvidas e omissões serão decididas, caso a caso, pelo presidente.

([1]) A DGES esclarece no *site* (03/03/2016) que o regime legal aplicável não estabelece qualquer impedimento para estudantes com frequência de ensino superior ou grau académico.

209514741

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO SOUSA

Regulamento n.º 405/2016

Por deliberação do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 06 de abril de 2016, torna-se pública a aprovação do Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

15 de abril de 2016. — A Diretora, *Professora Doutora Maria Raquel Soares Pacheco Esteves*.

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

I — Âmbito e disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura das unidades orgânicas do IPSN dos maiores de 23 anos, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07.

2 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — Anualmente, será aprovado pelo conselho académico o calendário das provas e do concurso especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será divulgado no sítio do IPSN. O edital definirá, designadamente o período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas, data de afixação do edital de colocações, período de matrículas, bem como os emolumentos devidos.

4 — O funcionamento dos cursos do IPSN está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

II — Das provas

1 — Inscrição nas provas

1.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

1.2 — Não podem concorrer às provas:

a) candidatos que no ano da candidatura reúnam os requisitos habilitacionais para concorrerem ao ensino superior através do concurso institucional de acesso[1];

b) estudantes que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso especial para estudantes internacionais.

1.3 — Os interessados deverão fazer a inscrição nas provas, no prazo que vier a ser definido, com a entrega dos seguintes documentos:

— Boletim de candidatura devidamente preenchido;
— Currículo escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e outros tipos de formação;
— Documentos comprovativos da atividade profissional (originais ou cópias autenticadas);
— Certidão comprovativa da titularidade da respetiva habilitação académica;
— Fotocópia do documento de identificação e de contribuinte fiscal;
— Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;
— Uma fotografia tipo passe.

2 — Componentes

2.1 — São componentes das provas:

a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional;

c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso(s) a que se candidata.

2.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em *a*) e *c*) anteriores determinam a exclusão do candidato das provas.

2.3 — No ato das provas e entrevista o candidato deve ser portador de documento de identificação, sem o que não pode realizá-las.

3 — Do júri

3.1 — O júri, homologado pelo conselho académico, integrará o diretor de escola ou seu representante, que preside, o coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente doutorado ou especialista do curso, um docente doutorado ou especialista das UC´s das ciências básicas e de um docente da área científica da Psicologia, o qual coordenará as entrevistas.

3.2 — Ao júri compete a supervisão do exame escrito, a apreciação curricular, a realização da entrevista e a atribuição da classificação final a cada um dos candidatos.

3.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Presidente voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. O júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IPSN, sempre que o considerar imprescindível.

3.4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

4 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

4.1 — O conteúdo programático a avaliar no exame e a bibliografia relevante serão aprovados pelo conselho técnico-científico de escola e pelo conselho académico do IPSN, e afixados com antecedência mínima de trinta dias.

4.2 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

4.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

5 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

5.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes fatores e ponderações:

a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;
b) Motivações do candidato — 15 %;
c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

5.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica de 0-20, expressa em número com duas casas decimais, e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

5.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital a divulgar no sítio da internet da CESPU.

5.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento. Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o júri elaborar relatório que ficará arquivado no respetivo processo. Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

6 — Efeitos e validade das provas

6.1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas (ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas) através de concurso especial objeto do presente regulamento.

6.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição nos cursos do IPSN no ano de aprovação e nos dois anos letivos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso, deve o candidato formalizar a candidatura ao concurso especial, sendo considerada a classificação final já obtida para a colocação e seriação;
b) Se para curso diferente de escola do IPSN ou de outro estabelecimento da CESPU, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas; neste caso o candidato é dispensado do exame escrito, considerando-se a classificação obtida anteriormente nessa componente.

6.3 — Mediante requerimento do candidato a formalizar antes da inscrição nas provas, pode o conselho de gestão validar as provas escritas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, caso em que realizará apenas as componentes de apreciação do currículo e entrevista.

III — Do concurso especial

1 — Candidatura

1.1 — Os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas nos prazos previstos, mediante o pagamento de emolumento.

1.2 — Ficam dispensados deste emolumento os candidatos que realizem as provas nos estabelecimentos da CESPU no ano da candidatura.

2 — Vagas e seu aproveitamento

2.1 — O conselho académico aprova anualmente vagas para o presente concurso especial, as quais são tornadas públicas através de edital.

2.2 — O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.

2.3 — Por decisão do presidente e em cumprimento do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes nas seguintes situações:

a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES, abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTP, maiores de 23 anos e mudança de par instituição/curso (1.º ano): as vagas não preenchidas num par instituição/curso de cada uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/curso noutra dessas modalidades, no 1.º semestre.

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/curso podem reverter para o mesmo par instituição/curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. No concurso especial para maiores de 23 anos este aproveitamento só pode acontecer no 1.º semestre.

3 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do presidente as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas não acompanhadas, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

4 — Exclusão da candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

5 — Critérios de seriação

Os candidatos são seriados pelas classificações finais, expressas em número com duas casas decimais, das provas realizadas.

6 — Resultados e matrículas

6.1 — Os resultados são aprovados pelo conselho académico e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado no site, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

— Colocado no 1.º ano;
— Não colocado;
— Candidatura indeferida liminarmente ou candidatura excluída, seguido da respetiva fundamentação.

6.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.

6.3 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo definido e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito exigido para o curso.

6.4 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação do vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

6.5 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o presidente decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

6.6 — A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento próprio, os estudantes podem requerer creditação de formação e experiência profissional.

6.7 — O processo individual do estudante integra obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo a prova escrita efetuada.

7 — Reclamações

7.1 — As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no edital.

7.2 — A decisão das reclamações compete ao presidente e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

8 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos será efetuada por correio eletrónico.

9 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será pedida vaga adicional à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

10 — Estatuto e regimes especiais

Os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial ou de condições especiais de propina (exemplo, de cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria para cumprimento dos prazos previstos.

11 — Disposições finais

11.1 — O presente regulamento aprovado pelos conselhos técnico-científicos da ESSVS e da ESSVA, em reunião de 13 de abril de 2016, e em conselho académico em reunião de 06 de abril de 2016, entra em vigor a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive.

11.2 — Dúvidas e omissões serão decididas, caso a caso, pelo presidente.

[1] A DGES esclarece no *site* (03/03/2016) que o regime legal aplicável não estabelece qualquer impedimento para estudantes com frequência de ensino superior ou grau académico.

209514677

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Declaração de retificação n.º 427/2016

Por se encontrarem algumas incorreções na publicação do plano de estudos do mestrado — 2.º ciclo — de Marketing, ministrado no Instituto Universitário da Maia — ISMAI, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 182, de 17 de setembro de 2015, a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., vem proceder à sua retificação. Assim:

No quadro n.º 3, referente ao 1.º ano e 1.º semestre, «Ramo *On Corporation*», onde se lê «Metodologia de Investigação» dever ler-se «*Pricing*»;

No quadro n.º 4, referente ao 1.º ano e 2.º semestre, «Ramo *On Corporation*», onde se lê «*Pricing*» deve ler-se «Metodologia de Investigação»;

No quadro n.º 5, referente ao 1.º ano e 1.º semestre, «Ramo *On Consumer*», onde se lê «Metodologia de Investigação» deve ler-se «*Pricing*»;

No quadro n.º 6, referente ao 1.º ano e 2.º semestre, «Ramo *On Consumer*», onde se lê «Marketing de Serviços» deve ler-se «Metodologia de Investigação».

15 de abril de 2016. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo.*

209515681

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5407/2016

1 — Nos termos do estatuído nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro faz-se público que por meu despacho de 1 de abril de 2016 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Política Legislativa para os Media da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — O respetivo anúncio contendo, nomeadamente, a indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção a aplicar será publicitado na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

19 de abril de 2016. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

209523262

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 5408/2016

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho, de 14 de dezembro de 2015, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2016, e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, foi autorizado nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, aplicada à Administração Local, através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e de harmonia com o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Vidigueira, a abertura pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na BEP — Bolsa de Emprego Público, do processo de seleção com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia de 3.º grau, previstos no Mapa de Pessoal deste Município:

Referência A — 1 lugar para Chefe da Subunidade Orgânica de Administração e Finanças;

Referência B — 1 lugar para Chefe da Subunidade Orgânica de Administração Urbanística, Obras e Ambiente;

Perfil pretendido dos candidatos:

Comprovados conhecimentos técnicos e experiência na administração local, em particular, na área de atuação das respetivas Subunidades orgânicas objeto de candidatura; formação profissional na área funcional do cargo a prover; capacidade de planeamento e organização; capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas; capacidade de análise e sentido crítico; espírito de iniciativa orientada para resultados; motivação para o exercício do cargo; capacidade de combinar os recursos disponíveis, humanos e materiais, capacidade de medir e monitorizar o impacto de atividades e eventos na sua área de atuação; visão prospetiva; facilidade no contacto e interação com as várias instituições e particulares intervenientes em todas as áreas de atividade da Subunidade em questão.

Referência A — 1 lugar para Chefe da Subunidade Orgânica de Administração e Finanças — Licenciatura em Gestão de Empresas

Referência B — 1 lugar para Chefe da Subunidade Orgânica de Administração Urbanística, Obras e Ambiente — Licenciatura em Arquitetura

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos métodos de seleção, da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e por extrato num jornal de expansão nacional. O presente aviso e a oferta de emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Vidigueira (www.cm-vidigueira.pt).

22 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

309497465

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 319/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Serra d'El Rei e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Serra d'El Rei, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 4 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho. 3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Peniche, 5 de Maio de 2014

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Serra d'El Rei

António Filipe Monteiro Vitória, na qualidade de Presidente de Junta

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Manuel dos Santos Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL

Jorge Manuel Oliveira Gomes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 22 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 164/2016, a fls. 27 do Livro n.º 2.

22 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (No âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209515462

Acordo coletivo de trabalho n.º 320/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Vila Nova de Anha e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 6 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Compensação por trabalho suplementar — Acordo de descanso compensatório

1 — Nos termos do n.º 7 do artigo 162.º da LTFP, entre o empregador e o trabalhador pode ser acordada a substituição da remuneração devida por trabalho suplementar por descanso compensatório, nos termos da presente cláusula.

2 — O acordo previsto no número anterior é celebrado por escrito entre as partes e limitado temporalmente, podendo ser aplicável durante o tempo de duração de um evento específico nunca excedendo a duração máxima de um mês.

3 — O acordo referido no número anterior exclui a possibilidade de aceitação tácita ou previsão em regulamento interno.

4 — A substituição da remuneração por tempo de descanso compensatório acresce a qualquer outra forma de descanso compensatório legalmente devida pelo trabalho suplementar prestado e opera-se pela conversão do valor hora percentualmente definido na lei, em tempo equivalente, por cada hora de trabalho suplementar prestado.

5 — O descanso compensatório será gozado quando atingir a duração de um ou meio período normal de trabalho diário, marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador nos termos previstos consoante a situação, nos n.os 3 a 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho, sem prejuízo do subsídio de alimentação.

6 — O descanso compensatório será marcado por acordo entre empregador e trabalhador, tendo em consideração as necessidades dos trabalhador e as exigências imperiosas do funcionamento do empregador público.

7 — Não sendo possível realizar a compensação prevista nos números anteriores dentro dos prazos definidos nos termos do n.º 5 desta cláusula, aplicar-se-ão as regras legais gerais para a compensação do trabalho suplementar.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila Nova de Anha, 14 de março de 2016.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de Vila Nova de Anha:

Rui Jorge Ribeiro Martins de Matos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha

Pela associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Ludovina Maria Gomes de Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

João António de Sousa Correia, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 24 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 166/ 2016, a fls. 27, do Livro n.º 2.

24 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209515502

Acordo coletivo de trabalho n.º 321/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Pias e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Pias, adiante designada por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de oito trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo. 8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos Coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos Coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Pias, 13 de maio de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Pias:

José Augusto Martins Moreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.
Maria Rosalina Angélica Caeiro, na qualidade de Secretário da Junta de Freguesia.
António Fernando Limpo Moita, na qualidade de Tesoureiro da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vasco de Brito Soares Santana, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.
Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 28 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 167/2016, a fls. 27 do Livro n.º 2.

28 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209515495

Acordo coletivo de trabalho n.º 322/2016

Acordo coletivo de empregador público entre o Município de Lagoa e o STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Lagoa, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados no STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.
2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante

também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 3 (três) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos mencionados no n.º 1.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2011, de 11 de setembro).

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.º do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 166.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou ½ falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele com-

pensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;

b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;

c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas ás 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividade:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;

b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;

c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;

b) Coordenador técnico;

c) Encarregado Geral Operacional;

d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período

mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é fixado em 200 horas, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípio Geral

1 — A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

2 — Nos termos do número anterior a E.E.P. assegura o acompanhamento das questões da S.H.S.T, mediante serviços próprios e nomeadamente através do seu Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho.

Cláusula 20.ª

Medicina no Trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos, externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 21.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.

2 — A entidade empregadora pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lagoa, 17 de junho de 2014.

Pelo Empregador Público:

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.

Pela Associação Sindical:

Rosa Maria dos Santos Batista Franco, Membro da Direção e mandatária do STFPSSRA.

Maria Brites Quintino da Silva Nunes Dias Alcobia, Membro da Direção e mandatária do STFPSSRA.

Depositado em 4 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 178/2016, a fl. 29 do livro n.º 2.

4 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR, 2.ª Série, n.º 210, de 30 de outubro).

209515446

Acordo de adesão n.º 7/2016

Acordo de adesão entre a Freguesia de Ega e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos ao acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Condeixa-a-Nova e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos — Acordo coletivo de trabalho n.º 95/2015.

Entre Entidade Empregadora Pública, neste ato representada pelo Presidente da Freguesia de Ega, Luís Miguel Manaia Caridade e SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, neste ato representado por José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Secretario Nacional e Mandatário do SINTAP,

É celebrado o presente Acordo de Adesão ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 95/2015, de 02 de outubro de 2015 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Freguesia de Ega adere, nos termos do disposto no artigo 378.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 95/2015, de 02/10/2015, celebrado entre o Município de Condeixa-a-Nova, e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos, publicado no *Diário da República,* n.º 215, 2.ª série, de 03 de novembro de 2015.

Cláusula 2.ª

A Freguesia de Ega aceita a aplicabilidade do acordo coletivo de empregador público identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

Pelo presente acordo de adesão, e em cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que serão abrangidos 2 trabalhadores da Freguesia de Ega.

Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Ega, 22 de fevereiro de 2016.

Pelo Empregador Público:

Luís Miguel Manaia Caridade, Presidente da Freguesia de Ega.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Ribeiro Jacinto dos Santos, Secretario Nacional e Mandatário do SINTAP.

Depositado em 22 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 161/2016, a fls. 26 do Livro n.º 2.

22 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral*, Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209515657

Aviso n.º 5409/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 166/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia das Avenidas Novas e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 17 de novembro de 2015.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 20.ª do ACT n.º 166/2015:

Em representação do empregador público:

Manuel Eduardo Teixeira
Marta Delgado

Em representação da associação sindical:

Mário Henriques Santos
Honório Manuel Oliveira

11 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves,* no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209515592

Aviso n.º 5410/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 215/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 29 de fevereiro de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 13.ª do ACT n.º 215/2016:

Em representação do empregador público:

Luísa Margarida Gonçalves dos Santos
Alice Cristina Gonçalves dos Santos

Em representação da associação sindical:

José Manuel Lopes Catalino
Joaquim Augusto Ferreira Gomes

11 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves,* no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

209515568

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750